JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Cáceres 6
Camara Municipal de Canarana 6
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 6
Câmara Municipal de General Carneiro 6
Camara Municipal de Porto Estrela 6
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Garças 17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 20
Prefeitura Municipal de Apiacás 20
Prefeitura Municipal de Araguaiana 20
Prefeitura Municipal de Araguainha 21
Prefeitura Municipal de Araputanga 42
Prefeitura Municipal de Aripuanã 43
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 47
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 48
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 48
Prefeitura Municipal de Cáceres 49
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 54
Prefeitura Municipal de Campo Verde 54
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 61
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 118
Prefeitura Municipal de Canarana 124
Prefeitura Municipal de Castanheira 141
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 141
Prefeitura Municipal de Cláudia 142
Prefeitura Municipal de Cocalinho 155
Prefeitura Municipal de Colíder 157
Prefeitura Municipal de Colniza 174
Prefeitura Municipal de Comodoro 177
Prefeitura Municipal de Confresa 178
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 206
Prefeitura Municipal de Cuiabá 224
Prefeitura Municipal de Curvelândia 225
Prefeitura Municipal de Denise 225
Prefeitura Municipal de Diamantino 226
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 230
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 233
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 235
Prefeitura Municipal de General Carneiro 236
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 237
Prefeitura Municipal de Indiavaí 237
Prefeitura Municipal de Itanhangá 237
Prefeitura Municipal de Itiquira 238
Prefeitura Municipal de Jaciara 242

Prefeitura Municipal de Jangada 245
Prefeitura Municipal de Jauru 251
Prefeitura Municipal de Juara 251
Prefeitura Municipal de Juruena 254
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 260
Prefeitura Municipal de Matupá 260
Prefeitura Municipal de Nobres 263
Prefeitura Municipal de Nortelândia 263
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 263
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 267
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 269
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 271
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 271
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 272
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 273
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 275
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 277
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 278
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 278
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 278
Prefeitura Municipal de Paranatinga 279
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 280
Prefeitura Municipal de Poconé 282
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 289
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 289
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 308
Prefeitura Municipal de Poxoréu 309
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 309
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 310
Prefeitura Municipal de Rio Branco 310
Prefeitura Municipal de Rondolândia 310
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 324
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 324
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 326
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 326
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 328
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 329
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 329
Prefeitura Municipal de São José do Povo 335
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 336
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 336
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 336
Prefeitura Municipal de Tabaporã 337
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 339
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 345
Prefeitura Municipal de Tesouro 345
Prefeitura Municipal de Torixoréu 346
Prefeitura Municipal de União do Sul 346
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 346
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 347

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 004/2020

EXTRATO DO CONTRATO 004/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COM SISTEMA ÚNICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA AMM**.

CEDENTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CESSIONÁRIA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ SOB O Nº 05.340.639/0001-30

VALOR: TAXA DE -3,10%

VIGÊNCIA: 28/02/2021.

CUIABÁ (MT) 09 DE março 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 002/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA AMM

CEDENTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CESSIONÁRIA: ARCONDUTOS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME - CNPJ SOB O Nº 04.842.346/0001-98

VALOR: R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 20/08/**2020.**

CUIABÁ (MT) 20 DE Fevereiro 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 015/2020

"INSTITUI E REGULAMENTA SISTEMA DE TELETRABALHO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que visem preservar direitos funcionais, saúde, segurança, e em sintonia com dinamismo do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Resolve Instituir no âmbito do Poder Legislativo de Água Boa **SISTEMA DE TELETRABALHO** – STT, ou HOME OFFICE, pelo período que se achar necessário para conter a pandemia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Legislativo Municipal podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DO TELETRABALHO

Art. 2º Compreende-se com TELETRABALHO ou HOME OFFICE toda a atividade funcional desempenhada por servidor do Poder Legislativo fora das dependências da sede da Câmara de Vereadores de Água Boa, da sua residência, mas em favor do serviço público e dentro de suas atribuições funcionais.

Art. 3º Fica autorizado no âmbito do Poder Legislativo de Água Boa realização de TELETRABALHO (HOME OFFICE), destinado à execução das tarefas desempenhadas por servidores da Câmara Municipal fora das dependências do Poder Legislativo, mas em favor dos serviços público e dentro de suas atribuições funcionais, nos moldes estabelecidos por esta portaria.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de TELETRABALHO: I - A execução de trabalhos por servidores através do sistema de TELETRABALHO, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante determinação da presidência da Câmara Municipal, atendendo medidas que venham preservar saúde e segurança de seus servidores.

II - A realização de TELETRABALHO deverá ter prioridade sob casos particulares devendo o servidor atender imediatamente a solicitação da chefia;

III - As atividades desempenhadas mediante TELETRABALHO deverão ser realizadas com eficiência e metas, sem prejuízo dos serviços prestados pela Câmara Municipal aos cidadãos; IV - O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para TELETRABALHO;

V - O servidor participante do TELETRABALHO é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades, inclusive no que se refere aos sistemas, internet e equipamentos que deverão estar interligados as atividades convencionais, não sendo possível estes o servidor devera comunicar a chefia imediatamente para que providencias sejam adotadas.

VI – A Câmara Municipal de Água Boa não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO que não forem autorizadas pela Secretária Geral, previamente comunicada pelo servidor.

Art. 5º - O dia de atividade de TELETRABALHO corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, exceto para percepção de horas extras ou para utilização de compensação de horários.

Art. 6º - O TELETRABALHO não inibirá a presença física em comissões ou serviços especiais designados, cuja presença será obrigatoriamente física.

Art. 7º - O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver designado em TELETRABALHO sob pena de caracterizar incompatibilidade de horários, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível. **Art. 8º** - Em caso de indisponibilidade de algum sistema fornecido pela Câmara Municipal de Água Boa que iniba a realização do TELETRABALHO, ficarão automaticamente suspensas as atividades e, portanto, não serão de responsabilidade do servidor que neste caso poderá ter sua presença física solicitada.

Art. 9º - O servidor deverá manter todas as atribuições do cargo, execução de trabalhos, contabilização, pontualidade na entrega de relatórios, manutenção de sistemas informatizados, inclusive o que se refere a sua competência no portal da transparência **Art. 10º** Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho: I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis; IV - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional; V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos; VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11º Verificado o descumprimento das disposições acima ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará à Presidência a qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 13º O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de tele trabalho.

Art. 14º A presidência do Poder Legislativo pode, discricionariamente, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.

Art. 15º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de meta, o teletrabalho será revogado automaticamente.

Art. 16º Aos servidores em exercício de TELETRABALHO serão assegurados todos os direitos funcionais previstos em Lei.

Art. 17º Aos servidores em desempenho de TELETRABALHO é terminantemente proibido a percepção de horas extras e de adicional noturno.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala da Presidência, 23 de Março de 2020.

Publique-se

Dê-se ciência,

e Cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

DECRETO LEGISLATIVO n.º 001/2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE, POR MAIS 02 ANOS, DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, QUE FOI HOMOLOGADO NA DATA DE 15/05/2018, PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Wilson Pereira da Silva, juntamente com os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, do anuênio de 2020, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 37, II, da Constituição Federal, combinado com artigo 27, inciso II, alínea "f" da Resolução n.º 01, de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; com base nas motivações/considerandos abaixo:

Considerando que, o Decreto n. º 001/2018, que homologou o resultado do concurso público n. º 001/2017, em data de 15/05/2018, e o item 18. 1 do Edital previa a validade do certame por 02 (dois) anos, e a prorrogação por mais 02 (dois) anos;

Considerando que, a prorrogação certamente tem previsão no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, e visa atender o princípio da economicidade e do interesse público na medida em que evitará desgastes e perdas de recursos orçamentários usados para a realização dos certames; assim:

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos a validade do concurso público n.º 001/2017, que foi homologado via Decreto n.º 001/2018, em data de 15/05/2018; estendendo a sua validade do certame até a data de 15/05/2022.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

1º Secretário

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

2ª Secretária

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato nº 002/2020 referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA** OBJETO: **Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de Alto Garças – MT. VALOR GLOBAL: R$ 59.471,68 (Cin-**

quenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos). PRAZO: 10/05/2020 à 10/05/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **Data da assinatura:** 10/05/2020. Wilson Pereira da Silva **– Presidente**.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 065/2020

"*Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 49/2020 e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b, considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no processo submetido ao Protocolo nº 1164, de 15 de maio de 2020, desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo previsto no *caput* do Art. 1º da Portaria nº 49/2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., para até o dia **01 de junho do corrente ano**, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de maio de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA

ERRATA – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/209

Na Edição Ano XV, n° 3.478, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 04 de 14 maio de 2020, e na Edição do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Conatas Ano 9 nº 1908 pagina 19 divulgação 14 de maio de 2020 na publicação do EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019;

ONDE SE LÊ:

Valor Total: R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)

LEIA-SE:

Valor: R$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais).

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 052/2020-Secretaria Em, 13 de maio de 2020.

A Excelentíssima Senhora,

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Senhora Prefeita,

Em respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, informo a Vossa Excelência que o prazo para apresentação de defesa prévia, em relação ao parecer prévio 126/2019 do processo 16.668/2018 oriundo do TCE/MT, referente às contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 2018, decorreu sem a apresentação da mesma, informo ainda que, o processo em epígrafe encontra-se na Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 178 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Vereador **Carlos Eduardo de Lima Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 009/2020

ATO - 009/2020

PORTARIA Nº. 009/2020 15 DE MAIO DE 2020.

"MAGNUN VINNÍCIOS RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferias por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Servidora **MARIZA TEREZINHA MAUER-VERCK,** portadora do CPF nº. 378.446.521-87 e RG nº 330.132 - SSP/MT, residente e domiciliado neste município de General Carneiro-MT, nomeada para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, desta Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, LICENÇA-PRÊMIO, de 02 (dois) meses no período de 02/06/2020 à 01/08/2020.

Artigo 2º - Ao término deste período a servidora deverá se apresentar à Secretaria desta Câmara Municipal para reinicio de suas atividades.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2020.

_____

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro -Mato Grosso

Palácio José Felix de Arruda

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 07/2020 PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DE ATENDIMENTOS DO HORÁRIO PELO CONID - 19,

PORTARIA Nº 07/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo no Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO, a necessidade da prorrogação das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias porto estrelenses;

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento administração Pública com a preservação e proteção da saúde e bem – estar psicossocial de toda população;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 196 da Constituição Federal onde estabelece que a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus); assim;

CONSIDERANDO o decreto n. 57 de Maio de 2020 do Prefeito Eugenio Pelachim Município de Porto Estrela.

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam suspensas o atendimento externo do Poder Legislativo Municipal, até 30 (Tinta) Junho de 2020, passando a funcionar apenas para o expediente interno segunda á sexta feira 07:00 as 11:00 hora, com atendimento ao público pelo telefone (65) 3384 - 1157;

Art. 2º - Restringir o acesso à Câmara Municipal somente aos vereadores, servidores efetivos, e pessoas previamente autorizadas, pelo presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela–MT, suspendendo a realização de quaisquer audiências públicas e congêneres no Plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT, bem como restringir os períodos das sessões a uma hora e meia e sua realização apenas quando tiver projetos para ser votados ou para tratar de assuntos urgentes;

Art. 3º - Determinar que quaisquer servidores ou vereadores com sintomas de pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus); sejam dispensados de comparecer a Câmara Municipal, sem prejuízos de seus salários;

Art. 4º - Facultar o comparecimento dos vereadores maiores de 60 anos, e portadores de doença crônicas, as Sessões Ordinárias, sem prejuízo de seus salários, no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria;

Art. 5º - Determinar que a Chefe de Departamento de Administração Orçamento e Finanças adote medidas de prevenção, disponibilizado antisséptico de mãos (álcool Gel), inclusive determinando o funcionamento da Casa Lei;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Porto Estrela –MT, em 14 de maio de 2020.

Edinei Aparecido da Silva Devair Sales de Oliveira

Presidente Vice - Presidente

Luis vieira de Sousa Daniel Santi da Silva

1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **MARCELO FERNANDES ROSA**, lotado no cargo de Secretario Adjunto de Mesa, referente ao período aquisitivo de 24/05/2017 a 23/05/2018, compreendendo o período de gozo entre os dias 18/05/2020 a 27/05/2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos quinze dias do mês de maio de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

O PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 003/2020 de 11 de março de 2020, torna público, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará no dia **05 DE JUNHO DE 2020 AS 09h00mm** horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a **LINO BISPO DE OLIVEIRA, n.º 258, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVICO DE SUPORTE - DO TIPO HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DE WEBSITE COM ACESSO MOVEL, MANUTENCAO E ALIMENTACAO,** conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal, sala de Licitação horário das 07h30mm as 12h00mm, e no site **www.camaravilabela.mt.gov.br**.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 15/05/2020.

PUBLIQUE-SE.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 15/05/2020

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
PREGOEIRO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 025/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 025/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

DISTRATO Nº 001 DO CONTRATO Nº 011/2020 – JORGE AMADO ZILIO SPHOR EIRELI- Data 15/05/2020;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 15 de maio de 2020.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

1. PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO representado **pela sua Pregoeira** designada pelo **Ato Normativo n° 338 de 02 de março de 2020,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a **RETIFICAÇÃO do EDITAL AO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020** para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO com julgamento MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1 - DO OBJETO DO CERTAME:

"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, NÃO CONTEMPLADOS NO PP N° 002/2020, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO", CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, **PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.**

2. ALTERAÇÃO

2.1. Ficam retificado o anexo I Termo de referência com a inclusão do subitem 3.3. Materiais limpeza e produção de higienização

3.3. Materiais limpeza e produção de higienização

ORDEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	4790	LAMINA DE BARBEAR (TIPO GILETE) REVESTIDA COM PLATINA E AÇO INOXIDAVEL	UNIDADE	1.500	0,58	870,00
2	4789	PILHA ALCALINA PEQUENA AA	UNIDADE	500	4,21	2.105,00
Subtotal						**2.975,00**

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.

3.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

3.2. O início da sessão pública será **às 08 h 00min (horário de Mato Grosso) do dia 27 de maio de 2020**, na sala de Licitações, Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT. O Edital Complementar nº 001 poderá ser adquirido no endereço acima, por e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se todos os demais ITENS e Subitens e anexos constantes do Edital do Pregão Presencial n° 012/2020, de 24 de abrilo de 2020, permanecendo válidos e inalterados os itens e subitens não expressamente modificados por este Instrumento.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo – MT, 15 de maio de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **08 de Junho de 2020, às 09h00min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER USADO NA MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS N° 269, BAIRRO ALVORADA, PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais**,** em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de maio de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **03 de Junho de 2020, às 09:00 horas**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2020,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 KG E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 45 KG, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS N° 269, BAIRRO ALVORADA, PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, **para todos os efeitos jurídicos legais,** em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2020,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de maio de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **01 de Junho de 2020, às 09h00min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020,** com objeto de "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME CONVENIO N° 002/2015, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT"**, localizado na Travessa Bartolomeu Dias n° 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais**,** em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de maio de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, NÃO CONTEMPLADOS NO PP N° 002/2020, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO",** constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 05 de maio de 2020, a Pregoeira e sua declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 14 de maio de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 064/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Futuras e Eventuais Aquisições de motocicletas para a Prefeitura Municipal.

COD.	NOME	UND.	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	TOTAL
36644	MOTOCICLETA, MODELO STREET, ZERO KM, MODELO/ANO 2020, COM NO MÍNIMO 149 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL FLEX. - MOTOR 4 TEMPOS, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, INCLUINDO CHAVE COPIA, COM PAINEL DIGITAL, EMPLACADO COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CONTRATANTE.	UND	HAOUJUE/DK 150CBS 20/21	4	10.900,00	43.600,00

Total: R$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscentos reais).

DATA: 15 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 060/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: L. FERNANDES DA CUNHA – ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e produtos de limpeza para o município de Água Boa-MT.

COD.	NOME	UND	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	TOTAL
432	PÃO DE FORMA - TIPO FATIADO.	UND	CASA DO PÃO DE QUEIJO	160	15,47	2.475,20
23196	PÃO FRANCÊS (KG) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, AÇUCAR E SAL, PESANDO 100 GR, EMBALADO EM SACO PLASTICO.	KG	CASA DO PÃO DE QUEIJO	580	12,20	7.076,00
23210	PÃO DE QUEIJO	KG	CASA DO PÃO DE QUEIJO	320	24,31	7.779,20
23216	MISTO FRIO	UND	CASA DO PÃO DE QUEIJO	1300	4,56	5.928,00
24840	MUSSARELA FATIADA KG	KG	CAMPILEITE	262	28,74	7.529,88
24854	PRESUNTO COZIDO SIMILAR AO SADIA	KG	SEARA	292	27,60	8.059,20
24857	QUEIJO RALADO CURADO	KG	CAMPILEITE	140	30,00	4.200,00
24896	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE TAMANHO MINI	KG	CASA DO PÃO DE QUEIJO	220	16,58	3.647,60
24897	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE - PÃO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUÍMICO, ASSADO.	KG	CASA DO PÃO DE QUEIJO	340	16,33	5.552,20

TOTAL: 52.247,28 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

DATA: 14 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 070/2020

TERMO ADITIVO Nº. 01/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e BML HOSPITALAR LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONSIDERANDO: O AUMENTO no valor do produto em virtude da Pandemia do COVID-19.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: Em decorrência do AUMENTO no valor do produto em virtude da Pandemia do COVID-19, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

VALOR: Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R$ 30.240,00 (Trinta mil e duzentos e quarenta reais).

DO PREÇO: O valor do produto passa a ser de:

DESCRIMINAÇÃO	VALOR DO CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
COMPRESSA GAZE 100% ALGODÃO	R$ 10,94	R$ 7,56	**R$ 18,50**

Água Boa-MT, 14 de maio de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 063/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e produtos de limpeza para o município de Água Boa-MT.

COD.	NOME	UND	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	TOTAL
4317	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LTS	UND	UNITERMI	70	70,42	4.929,40
4331	SABÃO EM PÓ 1 KG	UND	TRIEX	880	4,03	3.546,40
4444	CERA LIQUIDA DIVERSAS CORES - 750 ML	UND	TRIEX	200	2,63	526,00
4540	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	UND	DSR	132	2,75	363,00
4550	FACA GRANDE DE COZINHA INOX - 30 CM	UND	WELMIX	18	12,64	227,52
6738	ÁLCOOL 92% 01 LITRO	UND	MEGA	317	8,79	2.786,43
18156	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (70X140) CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	UND	DEYFORT	200	16,00	3.200,00
18334	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LTS	UND	ISOESTE	16	144,00	2.304,00
24904	AVENTAL ADULTO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL - TAM. MÉDIO	UND	MAICOL	32	7,15	228,80
24932	COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA 200ML - 100X1	UND	COPOSUL	14610	2,97	43.391,70
24933	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML - 100X1	UND	COPOSUL	5060	1,58	7.994,80
24972	PORTA ESPONJA PARA PIA	UND	SBRISA	47	2,93	137,71
33078	SHAMPOO DE 325 ML	UND	DARLIM	200	6,95	1.390,00
33082	ESCOVA DENTAL PARA ADULTO, TAMANHO MÉDIO, COM CABO ERGONÔMICO, CERDAS MACIAS E PONTAS MEDIAS ARREDONDADAS, EM DIVERSAS CORES, MEDINDO ENTRE 17 A 20 CM DE COMPRIMENTO	UND	TOP CLEAN	200	2,43	486,00

TOTAL: 71.511,76 (Setenta e um mil, quinhentos e onze reais e setenta e seis centavos).

DATA: 14 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 062/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e produtos de limpeza para o município de Água Boa-MT.

COD.	NOME	UND.	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	TOTAL
317	PALITO DE DENTE 100X1	CJ	GABOARD	30	0,58	17,40
319	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, DIÂMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	UND	RODOBENS	233	2,64	615,12
4319	GUARDANAPO DE PAPEL 23X22 50X1	UND	TREVO	330	1,65	544,50
4419	PEDRA SANITÁRIA 35G	UND	TRIEX	1200	1,24	1.488,00
4489	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - PRODUTO CONCENTRADO PRONTO PARA USO, ECOLÓGICO E BIODEGRADÁVEL, LIMPA SUJEIRA E OLEOSIDADE, INCLUSIVE EM ALUMÍNIO ADONISADO, PRODUTO NEUTRO.	UND	BYKIM	200	1,90	380,00
4498	FOSFORO 10X1 - PC	UND	PARANA	100	2,81	281,00
6762	TOUCA DESCARTÁVEL - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES - TOUCA DESCARTÁVEL - SANFONADA, BRANCA DE TNT, COM ELÁSTICO.	UND	TALGE	53	9,90	524,70
18822	BOTA DE BORRACHA BRANCA - PAR	UND	BRACOL	101	32,40	3.272,40
24913	BUCHA VEGETAL PARA BANHO	UND	DSR	100	2,48	248,00
24938	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	UND	DSR	80	2,10	168,00
24942	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - DUPLA FACE - FIBRA E ESPUMA FORMATO RETANGULAR.	UND	BRITISH	775	0,54	418,50
24962	PÁ PARA LIXO COM CABO	UND	DSR	88	3,14	276,32

24964	PAPEL ALUMÍNIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M	UND	UDMAS	70	4,46	312,20
24979	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UND	DSR	175	5,86	1.025,50
28015	BALÃO EM LÁTEX Nº 07 NA COR BRANCA PCT COM 50 UN	UND	PIC PIC	92	5,78	531,76
28016	BALÃO EM LÁTEX Nº 07 COR VERMELHA PCT COM 50 UN	UND	PIC PIC	92	5,78	531,76
28116	RODO EM POLIPROPILENO BORRACHA NATURAL BASE 40CM	UND	DSR	155	4,04	626,20
30877	BALÃO EM LÁTEX TAMANHO Nº 7 COR AMARELO PCT 50 UN	UND	PIC PIC	92	5,78	531,76
30878	BALÃO EM LÁTEX TAMANHO Nº 7 NA COR PRETO PCT COM 50 UN	UND	PIC PIC	77	5,78	445,06
30879	BALÃO EM LÁTEX TAMANHO Nº 7 NA COR VERDE PCT COM 50 UN	UND	PIC PIC	92	5,78	531,76
30880	BALÃO EM LÁTEX TAMANHO Nº 7 NA COR AZUL PCT COM 50 UN.	UND	PIC PIC	92	5,78	531,76
32759	BALÃO EM LÁTEX, TAMANHO Nº 7 NA COR ROSA PCT 50 UN	UND	PIC PIC	95	5,78	549,10
33081	PENTE PARA CABELO DE PLÁSTICO COM DENTES MÉDIOS E COM CABO	UND	SANTA CLARA	200	3,30	660,00
33875	ESSÊNCIA - AROMATIZANTE DE AMBIENTES, CONCENTRADO 140 ML	UND	NOVO FRESCOR	50	8,75	437,50
33876	RODO DE PLÁSTICO PARA PIA 20CM	UND	DSR	30	1,24	37,20
33877	DESENTUPIDOR DE PIA DE BORRACHA SANFONADA COM CABO	UND	DSR	25	2,23	55,75
33882	RODO DE ESPUMA PARA AZULEJO COM BASE 24,5 CM E COM CABO DE MADEIRA	UND	DSR	57	6,93	395,01

TOTAL: 15.436,26 (Quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).

DATA: 14 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

EDITAL Nº 001/2020

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

I Audiência Pública "*Diagnostico para a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal"*

A Prefeitura Municipal de Água Boa, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração, **CONVOCA** a população em geral, bem como as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade, para a **I Audiência Pública** cujo tem será o "*Diagnostico para a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal*", a ser realizado no dia 29 de maio de 2020, as 15h no Auditório da Câmara Municipal de Água Boa, objetivando a divulgação e o debate das propostas do Plano Diretor Municipal.

Em virtude da Pandemia COVID-19, a referida audiência será aberta á participação de qualquer munícipe, como acesso de no máximo de 30% (trinta por cento) do espaço físico, sendo disponibilizado aos interessados a participação via Youtube, Facebook e WatsApp.

Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, 15 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 072/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VALTERCLEI PIRES DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresas para execução de serviços de manutenção em caminhões e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
31537	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM CAMINHÕES (EM HORAS).	HORA	1300	220,00	286.000,00
32738	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA (HORAS) - MÁQUINAS PESADAS	HORA	1200	220,00	264.000,00

TOTAL: R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

DATA: 15 de maio de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/05/2021

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 061/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e produtos de limpeza para o município de Água Boa-MT.

COD.	NOME	UND.	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	TOTAL
4017	FLANELA - 100% ALGODÃO, MEDINDO 38X58CM,	UND	FLAMATEX	370	1,90	703,00
4253	FACA SERRINHA P/MESA	UND	MARTINOX	39	3,59	140,01
4338	DESINFETANTE 2 LTS - DESINFETANTE ASPECTO FÍSICO LIQUIDO PLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA FRASCO DE 2 LITROS.	L	MASTER	1370	3,28	4.493,60
4349	DETERGENTE 500 ML - DETERGENTE PARA LOUCAS BIODEGRADÁVEIS CONSISTENTE FRASCO DE 500ML.	UND	LIMPISSIMA	1362	1,54	2.097,48
4366	ISQUEIRO - TAMANHO GRANDE, COM FLUIDO - ASCENDE ATE 3.000 VEZES	UND	BIC	111	2,34	259,74
4372	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODÃO, PRE- AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM, COR BRANCA	UND	MARTINS	355	2,46	873,30
4373	LUVA PARA LIMPEZA PEQUENA - LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LÁTEX COM REVESTIMENTOS INTERNOS REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA REFORÇADA P.	KIT	VOLK	120	2,71	325,20
4374	LUVA PARA LIMPEZA MÉDIA - LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LÁTEX COM REVESTIMENTOS INTERNOS REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA REFORÇADA M.	KIT	VOLK	195	2,71	528,45
4375	LUVA PARA LIMPEZA GRANDE - LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LÁTEX COM REVESTIMENTOS INTERNOS REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA REFORÇADA G.	KIT	VOLK	195	2,71	528,45
4376	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO	KG	INDAIA	141	13,03	1.837,23
4420	AGUA SANITÁRIA 2 LT	L	MASTER	1242	3,59	4.458,78
4422	DESODORIZADOR DE AR 360 ML SPRAY	UND	ULTRA	1117	7,83	8.746,11
4427	LUSTRA MOVEIS 200ML	UND	AUDAX	105	3,28	344,40
4452	LIMPA VIDROS 500 ML	UND	AUDAX	244	2,60	634,40
4503	PAPEL TOALHA 2X1	UND	NATUREZA	315	3,13	985,95
4505	SABONETE 90 GRS	UND	ONLY	312	1,13	352,56
4533	BALDES DE PLÁSTICO 15 LITROS	UND	ARQPLAST	125	5,68	710,00
4549	SACO DE LIXO 30 LT - 10 X 1 - 6 MICRAS COR PRETA.	UND	DURAFORT	704	1,20	844,80
4606	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA GRANDE COM 12 UNIDADES	UND	GUIRADO	105	1,23	129,15
4611	ESPONJA DE AÇO PACOTE 8X1 - ESPONJA LÃ DE AÇO.	UND	DURA BRILHO	405	1,20	486,00
4742	ALVEJANTE MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500 ML	UND	AZULIM	1040	4,51	4.690,40
4772	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 30 M X 10 CM - PACOTE C/ 04 ROLOS (BRANCO)	UND	QUALITE	405	4,60	1.863,00
4775	SACO DE LIXO 15 LTS - 10X1	UND	RC	735	0,90	661,50
6415	LUVAS P/ PROCEDIMENTO - MÉDIA - CX COM 100 UND	UND	TALGE	55	18,64	1.025,20
12298	VASSOURA NYLON C/CABO, 30CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO.	UND	LIMPAMANIA	205	6,55	1.342,75
18206	AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML	UND	MARAJA	1944	1,18	2.293,92
21796	CESTO DE LIXO TELADO 10 LTS	UND	ARQPLAST	147	2,70	396,90
24466	GARFO DE MESA EM INOX 192 X1,2MM	UND	MARTINAZZO	26	1,25	32,50
24903	AMACIANTE PARA ROUPAS 02 LITROS	UND	MASTER	200	4,65	930,00
24926	COLHER DESCARTÁVEL 50X1	UND	SERTPLAST	370	2,83	1.047,10
24927	COLHER PRA SOPA INOX	UND	MARTINAZZO	180	0,93	167,40
24948	GARFO DESCARTÁVEL 50X1 15CM NA COR CRISTAL	UND	SERTPLAST	140	2,50	350,00
24963	PANO DE LIMPEZA (CHÃO) - SUPER ESFREGÃO AZUL 60X90	UND	BRILHEX	325	5,46	1.774,50
24969	PENEIRA DE PLÁSTICO - PEQUENA	UND	SBRISSA	32	2,01	64,32
24976	PRATO DESCARTÁVEL DE 15 CM - 10X1	UND	TOTALPLAST	580	0,88	510,40
24980	RODO COM ESPUMA - 270X75MM C/ ALTURA DA ESPUMA = 22MM.	UND	DUPLAS	50	6,69	334,50
24991	APARELHO DE BARBEAR 02 LÂMINAS	UND	PROBACK	100	1,93	193,00
24996	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSSOL - 300ML	UND	DOMLINE	145	6,51	943,95
27913	SACO DE LIXO 50 LTS - PCT C/10 UNIDADES, 10 MICRAS COR PRETA.	UND	DURAFORT	500	1,35	675,00
33079	CONDICIONADOR DE CABELO 325 ML	UND	BOTANICO	200	7,61	1.522,00
33880	SAPÓLIO CREMOSO 300ML	UND	AUDAX	213	3,49	743,37
35757	PANO DE CHÃO DE LIMPEZA, MEDINDO 71X54 CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA.	UND	MARTINS	305	3,76	1.146,80

TOTAL: 52.187,12 (Cinquenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos).

DATA: 14 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 011/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Iluminação Pública nas Avenidas Tropical, Olímpica e Roncador, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 03/06/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 15 de maio de 2020.

Clarisse Vivan Bilo

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 13/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Sr. Elberto Ricardo Wentzel".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, §1º, inciso "III", alínea "a", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 118, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 009/2000, de 10 de março de 2000, Art. 12, inciso "III", alínea "a", da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Elberto Ricardo Wentzel**, portador do RG. n.º 6018820255 –SSP/RS, inscrito no CPF n.º 331.927.070-20, Título de Eleitor n.º 012834490418, Zona "030", Seção "0015", efetivo no cargo de Vigilante Sanitário, Nível "04", Classe "C", matricula n.º 3249 contando com um total de 13.089 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações de contribuições e sem direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 013/2020, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2020, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 15 de maio de 2020.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e produtos de limpeza para o município de Água Boa-MT.

COD.	NOME	UND.	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	TOTAL
121	MOLHO INGLÊS - FRASCO 150 MILILITRO	UND	MARATÁ	30	3,30	99,00
123	SAL FINO 01 KG	KG	CRISTAL OURO	212	1,75	371,00
124	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - KG	KG	VITORIOSA	420	4,20	1.764,00
136	ARROZ TIPO I - PACOTE 5 KG - GRUPO: ARROZ BENEFICIADO. SUBGRUPO: POLIDO. CLASSE: LONGO FINO. TIPO:1. SACO PLÁSTICO EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, IMPERMEÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOS SOLDAGEM NA VERTICAL E NA HORIZONTAL.DE MODO A GARANTIR RESISTÊNCIA A DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UND	GRANBELLE	255	15,18	3.870,90
145	MILHO P/ CANJICA 500 GR BRANCO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	G	MIKA	65	3,20	208,00
154	MILHO P/ PIPOCA 500 GR - MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	G	MIKA	235	3,20	752,00
157	VINAGRE 750 ML - VINAGRE DE ÁLCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. NA EMBALAGEM CONSTAR DADOS FABRICANTE E DATA VALIDADE.	UND	VITÁLIA	62	2,40	148,80
174	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ INSTANTÂNEO 100 GR - COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EM-	UND	DR. OETKER	10	3,15	31,50

	BALAGEM APROPRIADA. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.					
203	MILHO VERDE EM LATA 200G	UND	SOFRUTA	155	2,48	384,40
207	AMIDO DE MILHO - 500G	UND	MIKA	80	4,80	384,00
222	FARINHA DE ROSCA	UND	MIKA	25	5,22	130,50
224	ACHOCOLATADO EM PÓ - PACOTE 400 GR - SOLÚVEL, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	UND	ITALAC	54	6,80	367,20
226	BOLACHA DOCE 400 GR	UND	DALLAS	92	4,23	389,16
247	ABACAXI EM CALDA - 400 GR	UND	OLÉ	100	10,50	1.050,00
249	PÊSSEGO EM CALDA - LT 450 GR - DOCE DE FRUTA EM CALDA - SABOR DE PÊSSEGO, COMPOSTO E OBTIDO DE FRUTAS INTEIRAS, SEM SEMENTES, CAROÇOS E CASCAS, PREPARADO COM FRUTAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM AROMATIZANTES E SABOR ARTIFICIAL.	UND	SCHRAMM	22	9,20	202,40
261	CHOCOLATE EM PÓ 400 GR	UND	CHOPIMPA	120	6,50	780,00
268	ÓLEO DE SOJA 900ML - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA.	UND	LIZA	507	4,16	2.109,12
275	AMENDOIM 500GR - AMENDOIM - CRU, COM PELE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UND	MIKA	120	7,81	937,20
276	AÇÚCAR 2 KG - PRODUTO PROCESSADO DA CANA-DE-AÇÚCAR. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, PESO INSATISFATÓRIO, EMBALAGEM: EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA, DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES DE 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	DOCE DIA	2850	4,83	13.765,50
288	BOLACHA DE SAL PC. 400 GR	UND	DALLAS	270	4,25	1.147,50
357	FARINHA DE MANDIOCA 1KG TIPO 1 - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	JANGADA	180	7,15	1.287,00
365	FERMENTO QUIM. EM PÓ INSTANTÂNEO - 250 GR	UND	ROYAL	110	7,33	806,30
381	CARNE EM LATA - SARDINHA 130GR - PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UND	88	50,	4,66	233,00
415	KETCHUP - BISNAGA 400GR- COMPOSTO A BASE DE POLPA E SUCO DE TOMATE, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, ISENTO DE SUJIDADES, INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UND	SOFRUTA	20	5,80	116,00
424	ORÉGANO 100 GR	G	MIKA	12	8,60	103,20
425	LEITE DE COCO 500 ML - NATURAL, CONCENTRADO, AÇUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UND	INGACOCO	60	8,20	492,00
634	LEITE INTEGRAL 1 LT - LEITE DE VACA INTEGRAL, LONGA VIDA.	UND	ITALAC	205	3,88	795,40
734	BOLACHA ROSQUINHA PACOTE 800GR – COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO E/ OU FÉCULAS DE MANDIOCA OU ARROZ, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇUCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	G	DALLAS	214	8,18	1.750,52
750	FARINHA DE FUBÁ 1 KG - FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	MIKA	140	4,80	672,00
4333	SABÃO EM BARRA 5X1	UND	KRÁ KRÁ	405	4,99	2.020,95
4465	ÁLCOOL GEL 500 GRS	UND	MEGA	276	5,99	1.653,24
4475	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR	UND	SORRISO	200	3,06	612,00
17864	CAIXA DE ISOPOR 50 LTS	UND	ISOTERM	19	64,16	1.219,04
20303	GARRAFA TÉRMICA PARA AGUA 5L	UND	INVICTA	27	30,00	810,00
24574	BATATA PALHA 01 KG - TIPO PALHA, EXTRAFINA, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG.	UND	KRACTATAS	60	27,47	1.648,20
24577	BOMBOM 01 KG IGUAL OU SUPERIOR AO SONHO DE VALSA	UND	LACTA	375	36,95	13.856,25
24578	BOMBOM 01 KG IGUAL OU SUPERIOR AO OURO BRANCO	UND	LACTA	375	36,95	13.856,25
24579	CAFÉ 250 GR - IGUAL OU SUPERIOR AO CAMARADA - CAFÉ ESPECIAL - TIPO EXPORTAÇÃO, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ISENTO DE GRÃOS, QUALIDADE GLOBAL SUPERIOR, DISPENSADO ANALISE SE CERTIFICADO NO SISTEMA DE COM SELO DA ABIC, EMBALADO A VÁCUO, COM DUPLA EMBALAGEM.	UND	3 FAZENDAS	10870	4,85	52.719,50
24580	CARVÃO VEGETAL - SACO 10 KG	UND	OURO PRETO	38	27,00	1.026,00
24586	LEITE CONDENSADO SIMILAR AO NESTLE	UND	ITALAC	140	4,39	614,60
24597	CHOCOLATE GRANULADO 500 GR	UND	CAMP	40	8,90	356,00
24598	LEITE EM PÓ 400GR IGUAL OU SUPERIOR AO NINHO	UND	ITAMBÉ	70	13,75	962,50
24721	AMEIXA EM CALDA 400GR - DOCE DE FRUTA EM CALDA - SABOR DE AMEIXA, COMPOSTO E OBTIDO DE FRUTAS INTEIRAS, SEM SEMENTES, CAROÇOS, PREPARADO COM FRUTAS SAS E LIMPAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARAZITAS E LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM AROMATIZANTES E SABOR ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO, E O PESO DO 400GR, ACONDICIONADO EM LATA.	UND	TOZZI	30	9,20	276,00
24798	AGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	UND	LEBRINHA	582	1,71	995,22

24799	AGUA MINERAL DE COPO 200 ML	UND	LEBRINHA	1700	0,54	918,00
24817	CHA MATE NATURAL A GRANEL - CAIXA COM 250G	UND	UNIÃO DA VITÓRIA	532	4,80	2.553,60
24818	COCO RALADO 100G SEM AÇÚCAR	UND	DUCOCO	10	5,84	58,40
24819	CREME DE LEITE 200G	UND	PIRACANJUBA	300	3,10	930,00
24820	EMULSIFICANTE PARA MASSA - DO TIPO SORVETES, BOLOS E CREMES EM GERAL 200 G	UND	PROBOLO	12	8,55	102,60
24821	ERVILHA 200G	UND	BONARE	50	2,46	123,00
24822	EXTRATO DE TOMATE 340G	UND	VAL	78	3,65	284,70
24824	FERMENTO BIOLÓGICO 125G MARCA SUGERIDA: SAF-INSTANT, LESAFREE - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UND	SAF	70	7,80	546,00
24826	FOLHA DE LOURO DE 04 GRAMAS	G	MIKA	30	3,10	93,00
24828	GOIABADA 500G	UND	VAL	220	3,60	792,00
24843	PALMITO 500G SIMILAR AO LUANA	UND	CONQUISTA	60	17,70	1.062,00
24847	PIRULITO PCT 500 GRS	UND	FLORESTAL	160	10,26	1.641,60
24869	SUCO DE CAIXA SIMILAR AO DEL VALLE DE 1 L SABORES DIVERSOS	UND	MARATÁ	128	5,65	723,20
24871	SUCO DE CAIXA SIMILAR AO DEL VALLE 200ML SABOR UVA	UND	MARATÁ	430	1,75	752,50
24874	TEMPERO COMPLETO 1KG SIMILAR AO ARISCO	UND	CUIABANO	37	8,60	318,20
24936	DESODORANTE ROLLON DE 50 ML	UND	SKALA	200	7,00	1.400,00
24989	VASSOURA DE CERDA DE PALHA 03 FIOS CHATA – GAÚCHA - ALTURA TOTAL 1,50M (CABO + VASSOURA) - LARGURA NA BASE DE CONTATO AO CHÃO, 40 CM- ESPESSURA 4 CM.	UND	DSR	210	20,10	4.221,00
25751	COLORAU 500G - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA.	UND	MIKA	21	5,62	118,02
25758	CALDO DE CARNE EM PÓ - 1KG - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA BOVINA, EM PO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1 QUILO.	UND	QUALIMAX	15	12,45	186,75
25759	CALDO DE FRANGO CAIPIRA EM PÓ - 1KG	UND	QUALIMAX	15	12,72	190,80
26554	GELATINAS DIVERSAS CX 35G	UND	APTI	100	1,20	120,00
26556	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500 GRS	UND	Q'DELÍCIA	204	3,28	669,12
26567	LEITE ZERO LACTOSE (SEMIDESNATADO) - LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), APRESENTAÇÃO NA FORMA LIQUIDA EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR.	L	PIRACANJUBA	10	5,67	56,70
28113	SAL GROSSO 1 KG	UND	LEBRE	25	2,65	66,25
28689	PAÇOCA - COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOÍDO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM POTE DE 900 GRS COM 50 UNIDADES	UND	DOCINI	152	19,04	2.894,08
30142	CREME DE CEBOLA - PACOTE DE 60 GRAMAS.	UND	KITANO	30	5,80	174,00
30597	BOLACHA DOCE SEM LACTOSE - PACOTE 400GR. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, DESCRIÇÃO DA AUSÊNCIA DE LACTOSE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UND	LIANE	20	4,85	97,00
30598	BOLACHA SALGADA SEM LACTOSE - 400 GR - COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, DESCRIÇÃO DA AUSÊNCIA DE LACTOSE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UND	LIANE	20	4,69	93,80
31027	EXTRATO DE TOMATE 1,1 KG	UND	KNORR	45	12,14	546,30
31028	SUCO EM PÓ DE 500 GRS DIVERSOS	UND	QUALIMAX	580	6,39	3.706,20
31521	SUCO DE CAIXA SIMILAR AO DEL VALLE DE 200ML PÊSSEGO	UND	MARATÁ	430	1,75	752,50
32379	SUCO CONCENTRADO - SABOR CAJU - 500 ML, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM AÇUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML.	ML	DAFRUTA	72	4,15	298,80
32381	SUCO CONCENTRADO - SABOR GOIABA- 500 ML, POLPA DE GOIABA, AGUA, AÇÚCAR E ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO, VALOR ENERGÉTICO 84,00KCAL IGUAL 357,00KJ, CARBOIDRATOS 21,00G, FIBRA ALIMENTAR 1,30G, VITAMINA C 40,00MG, SÓDIO 20,00MG, FERRO 1,04MG, SUBMETIDO A TRATAMENTOS QUE ASSEGURAM A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO NÃO FERMENTADO, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTOS QUE ASSEGURA A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO ATÉ O PRAZO DE VALIDADE.	ML	DAFRUTA	60	5,50	330,00
32382	SUCO CONCENTRADO - SABOR MANGA- 500 ML - ,POLPA DE MANGA, AGUA, AÇÚCAR, ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE IDÊNTICO AO NATURAL DE MANGA E ESTABILIZANTE, GOMA XANTANA VALOR ENERGÉTICO 96,00KCAL IGUAL 408,00KJ, CARBOIDRATOS 24,00G, FIBRA ALIMENTAR 1,00G, VITAMINA C 50,00MG, SÓDIO 29,00MG, FERRO 0,75MG,PRODUTO PRONTO PARA O CONSUMO, PRODUTO NÃO FERMENTADO, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTOS QUE ASSEGURAM A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO NÃO FERMENTADO, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTOS QUE ASSEGURA A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO ATÉ O PRAZO DE VALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EM EMBALAGEM APROPRIADA. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	ML	DAFRUTA	60	5,56	333,60
33383	MAIONESE - 01KG - EMULSÃO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEO VEGETAL, SEM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIA COMESTÍVEL E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO FRASCO DE 1KG.	UND	SOYA	35	8,47	296,45
33835	AÇÚCAR REFINADO 1KG	KG	ITAMARATI	32	4,66	149,12
33837	TRIGO PARA QUIBE 500 GRAMAS	UND	MIKA	26	5,06	131,56
33841	BICARBONATO DE SÓDIO 80 GRAMAS	UND	MIKA	70	4,22	295,40
33843	PIMENTA DO REINO MOÍDA 50GRS	UND	MIKA	20	5,55	111,00
33844	ATUM SOLIDO EM ÓLEO 170G	UND	GOMES DA COSTA	60	6,84	410,40
33847	DOCE DE LEITE 400 GRS - EM PASTA, OBTIDO DA COCÇÃO DE LEITE COM AÇÚCAR, CONSTITUÍDO DE LEITE, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADAS.	UND	XODÓ	32	4,77	152,64

33852	BALAS SORTIDAS MACIAS 600 GRS	UND	FLORESTAL	200	7,76	1.552,00
33853	CHOCOLATE BIS PRETO OU BRANCO CX C/20 UNIDADES	UND	LACTA	250	5,00	1.250,00
33854	CHICLETES SABOR DIVERSOS CAIXA COM 100 UNIDADES 400GRS	UND	TOFFANO	10	8,24	82,40
33855	ESSÊNCIA BAUNILHA 30ML	UND	ICEBERG	15	7,00	105,00
34260	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 250 ML	UND	GALO	16	15,00	240,00
36141	BOTIJÃO TÉRMICO EM PLÁSTICO COM TAMPA DE ROSCA, ALÇA E TORNEIRA PARA AGUA PARA 12 LITROS EM DIVERSAS CORES	UND	INVICTA	56	122,00	6.832,00

TOTAL: 166.535,04 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

DATA: 14 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 011/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 011/2020.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores de parede.

DATA:29/05/2020. HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 15 de maio de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 071/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de motocicleta para a Prefeitura Municipal.

COD.	NOME	UND.	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	TOTAL
36644	MOTOCICLETA, MODELO STREET, ZERO KM, MODELO/ANO 2020, COM NO MÍNIMO 149 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL FLEX. - MOTOR 4 TEMPOS, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, INCLUINDO CHAVE COPIA, COM PAINEL DIGITAL, EMPLACADO COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CONTRATANTE.	UND	HAOUJUE/DK 150CBS 20/21	1	10.900,00	10.900,00

TOTAL: R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).

DATA: 15 de maio de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 29 de maio de 2020, às 13h00min (horário de Mato Grosso)**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES E FOTOGRAFIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no

Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 15 de maio de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 138/2020

PORTARIA 138/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido o Sr. **ALLEX DIECKMAN PONDE MORAES** portador do **RG Nº 1832776-1 SSP/MT e do CPF Nº 003.561.101. 41**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 4 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, (AGENCIA FAZENDARIA)** junto a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Maio de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 036/2020, DE 14 DE MAIO DE 2.020

DECRETO Nº 036/2020, DE 14 DE MAIO DE 2.020

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGÊNCIAIS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora ***DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES*****,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 425/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a divulgação do primeiro caso positivo para COVID-19 no município.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º- Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - balneários públicos e privados;

II - rios e cachoeiras;

III - casas de shows e boates;

IV - eventos e reuniões de qualquer natureza;

V - festas;

VI - feiras;

VII - missas, cultos, eventos religiosos, células, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares;

VIII - ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos;

X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo Único. Ficam suspensas as atividades escolares públicas por tempo indeterminado.

Art. 3º- Fica expressamente proibido a abertura do comércio nos dias de domingo.

Art. 4º- Fica suspenso a emissão de alvará para vendas de ambulantes e os alvarás que estiver em vigência fica suspenso.

Art. 5º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, pequeno varejo alimentício, não permitido o consumo no local;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - serviços veterinários;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de água e gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, correios e cartórios, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - laboratórios, e demais serviços de assistência à saúde humana;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de medicamentos destinados a animais, com horário de funcionamento das 06:00 horas as 12:00 horas;

XII - segurança privada;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, pneus, materiais elétricos e de construção, com horário de funcionamento das 06:00 horas as 12:00 horas;

XIV - postos de combustíveis, fora do horário do toque de recolher com horário de funcionamento das 06:00 horas as 20:00 horas.;

XV - serviços de instalação e manutenção de produtos de refrigeração, assim como, a comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios correlatos;

XVI - concessionárias de energia elétrica, e suas terceirizadas, desde que a prestação de serviço esteja relacionado às atividades daquelas;

XVII - de coleta de lixo e limpeza urbana;

XVIII - dedetização, prevenção, controle e erradicação de pragas;

XIX - serviços de limpeza de fossas;

XX - serviços fúnebres, permitido o velório com até 10 (dez) pessoas, seja na funerária ou em qualquer outro local com duas hora de duração até o enterro;

XXI - oficinas mecânicas, com horário de funcionamento das 06:00 horas as 12:00 horas;

XXII - telecomunicação e internet;

XXIII - iluminação pública;

XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV - hotelaria, sendo suspenso o ingresso de novos hóspedes;

XXVI - transporte de numerário;

XXVII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXVIII - serviços veterinários;

XLIV - atividades médicos-periciais;

XLIVI - serviços de construção civil;

§2º No que couber, as permissões listadas no art. 3º deste Decreto, ficam condicionadas ao cumprimento conjunto das seguintes medidas de prevenção:

a) adoção de todas as medidas sanitárias necessárias para evitar a proliferação do coronavírus, nos termos dispostos pelos órgãos de saúde;

b) disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes e/ou usuários, e funcionários;

c) em caso de falta do produto da alínea anterior, garantir a condução de clientes e funcionários a local adequado para higienização das mãos por meio de sabonete líquido e papel toalha descartável;

d) higienização de toda a estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, com álcool 70% ou água sanitária;

e) manutenção dos ambientes com ventilação adequada;

f) manutenção de controle de entrada para diminuir o fluxo de pessoas e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

g) fornecimento de EPI's aos funcionários, ao menos máscara, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

h) manter pano umedecido com água sanitária na entrada do estabelecimento, para assepsia do calçado.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde realizará reuniões para educação em saúde dos segmentos praticantes das atividades listadas no art. 5º deste Decreto, visando a orientar acerca das precauções que devem ser adotadas para a prevenção do novo coronavírus.

Parágrafo Único. Todos relacionados no art. 5º deste Decreto deverão participar das reuniões citadas no caput, que serão realizadas separadamente por ramo de atividade.

Art. 7º- Fica determinado toque por tempo indeterminado, das 21 horas às 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Alto Paraguai/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. Para serviços de entrega (*delivery*), o toque de recolher será das 21 horas às 6 horas do dia seguinte.

Art. 8º Compete à vigilância sanitária e aos fiscais de tributos promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto e, em caso de necessidade, com o apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único. A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via OUVIDORIA DO COMITÊ MUNICIPAL: (65)99360-8670.

Art. 9º Fica proibida a prática de valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 10º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 11º Fica recomendada, como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticas, hipertensas, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

Parágrafo Único. A recomendação para servidores públicos municipal enquadrados no grupo de risco, irá até a secretaria lotada para preenchimento de formulário e orientação.

Art. 12º Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO ÚNICO, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 99286-1992.

Art. 13- Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º.- Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º.-Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 14- Os servidores municipais será convocado para recrutamento e treinamento para trabalho em campo ao combate ao COVID-19 no município de Alto Paraguai.

Parágrafo Único. O Comitê de Enfrentamento convocará através de publicação em diário oficial.

Art. 15º- Fica estipuladas as multas e reincidências:

a) As multas para residência que não estiver obedecendo o decreto será de R$80,00;

b) As multas para o comércio que não estiver obedecendo o decreto será de R$1.000,00, em 1ª reincidência R$ 2.000,00 mais 7 (sete) dias úteis de alvará suspenso, na 2º reincidência perda do alvará de funcionamento;

c) Para os servidores públicos municipais que não estiver obedecendo o decreto será de R$80,00, em 1ª reincidência R$80,00 + suspensão de 15 dias sem direito a recebimento em quarentena residencial, em 2ª reincidência abertura de processo administrativo para exoneração do cargo.

Parágrafo Único. O valor da multa para os servidores públicos será descontado em folha de pagamento.

Art. 16º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 30/2020 de 28 de abril de 2.020.

Alto Paraguai-MT, em 14 de maio de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:

Telefone: (65) 99286-1992

ESF JOÃO ALVES

Enfermeira: ELZINHA

Telefone: (65) 99346-4193

ESF HÉLIO CORREIA

Enfermeira: RHAYANE

Telefone: (65) 99354-6849

DECRETO Nº 037/2020, DE 15 DE MAIO DE 2.020

DECRETO Nº 037/2020, DE 15 DE MAIO DE 2.020

" *Dispõe sobre* ***LUTO OFICIAL*** *pelo falecimento do insigne Sro. JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA,chefe de gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e filho da Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT* ".

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT, Diane Vieira de Vasconcellos Alves, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **luto oficial** no Município de Alto Paraguai-MT, sendo que no dia 15/05/2020 será PONTO FACULTATIVO , em sinal de profundo pesar pelo falecimento do insigne Sro., **JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA,** que atuava como chefe *de gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Alto Paraguai - MT, 15 de maio de 2.020

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI N.º 1131/2020

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$.300.000,00 (trezentos mil reais)"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por transposição e remanejamento no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a inclusão da natureza de despesa na seguinte dotação:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

001 – GABINETE DO PRESIDENTE

010311010.2001 – MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE

3190920000 – Despesas de Exercícios Anteriores R$.300.000,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

TOTAL R$.300.000,00

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 anulação parcial de R$300.000,00 (trezentos mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias**.**

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

001 – GABINETE DO PRESIDENTE

010311010.2001 – MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$.100.000,00

3390140000 – Diárias R$.200.000,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

TOTAL R$.300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 15 de maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 009/2020, na data de 05/06/2020 as 08:00 (oito) horas. Objeto; Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. dos Evangélicos, conforme CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 880116/2018 - Operação 1063200-62, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059,Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

RELATÓRIO DAS OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO (Art. 45, § único, da LRF)

1- Obras em Andamento exercício de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO PPA/LDO	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO		TOTAL
			ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR	PREVISTO PARA CONCLUSÃO	
Construção da Quadra Coberta	13/05/2019	R$ 270.968,64	R$ 68.492,52	Em andamento	R$ 202.476,12
Academia da Saúde	01/07/2019	R$ 122.723,00	-	Em andamento	R$ 122.723,00
Ampliação da Unidade de Saúde da Família	19/05/2016	R$ 176.686,22	R$ 66.822,90	Paralisada	R$ 109.863,30
Sistema de Esgoto Sanitário	08/02/2010	R$ 1.851.935,37	R$ 1.099.343,56	Inacabada	R$ 752.591,81

2- Conservação do Patrimônio Público.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
-Prédios públicos, unidades escolares, unidades de Saúde, pontes, parques, vias urbanas e rurais; -Equipamentos em geral, maquinários e veículos.	-Manutenção, reparos e reformas periodicamente.

3- Declaração sobre Projetos de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

Araguaiana – MT, 30 de Abril de 2020.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 02/2020 – Processo licitatório nº 05/2020

O Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à **empresa MARCHIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Goiás, 3970, Centro, CNPJ n.º 21.438.421/0002-50, representada pelo Sr. Carlos Dell Eugênio Marchio, CPF 723.830.111-34 e RG: 3838915/SSP-GO, pactuam nos termos da legislação vigente**, 1º Termo de Realinhamento de Preços**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 02/2020, originada pelo Processo Licitatório nº 05/2020 conforme requerido pela empresa **Cláusula Segunda – Do Realinhamento**

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, fica alterado o seu item 4.1, Cláusula Quarta, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

LOTE 01: GASOLINA

DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	VALOR CORRIGIDO
Cimento 50KG	SC	R$ 19,00	18,43%	R$ 22,50

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, itens 4.1 e6.18, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em plenovigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria Empresa, demonstrando o aumento significativo do cimento na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Araguainha - MT, 08 de maio de 2020.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCHIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 21.438.421/0002-50

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 890 DE 29 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 890 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências para o Município de Araguainha MT.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o Código Ambiental Municipal de Araguainha/MT, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

§1? A administração do uso dos recursos naturais do Município de Araguainha compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica e legislação correlata.

§2? Para efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Política do Meio Ambiente do Município de Araguainha objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo- se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;

III – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV – integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

V – a cooperação e a parceria com outros municípios;

VI – O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;

VII – a função socioambiental da propriedade rural e urbana;

VIII – a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;

IX – garantir a participação popular na defesa do meio ambiente, bem como a prestação de informações relativas ao mesmo;

X – Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;

XI – Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;

XII – Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;

XIII – Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

XIV – Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;

XV – Princípio do protetor recebedor: o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade, fará jus à percepção de uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III – adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV – realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V – estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;

VI – articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

VII – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VIII – incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;

IX – controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X – a proteção e recuperação de áreas degradadas;

XI – a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;

XII – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XIII – estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

XIV – garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV – promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;

XVI – proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;

XVII – recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;

XVIII – promover o zoneamento ambiental;

XIX – implementar e fomentar a educação ambiental.

XXX – Elaborar o inventário do patrimônio ambiental do Município.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –SIMMAB

CAPÍTULO I –

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O SIMMAB, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMAB):

I – Órgão Executor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

III – Órgãos Setoriais: órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ou a elas vinculados;

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMAB) atuarão de forma integrada.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiental (SIMMAB), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

I – participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II – coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMAB;

III – Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII – promover e apoiar a educação ambiental;

VIII – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

IX – propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X – gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI – elaborar e propor ao CMMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII – desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMAB, o Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE);

XIII – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV – promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI – emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII – decidir sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria;

XVIII – atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX – exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

XXI – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII – garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII – promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV – celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 9° - Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou firmar Consórcio Intermunicipal;

Art. 10° - O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11 - Lei especifica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do município de Araguainha ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

§ 2º Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do município de Araguainha ou do Consórcio Intermunicipal;

§ 3º A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 13 - São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associados à preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS

Art. 15 - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – As medidas diretivas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

II – Planejamento Ambiental;

III – Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);

IV – Licenciamento Ambiental;

V – Controle e Monitoramento;

VI – Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VII – Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

VIII – Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IX – Instrumentos Econômicos;

X – Educação Ambiental;

XI – Sanções.

Art. 16. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 17. O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 18. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 19. O Planejamento Ambiental deve:

I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

IV – adotar as micro bacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação popular e dos segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou afim, a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo Único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CMMA.

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 21. O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º - O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º. A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º. O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§ 4º. No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com participação da sociedade.

Art. 22. O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 23. Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24. O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§ 1º Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

§ 3º O Município de Araguainha _ realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

Art. 25. O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção,

atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Art. 27. O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 28. Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 29. O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I – Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: 6 (seis) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º - A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º - Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

Art. 30. A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II – a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 31. A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32. As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º. A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º. Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º. A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 33. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 34. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º. O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO I

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 35. O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infra- estrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

§ único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMA.

Art. 36. Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando qualquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais; XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 39. O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 40. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 41. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e ou em extinção;

V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas; VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 42. São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle; III- proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; V- lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único. No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessários e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção, podendo solicitar acompanhamento policial, caso necessário.

CAPÍTULO VII

DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 43. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SMD e aprovado pelo CMMA.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2°. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo.

Art. 44. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 46 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados

e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo Único. Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, serão organizados, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I – coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II – Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;

III – cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;

IV – oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;

V – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

VI – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VII – gerar relatórios de qualidade ambiental;

VIII – colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;

IX – manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estatuais e federais no âmbito de suas correlações;

X – estabelecer, indicadores ambientais

Art. 48. É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMAB) de:

I – órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II – pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III – todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SIMMAB.

§ 2º O cadastro descrito no caput é gratuito.

§ 3° O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

CAPÍTULO IX

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 50. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único. Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 51. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – as áreas de preservação permanente;

II – as unidades de conservação;

III – zonas de proteção histórica, artística e cultural; IV – as áreas verdes e espaços livres;

V – os fragmentos florestais urbanos;

VI – as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;

VII – As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII – Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SEÇÃO I

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 52. As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

§ único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 53. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos Estaduais, Federais e Empresas Privadas, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SEÇÃO II

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 54. Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO III

Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

Art. 55. Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 56. Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

§ 1º A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo às normas Federais e Estaduais.

§ 2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações

ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 57. A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II – As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III – A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecida no inciso I deste artigo.

IV – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SEÇÃO IV

Das Áreas Verdes

Art. 58. As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 59. Depende de prévia autorização da SMA a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 60. A SMA definirá e o CMMA aprovara quais áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Araguainha.

§ Único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 61. O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 62. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 63. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 64. O Poder Público Municipal poderá, por meio de portaria, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-se mentes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 65. O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 66. O Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Art. 67. As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóvel urbano, poderão ter o seu Imposto Territorial Urbano reduzido de 10% (dez) por cento do seu valor, caso promovam a plena conservação e manutenção das áreas verdes nele constantes.

Parágrafo Único. As áreas de que trata este artigo terão redução do imposto de acordo com a dimensão da cobertura vegetal conservada, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Poder Executivo, por meio de ato normativo específico.

Art. 68. A ausência de manutenção ou a não recuperação parcial ou total das áreas verdes, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no art. 67, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 67. Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 68. O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I – Incentivos Fiscais e Financeiros;

II – Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV – Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade; VI - Certificações ou Selos Ambientais.

§ Único. O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 69. A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 70. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 71. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo Único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 72. O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - fornece suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI - estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 73. São princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a

Interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 74. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios a liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietnicidade;

VI – o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII – o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII – o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX – a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

TÍTULO V

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º A SMD poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 76. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SMD:

I – efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II – analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III – verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV – convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V – apurar denúncias e reclamações.

Art. 77. Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela SMD são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 78. A SMA deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo Único. A SMA poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 79. A SMA poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 81. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calca-

das na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 82. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 83. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II – o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III – a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV – prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V – a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI – a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d água e da rede pública de drenagem;

X - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI – garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 84. As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

§ Único. Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 85. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo Único. Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 86. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I – determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II – identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III – obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV – restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 87. Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 88. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 89. As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 90. Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sendo ele público ou privado, sob pena de multa.

Art. 91. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 92. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 93. O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

§ único. O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 94 A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 95. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que

não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 96. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 97. É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

CAPÍTULO III

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 98. As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 99. Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

§ único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à SMA ou Secretaria afim.

Art. 100. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 101. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§ 2º Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 102. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos “in natura” a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 103. Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

CAPÍTULO IV

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 104. A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§ 1° A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sansão administrativa e/ou reparação do dano.

§ 2° As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

Art. 105. A proteção do solo no Município visa:

I – garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;

II – garantir a utilização racional do solo cultivável, através de adequado planejamento,

Desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III – priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV – priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;

V – aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

VI – procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

VII – adoção de medidas para evitar processos de desertificação.

VIII – Priorizar a adoção do Sistema de plantio direto sobre a palha.

Art. 106. O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 3º O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 107. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 108. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

I – a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II – a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e

III – a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§ 2º As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

Art. 109. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 110. É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

§ Único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 111. Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§ 2º No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

§ 3º Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

§ 4º São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

Art. 112. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 113. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa- fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar- se na SMA e no órgão ambiental competente.

Art. 114. É vedado, no território do Município:

I – a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

Art. 115. As normas de postura referente ao uso do solo deverão observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 116. A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 117. A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo Único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 118. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SMA.

CAPÍTULO VI –

DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 119. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 120. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas.

Art. 121. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II - paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 122. Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 123. Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferirem na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 124. Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidas por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX - leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

X - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 125. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 126. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 127. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente seja ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normas em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

§ Único – O uso de som automotivo em veículos particulares, sujeita-se as normas gerais previstas nesta Lei.

Art. 128. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 129. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 130. A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 131. Compete a SMA:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 132. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I – de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II – de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III – de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças logradouros públicos e parques;

IV – de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V – de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI – de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII – de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitados o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN;

VIII – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX – de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMD, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X – do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO VIII

DO AR

Art. 133. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 134. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 135. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 136. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

§ único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 137. Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

CAPÍTULO IX

DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 138. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 139. É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 140. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, resfriadores de leite, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 141. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas; III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 142. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 143. As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO X

DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 144. É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agronômico.

§ 2º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais, tratorizados de barra ou aviação aérea;

IV - em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados condicionado o uso de barras em áreas abertas com acompanhamento técnico;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 145. A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, a nível de campo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

CAPÍTULO XI

DA FLORA E FAUNA

Art. 146. A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§ 1º Depende de autorização da SMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do CMMA.

Art. 147. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§1º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

§ 2º Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 148. Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo Único. A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 149. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

CAPÍTULO XII

LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 150. A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo Único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 151. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III – ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 152. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I – várzeas;

II – morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III – entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV – áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º A SMA cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º A emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CMMA.

Art. 153. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SMA.

Parágrafo Único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 154. Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único. Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 155. Caberá à SMA definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPITULO XIII

DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 156. O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica observada às normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 157. Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

§ Único. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 158. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 159. As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 160. A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

Art. 161. Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

Art. 162. Aos fiscais ambientais compete:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 163. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

I – auto de inspeção;

II - termo de notificação;

III – auto de infração;

IV – termo de interdição;

V – termo de embargo;

VI – termo de apreensão;

VII – termo de demolição.

Parágrafo Único. Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

I – a primeira, ao autuado;

II – a segunda, ao processo administrativo;

Art. 164. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

I – o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;

II – o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III – o fundamento legal da autuação;

IV – a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V – nome, função e assinatura do autuante;

VI – prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4° A penalidade de multa deverá será aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 165. O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar,

Recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 166. O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 167. A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação, com ciência do fiscalizado.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 168. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV – apreensão, destruição e inutilização do produto;

V – suspensão de venda e fabricação do produto;

VI - suspensão parcial ou total das atividades; e

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - restritiva de direitos.

§ 1º O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

SEÇÃO I

Da Advertência

Art. 169. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

§ 1º Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço a fiscalização.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 4º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 5º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 6º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II

Das Multas

Art. 170. Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

Art. 171. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-m.d.c., estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 172. O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$ 50.000. 000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Único. Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

Art. 173. Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes federados, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que autuar primeiro.

Art. 174. A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo Único. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

I - O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

II - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

III – O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 175. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

§ 1º O valor da multa dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

§ 5º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 176. As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SMD obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo Único. A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

I – a infração consistir irregularidade formal e esta for sanada; II – nos empreendimentos e atividades licenciados, houver:

a) espontânea e imediata reparação do dano; e

b) requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente.

III – Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

Art. 177. O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III

Da Apreensão, Destruição e Inutilização

Art. 178. Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 179. Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMMA, na forma do regulamento.

§ 1º A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o

uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§ 2º Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

§ 3º Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

Art. 180. Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

SEÇÃO IV

Da Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 181. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

§ único. A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

SEÇÃO V

Suspensão Parcial Ou Total Das Atividades

Art. 182. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VI

Do Embargo de Obra ou Atividade

Art. 183. O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Art. 184. O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III – aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 185. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

SEÇÃO VII

Da Demolição de Obra

Art. 186. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor às medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observadas a legislação em vigor.

SEÇÃO VIII

Das Penas Restritivas de Direito

Art. 187. As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - proibição de contratar com a Administração Pública.

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II - até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 188. A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I – Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II – Cancelamento:

a) omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§ 1º A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§ 2º A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 189. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA.

SEÇÃO IX

Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 190. Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 191. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida; II - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 192. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

IV - concorrendo para danos à propriedade alheia;

V - atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI - atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

VII - em período de defeso;

VIII - em domingos ou feriados;

IX - à noite;

X - em épocas de seca ou inundações;

XI - no interior do espaço territorial especialmente protegido;

XII - com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XIII - mediante fraude ou abuso de confiança;

XIV - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XV - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XVI - atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

XVII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 193. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo- se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO X

Reincidência

Art. 194. Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecorrível em processo administrativo anterior:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO XI

Prescrição

Art. 195. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 196. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela identificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 197. Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 198. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 199. O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão administrativa irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 200. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal, observado as regras constante do artigo 165 deste código.

Art. 201. A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional.

Art. 202. No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 203. Quando da infração resultar dano ao meio ambiente, o autuado, independente das penalidades aplicáveis, será obrigado a reparar o dano.

§ 1º A correção da degradação ambiental de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, aprovado pelo órgão ambiental, exigindo-se, em sendo o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa administrativa suspensa será atualizado monetariamente e proporcional ao dano não reparado.

§ 4o A verificação do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental deverá ser realizada mediante laudo de constatação pelo órgão competente.

§ 5° Havendo recusa, ou interrupção sem justificativa técnica do infrator em reparar o dano, a autoridade administrativa encaminhará ao órgão competente, cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 204. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 205. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 206. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

§ Único. Constatado o vício sanável o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 207. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1o Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2o Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3o O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 208. Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura de qualquer dos termos ou autos, previsto neste Código, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código e normas correlatas.

Art. 209. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da intimação, oferecer defesa contra o termo ou auto lavrado:

§ 1º A defesa deverá no mínimo mencionar:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem, anexando-as a defesa;

§ 2º A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 210. Finda a instrução processual, será emitida a decisão interlocutória, que tratará das atenuantes e agravamentos da pena, determinando a notificação do autuado, por meio de aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 211. Após a apresentação de defesa administrativa e alegações finais ou constatada a sua ausência, caberá à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos, proferindo sua decisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo final para apresentação de defesa, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante.

Parágrafo único. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 212. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 213. Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o processo será julgado, decisão administrativa terminativa será emitida e homologada pela autoridade competente.

Art. 214. Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá pagamento da multa ou recurso para o CMMA no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º Efetuado o pagamento da multa, o comprovante deverá ser anexado aos autos, extinguindo o processo administrativo.

§ 3º As intimações de que trata este artigo se darão por meio de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado.

§ 4º O recurso não será conhecido quando apresentado:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 215. A decisão de primeira e segunda instancia deverá conter no mínimo:

I – o relatório, que é uma síntese do processo;

II – a arguição das alegações de defesa;

III – os fundamentos de fato e de direito;

IV – a conclusão;

V – a ordem de intimação.

Art. 216. Os recursos interpostos na forma prevista do artigo anterior não terão efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, os recursos de que trata o artigo anterior terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 217. Ao CMMA caberá a interposição de apenas um recurso, cuja decisão é irrecorrível.

Art. 218. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§ 1 º O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

§ 2 º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no caput a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219. O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 220. As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas à legislação ambiental.

Art. 221. O cadastramento de que trata o art. 48 deste código, deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 222. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, se o município estiver regulamentado junto a SEMA, deve apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 223. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Araguainha TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

§ Único. Lei específica irá normatizar os valores e cobrança da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

Art. 224. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento expedirá as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 225. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações Federais e Estaduais.

Art. 226. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 003/2020

Processo Administrativo: 10/2020

Dispensa: 03/2020 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a Contratação de empresa para **Elaboração de projeto de Pavimento rígido, Drenagem Superficial de Aguas Pluviais, Passeio Público e Sinalização**. **Base legal**: art. 24, inciso II da Lei 8666/93. **Contratada: EXITO ASSESSORIA LTDA** CNPJ: 25.993.540/0001-44: **Valor: R$ 44. 000,00(Quarenta e Quatro Mil Reais).**

Araguainha – MT, 15 de Maio de 2020.

WEBERTY CESAR MESQUITA

Presidente da Comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 170/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REFORMA DE MÓVEIS DAS ESCOLAS E CONTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Cleber Miranda de Barros, como fiscal titular, e Sr. Antônio Miguel Bianco Teles, como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020, com a empresa M.A.DE CARVALHO, inscrita no CNPJ 11.630.393/0001-33.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/05/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO - ADESÃO Nº 005/2020

O Prefeito do município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais Resolve com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 Revogar o procedimento licitatório, Adesão nº 005/2020, cujo objeto da ata de registro de preço é a Locação de Equipamentos do Tipo Vídeo Monitoramento com Manutenção Corretiva e Preventiva e Serviços de Segurança Eletrônica de Monitoramento com Pronto Atendimento.

Neste sentido, informa aos interessados que será concedido o prazo para recurso conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, art. 109, parágrafo I, alínea c, sem efeito suspensivo.

Informa ainda que os autos do presente procedimento acham-se à disposição de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 15 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

TEXTO:

Contrato - nº 103/2020 - Data: 12/05/2020 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** M.A. DE CARVALHO - **Valor**: 16.900,00– **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Reforma de Móveis das Escolas e Centros de Educação

Infantil. – **Dotação Orçamentária:** (580) 05.001.12.361.1001.219 3.90.39 F.R.01.15 R$ 6.588,00 / (643) 05.001.12.365.1002.2147 3.3.90.39.F.R.01. 15 R$ 10.312,00 - **Vigência do Contrato**: 12/05/2020 a 31/12/2020- **Fiscal do Contrato:***Cleber Miranda de Barros* / Antônio Miguel Bianco Teles**.**

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 146/2020, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo Objeto é o registro de preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO: DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, FRESADORA DE ASFALTO, VASSOURA RECOLHEDORA, ROÇADEIRA E EXTRUSORA, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A realização do certame será no dia 01 de junho de 2020, às 09h30min (horário de Brasília).

O edital completo está à disposição dos interessados no setor de licitações no horário de funcionamento deste Órgão (das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), no endereço à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT e disponível para fazer download nos sites a seguir: www.araputanga.mt.gov.br e www.bll.org.br.

Araputanga/ MT, 15 de maio de 2020.

Cristina Maria de Lima

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.046/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° 074/2020-GP, o qual solicita divulgação da rescisão;

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o Contrato** de Prestação de Serviço, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Aripuanã* e a Servidora abaixo relacionada, com efeitos a partir do dia:

12/05/2020:

Contrato	Nome	Função
606/2019	Leidivania Coelho Sampaio	Zeladora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO

PORTARIA Nº 11.990/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo Art. 38-A, da Lei Complementar n° 115/2015;

Considerando Memorando n° 233/2020/SEMUSA, o qual solicita a concessão dos Adicionais;

Considerando o Memorando nº 321/SEMUSA/2020, o qual solicita que seja retroagido o pagamento do Adicional, a posse do servidor;

RESOLVE:

At. 1º CONCEDER, Adicional de Periculosidade, sobre o salário nominal, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, a partir de 15/04/2020.

Seq	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal
1	Técnico em Raio X	30%	Periculosidade	544,87

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 04/05/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Portaria nº 10.735/2019

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO

PORTARIA Nº 11.995/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 233/SEMUSA/2020, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

Considerando o Memorando nº 321/SEMUSA/2020, o qual solicita que seja retroativo o pagamento da gratificação adicional, a posse do servidor;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Srº. **JONAS SOUZA E SILVA, brasileiro,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2057260-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 029.599.351-01, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM RAIO X,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal*,**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 15/04/ 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 052/2020

PARA AQUISIÇÃO DE CATETER VENOSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/ MT.

Data: 14/05/2020

Prazo: 14/05/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.634.227/0001-91

NAD: 2385/2020

PRÉ EMPENHO: 2435/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 053/2020

PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 14/05/2020

Prazo: 14/05/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais).

CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.684.331/0001-20

NAD: 2387/2020

PRÉ EMPENHO: 2438/2020

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 036/2020 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.250.803/0001-92

DA SUPRESSÃO

Valor de R$ 1.978,00 (um mil, novecentos e setenta e oito reais) parcial do Item n.º 6794, **a partir de 14/04/2020.**

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT – FAPEMA.

VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-RECLUSÃO, SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.498/0001-78, com sede em Praça São Francisco de Assis, Nº 128 - Centro, 78325-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Jonas Rodrigues da Silva**, brasileiro, portador do CPF. nº 439.897. 132-72 e do RG nº 1951955-9 SSP/MT, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.875.665.0001.01, com sede na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168 Centro CEP 78.325-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr.**Irani Rodrigues dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 3.655.940-3 SSP/PR e CPF nº 408. 375.052-91, e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ - FAPEMA**, Fundo Contábil regulado pela Lei Municipal nº 637, 13 de outubro de 2006, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 20.136.064/0001-21, sediado na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Bairro Centro, Aripuanã/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração nomeada por meio da Portaria nº 10.733/2019 de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.200,Sra. **Cláudia Maria Tscha**, brasileira, portadora do CPF. nº 663.368.802-49 e do RG nº 000701575 SSP-RO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo** F**UNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT – FAPEMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2. Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUNÃ / DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ :

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Atestado Médico;

5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, atingir os dias que exigem Perícia Medica, conforme previsto no Estatuto do Servidor.

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessário toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);

5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;

6. Cópia do mandado de prisão cumprido;

7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes;

5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.

6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

II – DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT - FAPEMA

a) para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário-família irá:

1. Operacionalizar a concessão (montar o processo)

2. Encaminhar os relatórios necessários para o pagamento dos benefícios pelos Órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3. O órgão de origem se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias para consecução da documentação necessária para a confecção dos processos administrativos, em especial os laudos médicos periciais, bem como os demais custos quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4. A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DOS DADOS

5. Os partícipes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem os dados cadastrais pessoais e funcionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6. A vigência do presente instrumento será de 12 meses, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado à AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, o órgão de comunicação oficial deste Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. As partes elegem o foro da comarca de Aripuana, Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

10. Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam Geslane Silva dos Anjos, Vera Lucia Padilha e Silane Silva dos Anjos, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Aripuanã/MT, 14/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Irani Rodrigues dos Santos

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ – FAPEMA

Claudia Maria Tscha

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.045/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 049/2020/SEMATC;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, o Srº **JONATHAN JOCOB SCHMITT VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4920846 SSP/PA e inscrito no CPF nº. 830.265.332-20, para exercer o Cargo em-Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Coleta Seletiva – **COOCOLS,** Nível **DAS-04**, *lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio***,** a partir do dia 15/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.039/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **ROZINETE CARVALHO SANTOS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2816709-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 064.357. 201-50, para exercer o Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - USF CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 15/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.040/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **FERNANDA RAFAELLA ATANASIO DE SOUZA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1372366 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 033.692.792-40, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 15/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.041/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **LAUDICEIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO QUEIROZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2319534-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 055.724.681-42, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 15/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.042/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **TAMIRES CAROLINE GOMES DE SOUZA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2447220-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 060.774.461-81, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 15/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.043/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **JESSICA TAUANE FRITZ SOARES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1401267 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 038.690.852-40, para exercer o Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – USF CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 15/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.044/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Requerido no Memorando nº 350/SEMEC/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **9.137/2017**, a qual ***DESIGNOU*** o Srº **ERMES JOSÉ DOS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 711.742 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 503.799.841-72, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, para responder pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC,** com remuneração do Cargo de Carreira, a partir do dia 15/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

SEMATIC
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARIPUANÃ (MT)

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/SEMATIC/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, CNPJ n° 03.507.498/0001-71, torna público que junto à SEMATIC - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio multou em primeira instância **Wergson Colette Rosa, CNPJ: 733.404.482.72 no valor de 356 VRM**. Por fazer extração mineral sem as devidas licenças ambientais.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/SEMATIC/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, CNPJ n° 03.507.498/0001-71, torna público que junto à SEMATIC - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio multou em primeira instância a empresa **Mercantil Hagata LTDA - ME, CNPJ: 04.658.018/0001-36 no valor de 100 VRM**. Por fazer exercer atividade de oficina mecânica sem as devidas licenças ambientais.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/SEMATIC/2020

Conforme ATA de 1ª reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, CNPJ n° 03.507.498/0001-71, Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte torna público que junto à SEMATIC – O Conselho Municipal de Meio Ambiente minorou a multa, em terceira instância, a empresa **ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, CNPJ:17262213/0295 no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).** Por instalar alojamento sem a devida licença ambiental.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 051/2020

PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/05/2020

Prazo: 13/05/2020 a 12/06/2020

Valor Total: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

C. E. CARVALHO COMERCIAL ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.864.422/0001-73

NAD: 2381/2020

PRÉ EMPENHO: 2416/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços 012/2020, Processo 24/2020. Órgão Gerenciador: Município de Barão de Melgaço-MT. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: Refere-se à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA PROCESSO DE TRATAMENTO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa: 1) PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA, CNPJ: 28.585.469/0001-59; Valor: R$ 83.625,00 (oitenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Barão de Melgaço, 15 de maio de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 24/2020

b) Licitação Nr.: 12/2020-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 15/05/2020

e) Data da Adjudicação: 15/05/2020 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA PROCESSO DE TRATAMENTO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA).

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENT (7305)

1 HIPOCLORITO DE CALCIO - Marca: BUSCHLE&LEPPER KG 1.350,00 0,0000 13,50 18.225,00

2 SULFATO DE ALUMINIO FERROSO GRANULADO - Marca: CALDAS QUIMICAS

KG 20.000,00 0,0000 3,27 65.400,00

Total do Fornecedor: 83.625,00

Total Geral: 83.625,00

Barão de Melgaço, 15 de maio de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2020

SÚMULA: Dispõe sobre Exoneração do Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea “a” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, o Senhor WAGNER RADICA DE MEDEIROS, portador do Registro Geral nº 472533-SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 432.737.691-49, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 14 de Maio de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

DATA E LOCAL: Dia 29 de maio de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: Das 07h30min até às 07h40min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07h40min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 15 de maio de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

DATA E LOCAL: Dia 01 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, A SEREM EXECUTADOS SOB O REGIME DE ROTA INDIVIDUAL PELO MENOR PREÇO POR ITINERÁRIO, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

CREDENCIAMENTO: Das 07h45min até às 08h00min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 15 de maio de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

DATA E LOCAL: Dia 29 de maio de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANULA E READEQUAÇÃO DO PLANO PLURI ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MELGAÇO -*MATO GROSSO*.

CREDENCIAMENTO: Das 010h20min até às 10h30min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h30min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 15 de maio de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2020

DECRETO Nº 046/2020

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por tempo de contribuição.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por tempo de Contribuição o servidor **JOSÉ WILSON BARBOSA BATISTA** do Cargo de **OPERADOR MÁQUINA PESADA - NÍVEL 18, CLASSE E**, Matricula nº 156, portador do RG nº 326.846 SSP/MT e CPF nº 310.379.841-53, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, admitido em 01/07/1983, declarado estável, conforme Decreto nº 133/91 de 12/09/1991.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 73/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 73/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA, CNPJ nº 19.226. 325/0001-15

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 012/2019, DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

VIGÊNCIA: 12/08/2020.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de abril de 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.263 DE 13 DE MAIO DE 2020.

"Estabelece medidas a serem adotadas no funcionamento de igrejas e templos religiosos para prevenção do contágio do novo coronavírus – COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e complementação dos Decretos Municipais nº 120, de 18 de abril de 2020 e 152, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 15828 de 13 de maio de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normativas para funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 18 de maio de 2020:

I. recomenda-se que não frequentem as reuniões, pessoas do grupo de risco, em especial: a) idosos (maiores de 60 anos); b) gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos; c) portadores de doenças crônicas tais como: 1. Diabetes insulinodependentes; 2. Insuficiência renal crônica classe IV e V; 3. Síndromes pulmonares obstrutivas ou doença pulmonar em atividade; 4. Portadores de imunodeficiências; 5. Obesidade mórbida IMC > 40; 6. Cirrose ou insuficiência hepática; 7. Insuficiência cardíaca classes III e IV NYHA d) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios. II.as reuniões devem obedecer ao limite máximo de 30% da capacidade normal do local, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, não ultrapassando 50 (cinquenta) pessoas dentro do recinto durante a mesma reunião; III. deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70º INPM; IV. deve ser realizada aferição de temperatura corporal dos fiéis na entrada do templo ou igreja, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada, bem como deverá comunicar à Vigilância Sanitária Municipal para acompanhamento; V. os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados e com marcação os lugares a serem ocupados; VI. disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão, bem como, em pontos estratégicos, disponibilizar álcool gel 70% INPM para higienização das mãos; VII. todos as igrejas devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal na necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras e instruções sobre higiene das mãos, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis; VIII. as reuniões devem limitar-se a um período não superior a 1h30min com, no mínimo, 2 (duas) hora de diferenças entre uma e outra, para limpeza do local, e de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos; IX. após cada reunião deve se higienizar o local com limpeza de assentos, corrimão e demais superfícies, com álcool a 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio; X. deve ser controlado o fluxo de entrada e saída de pessoas, e havendo filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, devendo haver, ao menos, um representante da instituição orientando e organizando as pessoas; XI. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrado; XII. banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XIII. colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário; XIV. não deve haver contato físico entre as pessoas que estão frequentando o local, seja entre si ou com os celebrantes, sem nenhuma exceção; XV. recomenda-se a manutenção da suspensão dos encontros de catequese e de outras atividades semelhantes em geral, que requeiram aglomerações de pessoas; XVI. espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados; XVII. recomenda-se a manutenção da transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis, preferencialmente.

Art. 2º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
CONTRATO MÚTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020
PROCESSO Nº 53143.004334/2019-11

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2020 PROCESSO Nº 53143.004334/2019-11

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: ECT – EMPRESA PÚBLICA, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N°509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.

CNPJ: 34.028.316/0016-90

OBJETO: Contrato Múltiplo de Prestação de serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar de correspondências e mercadorias postais, de impressos especiais, bem como aquisição de produtos.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

A PARTIR DE: 13/05/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

Cáceres/MT, 13 de Maio de 2020

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 21-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres - MT

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a confecção e entrega de troféus e medalhas para atender a demanda das modalidades de pesca esportiva do 39º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações constantes neste Edital e Termo de Referência.

Empresa Vencedora:

CLEBER BORGES BISPO – CNPJ: 26.194.954/0001-76 Valor total de R$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais);

ROGER ANDRE BRAUN – CNPJ: 29.253.577/0001-97 Valor total de R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 33.290,00 (trinta e três mil reais e duzentos e noventa reais).

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de Maio de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0017/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s)**,** se encontra em lugar incerto ou não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo, inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que estão relacionados a baixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nr. 17/1994) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal. Cáceres, 14 de maio de 2020, Gustavo Calábria Rondon – Secretário Municipal de Fazenda.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
Antônio Mario Cezario Silva	395.539.731-91	400200310178001	R. Ateiras - Q:09 - L:09 - Lavapés
Agripina Campos da Silva	161.946.241-91	400200260237001	R. Ateiras - Q:04 - L:10 - Lavapes
Carlos Cardoso da Silva	572.211.891-53	400200350318001	Av. José Palmiro da Silva, Q:13 - L:19 - Lavapés
Clenira Tavares de Lima	000.000.127-01	400200280175001	R. das Ateiras, Q:06, L:09 - Lavapés,
Leila Alves de Souza	568.329.311-15	40020035036001	Av. José Palmiro da Silva, Q:13, L:20 - Lavapés

Às providencias.

Cáceres, MT, 14 de maio de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para engenharia visando execução de obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 01: Ruas dos Expedicionários e José Souto Faria, com área total de 2.220,35 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, sendo: **R$ 394. 200,00** (Recurso Convênio) – Contrato de Repasse n.º 857050/2017/MCIDADES/CAIXA, **R$ 57.819,05** (Contrapartida) estimado no valor total de **R$ 452.019,05 (quatrocentos e cinquenta e dois mil dezenove reais e cinco centavos)**, o prazo para execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas.

LOTE 02: Ruas Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, com área total de 6. 344,75 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público sendo: **R$ 260.920,10** (Recurso Convênio) – Contrato de Repasse n.º 829586/2016/MCIDADES/CAIXA, **R$ 297.479,95** (Contrapartida) estimado no valor total de **R$ 558. 400,05 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais e cinco centavos)**, o prazo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas.

LOTE 03 – Ruas Avestruz, Guaira, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz), com área total de 5.942,94 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público sendo: **R$ 283.819,27** (Recurso Convênio) – Contrato de Repasse n.º 1036500-95/2016/MCIDADES/CAIXA, **R$ 318.378,47** (Contrapartida) estimado no valor total de **R$ 602.197,74 (seiscentos e dois mil, cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)**, o prazo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas.

LOTE 04 – Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, nesta cidade de Cáceres-MT, com área total de 5.383,76 m², Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, sendo: **R$ 274.354,25** (Recurso Convênio) – Contrato de Repasse n.º 1031802-48/2016/MCIDADES/CAIXA, **R$ 331.128,87** (Contrapartida) estimado no valor total de **R$ 605.483,12 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos)**, o prazo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas.

Realização: 14 de maio de 2020 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Resultado: *A Comissão de Licitação, considerando o declínio geral de empresas interessadas na execução dos serviços objeto desta licitação,* no uso de suas atribuições, declara a licitação como **DESERTA.**

Prefeitura de Cáceres, 15 de maio de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a renovação do registro e funcionamento e a concessão de inscrição doprojeto do União Social de Assistência - USA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cáceres/MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2020, com registro em Ata nº. 218 e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001, do CONANDA, dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014, do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações voltadas à criança e ao adolescente no município de Cáceres/MT, com prerrogativa legal e constitucional de deliberar quais as políticas de atendimento que deverão ser implementadas em prol da população infanto-juvenil, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.473 de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que as entidades que executam pelo menos um dos programas – proteção ou socioeducativos previstos no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do registro e funcionamento do **UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - USA** no município de Cáceres/MT e a inscrição do "**Programa de Aprendizagem – Jovem Aprendiz"**, junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/CÁCERES/MT**, considerando que o mesmo está em conformidade com a Resolução nº 09/2017/CMDCA.

Parágrafo Único. Fica concedida a renovação da Inscrição da Entidade válida com prazo de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres-MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Cáceres, 05 de maio de 2020.

KELLY NOVAKC RODRIGUES

Vice -Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302 DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.138 de 21 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16 de maio de 2020, o prazo para a Comissão de Inquérito Administrativo Especial concluir os trabalhos, conforme Portaria nº 179 de 17 de março de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 265 DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.467, de 11 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **MICHELLI CARLA DE SOUZA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 08 de maio de 2020 a 04 de novembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301 DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 205 de 14 de abril de 2020, que suspendeu os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 091 de 02 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 16 de maio de 2020 o prazo para a Comissão Especial de Inquérito Administrativo Disciplinar, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 184 de 20 de março de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o registro e funcionamento e a concessão de inscrição doprojeto da Associação Cacerense de Inclusão a Cultura e Esportes - ACICE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cáceres/MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2020, com registro em Ata nº. 218 e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001, do CONANDA, dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014, do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações voltadas à criança e ao adolescente no município de Cáceres/MT, com prerrogativa legal e constitucional de deliberar quais as políticas de atendimento que deverão ser implementadas em prol da população infanto-juvenil, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.473 de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que as entidades que executam pelo menos um dos programas – proteção ou socioeducativos previstos no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO CACERENSE DE INCLUSÃO A CULTURA E ESPORTES - ACICE** no município de Cáceres/MT e a inscrição do "**Projeto de Atletismo – PROAT/UNEMAT"**, junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/CÁCERES/MT**, considerando que o mesmo está em conformidade com a Resolução nº 09/2017/CMDCA.

Parágrafo Único. Fica concedida Inscrição da Entidade válida com prazo de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres-MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cáceres, 05 de maio de 2020.

KELLY NOVAKC RODRIGUES

Vice-Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297 DE 12 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 24.468, de 30 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores**BRUNO RENOSTRO BARBOSA e LUMENA BESSON BISSI,** como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
015/20	**BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO - EIRELI**	Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	26.02.2020	12 meses
016/20	GERALDO C. GUITTI	Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	26.02.2020	12 meses
017/20	**OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**	Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	26.02.2020	12 meses
018/20	VC COMERCIO EIRELI	Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	26.02.2020	12 meses
021/20	SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI	**Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**	02.03.2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO

GLOBAL objetivando a construção de rede de iluminação pública do entorno da orla de Cáceres, localizada as margens do Rio Paraguai no bairro Centro, com extensão total no Município de Cáceres, de acordo com projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estimativa do Valor: **R$ 1.051.728,88 (um milhão, cinquenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos**)

Realização: 04 de junho de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 15 de maio de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Forma a Comissão de Eleição de representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestão 2019/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2020, com registro em Ata nº. 218,

Considerando a Lei nº 2.473, art.15 que rege sobre os representantes da Sociedade Civil Organizada,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a formação da Comissão de Eleição de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestão 2019/2021, compostas pelo/as conselheiro/as:

Raul Camilo Guimarães Garcia, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;Rita de Cássia Serra, representante titular do Instituto Cometa; Ronilce Sebastiana Gonçalves de Sá, representante suplente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação à plenária para análise e parecer será de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Cáceres, 05 de maio de 2020.

Kelly Novakc Rodrigues

Vice-Presidente do CMDCA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2017

O **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, torna pública a rescisão do contrato de prestação de serviços n° 006/2017, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES, CNPJ: 02.332.486/0001-90.

CONTRATADA: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03.

OBJETO: Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2017/ PREVICÁCERES *(prestação de serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar de correspondências e mercadorias postais, de impressos especiais, bem como aquisição de produtos, bem como seus aditivos")*, por interesse mútuo das partes, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei n° 8.666/93.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 12/05/2020.

Cáceres/MT, 15 de maio de 2020.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 17-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: *Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística*

Objeto: Aquisição de Brita 0 (conforme condições preestabelecidas), Brita 1 (conforme condições preestabelecidas), Pedra Marroada (conforme condições preestabelecidas) e Areia Grossa (conforme condições preestabelecidas) para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vais públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vais públicas com pavimento danificado e construção e manutenção de pontes no Município de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESA VENCEDORA:

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 09.134.038/0001-21 perfazendo um valor total de R$461.990,45 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QUANT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
01	BRITA 0	2300	TON	R$49,90	R$114.770,00

02	BRITA 1	3780	TON	R$44,10	R$166.698,00
03	PEDRA MARROADA - PEDRA MARROADA, TIPO PULMAO, ETC.	1115	UN	R$42,63	R$47.532,45
04	AREIA GROSSA	3100	M	R$42,90	R$132.990,00

Cáceres MT, 15 de maio de 2020.

CONTRATADA:

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 09.134.038/0001-21

Responsável Legal:

WEVERTON SOUZA AMORIM

CPF: 032.459.311-23

RG: 22526021 SSP/MT

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES MT

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

RG: 1.286.662 SSP/GO

CPF: 002.188.401-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, atendendo o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 883, de 08 de maio de 2002, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** onde serão apresentados os seguintes assuntos:

a) Cumprimento das Metas Fiscais do 1° Quadrimestre, janeiro a abril de 2020, nos termos do art. 9°, § 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Prestação de Contas do 1º Quadrimestre, janeiro a abril de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis-MT em atendimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012; Data: 28 de maio de 2020, quinta-feira. Horário: 19h Local: www.youtube.com/channel/UCi3_WTejbIvGHpmKRDNhqmw.

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 23/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 13.470.384/0001-58.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, consistente no gerenciamento, publicação, atualização e consolidação do compêndio dos Atos Oficiais, de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), do Contratante, em sistema de divulgação on-line disponibilizado pela **CONTRATADA**, disposto no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL (endereço) de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico do **CONTRATANTE.**

Valor: 8.734,08

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários Exercício

Data: 15/05/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 07/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

EDITAL RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DESTINADO PARA UM GINÁSIO NA UNIDADE DE SAÚDE REFERÊNCIA RURAL 12,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, **dia 04 de JUNHO de 2020 às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 15 de maio de 2020.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24. 950.495/0001-88

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE - APAE**,**inscrita no CNPJ nº. 00.062712/0001-35

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho para a execução da parceria firmada com a Administração Pública conforme Termo de Fomento nº 02/2020, ante a solicitação anexa e de acordo com o que preceitua o art. 62 "caput" do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 57 da Lei 13019/2014. A presente alteração não irá impactar no valor orçamentário da parceria, trazendo somente a adequação do cronograma de desembolso e adiantamento de férias, devido a pandemia Covid-19.

Assinatura: Campo Verde-MT, 05 de maio de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 015/2020

NOTIFICADO: GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -ME

CNPJ nº 32.617.419/0001-83

Cuiabá- MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa pela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 609.15.1, 609.21.1, 609.42.1, 609. 33.1, 609.64.1, 609.67.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital**.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **046/2020**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 15 de maio de 2020.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ELIAS DE SOUZA FILHO EIRELI – ME, CNPJ 10.173.808/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS - PREGÃO Nº 040/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 15/05/2020 À 15/05/2021

LOTE 01

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÓLEO SEMISSINTÉTICO SAE 10W40 API CI4 (DEVE ATENDER ESPECIFICAÇÃO MAN M3277) - BALDE DE 20 LITROS	30 UND	URANIA	R$ 390,00	R$ 11. 700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOIS REAIS).

LOTE 02

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	ÓLEO SINTÉTICO SAE 75W80 - BALDE DE 20 LITROS	05 UND	TUTELA	R$ 685,00	R$ 3.425,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.425,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 03

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	ÓLEO PARA CAMBIO/DIFERENCIAL SAE 85W140 API-GL5 - BALDE DE 20 LITROS	60 UND	VALVOLINE	R$ 324,83	R$ 19.489,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.489,80 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 04

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	ÓLEO PARA CAMBIO/DIFERENCIAL SAE 90 API GL5 - BALDE DE 20 LITROS	102 UND	VALVOLINE	R$ 280,00	R$ 28.560,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.560,00 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 05

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	ÓLEO PARA CAMBIO EATON SAE 50 API - BALDE DE 20 LITROS	45 UND	TUTELA	R$ 320,00	R$ 14.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 06

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	ÓLEO PARA CÂMBIO MANUAL LEVE/UTILITÁRIO 80W90 API GL-3 - BALDE DE 20 LITROS	51 UND	TUTELA	R$ 328,43	R$ 16.749,93

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.749,93 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 07

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	ÓLEO PARA DIFERENCIAL / CAMBIO SAE 140 API GL-5 - BALDE DE 20 LITROS	21 UND	EATON	R$ 300,00	R$ 6.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

LOTE 08

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	ÓLEO HIDRÁULICO SAE 68 (ISO VG 68) - BALDE DE 20 LITROS	190 UND	TUTELA	R$ 184,15	R$ 34.988,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 34.988,50 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 12

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	ÓLEO PARA MOTORES FLEX SAE 5W30 SINTÉTICO API SL – FRASCO DE 01 LITRO	176 UND	VALVOLINE	R$ 20,96	R$ 3.688,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.688,96 (TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 13

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	ÓLEO PARA MOTORES FLEX SAE 5W30 SINTÉTICO API SN – FRASCO DE 01 LITRO	201 UND	REPSOL	R$ 22,33	R$ 4.488,33

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.488,33 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 14

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	ÓLEO SAE 90 API GL4 - BALDE DE 20 LITROS	20 UND	TUTELA	R$ 323,00	R$ 6.460,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.460,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 15

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR TURBINADO SAE 15W40 API CI4 API SL - BALDE DE 20 LITROS	252 UND	MOBIL	R$ 313,44	R$ 78.986,88

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 78.986,88 (SETENTA E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 16 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 15)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15.1	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR TURBINADO SAE 15W40 API CI4 API SL - BALDE DE 20 LITROS	84 UND	MOBIL	R$ 313,44	R$ 26.328,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 26.328,96 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 17

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF TA - BALDE DE 20 LITROS	70 UND	AETON	R$ 300,00	R$ 21.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

LOTE 18

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO E TRENS DE FORÇA SAE 30 API - BALDE DE 20 LITROS	23 UND	AETON	R$ 310,00	R$ 7.130,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.130,00 (SETE MIL CENTO E TRINTA REAIS).

LOTE 19

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO HIDRÁULICA SAE 10W API - BALDE DE 20 LITROS	47 UND	TUTELA	R$ 310,00	R$ 14.570,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.570,00 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

LOTE 20

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 80W - BALDE DE 20 LITROS	61 UND	TUTELA	R$ 250,00	R$ 15.250,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.250,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 22

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 20W30 - BALDE DE 20 LITROS	54 UND	TUTELA	R$ 309,07	R$ 16.689,78

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.689,78 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 API SL 4 TEMPOS PARA MOTOCICLETAS – FRASCO DE 01 LITRO	83 UND	VALVOLINE	R$ 16,14	R$ 1.339,62

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.339,62 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 24

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS – TAMBOR DE 170 KG	20 UND	TUTELA	R$ 3.420,00	R$ 68.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 68.400,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 25 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 24)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23.1	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS – TAMBOR DE 170 KG	06 UND	TUTELA	R$ 3.420,00	R$ 20.520,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.520,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

LOTE 27

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	FLUIDO DE FREIO DOT4 – FRASCO DE 500ML	292 UND	BOSCH	R$ 18,00	R$ 5.256,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.256,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

LOTE 28

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	FLUIDO ESPECIAL PARA RADIADOR – FRASCO DE 01 LITRO	315 UND	STP	R$ 16,95	R$ 5.339,25

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.339,25 (CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

LOTE 29

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27	ADESIVO EPÓXI BICOMPONENTE 10 MINUTOS 40G (TIPO ARALDITE)	24 UND	ORBI	R$ 16,00	R$ 384,00
28	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL 3G (TIPO SUPER BONDER)	61 UND	ORBI	R$ 6,00	R$ 366,00
29	ADESIVO PARA JUNTAS DE MOTORES 75G	75 UND	ORBI	R$ 10,00	R$ 750,00
30	ANTI FERRUGEM SPRAY 300ML	129 UND	ORBI	R$ 15,00	R$ 1.935,00
31	ADESIVO DE CONTATO UNIVERSAL 75G	55 UND	ORBI	R$ 12,00	R$ 660,00
32	COLA DE SILICONE TIPO SELANTE DE MOTOR 50G VERMELHA /PRETA /CINZA	74 UND	ORBI	R$ 16,00	R$ 1.184,00
33	DESCARBONIZANTE SPRAY 300ML	55 UND	ORBI	R$ 25,00	R$ 1.375,00
34	SISTEMA DE REPARO RÁPIDO PARA PEÇAS PLÁSTICAS 120 ML (SHERWIN WILLIAMS)	57 UND	ORBI	R$ 80,00	R$ 4.560,00
35	TRAVA DE ALTA RESISTÊNCIA 10G (ADESIVO ANAERÓBICO)	33 UND	ORBI	R$ 16,06	R$ 529,98
36	VASELINA SOLIDA INDUSTRIAL 500G	51 UND	ORBI	R$ 26,00	R$ 1.326,00
37	VEDANTE PARA ESCAPAMENTO 100G	20 UND	ORBI	R$ 16,00	R$ 320,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.389,98 (TREZE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 444.450,99 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.717.067/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS - PREGÃO Nº 040/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 15/05/2020 À 15/05/2021

LOTE 09

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES STIHL 2 TEMPOS MOTOR 8017H (ORIGINAL STIHL) - FRASCO DE 500 ML	325 UND	LUBRAX	R$ 25,05	R$ 8.141,25

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.141,25 (OITO MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

LOTE 10

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	ÓLEO PARA MOTOR GASOLINA SAE 20W50 API SL – FRASCO DE 01 LITRO	163 UND	LUBRAX	R$ 15,95	R$ 2.599,85

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.599,85 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 11

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	ÓLEO PARA MOTORES FLEX SAE 10W40 SEMISSINTÉTICO API SN – FRASCO DE 01 LITRO	100 UND	LUBRAX	R$ 20,00	R$ 2.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

LOTE 21

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 80W90 - BALDE DE 20 LITROS	46 UND	LUBRAX	R$ 352,13	R$ 16.197,98

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.197,98 (DEZESSEIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 26

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	SOLUÇÃO DE UREIA DE ALTA PUREZA A 32,5% (ARLA 32) AGENTE REDUTOR DE NOX - BALDE DE 20 LITROS	30 UND	PEAK SOUTH	R$ 60,75	R$ 1.822,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.822,50 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 30.761,58 (TRINTA MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 18 de Abril de 2020.

Cargo: **FISCAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
401364	RODRIGO MADUREIRA DE OLIVEIRA	07/07/1989	58,0	6

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DIEGO SANTIAGO PUPIN

Objeto: Locação de imóvel para atender a instalação da Creche Municipal Cora Coralina.

Valor: R$ 20.664,40 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Vigência: até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, TAIS COMO: ELETRICISTA VEICULAR, MECÂNICO, FUNILEIRO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPERSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 14 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 059/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MAUREL AMBROSIO STEIN DE SOUZA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 15 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE SAÚDE P

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: E. C. ZOCANTE & CIA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 09 de Julho de 2020.

Data de assinatura: 08 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CONSTRULOCAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 14 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 050/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELLI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 05 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELLI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 14 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do depósito de materiais, equipamentos e insumos para a vigilância ambiental.

Valor: R$ 30.048,90 (trinta mil quarenta e oito reais e noventa centavos).

Vigência: até 12 de Julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 050/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS,** na modalidade pregão (presencial) nº **050/2020**, no dia **01 de JUNHO de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 15 de maio de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 417/2020, 15 DE MAIO DE 2020 - COVID-19

NOMEIA AS SERVIDORASNAIARA PARANAIBA FILGUEIRA, FRANCIANE DA SILVA FRANÇA E ANDREIA QUEIROZ DA SILVA COMO FISCAIS PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E EPI'S RELACIONADAS AO COVID-19, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear as servidoras**NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA (FARMACEUTICA), FRANCIANE DA SILVA FRANÇA (BIOQUIMICA) E ANDREIA QUEIROZ DA SILVA (ENFERMEIRA)**, lotadas na SECRETA-

RIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fiscais para controle e acompanhamento das aquisições de medicamentos, materiais de procedimento e EPI's relacionadas ao covid-19**,** que representará a Administração Municipal perante os fornecedores e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização e controle previstas nesta Portaria, a fim de atender a Legislação vigente:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas aos processos de compras.

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao produto e sua garantia, bem como os prazos fixados no processo de compra.

c) Comunicar formalmente ao Departamento de Compras sobre o descumprimento, pela empresa, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a empresa substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem divergências da descrição na solicitação, ou defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à empresa, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os produtos enviados em desacordo com o pactuado e determinar imediata devolução, requerendo a sua substituição.

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Compras juntamente com o relatório de recebimento do produtos.

i) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Maio de 2020.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 040/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação do PREGÃO Nº 040/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOSpara as empresas: ELIAS DE SOUZA FILHO EIRELI – ME, CNPJ nº 10.173.808/0001-24, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 23, 24, 25, 27 28 e 29, totalizando R$ 444.450,99; e SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, lotes 09, 10, 11, 21 e 26, totalizandoR$ 30.761,58. Campo Verde, 15 de maio de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
TRECHO 07

ANEXO V
PLANILHA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL E FATOR DE ABSORÇÃO E RATEIO DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO

TRECHO COMPREENDIDO: RUA RIO BRANCO
LARGURA DA VIA PAVIMENTADA: 8,00m
TOTAL DA ÁREA PAVIMENTADA: 5960,149m2
TOTAL DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO: R$ 180.832,02

Cod.	Proprietário	CPF	Quadra	Lote	Rua	Testada/ Asfalto (M)	Valor do imóvel ANTES da Melhoria	Valor do imóvel DEPOIS da Melhoria	Valorização Individual	individual de Absorção	Rateio do valor de valorização	Total da parcela de Contribuição
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	01	09	Rua Rio Branco	14,24	R$ 32.000,00	R$ 40.000,00	R$ 8.000,00	2%	145,97	2078,61
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	01	10	Rua Rio Branco	14,24	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	2078,61
108	SONIA MARIA ROSSI	546.177.409-10	01	11	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
4748	HELENO JOSÉ DA SILVA FILHO	076.873.304-98	01	12	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	01	13	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
1682	CLEIDIMAR GONCALVES FERNANDES	810.661.122-15	01	14	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7321	MARCIO FERNANDES GONÇALVES E OUTRA	688.450.222-34	01	15	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
3501	IDEVAL SANTOS ROCHA E OUTRA	325.773.111-68	01	16	Rua Rio Branco	12	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7149	MARCIANO BARBOSA AMORIM	025.897.821-01	02	14	Rua Rio Branco	12	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	02	15	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
8118	LUCINEIA RIBEIRO BATISTA	016.365.941-90	02	16	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
4890	JEFFERSON MAGNO MARTINS COUTO	961.200.532-04	02	17	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	02	18	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	02	19	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	02	20	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2940	DERCI RONALDO TEIXEIRA	003.862.282-30	02	21	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64

5979	MEIRIANE DA SILVA PESSOA	701.227.351-88	02	22	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6809	ALEX DOS SANTOS ARAUJO	033.979.581-64	02	23	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	02	24	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	02	25	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6213	TATIANE CARMO DE SOUZA	019.750.791-32	02	26	Rua Rio Branco	12	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
5142	CLARICE TABORDA CAMERA CARDOSO	024.405.731-16	03	14	Rua Rio Branco	12	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	03	15	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7098	CLEIDE CRISTINA DA SILVA	015.212.621-01	03	16	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
4757	SILVANA OTENIO JUNIOR	408.132.312-72	03	17	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	03	18	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
8017	ANTONIA SOUSA ESCORCIO	012.847.133-69	03	19	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6646	LUCIANA SANTOS SILVA	031.938.901-46	03	20	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6915	JONAS MIRANDA MOURA	030.051.472-74	03	21	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	03	22	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7887	ADENIR CARDOSO	001.154.371-00	03	23	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
1	MUNICIPIO		03	24	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
1	MUNICIPIO		03	25	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
1	MUNICIPIO		03	26	Rua Rio Branco	12	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7098	CLEIDE CRISTINA DA SILVA	015.212.621-01	04	18	Rua Rio Branco	12	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7888	JOVINO FERREIRA DE SOUZA	361.963.471-87	04	19	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64

TRECHO COMPREENDIDO: RUA RIO BRANCO
2

2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	04	20	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	04	21	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	04	22	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
4150	SIMONE DOURADO DE OLIVEIRA	033.916.241-40	04	23	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	04	24	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
1	MUNICIPIO		04	25	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
101	LUIZ ANTONIO PALHARINI	604.561.329-53	04	26	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	04	27	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
3169	ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA	057.382.854-76	04	28	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	04	29	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
4793	FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES BARBOSA	464.979.783-72	04	30	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
4794	REGINALDO LEITE DA COSTA	570.163.721-20	04	31	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
1	MUNICIPIO		04	32	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
1	MUNICIPIO		04	33	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
1	MUNICIPIO		04	34	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	05	01	Rua Rio Branco	42,35	R$ 200.000,00	R$ 210.000,00	R$ 10.000,00	2%	145,97	6181,83
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	05	02	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
5968	SONIA SAMARI	012.059.301-75	05	03	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
5315	SILVIA VALERIA BUENO DA SILVA	390.148.192-34	05	04	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6390	ELZENI FERREIRA PARRA	066.176.801-54	05	05	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64

TRECHO COMPREENDIDO: RUA RIO BRANCO
3

6500	MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA	930.511.907-72	05	06	Rua Rio Branco	12,5	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1824,63
459	VALDEMAR DOS SANTOS E OUTRA	029.470.479-58	06	01	Rua Rio Branco	12,5	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1824,63
8094	ANTONIO JOSE DOS SANTOS DIAS	950.429.622-04	06	02	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
1846	MARIA JOSE GONÇALVES DE CARVALHO	030.337.251-63	06	03	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
738	LURDES MACHADO CAMPOS	963.488.951-49	06	04	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	06	05	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6450	MARLENE MELO AMORIM	955.593.022-87	06	06	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6447	ELIAS DIAS TERRAS	286.096.892-04	06	07	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
3164	ROSANA CRISTIE SANTOS OLIVEIRA HALTRUNCKE E OUTRO	046.718.251-55	06	08	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	06	09	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	06	10	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	06	11	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	06	12	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	06	13	Rua Rio Branco	12,5	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1824,63
458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	07	01	Rua Rio Branco	12,5	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1824,63
458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	07	02	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6394	JOSE JARDIEL SILVA DE ARAUJO	095.767.164-46	07	03	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	07	04	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7259	ALEIR FERREIRA DE CARVALHO	532.025.621-34	07	05	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	07	06	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64

TRECHO COMPREENDIDO: RUA RIO BRANCO
4

7335	FABIANO PLACIDO DA SILVA	037.421.714-96	07	07	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6887	CICERA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO	075.235.744-16	07	08	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	07	09	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6888	JOSE BALBINO DA SILVA	491.257.024-91	07	10	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6516	JAIR FURMAN	031.962.811-67	07	11	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6142	ANTONIO CARLOS FERREIRA	447.274.291-87	07	12	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7104	VANDIR APARECIDO DE SOUZA	621.749.081-15	07	13	Rua Rio Branco	12,5	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1824,63
7260	JOSE APARECIDO DE SOUZA	487.652.011-91	08	01	Rua Rio Branco	12,5	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1824,63
458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	08	02	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
5667	MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	878.325.181-20	08	03	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6794	MAICON LENON OTENIO DE BRITO	002.939.602-67	08	04	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6402	LUCINEIA BUENO FERREIRA	971.331.752-15	08	05	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7267	GENILDO CARNEIRO DE SOUSA	045.704.153-69	08	06	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6780	ISABETE SILVANO DE ARAUJO	056.117.464-46	08	07	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
3325	JOSEANE BISPO DUARTE	040.505.871-30	08	08	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
4896	JOACILDO FURMAN	266.675.808-70	08	09	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7074	DAVID DA SILVA SOARES	042.864.373-61	08	10	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6617	VALTEIR GASPARINI DE MOURA	041.249.561-93	08	11	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6812	ANA PAULA DOS SANTOS	534.263.202-15	08	12	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
7275	RAFAEL FERNANDO STOCO DE JESUS	049.498.361-29	08	13	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64

TRECHO COMPREENDIDO: RUA RIO BRANCO
5

458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	08	14	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
6955	JOSE MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	033.844.901-93	08	15	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	08	16	Rua Rio Branco	12	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1751,64
458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	08	17	Rua Rio Branco	13	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1%	145,97	1897,61
								TOTAIS	**R$ 508.000,00**	**100%**	**R$ 14.597,00**	**R$ 180.832,02**

TRECHO COMPREENDIDO: RUA RIO BRANCO

6

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2020, do tipo menor preço por lote, com abertura no dia 12/05/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pós-pago, com aparelhos em comodato para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos,** sendo declarada vencedora do certame a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62**, vencedora do lote (01), com valor total de R$ 99.746,40 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de maio de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 89/2019.

ESPÉCIE: Compras.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VIII – DA VIGENCIA do contrato original.

DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL ADITADO: ate 17 de Julho de 2021.

CONVENIO Nº: 882070-2018

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 13.160.566/0001-22/CONTRATADO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO**: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de monitoramento de alarmes para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos**.

VALOR GLOBAL: R$ 98.385,60 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) VALOR MENSAL: R$ 8.198,80, (oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.113 – Serv. de Conv. e Fortalecimento Vínculos;

Despesa: 470 – 07.01.2.059.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.141 – Centro de Refer. de Ass. Social - CRAS;

Despesa: 458 – 07.01.2.066.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;

Despesa: 53 – 03.01.2.009.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.128 – Outros Entes da Federação;

Despesa: 57 – 03.01.2.010.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.108 – Almoxarifado;

Despesa: 53 – 03.01.2.009.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 1 – Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 9.100 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Despesa: 615 – 09.01.2.089.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.100 – Secretaria Municipal de Saúde;

Despesa: 203 – 06.01.2.034.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.112 – Estratégia Saúde da Família – ESF II;

Despesa: 323 – 06.01.2.047.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.157 – Escola Municipal Germano Lazaretti;

Despesa: 554 – 08.01.2.080.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.185 – Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo;

Despesa: 578 – 08.01.2.078.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.171 – Escola Municipal 15 de Outubro;

Despesa: 558 – 08.01.2.081.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.130 – Creche pequeno Príncipe;

Despesa: 578 – 08.01.2.078.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

VIGÊNCIA: 11/05/2020 à 10/05/2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2020, Processo Administrativo nº 040/2020 e Processo de Compra nº 039/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 07.124.123/0002-64/ CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº36, DE 15 DE MAIO DE 2020

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 145, III da* Constituição Federal, do artigo 82 do Código Tributário Nacional, do Decreto Lei Federal 195/67 e das normas insculpidas no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 49/1997

RESOLVE:

Art. 1º Tronar público o edital demonstrativo de custos de obra, com fins de cobrança de Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo dos valores totais, dependidos nas obras de pavimentação asfáltica, e drenagem de águas pluviais, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desse município.

§1º A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra de pavimentação asfáltica dos trechos de acordo com a tabela a seguir e ilustrado nos croquis de localização da área beneficiada no anexo III.

RESUMO DA ÁREA BENEFICIADA		
Nº	**TRECHO COMPREENDIDO**	**TOTAL COMPREENDIDO M²**
1	RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD 2016	35.929,70
2	RUAS BELÉM, MACEIÓ, O, P e Q 2016	12.991,84
3	RUA NICO BARACAT	1.246,48
4	AV. GOV. JÚLIO CAMPOS	18.957,60
5	RUA ZILDA F. DE SOUZA, AMADEU PERINAZZO, CAMPO GRANDE E VITORIA,	6.657,61
6	RUA ZELINO A. LORENZETTI E MARCOS A. ZANELLA	2.864,37
7	RIO BRANCO	5.960,149
8	RUA MANAUS, BH, P E Q (prolongamento)	4.582,29
9	RUA MANAUS, BH, P E Q (Oeste Construtora)	7.717,08
10	RUA DAS BROMÉLIAS, RUA DOS LÍRIOS, RUA DAS OQUÍDEAS, RUA DOS GIRASSÓIS E RUA DOS IPÊS	4.430,40

§2º Os memoriais descritivos que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços pavimentação vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.A descrição dos serviços encontra-se no memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação no **Anexo I** desse edital.

§3º O custo decorrente da realização das obras de pavimentação desse edita, constam no **Anexo II**, que dispões das planilhas orçamentárias de cada trecho compreendido.

§4º A determinação da parcela abrangida pela Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária, **Anexo IV.**

I-A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra, computadas as despesas de custo de pavimentação e drenagem incluso materiais, mão de obra e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento.

II- Os contribuintes arcarão com custos de valorização totalizando aproximadamente **34,49%,** relativo ao custo total de investimentos de todos os trechos, resultando no valor de **R$ 1.673.973,42,** respeitando os limites previstos em lei, conforme a tabela a seguir, por trecho.

RESUMO TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 2019			
Nº	**TECHO COMPREENDIDO**	**VALOR DA OBRA**	**VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO**

		TETO BASE	
1	RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD 2016	1.515.742,08	569.883,73
2	RUAS BELÉM, MACEIÓ, O, P e Q 2016	416.548,56	232.480,28
3	RUA NICO BARACAT	221.601,12	26.568,00
4	AV. GOV. JÚLIO CAMPOS	1.656.489,55	96.265,80
5	RUA ZILDA F. DE SOUZA, AMADEU PERINAZZO, CAMPO GRANDE E VITORIA,	164.635,62	140.389,80
6	RUA ZELINO A. LORENZETTI E MARCOS A. ZANELLA	95.252,57	56.613,27
7	RIO BRANCO	488.001,65	180.832,02
8	RUA MANAUS, BH, P E Q (prolongamento)	123.974,72	98.288,04
9	RUA MANAUS, BH, P E Q (Oeste Construtora)	1.115.614.24	177.714,00
10	RUA DAS BROMÉLIAS, RUA DOS LÍRIOS, RUA DAS OQUÍDEAS, RUA DOS GIRASSÓIS E RUA DOS IPÊS	171.177,88	94.938,48
	TOTAL	4.853.423,75	1.673.973,42

§5º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas será proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel, apurada mediante avaliação profissional, cujo resultado consta nas planilhas em **Anexo V**.

§6º O sistema de rateio da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária agregada ao imóvel, de acordo com o demonstrativo do cálculo definidos no **Anexo V**.

Art. 2º Os pagamentos, parcelamentos e descontos serão previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº1.066, de 16 de outubro de 2019, da seguinte forma:

I- Será concedido o desconto no pagamento da Contribuição de Melhoria nos seguintes percentuais e condições:

I- vinte por cento para pagamento à vista;

II-dez por centopara imóveis fechados, muros/cercas/grades atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

III-vinte por cento para imóveis com calçadas edificadas, atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

§1º Os descontos previstos nos incisos do *caput* serão concedidos de forma cumulativa aos contribuintes que preencherem os a totalidade dos requisitos ou proporcional as condições estabelecidas.

§2º A Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo as parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente para Zonas de Interesse Social-ZIS.

§3º Poderá ser concedido o desconto no valor de R$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e Micro Empreendedores Individuais-MEI, de R$ 300,00 (trezentos reais) para Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e de R$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais pessoas jurídicas, desde que estejam adimplentes com o fisco municipal.

§4º Não será concedido o benefício que trata o inciso III do *caput* desse artigo aos contribuintes que tiverem sido beneficiados com calçadas edificadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente edital disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desse, para a impugnação de seus termos, que estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição protocolada no setor de protocolo ou por meio de protocolo web/eletrônico, alojado no portal do município (www.camposdejulio.mt.gov.br), que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária e número de prestações.

Art. 4º São parte integrantes desse edital os seguintes anexos:

I- Anexo I – Memorial Descritivo da Obra;

II- Anexo II – Planilha Orçamentária da Obra;

III- Anexo III – Croqui de Localização da área beneficiada;

IV- Anexo IV – Laudo de Avaliação Imobiliária;

V- Anexo VI – Fórmulas de Cálculo;

VI- Anexo V – Valorização Individual, Fator de Absorção e Parcela de Contribuição.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
TRECHO 08

ANEXO V
PLANILHA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL E FATOR DE ABSORÇÃO E RATEIO DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO
TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELO HORIZONTE, RUA MANAUS, RUA P E RUA Q (prolongamento)
LARGURA DA VIA PAVIMENTADA: 8,00m
TOTAL DA ÁREA PAVIMENTADA: 4582,29
TOTAL DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO: R$ 98.288,04

Cod.	Proprietário	CPF	Quadra	Lote	Rua	Testada/ Asfalto (M)	Valor do imóvel ANTES da Melhoria	Valor do imóvel DEPOIS da Melhoria	Valorização Individual	individual de Absorção	Rateio do valor de valorização	Total da parcela de Contribuição
7329	MARIA PESSOA JORDAO	162.335.652-00	04	01	Rua Manaus esq com a Rua P	46,81	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	R$ 92,87	R$ 4.347,24
4491	ERIVALDO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	009.717.523-46	04	02	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	R$ 92,87	R$ 1.114,44
3087	MARIA DO SOCORRO CASTMARNTO LIRDU	221.312.802-20	04	03	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
4026	OCLIANE ALMEIDA	010.344.261-84	04	04	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
4781	MARQUES	933.181.381-34	04	05	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
3226	DARCI RODRIGO TEIXEIRA	904.562.892-91	04	06	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
6384	JOAO DINARTE SANTANA FILHO	438.252.305-20	04	07	Rua Manaus esq com a rua Q	46,81	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	4347,24
4483	JOSILAINE AVELINO MERGENER	044.416.241-07	04	08	Rua Belo Horizonte esq com a Rua P	46,81	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	4347,24
7548	GIRLAN FERREIRA DIAS	016.421.911-08	04	09	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
5544	JOSÉ APARECIDO IZIDORO	631.273.501-04	04	10	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
1312	C. LUNKES & CIA LTDA	07.564.771/0001-50	04	11	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
3614	VALDECI JOSE CABRAL	312.985.752-49	04	12	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
3226	DARCI RODRIGO TEIXEIRA	904.562.892-91	04	13	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44

4668	ELIELSON REGINALDO PEREIRA	900.221.142-20	04	14	Rua Belo Horizonte esq com a Rua Q	46,81	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	4347,24
6078	SIDINEI AMARAL FRANCO	912.515.401-04	05	08	Rua Belo Horizonte esq com a Rua Q	28	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	2600,36
3970	DEUZIMAR TORQUATO DA SILVA	257.420.028-40	05	09	Rua Belo Horizonte	13	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1207,31
1200	JOSE VILSON MARQUES DOS SANTOS	163.612.881-53	05	10	Rua Belo Horizonte	13	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1207,31
6828	CARLOS ROBERTO FLORES DE LIMA	419.862.701-06	05	11	Rua Belo Horizonte	13	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1207,31
3509	BENEDITO ELIAS VIEIRA	038.522.788-48	05	12	Rua Belo Horizonte	13	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1207,31
5682	ANTONIA NUNES FREIRE FILHA	007.471.081-88	05	13R	Rua Belo Horizonte	19,24	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1786,82
6167	CLAUDEMIR RODRIGUES CABRAL	938.527.462-72	07	01	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
6141	ALESSANDRO DA SILVA	749.588.361-87	07	02	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
7535	GILMAR PESSOA MARCOLINO	695.344.542-49	07	03	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
6677	PEDRO RIBEIRO DE QUEIROZ	418.308.143-20	07	04	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
7611	GESSICA DOS SANTOS DA SILVA RITH	055.414.911-77	07	05	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
7480	FRANCISCO FABIO FREITAS		07	06	Rua Belo Horizonte	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
6971	JUNIOR DE PINHO MARINS	238.029.102-06	07	07	Rua Belo Horizonte esq com a Rua Q	41,75	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	3877,32
2907	GENILDO RODRIGUES DA CRUZ	937.333.131-00	10	08	Rua Belo Horizonte esq com a Rua Q	40,45	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	3756,59
7975	APARECIDO CLARO DE OLIVEIRA	353.259.251-72	10	09	Rua Belo Horizonte	10,7	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	993,71

TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELO HORIZONTE, RUA MANAUS, RUA P E RUA Q (prolongamento)
2

6308	EVAIR SOARES DA SILVA	523.385.251-91	10	10	Rua Belo Horizonte	10,7	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	993,71
5421	EVAIR SOARES DA SILVA	523.385.251-91	10	11	Rua Belo Horizonte	10,7	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	993,71
5421	MANOEL EUGENIO DA SILVA	32.662.458/0001-00	10	12	Rua Belo Horizonte	10,7	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	993,71
8026	ANTONIO PEREIRA DA SILVA SOBRINHA	907.319.131-91	10	13	Rua Belo Horizonte	10,7	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	993,71
2970	NOEL JOSE DOS SANTOS	792.579.091-15	10	07	Rua Belo Horizonte	14,04	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1303,89
6976	JOSE QUIRINO DA SILVA FILHO	042.867.034-28	09	01	Rua Manaus esq com a Rua P	27,3	R$ 25.000,00	R$ 28.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	2535,35
4099	MARIA QUITERIA SANTOS DA SILVA	043.144.674-10	09	02	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
4804	ROBLEY DOS SANTOS SOUSA	007.238.073-02	09	03	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
4805	ELAINE ROQUE DA SILVA	727.564.891-15	09	04	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
3640	NILSON DE SOUZA	735.339.802-78	09	05	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
4677	JULIANO ARAUJO DA SILVA	065.493.949-70	09	06R	Rua Manaus	12	R$ 25.000,00	R$ 28.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1114,44
1803	LUCIANO PREUSS	942.169.591-72	09	07R	Rua Manaus esq com a Rua Q	29,9	R$ 25.000,00	R$ 28.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	2776,81
											92,87	
6254	EDELCY DE SOUZA MARTINS	085.164.086-98	03	13	Rua P	34,81	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	3232,80
4778	JOAO LUIR ALVES DOS SANTOS	389.981.572-68	03	26	Rua P	34,81	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	3232,80
189	DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES	03.192.499/0023-80	08	12	Rua P	38,14	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	3542,06
3631	DILSON REIS	055.390.909-69	09	01R	Rua P	22,4	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	2080,29
	SOL NASCENTE											
5932	SILVESTRE APIAI	587.754.719-49	05	01	Rua Q	12,68	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1177,59
3744	EDESIO FRAZAO DA SILVA	670.229.103-59	05	02	Rua Q	13	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1207,31
8415	APARECIDO RODRIGUES LUDIO	055.537.169-77	05	03	Rua Q	13	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1207,31
132	MURILO ANTONIO RUCIGA	212.887.399-15	05	04	Rua Q	13	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1207,31
3624	JOSE MARTINS PEREIRA	078.610.951-34	05	05	Rua Q	13	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1207,31
6719	GISLANE LINA DE JESUS	712.821.812-20	05	06	Rua Q	13	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1207,31
4792	MARIA DE LOURDES DA SILVA	078.601.564-07	05	07	Rua Q	13	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1207,31

TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELO HORIZONTE, RUA MANAUS, RUA P E RUA Q (prolongamento)

3

3667	SUZAMARA LUARDO LIMA	896.921.441-00	05	08A	Rua Q	15	R$ 25.000,00	R$ 28.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1393,05
5788	EDUARDO LIMA COSTA	068.717.816-92	09	07A	Rua Q	17,58	R$ 25.000,00	R$ 28.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	1632,65
								R$ 3.800,00				
2981	CLODOALDO DE OLIVEIRA SANTOS	011.713.331-02	07	14	Rua Q	29,75	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	2762,88
2670	DEISE ALVES BATISTA	162.578.392-20	10	01	Rua Q	29,75	R$ 30.000,00	R$ 33.800,00	R$ 3.800,00	4%	92,87	2762,88
								TOTAIS	**R$ 212.800,00**		**R$ 1.950,27**	**R$ 98.288,04**

TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELO HORIZONTE, RUA MANAUS, RUA P E RUA Q (prolongamento)

4

CHEFE DE GABINETE
TRECHO 09

ANEXO V
PLANILHA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL E FATOR DE ABSORÇÃO E RATEIO DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO
TRECHO COMPREENDIDO: RUA MANAUS, RUA N, RUA O, RUA P E RUA BELO HORIZONTE (compreendido pela Oeste Construtora)
LARGURA DA VIA PAVIMENTADA: 8,00m
TOTAL DA ÁREA PAVIMENTADA: 5253,72m²+ 2463,36 m² = 7717,08M2
TOTAL DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO: R$ 177.714,00

Cod.	Proprietário	CPF	Quadra	Lote	Rua	Testada/ Asfalto (M)	Valor do imóvel ANTES da Melhoria	Valor do imóvel DEPOIS da Melhoria	Valorização Individual	individual de Absorção	Rateio do valor de valorização	Total da parcela de Contribuição
7386	NATHALIA BIANCHI	038.316.051-06	01	05	Rua Manaus	33,54	R$ 40.000,00	R$ 48.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**3615,95**
7386	NATHALIA BIANCHI KMECIK	038.316.051-06	01	11	Rua Manaus esq com a Rua N	46,81	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**5046,59**
5865	MARIANE GLORIA DALL AGNOL	026.542.251-51	02	01	Rua Manaus esq com a Rua N	46,81	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**5046,59**
5865	MARIANE GLORIA DALL AGNOL	026.542.251-51	02	02	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4879	JANIO PEREIRA DE QUEIROZ ANTONIO	006.913.091-40	02	03	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
132	PANDRO REINALDO HOFFMANN	212.887.399-15	02	04	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
305	NELSON ALMEIDA DE JESUS	873.691.761-34	02	05	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4741	DAIANA MAIA DA SILVA	531.725.231-87	02	06	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4647	EMERSON KAIK BIANCHINI E OUTRA	021.790.181-69	02	07	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5241	ALICE CARDOSO DE MELO	972.648.491-04	02	08	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
528	JACI FERNANDES DE MACEDO GOMES	888.001.561-34	02	09	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3619	MACE SOARES DE MAGNE VANESSA	009.581.791-31	02	10	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4416	DOS SANTOS LIMA	402.629.102-25	02	11	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3945	MURILO ANTONIO BIANCHI	907.141.481-72	02	12	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
132	VALNEI VON STEIN	212.887.399-15	02	13	Rua Manaus esq com a Rua O	46,81	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**5046,59**
5238	LEONI DE SOUZA JOFFMANN	042.202.451-11	03	01	Rua Manaus esq com a Rua O	46,81	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**5046,59**
5894	JOSE WILSON ALVES DE MIRANDA	861.614.231-20	03	02	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
1385		006.817.983-94	03	03	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**

6605	MARIZETE DE JESUS GABONSCUIZ DA	002.672.431-62	03	04	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
6382	SIMONE DOS SANTOS	008.431.914-30	03	05	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3831	LUCIANO RAMALHO COSTA	056.635.864-66	03	06	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4763	JAVELINO FREITAS DE FREITAS	004.563.471-86	03	07	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3801	ELIANE BORGES PEREIRA	555.309.319-87	03	08	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
6435	OTAVIO GOMES DOS SANTOS	063.643.781-70	03	09	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
497	EDNALDO FERREIRA	288.601.011-15	03	10	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5055	LUIS CARLOS	969.380.054-00	03	11	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
2987	JANUARIO DA SILVA	001.384.711-26	03	12	Rua Manaus	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
6254	IDELCIO DE SOUZA MARTINS	085.164.086-98	03	13	Rua Manaus	12	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4795	RONALDO GALAFRE DOS SANTOS'	027.953.841-32	07	01	Rua Manaus esq com a Rua N	61,81	R$ 50.000,00	R$ 58.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**6663,74**
5717	IVANILSON SANTOS LIMA	468.933.851-53	07	02	Rua Manaus	15	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1617,15**
132	MURILO ANTONIO BIANCHI	212.887.399-15	07	03	Rua Manaus	15	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1617,15**
132	MURILO ANTONIO BIANCHI	212.887.399-15	07	04	Rua Manaus	15	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1617,15**
4412	VANDERLEI MACIEL	913.735.149-49	07	05A	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 38.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5295	KENIA APARECIDA SILVA DE MORAES	004.133.001-37	07	05B	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 38.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4412	VANDERLEI MACIEL	913.735.149-49	07	05C	Rua Manaus	12	R$ 30.000,00	R$ 38.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
1312	C. LUNKES & CIA LTDA	07.564.771/0001-50	07	06	Rua Manaus	15	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1617,15**
1312	C. LUNKES & CIA LTDA	07.564.771/0001-50	07	07	Rua Manaus	15	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1617,15**
1312	C. LUNKES & CIA LTDA	07.564.771/0001-50	07	08	Rua Manaus	15	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1617,15**
4870	JEAN BELARMINO INACIO	970.978.021-20	07	09R	Rua Manaus	15	R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1617,15**
								R$ 8.000,00			107,81	
4657	FIGUEIREDO & QUINTEIRO LTDA	17.201.155/0001-20	01	03	Rua N	24	R$ 80.000,00	R$ 88.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**2587,44**
7386	NATHALIA BIANCHI KMECIK	038.316.051-06	01	07	Rua N	16,81	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1812,29**
7386	NATHALIA BIANCHI KMECIK	038.316.051-06	01	08	Rua N	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5038	RONALDO CARDOSO DE ASSIS	753.633.642-04	02	14	Rua N	34,81	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**3752,87**
								R$ 8.000,00		0%	107,81	
3100	MARCO ANTONIO DE FREITAS	883.377.661-15	02	26	Rua O	34,81	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**3752,87**
6267	ROSELY OLIVEIRA DE SOUZA	802.582.042-49	03	14	Rua O	34,81	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**3752,87**

TRECHO COMPREENDIDO: RUA MANAUS, RUA N, RUA O, RUA P E RUA BELO HORIZONTE (compreendido pela Oeste Construtora)

2

1490	LUIZ ALECIO JORGE	002.436.781-85	07	09A	Rua O	14,36	R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1548,15**
1903	FERNANDO LUNKES	003.811.501-86	07	09B	Rua O	13,97	R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1506,11**
5483	CARLOS MOTA DOS SANTOS	345.819.870-91	05	13	Rua P	34,81	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**3752,87**
4374	JULIANO DE JESUS SPOLTI	14.400.495/0001-50	05	26	Rua P	34,81	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**3752,87**
6167	CLAUDEMIR RODRIGUES CARRAL	938.527.462-72	07	01	Rua P	34,81	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**3752,87**
2519	CELSO MOCCELIN	224.311.959-53	07	08	Rua P	34,81	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**3752,87**
								TOTAIS	**R$ 408.000,00**	**123%**		

5038	RONALDO CARDOSO DE ASSIS	753.633.642-04	02	14	Rua Belo Horizonte	12	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3927	DE FREITAS & SANTOS LTDA	14.232.123/0001-62	02	15	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3927	DE FREITAS & SANTOS LTDA	14.232.123/0001-62	02	16	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
6184	ANTONIO JAIRES BARBOSA DA SILVA	006.312.011-90	02	17	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
6343	VAGNER RICARDO VON STEIN	006.626.881-80	02	18	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
6360	ANGELO GABRIEL RIBEIRO NANTAL	025.637.930-09	02	19	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4088	OLAVO BORGES DE GOUVEA	036.244.649-06	02	20	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
1609	JOSIAS PINTO MACIEL	271.625.831-72	02	21	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
132	MURILO ANTONIO BIANCHI	212.887.399-15	02	22	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4445	ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	522.467.101-97	02	23	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
132	MURILO ANTONIO BIANCHI	212.887.399-15	02	24	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3169	ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA	057.382.854-76	02	25	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3100	MARCO ANTONIO DE FREITAS	883.377.661-15	02	26	Rua Belo Horizonte	12	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
6267	ROSELY OLIVEIRA DE SOUZA	802.582.042-49	03	14	Rua Belo Horizonte	12	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**

TRECHO COMPREENDIDO: RUA MANAUS, RUA N, RUA O, RUA P E RUA BELO HORIZONTE (compreendido pela Oeste Construtora)

3

4903	MAGNO DO NASCIMENTO RODRIGUES	005.579.853-58	03	15	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3632	ANTONIO JOSE DE ARAUJO	417.722.373-53	03	16	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4749	ISLANY DA SILVA SANTOS	031.210.171-60	03	17	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
6917	MARIA DA PENHA MAURICIO BANDEIRA	981.051.831-53	03	18	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
132	MURILO ANTONIO BIANCHI	212.887.399-15	03	19	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
132	MURILO ANTONIO BIANCHI	212.887.399-15	03	20	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4767	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM C. DE JULIO	13.642.428/0001-80	03	21	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4767	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM C. DE JULIO	13.642.428/0001-80	03	22	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3540	DANIEL DE OLIVEIRA	747.518.321-15	03	23	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
2907	GENILDO RODRIGUES DA CRUZ	937.333.131-00	03	24	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
2978	NEUZA CORDEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO	384.491.371-87	03	25	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4778	JOÃO ELOIR ALVES DOS SANTOS	389.981.572-68	03	26	Rua Belo Horizonte	12	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
	VIDA NOVA							R$ 8.000,00		0%	107,81	
3567	GEOVANI DE AGUIAR	029.348.801-09	03	01	Rua Belo Horizonte	12	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
6598	MARCELINA PINTO JORDAO	741.532.852-34	03	02	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**

TRECHO COMPREENDIDO: RUA MANAUS, RUA N, RUA O, RUA P E RUA BELO HORIZONTE (compreendido pela Oeste Construtora)

4

441	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	949.661.091-91	03	03	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5446	ANTONIA JOAQUINA S. DA CONCEIÇÃO	443.431.322-34	03	04	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3621	ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	615.806.271-53	03	05	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5447	ARTENISIA SILVA BATISTA	036.363.541-67	03	06	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3215	CRISTIANE PEREIRA DO CARMO	027.614.461-94	03	07	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
1154	ADEVANE JOSE GERMANO DA SILVA	022.706.594-81	03	08	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5449	DÁDIVA NICOLAU SILVA	021.402.271-40	03	09	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
4001	DAIANE DA SILVA MENDES FERREIRA	011.152.251-03	03	10	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3170	DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	100.717.917-10	03	11	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5450	DAGMAR RIBEIRO DA SILVA	162.854.842-87	03	12	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
1047	DALVANI DOS REIS SILVA	887.273.863-68	03	13	Rua Belo Horizonte	12	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
2917	CLOVIS FERREIRA DE SOUZA	177.936.961-15	05	01	Rua Belo Horizonte	12	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5478	MARCONES GONÇALVES RAMOS	693.873.201-97	05	02	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
6868	LAURO SCHAF	502.880.249-15	05	03	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5480	EMINLAINE NUNES BONFIM	019.555.101-05	05	04	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5143	RAFAEL RIBEIRO DA ROCHA	805.092.232-49	05	05	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
2960	GERALDO RODRIGUES CORREIA	039.221.069-00	05	06	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3740	ISAQUE RANGEL MARTINS	004.666.221-98	05	07	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
7647	POLYANA KLOS BORGES	002.022.012-01	05	08	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**

TRECHO COMPREENDIDO: RUA MANAUS, RUA N, RUA O, RUA P E RUA BELO HORIZONTE (compreendido pela Oeste Construtora)
5

5482	ADONIAS PEREIRA PASSOS	665.195.272-20	05	09	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3201	FABIANO MOVIO	983.829.501-91	05	10	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
1816	CLAUDIO GONÇALVES ALEGRIM	938.593.251-91	05	11	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
3508	ZILDA ALVES DA SILVA	937.346.461-20	05	12	Rua Belo Horizonte	12	R$ 35.000,00	R$ 43.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
5483	CARLOS MOTA DOS SANTOS	345.819.870-91	05	13	Rua Belo Horizonte	12	R$ 38.000,00	R$ 46.000,00	R$ 8.000,00	2%	107,81	**1293,72**
								TOTAIS	**R$ 416.000,00**	**123%**	R$ 2.587,44	**R$ 177.714,00**

TRECHO COMPREENDIDO: RUA MANAUS, RUA N, RUA O, RUA P E RUA BELO HORIZONTE (compreendido pela Oeste Construtora)

6

CHEFE DE GABINETE
TRECHO 10

ANEXO V
PLANILHA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL E FATOR DE ABSORÇÃO E RATEIO DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO
TRECHO COMPREENDIDO: Rua das Bromélias, Rua dos Lírios, Rua das Oquídeas, Rua dos Girassóis e Rua dos Ipês
LARGURA DA VIA PAVIMENTADA: 8,00m
TOTAL DA ÁREA PAVIMENTADA: 4.430,40M²
TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO: R$ 94.938,48

Cod.	Proprietário	CPF	Quadra	Lote	Rua	Testada/ Asfalto (M)	Valor do imóvel ANTES da Melhoria	Valor do imóvel DEPOIS da Melhoria	Valorização Individual	individual de Absorção	Rateio do valor de valorização R$/M2	Total da parcela de Contribuição
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		09	13	Rua das Bromélias	21	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.547,91**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		09	26	Rua das Bromélias	21	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.547,91**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		10	13	Rua das Bromélias	21	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.547,91**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		10	26	Rua das Bromélias	21	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.547,91**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		11	13	Rua das Bromélias	21	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.547,91**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		11	26	Rua das Bromélias	21	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.547,91**
3529	BENEDITO DA SILVA	021.677.991-01	16	01	Rua das Bromélias esq com a rua dos Lírios	33	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 2.432,43**
2802	TEREZA OLIVEIRA SILVA	010.892.151-42	16	14	Rua das Bromélias	21	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.547,91**
5373	LAUDICÉIA GONÇALVES DUTRA	618.179.882-04	17	01	Rua das Bromélias esq com a rua das Orquídeas	33	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 2.432,43**
1491	ZILMA BORGES ROCHA	027.614.471-66	17	14	Rua das Bromélias esq com a rua dos Lírios	33	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 2.432,43**

1044	SIRLENE PERUCHI PEREIRA	223.828.008-10	18	01	Rua das Bromélias esq com a rua dos Girrasóis	33	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 2.432,43**
3682	JOÃO BEZERRA DA SILVA	3682	18	14	Rua das Bromélias esq com a rua das Orquídeas	33	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 2.432,43**
								R$ 3.000,00			73,71	**R$ 0,00**
2832	MARIA SUELI BARBOZA DE ASSUNÇÃO	967.824.201-04	16	02	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5366	ILDEFONSA LESMO DE MELO	886.551.211-34	16	03	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5349	CLEMILDA DOURADO DE SOUZA	934.592.702-68	16	04	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5392	ODETE APARECIDA ROSA	277.006.902-00	16	05	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
1184	LINDALVA DA CONCEICAO SILVA	999.204.173-00	16	06	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
1572	MARIA AMELIA TOLOTTI	752.501.019-68	16	07	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
3819	CRISTIANA DOURADO OLIVEIRA	034.166.161-97	16	08	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
4178	IRZANI ARAUJO DOURADO	058.529.782-72	16	09	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
4641	MARIA CARDOSO DOS SANTOS	972.706.952-53	16	10	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5362	FIORENTINA DETTORINI RIBEIRO	031.949.809-39	16	11	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5359	ESTEFANIA NOVAIS GONÇALVES	857.080.542-04	16	12	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5377	LUCIMAR GONÇALVES DAS SILVA	514.666.781-00	17	15	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5387	MARIZA BETANIA DA SILVA MOURA ARAUJO	001.473.481-88	17	16	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5365	GISLAINE PAMELA MARQUES LUCAS	016.407.141-54	17	17	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**

TRECHO COMPREENDIDO: Rua das Bromélias, Rua dos Lírios, Rua das Oquídeas, Rua dos Girassóis e Rua dos Ipês
2

4187	ELINALDA FRAZÃO DA SILVA	011.948.823-07	17	18	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
2131	NILZA NEVES SANTANA	881.415.001-04	17	19	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
4382	ANTONIO JOAO DOS SANTOS	905.545.318-87	17	20	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5355	DEUZENIR MARIA DA SILVA	523.920.822-00	17	21	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5364	GILVANETE CARNEIRO DE SOUSA	003.707.682-56	17	22	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
1675	DENIZE MARIA DA SILVA	363.069.081-53	17	23	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
4600	ZINEDIA FERREIRA DA SILVA	418.308.493-87	17	24	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
2817	ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	041.338.941-38	17	25	Rua dos Lírios	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
1900	JANETE BATISTA DE FARIAS	017.867.971-27	17	02	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5393	REINERIA CUYATY BAREQUI	037.569.111-10	17	03	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5379	LUZIA APARECIDA DA SILVA	623.389.352-68	17	04	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5369	IVONE RIBEIRO FERREIRA	297.903.688-95	17	05	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5400	VALDINÉIA PORTES DE PAULA	026.331.411-10	17	06	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5389	MARLENE BUENO DE MOURA	027.928.729-18	17	07	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5399	TAISE DA COSTA SILVA	002.679.272-90	17	08	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5370	JEOVANE NUNES DA SILVA	017.585.371-16	17	09	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5371	KARLEANA DA SILVA CASTRO	027.614.501-16	17	10	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
1035	JOELMA DOBRE MARTINS	259.141.478-59	17	11	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**

TRECHO COMPREENDIDO: Rua das Bromélias, Rua dos Lírios, Rua das Oquídeas, Rua dos Girassóis e Rua dos Ipês

3

5391	NILZETE SIQUEIRA DOS SANTOS	006.639.351-56	17	12	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
1846	MARIA JOSE GONÇALVES DE CARVALHO	030.337.251-63	18	15	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
2515	SIRLEY SILVA	031.056.721-17	18	16	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
2341	ELIANE GONÇALVES FARIA.	023.616.701-43	18	17	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5386	MARIA OLÍVIA DA SILVA	009.401.554-60	18	18	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
2869	RENE FELIX DE SOUZA SILVA	421.484.562-53	18	19	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5375	LEONICE ALVES BEZERRA	954.012.531-68	18	20	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5358	ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	034.216.791-00	18	21	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
3306	LUCIENE BENTO DA SILVA	010.107.211-27	18	22	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5380	MARCELY GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	815.635.311-00	18	23	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5397	SIMONE APARECIDA COSTA LOURENÇO	023.366.891-89	18	24	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5383	MARIA DA SILVA	589.028.219-00	18	25	Rua das Oquídeas	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
								R$ 3.000,00		0,00%	73,71	**R$ 0,00**
4388	GIULIANA FERNANDES	621.736.931-15	18	02	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5398	SÔNIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	483.697.994-34	18	03	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5354	DEGMAR PEREIRA	012.498.881-40	18	04	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5378	LUCINEIDE FRANCISCA RAMOS	522.039.212-34	18	05	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
3490	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	907.959.381-87	18	06	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5363	FRANCIELE FERMINA SONALIO	039.029.031-98	18	07	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**

TRECHO COMPREENDIDO: Rua das Bromélias, Rua dos Lírios, Rua das Oquídeas, Rua dos Girassóis e Rua dos Ipês

4

5374	LEIDE ARANHA	024.965.091-62	18	08	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
3838	ELIS REGINA SANTOS LIMA	385.502.102-34	18	09	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5346	CLAUDEIR DA COSTA LOURENÇO	013.997.941-75	18	10	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5352	CRISTINA PEDROSO DOS SANTOS	022.324.461-90	18	11	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
5361	FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO	027.614.521-60	18	12	Rua dos Girassóis	12	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 884,52**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		19	01	Rua dos Girassóis	21,5	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.584,77**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		19	16	Rua dos Girassóis	21,5	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.584,77**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		20	01	Rua dos Girassóis	21,5	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.584,77**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		20	16	Rua dos Girassóis	21,5	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.584,77**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		21	01	Rua dos Girassóis	22	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.621,62**
1	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		21	16	Rua dos Girassóis	22	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.621,62**
5394	RUTE OLIVEIRA SANTOS	018.155.571-92	16	13	Rua dos Ipês esq com a Rua dos Lírios	33	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 2.432,43**
5367	IRIS APARECIDA ZAIQUE FERREIRA	041.028.591-95	16	26	Rua dos Ipês	21	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 1.547,91**
5344	CAMILA RIBEIRO	041.792.821-19	17	13	Rua dos Ipês esq com a Rua das Orquídeas	33	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 2.432,43**
5396	SHEILY APARECIDA DE AZEVEDO	031.072.851-70	17	26	Rua dos Ipês esq com a Rua dos Lírios	33	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 2.432,43**

TRECHO COMPREENDIDO: Rua das Bromélias, Rua dos Lírios, Rua das Oquídeas, Rua dos Girassóis e Rua dos Ipês
5

5356	ELAINE MARTINS DA SILVA BARCELOS	018.612.961-00	18	13	Rua dos Ipês esq com a Rua dos Girassóis	33	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 2.432,43**
3364	JANETE WEIRICH	390.101.202-87	18	26	Rua dos Ipês esq com a Rua das Orquídeas	33	R$ 20.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.000,00	0,76%	73,71	**R$ 2.432,43**
								TOTAIS	**R$ 237.000,00**	**60%**	**R$ 1.695,33**	**R$ 94.938,48**

TRECHO COMPREENDIDO: Rua das Bromélias, Rua dos Lírios, Rua das Oquídeas, Rua dos Girassóis e Rua dos Ipês
6

CHEFE DE GABINETE
TRECHO 03

ANEXO V
PLANILHA DE VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL E FATOR DE ABORÇÃO E PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO

TRECHO COMPREENDIDO: RUA NICO BARACAT (2016)
LARGURA DA VIA PAVIMENTADA
TOTAL DA ÁREA PAVIMENTAÇÃO: 1.246,48m2
TOTAL DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO: 26.568,00

Cod.	Proprietário	CPF	Quadra	Lote	Rua	Testada/Asfalto (M)	Valor do imóvel ANTES da Melhoria	Valor do imóvel DEPOIS da Melhoria	Valorização Individual	individual de Absorção	Rateio do valor de valorização	Total da parcela de contribuição de melhoria
353	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA	113.342.582-87	15	03	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5368	IVANILCE PEREIRA DA SILVA	277.284.392-00	15	04	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5357	ELAINE OLIVEIRA DE CAMARGO	018.914.001-18	15	05	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5342	ANA PAULA ALVES	022.033.361-02	15	06	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
3456	ELIZABETH DA SILVA CARDOSO	002.692.211-82	15	07	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
3463	CRISTIANE APARECIDA CARVALHO DUARTE	021.973.721-57	15	08	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
4854	CAMILLA GARCIA PINHEIRO	020.018.051-79	15	09	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
3023	EDINEIA SILVA BATISTA	960.516.471-04	15	10	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5395	SANDRA ROSA FRANCO	974.827.731-34	15	11	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5347	CLAUDEIR DOS SANTOS FELICIANO	012.358.991-60	15	12	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
862	ADRIANA ALVES DA COSTA NUNES	021.667.233-30	15	13	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
											R$ 92,25	
2802	TEREZA OLIVEIRA SILVA	010.892.151-42	16	14	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5376	LINDOMAR DOS SANTOS	016.995.831-02	16	15	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
2696	ELIANE DOMINIACK	014.814.371-78	16	16	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5372	KATIANE ALVES DA CONCEIÇÃO	601.756.753-50	16	17	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5385	MARIA MADALENA PEREIRA	630.464.311-04	16	18	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
2806	NISONITA BEZERRA	045.208.601-99	16	19	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
2921	CARLOS DOS SANTOS	298.618.961-04	16	20	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00

3544	LUCIANE RIBEIRO BATISTA	007.958.391-11	16	21	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5384	MARIA ELIZABETE RIBAS DOS	066.329.674-93	16	22	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5390	NEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA	811.628.981-00	16	23	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
2481	ILSON DA SILVA FARIAS	002.249.621-16	16	24	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
3224	ADILSON MOLINARIO	695.942.522-00	16	25	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
5367	IRIS APARECIDA ZAIQUE FERREIRA	041.028.591-95	16	26	Nico Baracat	12	R$ 20.000,00	R$ 22.500,00	R$ 2.500,00	11,11	R$ 92,25	1.107,00
								TOTAIS	**R$ 57.500,00**			**R$ 26.568,00**

TRECHO COMPREENDIDO: RUA NICO BARACAT (2016)

2

CHEFE DE GABINETE
TRECHO 02

ANEXO V

PLANILHA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL E FATOR DE ABSORÇÃO E RATEIO DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO

TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELÉM, RUA MACEIÓ, RUA O, RUA P E RUA Q LOTEAMENTOS VIDA NOVA E ÁGUAS CLARAS (2016)
LARGURA DA VIA PAVIMENTADA: 8m
TOTAL DA ÁREA PAVIMENTADA OBRA: 12.991,84
TOTAL DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO: R$ 232.480,28

Cod.	Proprietário	CPF	Quadra	Lote	Rua	Testada/Asfalto (M)	Área m²	Valor do imóvel ANTES da Melhoria	Valor do imóvel DEPOIS da Melhoria	Valorização Individual	individual de Absorção	Rateio do valor de valorização	Total da parcela de Contribuição
LOTEAMENTO VIDA NOVA													
2985	ELDIVA SCHILKE	949.666.210-20	02	01	Belém	10,26	362,8	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	933,45
4089	EDINEIDE RAMOS	729.470.632-87	02	02	Belém	10	297,5	R$ 18.000,00	R$ 21.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	909,80
1050	KEILA ROSA ERMANO	022.394.611-79	02	03	Belém	10	297,5	R$ 18.000,00	R$ 21.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	909,80
1741	ANTONIO CARDOSO DE ASSIS	495.981.806-97	02	04	Belém	10	297,5	R$ 18.000,00	R$ 21.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	909,80
3265	ALINE DOS SANTOS	017.746.480-16	02	05	Belém	10	297,5	R$ 18.000,00	R$ 21.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	909,80
2993	JOSE FELIPE DE SOUZA	036.707.011-17	02	06	Belém	10	297,5	R$ 18.000,00	R$ 21.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	909,80
6143	FATIMA PUTARE TOMIC	028.033.091-06	02	07	Belém	10	297,5	R$ 18.000,00	R$ 21.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	909,80
6805	JOAO NASCIMENTO DE CINTRA	860.827.605-49	02	08	Belém	10	297,5	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	909,80
												90,98	
1047	DALVANI DOS REIS SILVA	887.273.863-68	03	13	Rua O	29,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	2706,66
4025	EDERSON DE GOES MAINZ	010.387.191-86	03	14	Belém	12	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3618	ELIANE CRISTINA RIBINETE RIBEIRO	002.778.141-03	03	15	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5451	ELTON RIBEIRO	480.253.560-00	03	16	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5452	GLOVANIA ALVES ROCCE	012.354.701-64	03	17	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3365	ELISANGELA CAVALCANTI	179.969.768-13	03	18	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5454	IVALDA FRAZAO DA SILVA	670.178.003-20	03	19	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5455	INES MOTA FERREIRA	924.146.563-87	03	20	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5456	IRANI LEANDRO O.	014.286.271-11	03	21	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5851	ESTEFUEL LOURDES ESTRID	461.285.570-15	03	22	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5458	IVANUZIA MENDES DA SILVA	008.331.173-43	03	23	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3952	JACIMARA FONSECA DO	593.911.701-53	03	24	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5595	JOSÉ DA SILVA MARTINS	442.562.301-06	03	25	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
8020	ADILHO FERREIRA TORRES	523.362.202-53	03	26	Belém Esq com a Rua O	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
3269	JOSE VALDEVINO DOS SANTOS	022.725.964-52	04	01	Belém	12	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3002	JULIANA ALVES BATISTA	014.687.091-35	04	02	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5460	LEONTINA PORTES TORR	023.672.791-52	04	03	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76

1946	NILDO NUNES DA SILVA	964.051.391-15	04	04	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3565	LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	998.070.331-87	04	05	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5461	LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	033.450.749-90	04	06	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5235	MARIA DA LUZ DANIEL	874.680.181-20	04	07	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1334	MARIA INES FRAZAO DA SILVA	699.778.523-91	04	08	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5462	MARIA LÚCIA MIRANDA	830.070.672-00	04	09	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1201	MARIA MENDES DA SILVA CASTRO	019.550.161-60	04	10	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5463	UDETE VIEIRA ALMEIDA	700.138.292-20	04	11	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5464	MASCARENHAS	627.700.802-10	04	12	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5465	REGINA APARECIDA F. SILVA	063.989.386-40	04	13	Belém Esq com a Rua O	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
5466	ROSE MARY PEREIRA DOS	003.907.331-99	04	14	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5467	CRISTOVÃO DIAS	028.557.991-63	04	15	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
6870	DIOLINDA DA SILVA ALVES DOS SANTOS	891.267.692-04	04	16	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
428	SEBASTIANA BATISTA	563.277.652-20	04	17	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5469	SILVIA DE SOUZA	197.372.718-82	04	18	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5470	SIMONE APARECIDA	029.625.531-92	04	19	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
4891	SIRLEI APARECIDA PEREIRA	841.532.451-00	04	20	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5471	SUELI DE SOUZA LEMES	513.210.681-15	04	21	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
8125	LAIDE JOSE DE SOUZA	305.509.716-53	04	22	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2979	VIVIANE DA SILVA	786.470.881-15	04	23	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1715	WANESSA CILENE XIMENES	007.929.801-07	04	24	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
4191	ADAILTON DA SILVA CRUZ	016.328.871-26	04	25	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
358	MANOEL SOARES DE ALMEIDA	360.920.026-04		26	Maceió esq com a Rua O	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
												90,98	
2917	CLOVIS FERREIRA DE SOUZA	177.936.961-15	05	01	Rua O	29,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	2706,66
5478	MARCONES GONÇALVES RAMOS	693.873.201-97	05	14	Belém Esq com a Rua O	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
6275	VALDIR TEIXEIRA DE AZEVEDO	956.242.101-59	05	15	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3351	FLAVIA DE ARRUDA FRAIZ	038.452.581-44	05	16	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3018	ADRIANO GLEAN CARGNIN	871.277.849-49	05	17	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76

TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELÉM, RUA MACEIÓ, RUA O, RUA P E RUA Q LOTEAMENTOS VIDA NOVA E ÁGUAS CLARAS (2016)
2

6995	CLAUDIO MARCOS FORTUNATTI	867.486.021-49	05	18	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1476	JIZKELL GOMES DE FREITAS	009.907.711-64	05	19	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
4153	ROQUE WAGNER BARBOSA	486.623.991-34	05	20	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5622	MARIA GONÇALVES	864.951.001-91	05	21	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2973	DIONISIO ORLANDO FERNANDES	562.341.802-30	05	22	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
7825	RODRIGO RIBEIRO	318.586.431-04	05	23	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3592	DA SILVA	020.666.521-05	05	24	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2975	ELISABETE DA SILVA NOVAIS	272.393.492-68	05	25	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
4374	JULIANO DE JESUS SPOLTI		05	26	Belém	12	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
												90,98	
602	ADAO FERREIRA	017.651.071-05	06	01	Belém esq com a Rua O	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
143	CELSO MARIO COCCO	371.458.780-20	06	02	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5700	VALDIRENE SOUZA DIAS SILVA	010.803.561-18	06	03	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2936	LUCENIL LIMA	972.389.101-87	06	04	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
7036	RODRIGUES X	023.683.281-65	06	05	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
6883	JOSE ROBERTO DOS	644.038.232-20	06	06	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
7036	JUNIOR ALVES	7036	06	07	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3698	ALVES PEREIRA ROZANGELA	890.748.231-49	06	08	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
7104	VANDR DE MOURA	621.749.081-15	06	09	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5494	ARANGIRO DE MONICA ASSIS DO	182.755.388-07	06	10	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
8435	NASCIMENTO ORACILIO FERREIRA	032.663.211-54	06	11	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
6835	ADAUTO ADMILSON ALVES BENTO	848.632.771-72	06	12	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76

TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELÉM, RUA MACEIÓ, RUA O, RUA P E RUA Q LOTEAMENTOS VIDA NOVA E ÁGUAS CLARAS (2016)
3

2947	ADRIANA VIEIRA CARDOSO	023.248.341-89	06	13	Belém esq com a Rua P	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
6919	MIGUEL DE LIMA	762.285.769-68	06	14	Maceió esq com a Rua O	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
2956	LUIZ QUIRINO DA SILVA	815.578.684-68	06	15	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5516	MARIA APARECIDA CLARIS	929.534.841-91	06	16	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1682	CLEIDIMAR GONÇALVES	810.661.122-15	06	17	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2172	ZENAIDE SANTANA DE JESUS MOREIRA	395.509.745-53	06	18	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
7194	LUCILEIA SILVERIO	622.785.682-72	06	19	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2969	NOEMI LOPES ROSENIL	523.914.342-00	06	20	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
8025	ROSENILDA FURMAN	218.069.798-88	06	21	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3246	MARLENE MARTINS	207.640.901-78	06	22	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2938	MARLI PFEIFER	469.569.052-72	06	23	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3250	MARCOS VENIS	971.260.049-15	06	24	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
128	OSIEL YOSHINO BARROS	383.524.271-72	06	25	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2949	ADIVAN FERREIRA DE SOUZA	024.568.381-06	06	26	Maceió esq com a Rua P	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
2519	CELSO MOCCELIN	224.311.959-53	07	08	Belém	12	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2480	JOSE FIRMINO DOS SANTOS	313.468.984-72	07	09	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
6864	JOILSON ALVES PEREIRA	033.931.381-11	07	10	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
7620	JESSICA MACHADO BENEDETTI	052.450.921-23	7	11	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2961	GUIOMAR BATISTA	009.437.801-01	07	12	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5717	IVANILSON SANTOS LIMA	468.933.851-53	07	13	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2981	CLODOALDO DE OLIVEIRA SANTOS	011.713.331-02	07	14	Belém	12	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
												90,98	
2959	JANILSON PACHECO AUGUSTO	711.643.322-87	08	01	Belém esq com a Rua P	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
3985	DOUGLAS PEREIRA SANSUI	616.961.532-04	08	02	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2971	SAMUEL DUARTE LACERDA	351.814.512-68	08	03	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
745	WELLINGTON DA SILVA SANTOS	259.375.098-70	08	04	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3429	JOSE ANTONIO DE SOUSA	060.315.704-16	08	05	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2591	ROZANGELA APARECIDA ALVES	003.377.371-85	08	06	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3516	ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	007.652.551-11	08	07	Belém esq com a Rua Q	12	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3516	ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	007.652.551-11	08	07	Rua Q	29,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	2706,66
2950	JUCINEIA DA SILVA ALVES	026.261.731-50	08	08	Maceió esq com a Rua P	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
2645	GETULIO GOMES DE OLIVEIRA	390.400.032-20	08	09	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2965	MARIA FRANCISCA MATHEUS	002.376.601-80	08	10	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
7158	JACKELINE RODRIGUES PEREIRA	861.735.372-49	08	11	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76

TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELÉM, RUA MACEIÓ, RUA O, RUA P E RUA Q LOTEAMENTOS VIDA NOVA E ÁGUAS CLARAS (2016)

4

5496	RENATA VILANI DE OLIVEIRA	964.714.682-53	08	12	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
6777	MARCELO DA ROSA	048.348.251-08	08	13	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
4998	SAMUEL VIEIRA BASTISTA	025.212.951-24	08	14	Maceió esq com a Rua Q	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
5291	SCHEILA FORESTI MARKUS SILVA	990.260.401-30	08	14A	Rua Q								
2963	LUCIANO DA SILVA	982.430.712-53	09	01	Belém esq com a Rua Q	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
3202	SEBASTIÃO ANTUNES ARAUJO	001.810.901-20	09	02	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
430	PEDRO S. COELHO	396.253.031-20	09	03	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2606	MARCIANO DA SILVA PRATES	973.113.081-00	09	04	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1826	ZELIA PACTUS FRANCISCO	024.267.541-76	09	05	Belém	12	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
3050	NAIR DEOLINDA DA SILVA	033.524.059-30	09	06	Maceió esq com a Rua Q	41,75	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3798,42
3742	MARIA INES TEIXEIRA	349.671.172-87	09	07	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2606	MARCIANO DA SILVA PRATES	973.113.081-00	09	08	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
4770	PAULO SERGIO DA CRUZ	867.953.921-04	09	09	Maceió	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1269	JANETE DE SOUSA MATOS	651.038.231-87	09	10	Maceió	12,54	430,96	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1140,89
2670	DEISE ALVES BATISTA	162.578.392-20	09	01	Belém	12	357	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1426	ELCIO LUIZ FERREIRA DE	185.032.888-93	09	02	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
2976	ADILSON DA SILVA JULIANO	013.445.191-05	09	03	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
5607	DANIEL TEIXEIRA	022.615.561-79	09	04	Belém	12	357	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
7532	EULINA DA SILVA CARDOSO	011.177.551-50	09	05	Belém	12	546,96	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1874	EDMILSON JUNIOR DE OLIVEIRA	827.243.851-87	09	06	Belém	10,49	546,96	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	954,38
LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS													
1889	EDENILTON FRANCISCO DE	363.637.745-00	02	01	Maceió	12	336	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76

TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELÉM, RUA MACEIÓ, RUA O, RUA P E RUA Q LOTEAMENTOS VIDA NOVA E ÁGUAS CLARAS (2016)
5

1890	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	02	02	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1891	SILVIO DE FREITAS DE JANEIRO	024.364.591-00	02	03	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1892	VALDINE ALVES PEREIRA	846.896.251-15	02	04	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1893	AECIO LOPES DE ARRUDA	014.095.761-83	02	05	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1894	AECIO LOPES DE ARRUDA	014.095.761-83	02	06	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1895	SILVANA BEZERRA BARBOSA	011.956.421-13	02	07	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1896	MARIA ANTONIA CARDOSO	825.620.401-04	02	08	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1897	ELIANE RISELLO	009.002.641-10	02	09	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1898	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	02	10	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1899	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	02	11	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1900	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	02	12	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1901	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	02	13	Maceió esq com a Rua O	40	336	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3639,20
1902	TATIANE CARMO DE SOUZA	TATIANE CARMO DE SOUZA	02	26	Rua O	28	336	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	2547,44
1909	CLARICE TABORDA CAM	024.405.731-16	03	01	Maceió esq com a Rua O	40	336	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	3639,20
1910	FRANCISCO DE CASTRO	011.892.421-41	03	02	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1911	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	03	03	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1912	EDEZIO JOSE MOREIRA S	787.288.782-72	03	04	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1913	RONALDO PERUCHI PER	015.204.051-03	03	05	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1914	ADAO FERREIRA	017.651.071-05	03	06	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1964	DANIEL DO NASCIMENTO	023.024.453-09	03	07	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1915	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	03	08	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1916	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	03	09	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1917	VICENTE PEREIRA DOS SANTOS	206.879.401-25	03	10	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1918	CLARICE TABORDA CAM	024.405.731-16	03	14	Rua O	28	336	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	2547,44
1926	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	04	01	Maceió esq com a Rua P	12	336	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1927	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	04	02	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1928	MARIA IRACI FURMAN	627.652.999-00		03	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1929	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20		04	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1930	ELISANGELA CARVALCANTI	179.969.768-13		05	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1931	FERNANDO LUCIANO FERREIRA	325.481.092-91		06	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1932	ANTONIA MARIA DE LIMA FERREIRA	051.155.514-89		07	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1933	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20		08	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76

TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELÉM, RUA MACEIÓ, RUA O, RUA P E RUA Q LOTEAMENTOS VIDA NOVA E ÁGUAS CLARAS (2016)

6

1934	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20		09	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1935	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20		10	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1936	SUELI DE ARAUJO	627.903.400-30		11	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1937	GENILDO JORGE SANTOS DA ARAUJO	937.333.131-00		12	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1938	JOSE SANTOS DA ARAUJO	056.688.893-94		13	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1939	VANUZA DE SOUSA	888.636.112-20		14	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1940	JOSE CICERO DOS SANTOS	026.954.604-90		15	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1968	MUNICIPIO			16	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1941	MUNICIPIO			17	Maceió	12	336	R$ 20.000,00	R$ 23.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	1091,76
1942	CLEIDE CRISTINA DA SILVA	015.212.621-01		18	Rua P	28	336	R$ 22.000,00	R$ 25.500,00	R$ 3.500,00	0,69%	90,98	2547,44
									TOTAL	**R$ 591.500,00**			**R$ 232.480,28**

TRECHO COMPREENDIDO: RUA BELÉM, RUA MACEIÓ, RUA O, RUA P E RUA Q LOTEAMENTOS VIDA NOVA E ÁGUAS CLARAS (2016)

7

CHEFE DE GABINETE
TRECHO 04

ANEXO V
PLANILHA DE VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL E FATOR DE ABORÇÃO E PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO

TRECHO COMPREENDIDO: AVENIDA GOV. JÚLIO CAMPOS
CUSTO OBRA DE PAVIMENTAÇÃO: R$ 1.391.945,09 reais
TOTAL DA ÁREA PAVIMENTAÇÃO: 18.957,60m2
TOTAL DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO: R$ 96.265,80 reais

Cod.	Proprietário	CPF	Quadra	Lote	Rua	Testada/ Asfalto (M)	Área m²	Valor do imóvel ANTES da Melhoria	Valor do imóvel DEPOIS da Melhoria	Valorização Individual	individual de Absorção	Rateio do valor de valorização R$/M2	Total da parcela de contribuição
602	ADAO FERREIRA	017.651.071-05	01	10	Av. Gov Júlio Campos	15,12	279,95	R$ 17.356,90	R$ 22.675,95	R$ 5.319,05	5,75	R$ 110,12	1665,01
7297	SANTINA TEREZA GREGOL	015.189.429-97	01	10A	Av. Gov Júlio Campos	15,12	251,25	R$ 15.577,50	R$ 20.351,25	R$ 4.773,75	5,16	R$ 110,12	1665,01
144	VIVIENE BARBOSA SILVA	518.947.771-15	01	11	Av. Gov Júlio Campos	15,12	208,5	R$ 12.927,00	R$ 16.888,50	R$ 3.961,50	4,29	R$ 110,12	1665,01
6512	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	001.611.253-95	01	11A	Av. Gov Júlio Campos	15,12	208,5	R$ 12.927,00	R$ 16.888,50	R$ 3.961,50	4,29	R$ 110,12	1665,01
458	ENEDIR HENRIQUE PALHARIM	218.756.260-34	02	11	Av. Gov Júlio Campos	30,24	466,86	R$ 28.945,32	R$ 37.815,66	R$ 8.870,34	9,60	R$ 110,12	3330,03
101	LUIZ ANTONIO PALHARINI	604.561.329-53	02	12	Av. Gov Júlio Campos	30,24	352,4	R$ 21.848,80	R$ 28.544,40	R$ 6.695,60	7,24	R$ 110,12	3330,03
473	EDESIO JOSE DA SILVA	183.396.622-87	03	11	Av. Gov Júlio Campos	20,27	204,57	R$ 12.683,34	R$ 16.570,17	R$ 3.886,83	4,21	R$ 110,12	2232,13
1182	CELITO ANTONIO ZANCHETTIN	029.047.489-20	03	12	Av. Gov Júlio Campos	10,13	285	R$ 17.670,00	R$ 23.085,00	R$ 5.415,00	5,86	R$ 110,12	1115,52
1898	LUCINETE FORTUNATO DO CARMO	025.668.891-55	03	13	Av. Gov Júlio Campos	10,13	269	R$ 16.678,00	R$ 21.789,00	R$ 5.111,00	5,53	R$ 110,12	1115,52
6739	CATIANE APARECIDA CASSOL BETTENAN	923.970.501-53	03	14	Av. Gov Júlio Campos	20,27	254,3	R$ 15.766,60	R$ 20.598,30	R$ 4.831,70	5,23	R$ 110,12	2232,13
101	LUIZ ANTONIO PALHARINI	604.561.329-53	04	12	Av. Gov Júlio Campos	10,12	159,24	R$ 9.872,88	R$ 12.898,44	R$ 3.025,56	3,27	R$ 110,12	1114,41
498	CARLA CRISTINA VELOSO		04	13	Av. Gov Júlio Campos	10,12	143,85	R$ 8.918,70	R$ 11.651,85	R$ 2.733,15	2,96	R$ 110,12	1114,41
499	ANANIAS ALVES DE ARAUJO	626.794.491-34	04	14	Av. Gov Júlio Campos	10,12	269,2	R$ 16.690,40	R$ 21.805,20	R$ 5.114,80	5,53	R$ 110,12	1114,41
2475	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO	525.877.622-00	04	15	Av. Gov Júlio Campos	10,12	253,81	R$ 15.736,22	R$ 20.558,61	R$ 4.822,39	5,22	R$ 110,12	1114,41
318	LINDALVA RIBEIRO	006.072.561-33	04	16	Av. Gov Júlio Campos	20,23	245,94	R$ 15.248,28	R$ 19.921,14	R$ 4.672,86	5,06	R$ 110,12	2227,73

521	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	875.654.984-91	05	10	Av. Gov Júlio Campos	20,23	819,33	R$ 50.798,46	R$ 66.365,73	R$ 15.567,27	16,84	R$ 110,12	2227,73
522	VALDECIR ANTUNES DE MORAES	772.032.081-68	05	11	Av. Gov Júlio Campos	20,23	762,16	R$ 47.253,92	R$ 61.734,96	R$ 14.481,04	15,67	R$ 110,12	2227,73
523	ODAIR M. PRADO		05	12	Av. Gov Júlio Campos	20,23	700,53	R$ 43.432,86	R$ 56.742,93	R$ 13.310,07	14,40	R$ 110,12	2227,73
2524	INACIO BARBOZA VIEIRA	540.809.249-68	06	11	Av. Gov Júlio Campos	21,55	767,83	R$ 47.605,46	R$ 62.194,23	R$ 14.588,77	15,78	R$ 110,12	2373,09
1439	LEANDRO GONÇALVES GAIO	931.100.651-34	06	12	Av. Gov Júlio Campos	21,42	713,63	R$ 44.245,06	R$ 57.804,03	R$ 13.558,97	14,67	R$ 110,12	2358,77
2434	IONICE DE OLIVEIRA SANTOS	650.622.642-00	06	13	Av. Gov Júlio Campos	21,45	331,29	R$ 20.539,98	R$ 26.834,49	R$ 6.294,51	6,81	R$ 110,12	2362,07
4629	EDSON FELDKIRCHER	054.405.861-56	07	12	Av. Gov Júlio Campos	30	543	R$ 33.666,00	R$ 43.983,00	R$ 10.317,00	11,16	R$ 110,12	3303,60
341	VIVALDO SOARES PINHEIRO	315.815.362-91	07	13	Av. Gov Júlio Campos	30	525	R$ 32.550,00	R$ 42.525,00	R$ 9.975,00	10,79	R$ 110,12	3303,60
578	LIRIO VALTER HORBACH	374.497.539-87	08	12	Av. Gov Júlio Campos	30	651	R$ 40.362,00	R$ 52.731,00	R$ 12.369,00	13,38	R$ 110,12	3303,60
1586	RENATO ANTONIO SPENGLER	842.497.739-49	08	13	Av. Gov Júlio Campos	30	609	R$ 37.758,00	R$ 49.329,00	R$ 11.571,00	12,52	R$ 110,12	3303,60
687	MACRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA	04.479.318/0001-58	09	11	Av. Gov Júlio Campos	20	550,4	R$ 34.124,80	R$ 44.582,40	R$ 10.457,60	11,31	R$ 110,12	2202,40
599	HEITOR DONAT	555.195.209-68	09	12	Av. Gov Júlio Campos	20	550,4	R$ 34.124,80	R$ 44.582,40	R$ 10.457,60	11,31	R$ 110,12	2202,40
5093	IVONE CLARA OBADOWSKI VIDOR	514.071.751-49	09	13	Av. Gov Júlio Campos	20,02	659,33	R$ 40.878,46	R$ 53.405,73	R$ 12.527,27	13,55	R$ 110,12	2204,60
1656	FERNANDO ALVES DA SILVA	713.652.651-53	10	07	Av. Gov Júlio Campos	12	324	R$ 20.088,00	R$ 26.244,00	R$ 6.156,00	6,66	R$ 110,12	1321,44
1656	FERNANDO ALVES DA SILVA	713.652.651-53	10	08	Av. Gov Júlio Campos	10	270	R$ 16.740,00	R$ 21.870,00	R$ 5.130,00	5,55	R$ 110,12	1101,20
4870	JEAN BELARMINO INACIO	970.978.021-20	10	09	Av. Gov Júlio Campos	10	270	R$ 16.740,00	R$ 21.870,00	R$ 5.130,00	5,55	R$ 110,12	1101,20
616	ROSALINA GONÇALVES LUCAS	470.571.142-49	10	10	Av. Gov Júlio Campos	10	270	R$ 16.740,00	R$ 21.870,00	R$ 5.130,00	5,55	R$ 110,12	1101,20
4863	GENI LIMA DA SILVA	653.438.759-04	10	11	Av. Gov Júlio Campos	10	270	R$ 16.740,00	R$ 21.870,00	R$ 5.130,00	5,55	R$ 110,12	1101,20
1656	FERNANDO ALVES DA SILVA	713.652.651-53	10	12	Av. Gov Júlio Campos	10	270	R$ 16.740,00	R$ 21.870,00	R$ 5.130,00	5,55	R$ 110,12	1101,20

TRECHO COMPREENDIDO: AVENIDA GOV. JÚLIO CAMPOS
2

618	ANTONIO TREVISAN DA SILVA		10	13	Av. Gov Júlio Campos	10	270	R$ 16.740,00	R$ 21.870,00	R$ 5.130,00	5,55	R$ 110,12	1101,20
66	NADIR MUNHOZ DOS SANTOS	019.637.341-73	10	14	Av. Gov Júlio Campos	12	324	R$ 20.088,00	R$ 26.244,00	R$ 6.156,00	6,66	R$ 110,12	1321,44
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	05	1	Av. Gov Júlio Campos	28,19	447,63	R$ 27.753,06	R$ 36.258,03	R$ 8.504,97	9,20	R$ 110,12	3104,28
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	05	9	Av. Gov Júlio Campos	28,19	493,18	R$ 30.577,16	R$ 39.947,58	R$ 9.370,42	10,14	R$ 110,12	3104,28
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	01	1	Av. Gov Júlio Campos	28,19	322,81	R$ 20.014,22	R$ 26.147,61	R$ 6.133,39	6,64	R$ 110,12	3104,28
2474	LAIRTON PALHARIM	937.643.911-20	01	9	Av. Gov Júlio Campos	28,19	332,4	R$ 20.608,80	R$ 26.924,40	R$ 6.315,60	6,83	R$ 110,12	3104,28
2985	ELDIVA SCHILKE	949.666.210-20	02	1	Av. Gov Júlio Campos	29,75	357	R$ 22.134,00	R$ 28.917,00	R$ 6.783,00	7,34	R$ 110,12	3276,07
1880	ELENICE MARIA COLLE	006.884.841-23	02	9	Av. Gov Júlio Campos	29,95	547,15	R$ 33.923,30	R$ 44.319,15	R$ 10.395,85	11,25	R$ 110,12	3298,09
7386	NATHALIA BIANCHI KMECIK	038.316.051-06	01	01	Av. Gov Júlio Campos	16,93	851,21	R$ 52.775,02	R$ 68.948,01	R$ 16.172,99	17,50	R$ 110,12	1864,33
7386	NATHALIA BIANCHI KMECIK	038.316.051-06	01	02	Av. Gov Júlio Campos	12,09	435,82	R$ 27.020,84	R$ 35.301,42	R$ 8.280,58	8,96	R$ 110,12	1331,35
4657	FIGUEIREDO & QUINTEIRO LTDA - ME	17.201.133/0001-29	01	03	Av. Gov Júlio Campos	24,16	1500,83	R$ 93.051,46	R$ 121.567,23	R$ 28.515,77	30,85	R$ 110,12	2660,50
7386	NATHALIA BIANCHI KMECIK	038.316.051-06	01	05	Av. Gov Júlio Campos	16,95	487,5	R$ 30.225,00	R$ 39.487,50	R$ 9.262,50	10,02	R$ 110,12	1866,53
	PREFEITURA									R$ 200.000,00			
	AREA RURAL									R$ 15.000,00			
									TOTAL	**R$ 596.497,20**			**R$ 96.265,80**

TRECHO COMPREENDIDO: AVENIDA GOV. JÚLIO CAMPOS

3

CHEFE DE GABINETE
TRECHO 05

ANEXO V
PLANILHA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL E FATOR DE ABSORÇÃO E RATEIO DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO
TRECHO COMPREENDIDO: Rua Zilda Ferreira, Rua Amadeu Perinazzo, Rua Vitória, Rua Campo Grande
LARGURA DA VIA PAVIMENTADA VITÓRIA E CAMPO GRANDE: 10,00m
LARGURA DA VIA PAVIMENTADA ZILDA FERREIRA DE SOUZA E AMADEU PERINAZZO: 9,00m
TOTAL DA ÁREA PAVIMENTADA: 6657,61M²
TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO: 140.389,80m²

Cod.	Proprietário	CPF	Quadra	Lote	Rua	Testada/ Asfalto (M)	Valor do imóvel ANTES da Melhoria	Valor do imóvel DEPOIS da Melhoria	Valorização Individual	individual de Absorção	Rateio do valor de valorização R$/M2	Total da parcela de Contribuição
2741	HILDEGARD MARIA KLAHOLD KOSLOSKI	444.587.549-04	33	06	Rua Zilda Ferreira de Souza	16	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.838,08**
3119	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT	15.007.842/0001-42	33	07	Rua Zilda Ferreira de Souza	16	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.838,08**
6831	MARIA FRANÇA CRISPIM	149.052.678-11	33	08	Rua Zilda Ferreira de Souza	16	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.838,08**
6099	IVANOR RODRIGO KINSEL COLLE	960.596.051-68	33	09	Rua Zilda Ferreira de Souza	16	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.838,08**
1320	JULIANA GRAZIELA RIBEIRO	945.150.931-34	33	10	Rua Zilda Ferreira de Souza	16	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.838,08**
4821	SIDINEI JOSE MACHADO DEREVIANI	994.627.101-04	34	07	Rua Zilda Ferreira de Souza	17	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.952,96**
5900	ANDERSON COSTA BENELLI	009.034.622-06	34	08	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
19	RUBENS ROBERTO ROSSI	475.062.881-68	34	09	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
4822	JOSE AMARO SANTOS DA SILVA	037.327.354-19	34	10	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**

644	JOSE UMBERLINO DOS SANTOS ME	04.352.243/0001-40	34	11	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
5901	HELENA POSSAMAI	431.051.579-72	34	12	Rua Zilda Ferreira de Souza	17	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.952,96**
8447	FERNANDO DEONISIO MOSSI GREGOL	042.254.081-16	35	07	Rua Zilda Ferreira de Souza	17	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.952,96**
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	35	08	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	35	09	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
2867	THATIONEY JUNNO LIMA PEREIRA	039.239.091-44	35	10	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
5359	ESTEFANIA NOVAIS GONÇALVES	857.080.542-04	35	11	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
1312	C. LUNKES & CIA LTDA	07.564.771/0001-50	35	12A	Rua Zilda Ferreira de Souza	17	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.952,96**
1	MUNICIPIO		38	01	Rua Zilda Ferreira de Souza	80	R$ 150.000,00	R$ 155.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 9.190,40**
6229	JOSIANE GINELI DOS SANTOS	857.104.072-91	39	01	Rua Zilda Ferreira de Souza	17	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.952,96**
7181	JOICE MARA POSSAMAI	933.229.841-68	39	02	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
6249	JANDIR DE OLIVEIRA CAINETE	034.444.091-50	39	03	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
55	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MOURA	785.840.601-97	39	04	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**

Rua Zilda Ferreira, Rua Amadeu Perinazzo, Rua Vitória, Rua Campo Grande
2

4538	LEVINO LIMA DE MORAIS	204.067.112-91	39	05	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
3108	JULIANE PAES DE FARIAS	947.698.931-91	39	06	Rua Zilda Ferreira de Souza	17	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.952,96**
3368	DIONE BERNARDES DOS SANTOS	037.927.871-56	40	01	Rua Zilda Ferreira de Souza	17	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.952,96**
4538	LEVINO LIMA DE MORAIS	204.067.112-91	40	02	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
5568	MARCIO EDILMAR QUINTEIRO FIGUEIREDO	593.873.511-49	40	03	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
6099	IVANOR RODRIGO KINSEL COLLE	960.596.051-68	40	04	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
644	JOSE UMBERLINO DOS SANTOS ME	04.352.243/0001-40	40	05	Rua Zilda Ferreira de Souza	16,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.895,52**
644	JOSE UMBERLINO DOS SANTOS ME	04.352.243/0001-40	40	06	Rua Zilda Ferreira de Souza	17	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.952,96**
2900	ODIRLEI PEREIRA DA SILVA	659.289.972-72	33	05	Rua Amadeu Perinazzo	20	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 2.297,60**
3220	MAUROCIR SILVA	029.033.599-03	33	05A	Rua Amadeu Perinazzo	20	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 2.297,60**
2741	HILDEGARD MARIA KLAHOLD KOSLOSKI	444.587.549-04	33	06	Rua Amadeu Perinazzo	20	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 2.297,60**
3005	VALMOR SOUZA PIRES	591.146.810-72	33	06A	Rua Amadeu Perinazzo	20	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 2.297,60**
5672	WALLYSON BRUNO DIAS GOMES	014.358.181-30	34	1	Rua Amadeu Perinazzo	13,33	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.531,35**
5532	EDIMAR DOS SANTOS COUTINHO	021.845.711-13	34	01A	Rua Amadeu Perinazzo	13,33	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.531,35**
8496	EDER CRISTIAN NASCIMENTO MOREIRA	005.028.101-14	34	01B	Rua Amadeu Perinazzo	13,34	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.532,50**

Rua Zilda Ferreira, Rua Amadeu Perinazzo, Rua Vitória, Rua Campo Grande
3

3768	LUIZ FERNANDES DE SOUZA	459.478.301-59	34	12B	Rua Amadeu Perinazzo	13	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.493,44**
2901	MARCIA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA	940.819.131-53	34	12A	Rua Amadeu Perinazzo	13	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.493,44**
5901	HELENA POSSAMAI	431.051.579-72	34	12	Rua Amadeu Perinazzo	14	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	114,88	**R$ 1.608,32**
5827	ANTONIO CARLOS ILARIO DA SILVA	652.913.284-87	33	01R	Rua Vitória	20	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 2.553,40**
2487	JOSEMAR GUERRO	801.270.291-68	33	01A	Rua Vitória	20	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 2.553,40**
3203	VALTER PAULO NASCIMENTO FILHO	853.678.261-72	33	10A	Rua Vitória	20	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 2.553,40**
1320	JULIANA GRAZIELLA RIBEIRO	945.150.931-34	33	10	Rua Vitória	20	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 2.553,40**
5072	MAURICIO WARKENTIN	027.779.149-90	41	12A	Rua Campo Grande	30	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 3.830,10**
2619	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	349.107.601-30	41	14	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
2039	GPM GEREMIA PEÇAS E MECÂNICA LTDA	09.358.833/0001-01	41	15	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
2039	GPM GEREMIA PEÇAS E MECÂNICA LTDA	09.358.833/0001-01	41	16	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
2039	GPM GEREMIA PEÇAS E MECÂNICA LTDA	09.358.833/0001-01	41	17	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
4745	PEDRO LIZZI CAVALCANTE	635.036.972-68	41	18	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
1789	EDIJANE AVELINO DOS SANTOS	897.307.201-34	41	19	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
1189	LUIZ CESAR DA SILVA	539.700.980-68	41	20	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
424	SEVERINO FERREIRA LIMA	115.566.252-00	41	21	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
1503	CLAUDEMIR GOMES LISBOA	734.542.902-44	41	22	Rua Campo Grande	16,38	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 2.091,23**
7172	DIEGO SELVINO DOS SANTOS	046.718.891-29	41	22A	Rua Campo Grande	13	R$ 18.000,00	R$ 23.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.659,71**
3512	SIRLENE MARTINS DOS SANTOS SILVA	855.594.581-04	42	01	Rua Campo Grande	10,05	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.283,08**

Rua Zilda Ferreira, Rua Amadeu Perinazzo, Rua Vitória, Rua Campo Grande
4

6076	EDIS ANTUNES DE SOUZA	028.658.041-19	42	01A	Rua Campo Grande	12,33	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.574,17**
3716	ROSA HELENA AFONSO DA SILVA	960.760.701-53	42	01B	Rua Campo Grande	20	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 2.553,40**
1063	EVELYN EMENEGILDO GONCALVES	022.720.271-64	42	02	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
3944	MARINES FINATO	632.477.981-53	42	03	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
1347	JOSÉ ANTONIO GOMES GRAVA	536.309.201-87	42	04	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
333	ANTONINHO BERTOLDO	388.075.051-34	42	05	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
333	ANTONINHO BERTOLDO	388.075.051-34	42	06	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
333	ANTONINHO BERTOLDO	388.075.051-34	42	07	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
333	ANTONINHO BERTOLDO	388.075.051-34	42	08	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
333	ANTONINHO BERTOLDO	388.075.051-34	42	09	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
333	ANTONINHO BERTOLDO	388.075.051-34	42	10	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
430	ANTONIO S. COELHO	396.253.031-20	42	11	Rua Campo Grande	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	1,47%	127,67	**R$ 1.915,05**
									TOTAIS	**R$ 340.000,00**	**35%**	**R$ 3.064,08**	**R$ 140.389,80**

Rua Zilda Ferreira, Rua Amadeu Perinazzo, Rua Vitória, Rua Campo Grande
5

CHEFE DE GABINETE
TRECHO 01

ANEXO V
PLANILHA DE VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL, FATOR DE ABORÇÃO E PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD
LARGURA DA VIA PAVIMENTADA: 10m
TOTAL DA ÁREA BENEFICIADA:35.929,70m2
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO: R$ 569.573,69

Cod.	Proprietário	CPF	Quadra	Lote	Rua	Testada/ Asfalto (M)	Valor do imóvel ANTES da Melhoria	Valor do imóvel DEPOIS da Melhoria	Valorização Individual	individual de Absorção	Rateio do valor de valorização	Total da parcela de contribuição de melhoria
7893	JIORDAN PASSINATO	049.943.231-27	03	07A	Zelino Agostino Lorenzetti	17	R$ 16.500,00	R$ 21.500,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
7931	NELVA ELIAS DA SILVA	334.430.171-34	03	08	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 34.000,00	R$ 39.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
6832	NADIR MORARA	559.881.301-78	03	09	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 34.000,00	R$ 39.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
76	JAIR MIGUEL PELEGRINI	340.716.792-04	03	10	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 34.000,00	R$ 39.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
76	JAIR MIGUEL PELEGRINI	340.716.792-04	03	11	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 34.000,00	R$ 39.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
76	JAIR MIGUEL PELEGRINI	340.716.792-04	03	12	Zelino Agostino Lorenzetti	17	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
6413	EXPEDITO DA SILVA	221.196.202-53	04	07	Zelino Agostino Lorenzetti	17	R$ 16.500,00	R$ 21.500,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
6853	LUCAS PENTEADO PINHEIRO	419.928.398-67	04	08	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 34.000,00	R$ 39.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
6853	LUCAS PENTEADO PINHEIRO	419.928.398-67	04	09	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 34.000,00	R$ 39.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
6264	ELISANE MACHADO MAIA COSTA	848.413.541-15	04	10	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 34.000,00	R$ 39.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
6483	ALVARO MATEUS W.DA SILVA	035.596.141-55	04	11	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 34.000,00	R$ 39.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
6421	WILLIAN SCHUVARTZHAUPT	018.217.011-00	04	12	Zelino Agostino Lorenzetti	17	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60

255	INES LAZARETE	873.681.291-91	08	01	Zelino Agostino Lorenzetti	17	R$ 31.000,00	R$ 36.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
255	INES LAZARETE	873.681.291-91	08	02	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
255	INES LAZARETE	873.681.291-91	08	03	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 37.000,00	R$ 42.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
2584	ADEMIR PAULO SCARIOTE	877.227.981-87	08	04	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 37.000,00	R$ 42.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
882	LEOCIR ANTONIO LAZZARETTI DA SILVA	004.069.766-51	08	05	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
842	DERLI TEREZINHA GARBIN	312.699.312-53	08	06	Zelino Agostino Lorenzetti esq/ com Amadeu Perinazzo	47	R$ 31.000,00	R$ 36.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5019,60
823	MARCOS ROQUE P. FRONZA	763.803.941-68	08	07	Amadeu Perinazzo	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
28	NEI JOSÉ FRONZA	356.460.390-53	08	08	Amadeu Perinazzo	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
101	LUIZ ANTONIO BALIARINI	604.561.329-53	08	09	Amadeu Perinazzo	30	R$ 31.000,00	R$ 36.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3204,00
173	NEUDIR ZONATTO	423.740.499-49	09	01	Amadeu Perinazzo esq com Zelino Agostino Lorenzetti	17	R$ 31.000,00	R$ 36.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
173	NEUDIR ZONATTO	423.740.499-49	09	02	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
173	NEUDIR ZONATTO	423.740.499-49	09	03	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 37.000,00	R$ 42.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
848	EDSON JOSE BOTTEGA	806.565.879-20	09	04	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 37.000,00	R$ 42.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1219	DALTON MAZZUTTI	517.085.152-91	09	05	Zelino Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1219	DALTON MAZZUTTI	517.085.152-91	09	06	Zelino Agostino Lorenzetti esq/ com Edemar Vian	47	R$ 31.000,00	R$ 36.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5019,60
17	SILVIA PASCOAL GOMES	131.089.968-19	09	07	Edemar Vian	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
78	CLAIDES LAZARETTI MASUTTI	203.740.702-53	09	08	Edemar Vian	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
78	CLAIDES LAZARETTI MASUTTI	203.740.702-53	09	09	Edemar Vian	30	R$ 31.000,00	R$ 36.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3204,00
2258	JULIANA CAROLINE	021.320.061-99	09	14	Amadeu Perinazzo	30	R$ 31.000,00	R$ 36.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3204,00
1418	IRINEU MARCOS PARMEGGIANI E	462.055.780-34	09	15	Amadeu Perinazzo	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
			09	16	Amadeu Perinazzo	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

2

664	CAMPOS DE JULIO EMP.	00.997.815/0001-97	10	01	Edemar Vian	24	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2563,20
78	CLAIDES LAZARETTI MASUTTI	203.740.702-53	10	12	Edemar Vian	51	R$ 37.000,00	R$ 42.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5446,80
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	10	13	Edemar Vian	15	R$ 64.000,00	R$ 69.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP.	00.997.815/0001-97	13	06	Amadeu Perinazzo	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
2661	SILVANA MOURA CIONCO	017.651.271-30	13	07	Amadeu Perinazzo	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
1577	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	242.615.210-91	13	08	Amadeu Perinazzo	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
33	MILTON FRANCISCO DE JAIN MIGUEL	422.630.182-04	14	01	Amadeu Perinazzo	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
76	PELEGRINI	340.716.792-04	14	06	Edemar Vian	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
3553	LUIZ OTAVIO GARCIA TATIM	012.462.481-23	14	07	Edemar Vian	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
3553	LUIZ OTAVIO GARCIA TATIM	012.462.481-23	14	08	Edemar Vian	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
843	DORALISIA PETTENIAN	374.285.940-49	14	13	Amadeu Perinazzo	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
846	EDER DALVANO PETTENIAN	822.769.001-72	14	14	Amadeu Perinazzo	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	15	01	Edemar Vian	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
1694	EVANDRA DELAZZERI	024.196.909-31	15	13	Edemar Vian	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	15	14	Edemar Vian	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
4815	ITACIR LUIZ ZONATTO	345.976.979-34	16	06	Francisco Marasca	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
4902	CESAR ZONATTO	030.969.139-78	16	07	Francisco Marasca	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
6559	MARLISE DAPPER	022.013.889-38	16	08	Francisco Marasca	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

3

664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	17	01	Francisco Marasca	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	17	13	Francisco Marasca	32,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	17	14	Francisco Marasca	15	R$ 26.000,00	R$ 31.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	13	01	Paraná	32,5	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
1577	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	242.615.210-91	13	08	Volmir Taborda Câmera	17	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
1577	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	242.615.210-91	13	09	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
7030	MARIO ERICH DE OLIVEIRA SANCHES	009.153.961-73	13	10	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1295	RODRIGO CASSOL	931.893.201-44	13	11	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
8512	WAGNER MAIER WOLFFE	030.714.619-76	13	12	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
615	ADRIANO GUERO	953.231.981-68	13	13	Volmir Taborda Câmera esq com Paraná	49,5	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5286,60
6697	FABIO BALLOCK BELLEGRINI	018.297.900-80	13	14	Paraná	15	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
3553	LUIZ OTAVIO GARCIA TATIM	012.462.481-23	14	08	Volmir Taborda Câmera	17	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
3553	LUIZ OTAVIO GARCIA TATIM	012.462.481-23	14	09	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
7726	ELISABETH TATIM	325.496.440-34	14	10	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
997	PEDRO GARCIA TATIM	249.137.230-49	14	11	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

4

3515	CRISTIANO MARASCA	010.379.071-32	14	12	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
843	DORALISIA PETTENAN	374.285.940-49	14	13	Volmir Taborda Câmera	17	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
4987	BARBARA DA CRUZ ORTOLAN	027.614.421-05	18	01	Volmir Taborda Câmera esq com Paraná	49	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5233,20
1865	MODESTO GOLIN	028.665.799-68	18	02	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
6583	ADILSON ZUCATO	978.123.310-91	18	03	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1407	RONALDO LUIZ FORNARA	002.454.861-86	18	04	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1854	CLAUDINO FANK	766.422.679-15	18	05	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
6747	FILIPE FUKUHARA FERNANDES ALANE	095.002.266-77	18	06	Volmir Taborda Câmera	17	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
160	NILSO GREGOL	723.896.649-20	18	13	Paraná	32	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3417,60
613	ANTONIO DA PAZ DOS SANTOS	419.288.652-91	18	14	Paraná	15	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
671	MARIA CARMEM TEIXEIRA CASSOL	771.800.461-91	19	01	Volmir Taborda Câmera	17	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	19	02	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
2741	HILDEGARD MARIA KLAHOLD KOSLOSKI	444.587.549-04	19	03	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	19	04	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
687	MACRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA	04.479.318/0001-58	19	05	Volmir Taborda Câmera	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

5

664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	19	06	Volmir Taborda Câmera	17	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
1802	PAULO CESAR GUADANIN	464.220.569-15	20	06	Paraná	20	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2136,00
3825	LUIZ ALBERTO GOTARDO	427.970.719-72	20	07	Paraná	20	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2136,00
3825	LUIZ ALBERTO GOTARDO	427.970.719-72	20	08	Paraná	20	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2136,00
5772	ALCEMAR MAGRIN	804.818.250-53	20	09	Paraná	20	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2136,00
6248	DIULIA MARIANA DALEMOLLE	040.155.861-40	32	15	Paraná	40	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	4272,00
290	MAURO VICENTE BORTOLAS	271.245.920-20	32	16A	Paraná	20	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2136,00
695	MARCIO ADRIANO LIOTTO	901.196.491-87	32	16B	Paraná	20	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2136,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	06	07	Agostino Lorenzetti	17	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	06	08	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	06	09	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	06	10	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	06	11	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

6

664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	06	12	Agostino Lorenzetti	17	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	07	07	Agostino Lorenzetti	17	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	07	08	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	07	09	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	07	10	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	07	11	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
3515	CRISTIANO MARASCA	010.379.071-32	14	12	Agostino Lorenzetti	17	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	11	01	Agostino Lorenzetti	17	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	11	02	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	11	03	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

7

664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	11	04	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
			11	05	Agostino Lorenzetti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	11	06	Agostino Lorenzetti esq. Com Francisco Marasca	17	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	11	07	Francisco Marasca	15	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	11	08	Francisco Marasca	15	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	11	09	Francisco Marasca	30	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3204,00
6747	FILIPE FUKUHARA FERNANDES	095.002.266-77	18	6	Amadeu Perinazzo	32	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3417,60
5705	WILLIAN LOPES LAZARO	872.513.611-91	18	7	Amadeu Perinazzo	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
847	CARLOS CESAR PETTENAN FRONZA	662.606.711-72	18	08	Danilo Antônio Gelatti esq com Amadeu Perinazzo	49	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5233,20
1295	RODRIGO CASSOL	931.893.201-44	18	09	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
5030	ALEXANDRE MURILO BELLICIOLI	594.851.759-49	18	10	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
610	LEOCYR LAZARETE JUNIOR	927.444.511-34	18	11	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 52.000,00	R$ 57.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
870	RUBENS JOSE MARAFON FILHO	771.020.451-15	18	12	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
160	NILSO GREGOL	723.896.649-20	18	13	Danilo Antônio Gelatti	17	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
671	MARIA CARMEM TEIXEIRA CASSOL	771.800.461-91	19	01	Amadeu Perinazzo	32	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3417,60

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

8

664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	19	06	Edemar Vian	32,5	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
5259	RODRIGO CORTEZ	837.543.501-53	19	07	Edemar Vian	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
2890	LUCAS RAFAEL CARGNIN	015.271.141-47	19	08	Edemar Vian esq Danilo Antônio Gelatti	49	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5233,20
3326	DENIS DE CASTRO	269.133.228-44	19	09	Danilo Antônio Gelatti	17	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
3227	ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FÁVERO	ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FÁVERO	19	10	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1290	PAULO CÉSAR FELIPPI TOMÉ	567.371.731-87	19	11	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
244	MILTON BORGES PEIXOTO	313.182.150-72	19	12	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
6422	FABIO SCHWEIG	967.937.670-20	19	13	Danilo Antônio Gelatti esq com Amadeu Perinazzo	17	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
4767	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM C. DE JULIO	13.642.428/0001-80	19	14	Amadeu Perinazzo	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
858	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	04.281.399/0001-87	20	01	Edemar Vian	47,5	R$ 110.000,00	R$ 115.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5073,00
	Escola Estadual		21	05	Marcos A. Zanella	32,5	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	22	06	Marcos A. Zanella	15	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
3825	LUIZ ALBERTO GOTARDO	427.970.719-72	20	07	Danilo Antônio Gelatti esq com Marcos A. Zanella	49,5	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5286,60
3825	LUIZ ALBERTO GOTARDO	427.970.719-72	20	08	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

9

5772	ALCEMAR MAGRIN	804.818.250-53	20	09	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
189	DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES	03.192.499/0023-80	20	10	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 38.000,00	R$ 43.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
189	DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES	03.192.499/0023-80	20	11	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
78	CLAIDES LAZARETTI MASUTTI	203.740.702-53	20	12	Edemar Vian esq Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1962	ALTAIR JOSÉ GREGOL	681.572.589-87	23	01	Danilo Antônio Gelatti esq com a Paraná	47	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5019,60
695	MARCIO ADRIANO LIOTTO	901.196.491-87	23	02	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
695	MARCIO ADRIANO LIOTTO	901.196.491-87	23	03	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
2062	ELIANDRO CARLOS GRANDI	000.242.271-96	23	04	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
859	JOSE MAURO GALIZA ANSALDI	495.071.841-04	23	05	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
119	EDI KEHL	905.745.751-20	23	06	Amadeu Perinazzo esq com Danilo A. Gelatti	27	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2883,60
119	EDI KEHL	905.745.751-20	23	06A	Amadeu Perinazzo	12	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1281,60
119	EDI KEHL	905.745.751-20	23	06B	Amadeu Perinazzo	12	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1281,60
119	EDI KEHL	905.745.751-20	23	06C	Amadeu Perinazzo	12	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1281,60
119	EDI KEHL	905.745.751-20	23	06D	Amadeu Perinazzo esq com Danilo A. Gelatti	27	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2883,60
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	23	08	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
613	ANTONIO DA PAZ DOS SANTOS	419.288.652-91	23	09	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1122	RUBENS JOSE MARAFON	183.238.209-53	23	10	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

10

1072	EVANDRA KACHOBOSKI	913.045.631-20	23	11	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
4160	PASCOALINA PEREIRA	812.448.352-34	23	12	Marechal C. Rondon esq com a Paraná	47	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5019,60
3720	IZABEL VIEIRA	960.304.029-00	24	01D	Amadeu Perinazzo esq com Danilo A. Gelatti	29	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3097,20
160	NILSO GREGOL	723.896.649-20	24	01C	Amadeu Perinazzo	12	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1281,60
3719	IZABEL DUQUE DA COSTA FERREIRA	004.232.941-80	24	01B	Amadeu Perinazzo	12	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1281,60
5100	WANDERSON NEVES DE ALECRIM	910.861.081-91	24	01A	Amadeu Perinazzo	12	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1281,60
8268	LACY BLANCK	299.033.000-34	24	01	Amadeu Perinazzo	12	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1281,60
1779	SILVIO BELMONTE RECK	763.415.771-68	24	02	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1453	MARCO ANTONIO VILANI	385.251.940-34	24	03	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
3676	CARLA ROBERTA GARCIA	630.830.601-06	24	04	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
219	JOSE CARLOS RECK E OUTROS	429.324.670-34	24	05	Danilo Antônio Gelatti	16,5	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
119	EDI KEHL	905.745.751-20	24	06	Danilo A. Gelatti esq com a Edemar Vian	32	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3417,60
119	EDI KEHL	905.745.751-20	24	06A	Edemar Vian	15	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
119	EDI KEHL	905.745.751-20	24	07A	Edemar Vian	15	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
119	EDI KEHL	905.745.751-20	24	07	Edemar Vian esq com a Marechal C. Rondon	32	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3417,60
2526	JOAREZ OLIVEIRA SANTOS	240.893.381-15	24	08	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1645	JOSÉ CARLOS MONTEIRO E OUTRA	365.175.009-44	24	09	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1522	CARLOS EDUARDO GOUVÊA MOLEIRO	835.900.481-15	24	10	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
108	SONIA MARIA ROSSI	546.177.409-10	24	11	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

11

119	EDI KEHL	905.745.751-20	25	01	Danilo A. Gelatti esq com a Edemar Vian	32	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3417,60
119	EDI KEHL	905.745.751-20	25	01A	Edemar Vian	15	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
5437	TELMA FRANCISCA DA SILVA	017.607.711-12	25	02	Danilo A. Gelatti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
435	CELSO LUNKES	951.787.161-91	25	03	Danilo A. Gelatti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	25	04	Danilo A. Gelatti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
331	FABIO JUNIOR LUNDIN	820.156.600-97	25	05	Danilo A. Gelatti	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
4465	SERGIO NORBERTO DA SILVA	474.727.151-15	25	06	Danilo A. Gelatti esq com a Marcos Zanella	47	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5019,60
372	IRACEMA DE SOUZA LOPES	790.963.101-44	25	07	Marcos Zanella esq com a Marechal C. Rondon	47	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5019,60
372	IRACEMA DE SOUZA LOPES	790.963.101-44	25	08	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1000	FLAVIO CÉSAR SMANIOTO	655.252.211-87	25	09	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1000	FLAVIO CÉSAR SMANIOTO	655.252.211-87	25	10	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1000	FLAVIO CÉSAR SMANIOTO	655.252.211-87	25	11	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
4450	ROSENILDA SILVA ARAÚJO	885.341.701-34	25	12	Marechal C. Rondon esq com Edemar Vian	32	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3417,60
119	EDI KEHL	905.745.751-20	25	12A	Edemar Vian	15	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
219	JOSE CARLOS RECK E OUTROS	429.324.670-34	26	01	Marcos Zanella	30	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3204,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	26	12	Marcos Zanella	30	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3204,00

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

12

1122	RUBENS JOSE MARAFON	183.238.209-53	28	01R	Paraná esq com a Marechal C. Rondon	35	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3738,00
6265	LEANDRO RIBEIRO MOURA ROSA	035.055.671-75	28	01A	Paraná	10	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1068,00
6196	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CODOY	043.473.801-86	28	01B	Paraná	10	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1068,00
6389	JESSE SALES BARBOSA	046.102.831-07	28	01C	Paraná	10	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1068,00
337	LEOCIR COLMIN	465.708.611-15	28	01D	Paraná	35	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3738,00
6002	ALCIDES DE SOUZA BARBOSA	033.410.808-05	28	01E	Marechal C. Rondon	12	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1281,60
6438	WILLIAN SILVA FRANCO	904.414.432-49	28	01F	Maximiliano Klahold	12	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1281,60
2322	CIRILO PEREIRA GAMARRA	448.716.601-25	28	03	Marechal C. Rondon	16	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1708,80
4377	EDIRENE CORREIA DA SILVA	667.026.741-04	28	04	Marechal C. Rondon	16	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1708,80
3204	MARIA FREIRES E SILVA	369.430.452-53	28	05	Marechal C. Rondon esq com a Amadeu Perinazzo	46	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	4912,80
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	28	06	Amadeu Perinazzo esq com a Maximiliano Klahold	46	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	4912,80
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	28	07	Maximiliano Klahold	16	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1708,80
3299	ILDA DIAS PEREIRA	429.817.431-04	28	08	Maximiliano Klahold	16	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1708,80
6229	JOSIANE GINELI DOS SANTOS	857.104.072-91	29	01	Amadeu Perinazzo esq com a Marechal C. Rondon	32	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3417,60
550	CASSIANO CASSOL	867.005.291-15	29	01A	Amadeu Perinazzo	15	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
5333	CLAIR DE FATIMA CAMERA IANKE	706.538.101-30	29	02	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
1294	BRUNO FERNANDES BRUGNHAGO	005.451.961-67	29	03	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

13

5569	SIDINEI DOS SANTOS CORREIA	667.668.932-49	29	04	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
4609	MARCELO SEGALA DE MOURA E OUTRA	013.763.211-81	29	05	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
2569	EVERALDO KILLER	843.371.501-10	29	06	Marechal C. Rondon esq com a Edemar Vian	47	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5019,60
2749	MARCIO KACHOBOSKI	003.148.261-90	29	07A	Edemar Vian	15	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
1917	CRISTIANO CASSOL	852.700.081-49	29	07	Edemar Vian esq com Maximiliano Klahold	32	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3417,60
3304	RAQUEL MARCIA INACIO	924.959.741-04	29	08	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
5695	HILMO JOSE LILL	717.973.199-49	29	09	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
3242	JOSÉ RONALDO ALVES SANTOS	899.005.451-68	29	10	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
4160	PASCOALINA PEREIRA	812.448.352-34	29	11	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
7694	JOELSO FRANCISCO DA SILVA	931.093.851-04	29	12	Maximiliano Klahold esq com a Amadeu Perinazzo	47	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	5019,60
2674	FRANCIELI CALEGARI DE OLIVEIRA	032.223.989-33	30	01	Edemar Vian esq com a Marechal C. Rondon	32	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3417,60
2674	FRANCIELI CALEGARI DE OLIVEIRA	032.223.989-33	30	01A	Edemar Vian	17	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
2588	ELIEZER MARTIS DE ASSIS	012.964.531-11	30	02	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
3511	EZEQUIEL C. IANKE	023.877.951-30	30	03	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
5237	ROGER WILLIAN CARVALHO	863.276.741-00	30	04	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
5015	RENILDO SILVA ALVES	422.634.092-20	30	05	Marechal C. Rondon	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
3860	DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	829.999.101-34	30	06	Marechal C. Rondon	17	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

14

2395	JOSE DA SILVA BERLESI	918.218.601-44	30	08	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
3723	VILMA DA SILVA BERLESI	562.213.983-04	30	09	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
4107	EDENIR HELENA DE SOUZA	651.864.001-49	30	10	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
2645	GETULIO GOMES DE OLIVEIRA	390.400.032-20	30	11	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
5015	RENILDO SILVA ALVES	422.634.092-20	30	12	Maximiliano Klahold	17	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
5823	FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA	009.659.893-05	33	01R	Maximiliano Klahold	16	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1708,80
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	33	02	Maximiliano Klahold	16	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1708,80
3193	ANTONIO BATISTA PAZ	519.226.651-34	33	03	Maximiliano Klahold	16	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1708,80
4223	MAYCON GOMES DE OLIVEIRA	011.308.721-73	33	04	Maximiliano Klahold	16	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1708,80
2900	ODIRLEI PEREIRA DA SILVA	659.289.972-72	33	05	Maximiliano Klahold	16	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1708,80
5672	WALLYSON BRUNO DIAS GOMES	014.358.181-30	34	01	Maximiliano Klahold	17	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1815,60
3097	NATALINA PERETTI	358.044.910-91	34	02	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
8315	FRANCINEIA LESMO MELO GALVANO	021.646.841-84	34	03	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
3863	MARIA INES DE FATIMA CAMERA DE VARGAS	478.529.170-20	34	04	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
6795	NOEMI PEREIRA SOARES	760.547.302-82	34	05	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
5015	RENILDO SILVA ALVES	422.634.092-20	34	06R	Maximiliano Klahold esq com a Edemar Vian	30,33	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3239,24
944	LUCIA SOUZA DA SILVA	954.045.891-91	34	06A	Edemar Vian	13,33	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1423,64

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

15

1902	VANDERLEI MACHADO CAMPOS	002.172.061-40	34	06B	Edemar Vian	13,33	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1423,64
4821	SIDINEI JOSE MACHADO DEREVIANI	994.627.101-04	34	07	Edemar Vian	40	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	4272,00
3871	JOAQUIM BERTO MACHADO	350.022.806-25	35	01	Maximiliano Klahold esq com a Edemar Vian	57	R$ 50.000,00	R$ 55.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	6087,60
2759	RODRIGO LEMES DE PAULA	955.239.601-87	35	02	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
4824	MEREDIANA MARIA BERTHOLDO	015.830.380-60	35	03	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
5610	RICARDO GOMES DOS SANTOS	651.076.401-68	35	04	Maximiliano Klahold	16,5	R$ 35.000,00	R$ 40.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1762,20
5028	WILSON ANTONIO MARANGONI	825.900.529-87	35	05	Maximiliano Klahold	13,5	R$ 32.000,00	R$ 37.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1441,80
5174	FERNANDO MARTINS DA SILVA	005.885.011-23	35	05A	Maximiliano Klahold	20	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2136,00
3077	LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	730.794.051-53	35	12	Edemar Vian	20	R$ 28.000,00	R$ 33.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2136,00
1312	C. LUNKES & CIA LTDA	07.564.771/0001-50	35	12A	Edemar Vian	20	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	2136,00
3108	JULIANE PAES DE FARIAS	947.698.931-91	39	06	Edemar Vian	32,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
4828	VICENTE CLEMENTINO DE SOUSA	024.163.143-27	39	07	Edemar Vian	15	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	39	08	Edemar Vian	32,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
3368	DIONE BERNARDES DOS SANTOS	037.927.871-56	40	01	Edemar Vian	32,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

16

664	CAMPOS DE JULIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.997.815/0001-97	40	13	Edemar Vian	32,5	R$ 40.000,00	R$ 45.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	3471,00
1113	FABIANA MARIA DE ABERTOL FIN	006.072.571-05	40	14	Edemar Vian	15	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00	R$ 5.000,00	0,33%	106,80	1602,00
								TOTAIS	**R$ 1.260.000,00**			**R$ 569.883,73**

TRECHO COMPREENDIDO: RUAS, ZELINO A. LAZARETTI, AMADEU PERINAZZO, EDEMAR VIAN E FRANCISCO MARASCA, PARANÁ, MARCOS ZANELLA, VOLMIR TABORDA CAMARA, DANILO A. GELATTI, MARECHAL C. RONDON, MAXIMILIANO KLAHOLD

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 015/2020

DO OBJETO: locação de um imóvel, localizado na Rua Tapirapé, s/nº, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para instalação e funcionamento do Centro de Reabilitação, no período de 13/05/2020 a 31/12/2020;

DO VALOR: R$ 8.312,00 (oito mil trezentos e doze reais);

DATA: Canabrava do Norte, 13 de Maio de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Irani Purificação de Alecrim, inscrita no CPF sob o nº 008.549.631-62

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para composição de cestas básicas, para atender famílias cadastradas em situação de pobreza do Cadastro Único, em situação de emergência por causa do coronavírus em Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 29 de Maio de 2020, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 15 de Maio de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 130/2020

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 016/2020

DO OBJETO: locação de um imóvel, localizado na Avenida Antônio Bosaipo, Esquina com a Rua Dr. Sebastião Junior, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal e do Telecentro Municipal, no período de 14/05/2020 a 31/12/2020;

DO VALOR: R$ 8.312,00 (oito mil trezentos e doze reais);

DATA: Canabrava do Norte, 14 de Maio de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Leandro Sousa Feliciano, inscrita no CPF sob o nº 773.211.201-63

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 069/2019, referente ao Pregão Presencial nº 069/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Planaltina/GO, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 069/2019 – Fundo Municipal de Saúde de Planaltina/GO;

Ata de Registro de Preços: nº 069/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Planaltina/GO;

Empresa beneficiária: **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.581/0001-05;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de um analisador bioquímico;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata de Registro de Preços 069/2019, referente ao Pregão Presencial nº 069/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Planaltina/GO;

Quantidade de adesão:

Empresa: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.581/0001-05**:**

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Analisador Automático bioquímico, com velocidade de pipetagem de no mínimo 150 testes fotométricos por hora ou mais; Mínimo de 30 ou mais posições simultâneas om refrigeração para reagentes, com chave de liga e desliga separada, permitindo desligar o equipamento e manter a refrigeração dos reagentes ativa; Mínimo de 60 posições, ou mais, simultâneas, de cubetas de reação; Sistema Automático que lave e seque as cubetas de incubação para reação; 40 ou mais posições simultâneas para amostras de pacientes, que possibilitem o uso de micro tubos primários para amostras de pacientes e ou calibradores e ou controles; Deve possuir sensor na agulha pipetadora de amostras/reagentes, que indique com alerta sonoro e em tela, no caso de falta de amostras e ou de falta de reagentes; Deverá aceitar amostras de urgência para que, mesmo quando houver uma rotina em andamento, o equipamento priorize a amostra de urgência, liberando o resultado desta assim que terminado o teste e, posteriormente, retomar a rotina que estava em andamento, sem descontinuar. Tudo de forma automática; Possuir Leitor de código de barras embutido (internamente), incorporado ao rotor de amostras, permitindo ao operador do equipamento adicionar tubos primários, em ordem aleatória. Permitir interfaceamento com o sostware operacional do laboratório, utilizando o leitor interno de código de barras para amostras; Software operacional em português; Software operacional para determinar uma pré-diluição automática das amostras, calibradores ou controles a serem processadas; Software operacional com opção para que se determine uma pós-diluição automática; Software operacional com opção de Armazenamento de resultados de exames realizados e completo banco de dados para controle de qualidade; Possuir filtros de onda com, pelo menos, 9 comprimentos de onda diferentes, sendo obrigatório abranger o range de aproximadamente 340 até 750 nm; Sistema totalmente aberto com possibilidade de o usuário definir o perfil de trabalho, para qualquer marca de reagentes, do mercado, com capacidade para, no mínimo 200 programações, ou mais, técnicas (reagentes) diferentes simultaneamente; Acessórios: CPU (computador operacional); monitor; Mouse e teclado adequados ao modelo, No-break e demais acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento	1	Unid.	R$ 68.800,00	R$ 68.800,00

Canabrava do Norte-MT, 15 de Maio de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 014/2020

DO OBJETO: locação de um imóvel, localizado na Rua Dr. Sebastião Junior, S/nº, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para instalação e funcionamento do Arquivo Morto Municipal;

DO VALOR: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

DATA: Canabrava do Norte, 13 de Maio de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Rafael Souza do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 137.425.661-72

ATO DE DESIGNAÇÃO 013/2020/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa Agili Software Brasil Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0004-30, que tem por objeto a prestação de serviços de Treinamento do Software Patrimônio para atender a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **CAROLYNE KÉSSYA DE ARAÚJO SOUZA PERES** matrícula funcional nº 2146 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº026.603.891-36, com e-mail Kessiaaraujo.cbn@gmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa Agili Software Brasil Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0004-30, que tem por objeto a prestação de serviços de Treinamento do Software Patrimônio para atender a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia **31/12/2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 161/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 161/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 014/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e o Sr. Rafael Souza do Nascimento, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF sob o n. 137.425.661-72, que tem por objeto a locação de um imóvel , localizado na rua Dr. Sebastião Junior, s/n, centro, nesta cidade de Canabrava do Norte – MT, para a instalação e financiamento do Arquivo Morto municipal, no período de 13/05/2020 a 31/12/2020, originado pelo Processo de Dispensa de Licitação n. 013/2020.

Art. 2º. Designar o servidor Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da

Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 15 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

THAIS FREITAS GONÇALVES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 164/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 164/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Remuneração pelo período de 06 (Seis) meses para tratar de assuntos particulares, ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALESSANDRO VIANA DA SILVA,** matrícula 1759, ocupante do cargo Motorista Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
08/05/2020 A 07/11/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 08 de maio de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 15 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 162/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 162/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**SOLANGE FERREIRA DA SILVA** matrícula funcional n. 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 632.930.131-04, com e-mail: solangefs@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 016/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e o Sr. Leandro Sousa Feliciano , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF sob o n. 773.211.201-63, que tem por objeto a locação de um imóvel , localizado na rua Dr. Sebastião Junior, s/n, centro, nesta cidade de Canabrava do Norte – MT, para a instalação e financiamento do Biblioteca Municipal e o Telecentro Municipal, no período de 14/05/2020 a 31/12/2020, originado pelo Processo de Dispensa de Licitação n. 015/2020.

Art. 2º. Designar o servidor Sr. **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 001.473.751-50, com e-mail: eudisfr2014@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 15 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

SOLANGE FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 163/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 163/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n. 529 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 943.488.981-20, com e-mail: reinairegilvan@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 015/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e o Sr. Leandro Sousa Feliciano , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF sob o n. 773.211.201-63, que tem por objeto a locação de um imóvel , localizado na rua Dr. Sebastião Junior, s/n, centro, nesta cidade de Canabrava do Norte – MT, para a instalação e financiamento do Biblioteca Municipal e o Telecentro Municipal, no período de 14/05/2020 a 31/12/2020, originado pelo Processo de Dispensa de Licitação n. 015/2020.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.ª **ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 149 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 856.353.591-91, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 15 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 027/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 13/05/2020, foram declarados vencedores as empresas; **G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA**., e **INFOGED - GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA**., **conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 13 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 003/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio 003/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de direito publico Municipal, com sede administrativa a Rua Miraguai n° 228 Centro Canarana – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MT, sob o n° 15.023.922/0001-91, neste Ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, Pelo Prefeito Municipal o Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, Portador da Cédula de Identidade RG. N° 367.1142 SESP/GO e do CPF n° 888.448.461-87, e, de outro lado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT **- CONSEG**, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, n.º 328, CEP: 78640 – 000, Canarana – MT, na qualidade de Contrato no Termo de Convênio n° 003/2019, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições a seguir relacionados:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação da Vigência do Termo de Convênio originário de acordo a Lei Municipal n.º 1.436/2019 de 27 de março de 2019 e prorrogação autorizada pela Lei Municipal n.º 1.504/2020 de 06 de maio de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO - PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo do Termo de Convênio n° 003/2019, formalizado com o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG,** fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, a partir da data de seu vencimento que é 03/04/2020 e devendo encerrar-se no dia 02/04/2021.

2.2 – As demais Cláusulas do Termo de Convênio Original permanecem inalteradas.

E assim, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canarana – MT, 12 de maio de 2020.

Assinatura sob carimbo do Contratante:

Nome: Fábio Marcos Pereira de Faria

CPF: 888.448.461-87

Assinatura do Contratado:

Nome: Jorge Luis Winter

CNPJ: 469.241.679-34

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: _____

CPF Nº

2ª _____

NOME:

CPF Nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 002/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio 002/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E EPAC ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de direito publico Municipal, com sede administrativa a Rua Miraguai n° 228 Centro Canarana – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MT, sob o n° 15.023.922/0001-91, neste Ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, Pelo Prefeito Municipal o Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, Portador da Cédula de Identidade RG. N° 367.1142 SESP/GO e do CPF n° 888.448.461-87, e do outro lado a EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.302.852/0001-57, situada na Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, Canarana-MT, na qualidade de Contrato no Termo de Convênio n° 002/2019, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições a seguir relacionados:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação da Vigência do Termo de Convênio originário de acordo a Lei Municipal n.º 1.431/2019 de 27 de março de 2019 e prorrogação autorizada pela Lei Municipal n.º 1.504/2020 de 06 de maio de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO - PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo do Termo de Convênio n° 002/2019, formalizado com a **EPAC ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA,** fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, a partir da data de seu vencimento que é 03/04/2020 e devendo encerrar-se no dia 02/04/2021.

2.2 – As demais Cláusulas do Termo de Convênio Original permanecem inalteradas.

E, por estarem, justos e acórdãos, os participes firmam o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canarana – MT, 12 de maio de 2020.

Assinatura sob carimbo do Contratante:

Nome: Fábio Marcos Pereira de Faria

CPF: 888.448.461-87

Assinatura do Contratado:

Nome: Eurivan de Souza Vanderley

CNPJ: 538.049.701-25

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:_____ _____

CPF Nº

2ª _____

NOME:

CPF Nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 001/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio 001/2019

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CULUENE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de direito publico Municipal, com sede administrativa a Rua Miraguai n° 228 Centro Canarana – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MT, sob o n° 15.023.922/0001-91, neste Ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, Pelo Prefeito Municipal o Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, Portador da Cédula de Identidade RG. N° 367.1142 SESP/GO e do CPF n° 888.448.461-87, de do outro lado a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, CNPJ 33.000.068/0001-20, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade do Culuene na qualidade de Contrato no Termo de Convênio n° 001/2019, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições a seguir relacionados:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação da Vigência do Termo de Convênio originário, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.421/2019 de 22 de fevereiro de 2019 e prorrogação autorizada pela Lei Municipal n.º 1.504/2020 de 06 de maio de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO - PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo do Termo de Convênio n° 001/2019, formalizado com a **Associação DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CULUENE,** fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, a partir de 03/04/2020 e devendo encerrar-se no dia 02/04/2021.

2.2 – As demais Cláusulas do Termo de Convênio Original permanecem inalteradas.

E assim, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canarana – MT, 12 de maio de 2020.

Assinatura sob carimbo do Contratante:

Nome: Fábio Marcos Pereira de Faria

CPF: 888.448.461-87

Assinatura do Contratado:

Nome: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene

CNPJ: 33.000.068/0001-20

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:_____

CPF Nº

2ª

NOME: _____

CPF Nº

EDITAL Nº 08/2020

EDITAL Nº 08/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 2º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2020, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

EDITAL Nº 07/2020

EDITAL Nº 07/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas dos Balancetes Orçamentários, Financeiros E Patrimonial referente aos meses MARÇO E ABRIL DE 2020, inclusive com a publicação na Internet através do site do município, www.diariomunicipal.com.br/amm-mt E www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	80.128,23	700.961,46	681.753,74	-	99.335,95	391,46	3.524.974,07	909.005,00	906.661,96	-	2.618.703,57	2.718.039,52
EXECUTIVO	80.128,23	700.961,46	681.753,74	0,00	99.335,95	391,46	3.435.034,07	909.005,00	906.661,96	0,00	2.528.763,57	2.628.099,52
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	79.996,93	681.439,23	662.231,51	0,00	99.204,65	391,46	3.404.399,07	887.884,94	887.884,94	0,00	2.516.905,59	2.616.110,24
GABINETE DO PREFEITO	85,89	0,00	0,00	0,00	85,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,89
SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	7.401,76	0,00	0,00	0,00	7.401,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.401,76
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	36.420,11	36.420,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.745,31	0,00	0,00	0,00	1.745,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,31
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. (	1.712,46	0,00	0,00	0,00	1.712,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712,46
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	0,00	42.767,11	42.767,11	0,00	0,00	0,00	5.140,00	5.140,00	5.140,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	0,00	12.335,52	12.335,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	53.339,80	53.339,80	0,00	0,00	0,00	6.800,00	5.600,00	5.600,00	0,00	1.200,00	1.200,00
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMIC	0,00	15.098,77	15.098,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODAGE	9.889,70	0,00	0,00	0,00	9.889,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.889,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.774,65	0,00	0,00	0,00	1.774,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	6.017,72	169.320,61	157.413,41	0,00	17.924,92	0,00	2.103.616,45	600.038,21	600.038,21	0,00	1.503.578,24	1.521.503,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	3.192,24	8.916,91	8.916,91	0,00	3.192,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.192,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	32.340,61	11.054,75	11.054,75	0,00	32.340,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.340,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E	93,40	159.019,86	158.191,07	0,00	922,19	0,00	938.411,24	250.000,00	250.000,00	0,00	688.411,24	689.333,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	2.754,00	173.165,79	166.694,06	0,00	9.225,73	0,00	350.431,38	27.106,73	27.106,73	0,00	323.324,65	332.550,38
SECRETARIA/FUNDO MUNICIFAL DE SAÚDE	12.989,19	0,00	0,00	0,00	12.989,19	391,46	0,00	0,00	0,00	0,00	391,46	13.380,65
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	131,30	19.522,23	19.522,23	0,00	131,30	0,00	30.635,00	21.120,06	18.777,02	0,00	11.857,98	11.989,28
PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARAN	131,30	19.522,23	19.522,23	0,00	131,30	0,00	30.635,00	21.120,06	18.777,02	0,00	11.857,98	11.989,28
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.940,00	0,00	0,00	0,00	89.940,00	89.940,00
CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.940,00	0,00	0,00	0,00	89.940,00	89.940,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	29,31	319.683,45	319.683,45	-	29,31	-	-	-	-	-	-	29,31
EXECUTIVO	29,31	319.683,45	319.683,45	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	29,31	319.683,45	319.683,45	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	9.586,41	9.586,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	0,00	10.186,55	10.186,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	0,00	4.300,09	4.300,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	9.196,87	9.196,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29,31	0,00	0,00	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	0,00	104.055,30	104.055,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	2.691,22	2.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	15.200,70	15.200,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E	0,00	21.864,25	21.864,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	0,00	142.602,06	142.602,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	29,31	319.683,45	319.683,45	-	29,31	-	-	-	-	-	-	29,31
EXECUTIVO	29,31	319.683,45	319.683,45	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	29,31	319.683,45	319.683,45	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	0,00	142.602,06	142.602,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**80.157,54**	**1.020.644,91**	**1.001.437,19**	**0,00**	**99.365,26**	**391,46**	**3.524.974,07**	**909.005,00**	**906.661,96**	**0,00**	**2.618.703,57**	**2.718.068,83**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	86.523.934,46	27.514.593,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.918.305,58	4.936.268,92
I.P.T.U.	6.882.170,13	714.396,44
I.S.S.	6.551.690,37	1.918.699,22
I.T.B.I.	2.427.827,99	528.919,77
I.R.R.F.	2.802.062,12	805.174,19
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.254.554,97	969.079,30
Contribuições	2.942.351,79	969.886,13
Receita Patrimonial	2.393.425,51	625.920,05
Aplicações Financeiras(II)	2.361.277,31	625.920,05
Outras Receitas Patrimoniais	32.148,20	0,00
Transferências Correntes	61.151.432,57	20.872.395,35
Cota-Parte do FPM	13.076.389,85	3.994.796,14
Cota-Parte do ICMS	20.160.574,10	7.511.798,45
Cota-Parte do IPVA	2.040.409,46	877.102,05
Cota-Parte do ITR	3.148.090,87	311.823,27
Transferências da LC 87/1996	80.035,08	0,00
Transferências da LC 61/1989	157.174,95	51.967,73
Transferências do FUNDEB	9.230.576,03	3.964.767,03
Outras Transferências Correntes	13.258.182,23	4.160.140,68
Demais Receitas Correntes	118.419,01	110.123,15
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	118.419,01	110.123,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	84.162.657,15	26.888.673,55
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.151.284,97	2.815.423,57
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.151.284,97	2.815.423,57
Convênios	1.698.382,87	1.535.378,34
Outras Transferências de Capital	452.902,10	1.280.045,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.151.284,97	2.815.423,57
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**86.313.942,12**	**29.704.097,12**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	76.331.363,22	33.799.513,27	32.236.959,51	23.841.160,72	666.284,04	35.795,46	33.452,42
Pessoal e Encargos Sociais	41.431.023,75	16.448.928,51	15.828.951,64	13.018.164,17	412.854,08	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	221.602,50	46.534,27	46.534,27	46.534,27	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.678.736,97	17.304.050,49	16.361.473,60	10.776.462,28	253.429,96	35.795,46	33.452,42
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.678.736,97	17.304.050,49	16.361.473,60	10.776.462,28	253.429,96	35.795,46	33.452,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	76.109.760,72	33.752.979,00	32.190.425,24	23.794.626,45	666.284,04	35.795,46	33.452,42
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.065.668,06	3.546.760,51	2.940.663,18	2.122.094,33	15.469,70	873.209,54	873.209,54
Investimentos	22.381.868,06	3.365.218,99	2.759.121,66	1.940.552,81	15.469,70	873.209,54	873.209,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	683.800,00	181.541,52	181.541,52	181.541,52	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.381.868,06	3.365.218,99	2.759.121,66	1.940.552,81	15.469,70	873.209,54	873.209,54

Continua 2/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	FAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	784.821,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**99.276.449,95**	**37.118.197,99**	**34.949.546,90**	**25.735.179,26**	**681.753,74**	**909.005,00**	**906.661,96**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.380.502,16**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	625.920,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	62.215,40
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.944.206,81**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.827.212,71	5.652.609,90
DEDUÇÕES (XXIX)	6.574.193,19	0,00
Disponibilidade de Caixa	6.574.193,19	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.655.342,11	9.179.949,24
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.081.148,92	9.848.366,86
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-746.980,48	5.652.609,90
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-6.399.590,38**	

Continua 3/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-8.767.217,94
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.367.627,56**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**1.803.922,91**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.504.200,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.504.200,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ANEXO 5 RREO 2º BIMESTRE

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 29 Fev 2020 (B)	Em 30 Abr 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.827.212,71	5.743.380,66	5.652.609,90
DEDUÇÕES (II)	5.724.509,76	719.712,67	63.025,04
_ Disponibilidade de Caixa	5.650.009,17	654.480,96	0,00
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	6.731.158,09	8.178.005,26	9.024.617,91
___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.081.148,92	7.523.524,30	9.848.366,86
_ Demais Haveres Financeiros	74.500,59	65.231,71	63.025,04
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	102.702,95	5.023.667,99	5.589.584,86
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**102.702,95**	**5.023.667,99**	**5.589.584,86**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**565.916,87**	**5.486.881,91**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.591.690,11**	**7.429.518,75**	**8.782.224,61**	**6.512.781,89**	**6.486.247,98**	**8.803.635,10**	**9.199.251,48**	**12.384.843,72**	**7.008.531,79**	**7.305.198,09**	**8.145.613,05**	**6.270.400,35**	**95.919.936,92**	**88.718.010,92**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.738.902,89	2.693.680,99	1.047.573,98	1.094.627,59	757.107,58	974.224,49	3.389.632,72	1.053.571,58	1.166.319,95	1.336.971,57	1.366.961,30	1.066.016,10	17.685.590,74	20.008.305,58
I.P.T.U.	641.607,61	1.637.205,01	144.122,90	160.527,82	178.484,07	159.876,14	96.006,59	99.148,22	134.413,09	146.490,76	237.898,72	195.593,87	3.831.374,90	6.902.170,13
I.S.S.	458.161,20	483.254,10	422.451,33	530.284,70	386.335,86	462.391,62	487.552,00	460.474,71	514.121,80	457.438,78	493.625,62	453.513,02	5.609.604,74	6.582.473,75
I.T.B.I.	283.046,10	247.594,13	209.386,97	192.265,15	84.417,29	292.600,51	2.267.825,72	123.319,47	95.310,18	240.914,98	73.968,06	118.726,55	4.229.375,11	2.447.827,99
I.R.R.F	255.760,94	223.679,23	215.453,43	158.390,78	60.529,80	19.969,83	486.754,36	304.950,38	223.678,94	279.106,15	74.330,71	228.058,39	2.530.662,94	2.802.062,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100.327,04	101.948,52	56.159,35	53.159,04	47.340,56	39.386,39	51.494,05	65.678,80	198.795,94	213.020,90	487.138,19	70.124,27	1.484.573,05	1.273.771,59
Contribuições	252.236,62	180.194,10	180.497,37	62.069,35	60.064,12	100.184,83	143.736,51	713.097,91	7.632,90	4.285,96	4.285,96	6.014,99	1.714.300,62	99.225,00
Receita Patrimonial	11.807,71	7.615,60	7.976,71	7.939,17	6.424,14	44.002,44	15.643,41	113.844,67	23.688,80	4.041,23	47.124,96	39.858,58	329.967,42	188.425,51
Rendimentos de Aplicação Financeira	11.807,71	7.615,60	7.976,71	7.939,17	6.424,14	44.002,44	15.643,41	113.844,67	23.688,80	4.041,23	47.124,96	39.858,58	329.967,42	156.277,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.148,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	60,90	0,00	0,00	0,00	13.916,00	101.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.786,90	39.628,93
Transferências Correntes	5.455.845,73	4.526.313,70	7.528.767,45	5.336.007,85	5.659.758,90	7.664.774,85	5.622.661,48	10.377.996,78	5.801.657,03	5.950.893,34	6.716.588,49	5.077.278,97	75.718.544,57	68.303.635,82
Cota-Parte do F.P.M.	1.386.874,32	1.092.437,86	1.493.904,70	1.090.448,56	970.660,04	893.618,62	1.212.768,33	2.057.569,82	1.212.585,79	1.752.132,34	1.024.520,27	1.004.256,67	15.201.777,32	16.020.253,47
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.843.871,61	1.567.087,15	2.335.886,06	2.026.286,26	1.778.878,04	2.626.699,77	2.182.276,58	3.384.221,57	2.279.518,87	2.064.235,26	3.096.447,60	1.949.546,24	27.134.955,01	25.200.717,62
Cota-Parte do I.P.V.A.	398.473,48	326.826,99	324.650,02	172.675,64	173.670,67	124.078,32	51.459,77	59.716,46	227.156,49	282.177,91	398.862,60	188.150,16	2.727.928,51	2.550.511,82
Cota-Parte do ITR.	51.028,85	9.914,51	39.666,93	16.958,81	486.945,50	2.059.782,19	318.998,09	372.695,74	253.538,40	69.602,97	16.809,04	49.828,62	3.745.769,65	3.935.113,58
Outras Transferências Correntes	840.993,40	748.998,87	2.356.650,63	1.141.177,50	1.451.959,18	855.964,66	898.626,46	3.090.724,06	853.792,77	750.208,36	984.300,50	1.071.982,21	15.045.378,60	11.109.244,51
Transferências da LC 61/1989	13.347,86	11.487,73	15.614,57	11.424,42	14.134,54	14.325,49	11.126,41	15.456,45	5.270,66	19.570,51	15.163,36	11.963,20	158.885,20	157.174,95
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.043,84
Transferências do FUNDEB	921.256,21	769.560,59	962.394,54	877.036,86	783.510,93	1.090.305,80	947.405,84	1.387.612,68	969.794,05	1.012.965,99	1.180.455,12	801.551,87	11.703.850,28	9.230.576,03
Outras Receitas Correntes	132.897,16	21.714,36	17.348,20	12.137,93	2.893,24	20.448,49	13.661,36	24.522,78	9.233,11	9.005,99	10.652,34	81.231,71	355.746,67	78.790,08
DEDUÇÕES (II)	**1.055.612,47**	**790.240,04**	**904.047,44**	**727.554,23**	**738.615,59**	**1.237.541,14**	**901.048,01**	**1.626.638,95**	**802.250,17**	**841.664,35**	**915.368,58**	**646.391,02**	**11.186.971,99**	**9.304.447,36**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	67.326,30	14.271,99	7.690,37	7.690,37	0,00	0,00	7.690,37	23.505,83	7.690,37	8.034,81	8.034,81	8.034,81	159.970,03	3.306,39
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	252.236,62	176.714,83	176.618,23	58.590,08	56.584,85	96.705,56	140.257,24	549.943,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.507.650,88	0,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	736.049,55	599.253,22	719.738,84	661.273,78	682.030,74	1.140.835,58	753.100,40	1.053.189,65	794.559,80	833.629,54	907.333,77	638.356,21	9.519.351,08	9.301.140,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**6.536.077,64**	**6.639.278,71**	**7.878.177,17**	**5.785.227,66**	**5.747.632,39**	**7.566.093,96**	**8.298.203,47**	**10.758.204,77**	**6.206.281,62**	**6.463.533,74**	**7.230.244,47**	**5.624.009,33**	**84.732.964,93**	**79.413.563,56**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**6.536.077,64**	**6.639.278,71**	**7.878.177,17**	**5.785.227,66**	**5.747.632,39**	**7.566.093,96**	**8.298.203,47**	**10.758.204,77**	**6.206.281,62**	**6.463.533,74**	**7.230.244,47**	**5.624.009,33**	**84.732.964,93**	**79.413.563,56**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**6.536.077,64**	**6.639.278,71**	**7.878.177,17**	**5.785.227,66**	**5.747.632,39**	**7.566.093,96**	**8.298.203,47**	**10.758.204,77**	**6.206.281,62**	**6.463.533,74**	**7.230.244,47**	**5.624.009,33**	**84.732.964,93**	**79.413.563,56**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.537.001,67	104.857.415,23	16.418.750,75	37.346.273,78	96,20	67.511.141,45	16.361.179,90	35.177.622,69	95,97	69.679.792,54
Legislativa	3.565.143,20	3.565.143,20	563.193,92	1.031.143,56	2,66	2.533.999,64	516.106,37	945.213,66	2,58	2.619.929,54
Ação Legislativa	3.565.143,20	3.565.143,20	563.193,92	1.031.143,56	2,66	2.533.999,64	516.106,37	945.213,66	2,58	2.619.929,54
Administração	15.691.440,62	15.864.940,62	3.280.185,64	8.937.252,93	23,02	6.927.687,69	3.208.425,18	8.548.011,91	23,32	7.316.928,71
Administração Geral	12.611.410,59	12.784.910,59	2.882.495,98	8.073.403,90	20,80	4.711.506,69	2.810.375,52	7.684.162,88	20,96	5.100.747,71
Administração Financeira	2.881.580,03	2.881.580,03	365.960,92	802.680,59	2,07	2.078.899,44	366.320,92	802.680,59	2,19	2.078.899,44
Controle Interno	198.450,00	198.450,00	31.728,74	61.168,44	0,16	137.281,56	31.728,74	61.168,44	0,17	137.281,56
Assistência Social	3.037.673,68	3.104.673,68	708.562,33	1.555.911,86	4,01	1.548.761,82	719.227,11	1.547.761,71	4,22	1.556.911,97
Administração Geral	1.956.950,00	2.182.950,00	522.993,26	1.255.668,73	3,23	927.281,27	534.610,19	1.249.018,73	3,41	933.931,27
Assistência ao Idoso	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.742,50	23.742,50	9.025,69	10.998,21	0,03	12.744,29	7.525,54	9.498,06	0,03	14.244,44
Assistência Comunitária	1.050.956,18	886.956,18	176.543,38	289.244,92	0,75	597.711,26	177.091,38	289.244,92	0,79	597.711,26
Previdência Social	8.115.486,68	8.115.486,68	829.306,91	1.802.354,99	4,64	6.313.131,69	851.731,38	1.694.016,87	4,62	6.421.469,81
Previdência do Regime Estatutário	8.115.486,68	8.115.486,68	829.306,91	1.802.354,99	4,64	6.313.131,69	851.731,38	1.694.016,87	4,62	6.421.469,81
Saúde	24.468.242,50	25.954.037,50	4.561.854,88	9.705.785,54	25,00	16.248.251,96	4.352.414,08	8.619.703,05	23,52	17.334.334,45
Administração Geral	1.892.652,50	1.915.752,50	253.733,65	467.663,65	1,20	1.448.088,85	211.733,65	422.963,65	1,15	1.492.788,85
Atenção Básica	7.323.132,94	7.998.930,94	1.301.943,41	2.569.873,34	6,62	5.429.057,60	1.311.031,89	2.541.567,73	6,93	5.457.363,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.420.798,20	13.191.695,20	2.560.570,45	5.744.756,92	14,80	7.446.938,28	2.386.297,38	4.773.952,39	13,02	8.417.742,81
Suporte Profilático e Terapêutico	1.008.978,86	1.110.978,86	229.614,00	507.633,67	1,31	603.345,19	224.241,02	480.253,12	1,31	630.725,74
Vigilância Sanitária	1.219.467,50	1.116.467,50	168.363,76	331.597,08	0,85	784.870,42	171.480,53	316.705,28	0,86	799.762,22
Vigilância Epidemiológica	603.212,50	620.212,50	47.629,61	84.260,88	0,22	535.951,62	47.629,61	84.260,88	0,23	535.951,62
Trabalho	689.062,50	689.062,50	0,00	477.248,49	1,23	211.814,01	108.311,71	336.578,58	0,92	352.483,92
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	689.062,50	689.062,50	0,00	477.248,49	1,23	211.814,01	108.311,71	336.578,58	0,92	352.483,92
Educação	17.705.940,80	20.065.940,80	3.779.380,63	7.290.224,05	18,78	12.775.716,75	3.873.163,61	7.240.880,22	19,76	12.825.060,58
Alimentação e Nutrição	696.901,23	696.901,23	78.999,29	146.383,41	0,38	550.517,82	103.101,89	146.383,41	0,40	550.517,82
Ensino Fundamental	13.086.092,57	15.464.092,57	2.813.751,24	5.529.595,43	14,24	9.934.497,14	2.881.014,84	5.488.506,64	14,97	9.975.585,93
Ensino Superior	126.787,50	108.787,50	0,00	0,00	0,00	108.787,50	0,00	0,00	0,00	108.787,50
Educação Infantil	3.796.159,50	3.796.159,50	886.630,10	1.614.245,21	4,16	2.181.914,29	889.046,88	1.605.990,17	4,38	2.190.169,33
Cultura	880.896,25	881.896,25	73.366,98	261.898,95	0,67	619.997,30	74.012,98	252.544,95	0,69	629.351,30
Difusão Cultural	880.896,25	881.896,25	73.366,98	261.898,95	0,67	619.997,30	74.012,98	252.544,95	0,69	629.351,30
Urbanismo	1.500.712,50	11.368.331,06	673.316,64	1.383.053,13	3,56	9.985.277,93	673.316,64	1.383.053,13	3,77	9.985.277,93
Infra-Estrutura Urbana	27.562,50	20.562,50	0,00	0,00	0,00	20.562,50	0,00	0,00	0,00	20.562,50
Serviços Urbanos	1.473.150,00	11.347.768,56	673.316,64	1.383.053,13	3,56	9.964.715,43	673.316,64	1.383.053,13	3,77	9.964.715,43
Habitação	297.675,00	126.675,00	0,00	0,00	0,00	126.675,00	0,00	0,00	0,00	126.675,00
Habitação Urbana	297.675,00	126.675,00	0,00	0,00	0,00	126.675,00	0,00	0,00	0,00	126.675,00

Continua 1/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.537.001,67	104.857.415,23	16.418.750,75	37.346.273,78	96,20	67.511.141,45	16.361.179,90	35.177.622,69	95,97	69.679.792,54
Saneamento	165.375,00	360.375,00	56.457,09	169.749,24	0,44	190.625,76	169.749,24	169.749,24	0,46	190.625,76
Saneamento Básico Rural	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00
Saneamento Básico Urbano	110.250,00	305.250,00	56.457,09	169.749,24	0,44	135.500,76	169.749,24	169.749,24	0,46	135.500,76
Gestão Ambiental	44.100,00	49.100,00	13.495,45	13.495,45	0,03	35.604,55	13.495,45	13.495,45	0,04	35.604,55
Preservação e Conservação Ambiental	44.100,00	49.100,00	13.495,45	13.495,45	0,03	35.604,55	13.495,45	13.495,45	0,04	35.604,55
Agricultura	1.297.243,50	1.309.243,50	202.311,62	462.364,79	1,19	846.878,71	219.916,76	461.728,43	1,26	847.515,07
Administração Geral	813.645,00	846.645,00	184.241,62	394.665,30	1,02	451.979,70	184.645,26	394.028,94	1,08	452.616,06
Extensão Rural	483.598,50	462.598,50	18.070,00	67.699,49	0,17	394.899,01	35.271,50	67.699,49	0,18	394.899,01
Indústria	421.362,50	357.362,50	0,00	0,00	0,00	357.362,50	0,00	0,00	0,00	357.362,50
Promoção Industrial	421.362,50	357.362,50	0,00	0,00	0,00	357.362,50	0,00	0,00	0,00	357.362,50
Comércio e Serviços	1.260.475,00	1.324.475,00	66.541,12	607.943,48	1,57	716.531,52	72.905,17	607.943,48	1,66	716.531,52
Promoção Comercial	496.650,00	496.650,00	65.852,57	170.047,60	0,44	326.602,40	72.216,62	170.047,60	0,46	326.602,40
Turismo	763.825,00	827.825,00	688,55	437.895,88	1,13	389.929,12	688,55	437.895,88	1,19	389.929,12
Energia	801.215,49	871.215,49	81.137,00	399.004,30	1,03	472.211,19	81.137,00	399.004,30	1,09	472.211,19
Conservação de Energia	790.190,49	860.190,49	81.137,00	399.004,30	1,03	461.186,19	81.137,00	399.004,30	1,09	461.186,19
Energia Elétrica	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
Transporte	5.365.510,28	7.602.010,28	1.148.660,70	2.150.875,83	5,54	5.451.134,45	1.012.624,37	1.975.875,83	5,39	5.626.134,45
Transporte Aéreo	154.350,00	54.450,00	0,00	0,00	0,00	54.450,00	0,00	0,00	0,00	54.450,00
Transporte Rodoviário	5.211.160,28	7.547.560,28	1.148.660,70	2.150.875,83	5,54	5.396.684,45	1.012.624,37	1.975.875,83	5,39	5.571.684,45
Desporto e Lazer	1.567.875,00	1.585.875,00	265.922,56	869.891,40	2,24	715.983,60	299.585,57	753.986,09	2,06	831.888,91
Desporto Comunitário	1.567.875,00	1.585.875,00	265.922,56	869.891,40	2,24	715.983,60	299.585,57	753.986,09	2,06	831.888,91
Encargos Especiais	876.750,00	876.750,00	115.057,28	228.075,79	0,59	648.674,21	115.057,28	228.075,79	0,62	648.674,21
Serviço da Dívida Interna	876.750,00	876.750,00	115.057,28	228.075,79	0,59	648.674,21	115.057,28	228.075,79	0,62	648.674,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	784.821,17	784.821,17	0,00	0,00	0,00	784.821,17	0,00	0,00	0,00	784.821,17
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.903.503,05	4.265.703,21	753.911,69	1.475.466,31	3,80	2.790.236,90	753.911,69	1.475.466,31	4,03	2.790.236,90
Legislativa	174.024,80	174.024,80	23.124,55	44.363,52	0,11	129.661,28	23.124,55	44.363,52	0,12	129.661,28
Ação Legislativa	174.024,80	174.024,80	23.124,55	44.363,52	0,11	129.661,28	23.124,55	44.363,52	0,12	129.661,28
Administração	536.917,50	536.917,50	118.821,60	241.236,04	0,62	295.681,46	118.821,60	241.236,04	0,66	295.681,46
Administração Geral	404.617,50	404.617,50	81.173,37	162.998,18	0,42	241.619,32	81.173,37	162.998,18	0,44	241.619,32
Administração Financeira	110.250,00	110.250,00	31.901,49	66.889,49	0,17	43.360,51	31.901,49	66.889,49	0,18	43.360,51
Controle Interno	22.050,00	22.050,00	5.746,74	11.348,37	0,03	10.701,63	5.746,74	11.348,37	0,03	10.701,63
Assistência Social	66.150,00	66.150,00	20.575,34	41.384,04	0,11	24.765,96	20.575,34	41.384,04	0,11	24.765,96
Administração Geral	66.150,00	66.150,00	20.575,34	41.384,04	0,11	24.765,96	20.575,34	41.384,04	0,11	24.765,96

Continua 2/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.903.503,05	4.265.703,21	753.911,69	1.475.466,31	3,80	2.790.236,90	753.911,69	1.475.466,31	4,03	2.790.236,90
Previdência Social	5.512,50	5.512,50	2.062,49	4.082,38	0,01	1.430,12	2.062,49	4.082,38	0,01	1.430,12
Previdência do Regime Estatutário	5.512,50	5.512,50	2.062,49	4.082,38	0,01	1.430,12	2.062,49	4.082,38	0,01	1.430,12
Saúde	1.968.812,00	2.330.012,16	294.407,96	596.933,49	1,54	1.733.078,67	294.407,96	596.933,49	1,63	1.733.078,67
Administração Geral	27.562,50	27.562,50	7.761,95	15.580,74	0,04	11.981,76	7.761,95	15.580,74	0,04	11.981,76
Atenção Básica	545.766,05	545.766,05	102.794,29	220.349,35	0,57	325.416,70	102.794,29	220.349,35	0,60	325.416,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.224.933,45	1.550.133,61	147.879,00	289.251,39	0,75	1.260.882,22	147.879,00	289.251,39	0,79	1.260.882,22
Suporte Profilático e Terapêutico	35.000,00	47.000,00	13.950,33	27.522,99	0,07	19.477,01	13.950,33	27.522,99	0,08	19.477,01
Vigilância Sanitária	72.500,00	96.500,00	17.186,49	34.661,08	0,09	61.838,92	17.186,49	34.661,08	0,09	61.838,92
Vigilância Epidemiológica	63.050,00	63.050,00	4.835,90	9.567,94	0,02	53.482,06	4.835,90	9.567,94	0,03	53.482,06
Educação	1.049.553,75	1.049.553,75	267.405,98	489.416,00	1,26	560.137,75	267.405,98	489.416,00	1,34	560.137,75
Ensino Fundamental	636.903,75	636.903,75	150.669,20	279.403,22	0,72	357.500,53	150.669,20	279.403,22	0,76	357.500,53
Educação Infantil	412.650,00	412.650,00	116.736,78	210.012,78	0,54	202.637,22	116.736,78	210.012,78	0,57	202.637,22
Cultura	18.742,50	18.742,50	3.482,91	6.512,39	0,02	12.230,11	3.482,91	6.512,39	0,02	12.230,11
Difusão Cultural	18.742,50	18.742,50	3.482,91	6.512,39	0,02	12.230,11	3.482,91	6.512,39	0,02	12.230,11
Agricultura	38.587,50	38.587,50	8.962,88	18.387,51	0,05	20.199,99	8.962,88	18.387,51	0,05	20.199,99
Administração Geral	38.587,50	38.587,50	8.962,88	18.387,51	0,05	20.199,99	8.962,88	18.387,51	0,05	20.199,99
Comércio e Serviços	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
Promoção Comercial	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
Energia	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
Energia Elétrica	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
Desporto e Lazer	33.075,00	34.075,00	15.067,98	33.150,94	0,09	924,06	15.067,98	33.150,94	0,09	924,06
Desporto Comunitário	33.075,00	34.075,00	15.067,98	33.150,94	0,09	924,06	15.067,98	33.150,94	0,09	924,06
TOTAL (III) = (I + II)	92.440.504,72	109.123.118,44	17.172.662,44	38.821.740,09	100,00	70.301.378,35	17.115.091,59	36.653.089,00	100,00	72.470.029,44

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**88.675.219,43**	**103.780.632,99**	**15.613.074,17**	**15,04**	**30.330.017,17**	**29,23**	**73.450.615,82**
RECEITAS CORRENTES	**86.523.934,46**	**86.523.934,46**	**14.004.381,50**	**16,19**	**27.514.593,60**	**31,80**	**59.009.340,86**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.918.305,58	19.918.305,58	2.432.977,40	12,21	4.936.268,92	24,78	14.982.036,66
IMPOSTOS	18.674.533,99	18.674.533,99	1.875.714,94	10,04	3.967.189,62	21,24	14.707.344,37
TAXAS	874.194,08	874.194,08	539.724,62	61,74	933.426,99	106,78	-59.232,91
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	369.577,51	369.577,51	17.537,84	4,75	35.652,31	9,65	333.925,20
CONTRIBUIÇÕES	2.942.351,79	2.942.351,79	446.439,20	15,17	969.886,13	32,96	1.972.465,66
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.142.157,50	2.142.157,50	415.671,42	19,40	792.259,08	36,98	1.349.898,42
CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	800.194,29	800.194,29	30.767,78	3,85	177.627,05	22,20	622.567,24
RECEITA PATRIMONIAL	2.393.425,51	2.393.425,51	300.158,66	12,54	625.920,05	26,15	1.767.505,46
VALORES MOBILIÁRIOS	2.361.277,31	2.361.277,31	300.158,66	12,71	625.920,05	26,51	1.735.357,26
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	32.148,20	32.148,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.148,20
RECEITA DE SERVIÇOS	39.628,93	39.628,93	0,00	0,00	0,00	0,00	39.628,93
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	39.628,93	39.628,93	0,00	0,00	0,00	0,00	39.628,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.151.432,57	61.151.432,57	10.732.922,19	17,55	20.872.395,35	34,13	40.279.037,22
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.262.267,42	24.262.267,42	3.506.377,76	14,45	7.052.005,85	29,07	17.210.261,57
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	27.658.589,12	27.658.589,12	5.244.537,44	18,96	9.855.622,47	35,63	17.802.966,65
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.230.576,03	9.230.576,03	1.982.006,99	21,47	3.964.767,03	42,95	5.265.809,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.790,08	78.790,08	91.884,05	116,62	110.123,15	139,77	-31.333,07
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	21.566,77	21.566,77	4.589,63	21,28	7.103,55	32,94	14.463,22
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	57.223,31	57.223,31	87.294,42	152,55	103.019,60	180,03	-45.796,29
RECEITAS DE CAPITAL	**2.151.284,97**	**17.256.698,53**	**1.608.692,67**	**9,32**	**2.815.423,57**	**16,31**	**14.441.274,96**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	14.165.618,56	0,00	0,00	0,00	0,00	14.165.618,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	14.165.618,56	0,00	0,00	0,00	0,00	14.165.618,56
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.151.284,97	3.091.079,97	1.608.692,67	52,04	2.815.423,57	91,08	275.656,40
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.188.868,01	2.128.663,01	1.192.026,00	56,00	1.982.090,23	93,11	146.572,78
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	962.416,96	962.416,96	416.666,67	43,29	833.333,34	86,59	129.083,62
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.765.285,29**	**3.765.285,29**	**694.170,00**	**18,44**	**1.483.147,62**	**39,39**	**2.282.137,67**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**92.440.504,72**	**107.545.918,28**	**16.307.244,17**	**15,16**	**31.813.164,79**	**29,58**	**75.732.753,49**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**92.440.504,72**	**107.545.918,28**	**16.307.244,17**	**15,16**	**31.813.164,79**	**29,58**	**75.732.753,49**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	4.839.924,21	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	92.440.504,72	107.545.918,28	16.307.244,17	15,16	36.653.089,00	34,08	70.892.829,28
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.504.200,16	—	—	1.504.200,16	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.504.200,16	—	—	1.504.200,16	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**83.861.438,89**	**100.181.852,45**	**16.418.750,75**	**37.346.273,78**	**62.835.578,67**	**16.361.179,90**	**35.177.622,69**	**65.004.229,76**	**25.963.255,05**
DESPESAS CORRENTES	**75.609.313,22**	**76.331.363,22**	**14.882.461,48**	**33.799.513,27**	**42.531.849,95**	**15.255.356,64**	**32.236.959,51**	**44.094.403,71**	**23.841.160,72**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.349.823,75	41.431.023,75	8.037.513,77	16.448.928,51	24.982.095,24	8.191.003,90	15.828.951,64	25.602.072,11	13.018.164,17
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	221.602,50	221.602,50	24.286,52	46.534,27	175.068,23	24.286,52	46.534,27	175.068,23	46.534,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.037.886,97	34.678.736,97	6.820.661,19	17.304.050,49	17.374.686,48	7.040.066,22	16.361.473,60	18.317.263,37	10.776.462,28
DESPESAS DE CAPITAL	**7.467.304,50**	**23.065.668,06**	**1.536.289,27**	**3.546.760,51**	**19.518.907,55**	**1.105.823,26**	**2.940.663,18**	**20.125.004,88**	**2.122.094,33**
INVESTIMENTOS	6.783.504,50	22.381.868,06	1.445.518,51	3.365.218,99	19.016.649,07	1.015.052,50	2.759.121,66	19.622.746,40	1.940.552,81
AMORTIZACAO DE DIVIDA	683.800,00	683.800,00	90.770,76	181.541,52	502.258,48	90.770,76	181.541,52	502.258,48	181.541,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**784.821,17**	**784.821,17**	**0,00**	**0,00**	**784.821,17**	**0,00**	**0,00**	**784.821,17**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	784.821,17	784.821,17	0,00	0,00	784.821,17	0,00	0,00	784.821,17	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.903.503,05**	**4.265.703,21**	**753.911,69**	**1.475.466,31**	**2.790.236,90**	**753.911,69**	**1.475.466,31**	**2.790.236,90**	**939.542,01**

Continua 2/4

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.903.503,05**	**4.265.703,21**	**753.911,69**	**1.475.466,31**	**2.790.236,90**	**753.911,69**	**1.475.466,31**	**2.790.236,90**	**939.542,01**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**87.764.941,94**	**104.447.555,66**	**17.172.662,44**	**38.821.740,09**	**65.625.815,57**	**17.115.091,59**	**36.653.089,00**	**67.794.466,66**	**26.902.797,06**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**87.764.941,94**	**104.447.555,66**	**17.172.662,44**	**38.821.740,09**	**65.625.815,57**	**17.115.091,59**	**36.653.089,00**	**67.794.466,66**	**26.902.797,06**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	4.910.367,73
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	87.764.941,94	104.447.555,66	17.172.662,44	38.821.740,09	—	17.115.091,59	36.653.089,00	—	31.813.164,79
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**3.765.285,29**	**3.765.285,29**	**694.170,00**	**18,44**	**1.483.147,62**	**39,39**	**2.282.137,67**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.765.285,29**	**3.765.285,29**	**694.170,00**	**18,44**	**1.483.147,62**	**39,39**	**2.282.137,67**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.765.285,29	3.765.285,29	533.767,65	14,18	1.143.261,33	30,36	2.622.023,96
Contribuições Sociais	3.765.285,29	3.765.285,29	533.767,65	14,18	1.143.261,33	30,36	2.622.023,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	160.402,35	0,00	339.886,29	0,00	-339.886,29
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	160.402,35	0,00	339.886,29	0,00	-339.886,29

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.903.503,05**	**4.265.703,21**	**753.911,69**	**1.475.466,31**	**2.790.236,90**	**753.911,69**	**1.475.466,31**	**2.790.236,90**	**939.542,01**
DESPESAS CORRENTES	3.892.478,05	4.254.678,21	753.911,69	1.475.466,31	2.779.211,90	753.911,69	1.475.466,31	2.779.211,90	939.542,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.892.478,05	4.254.678,21	753.911,69	1.475.466,31	2.779.211,90	753.911,69	1.475.466,31	2.779.211,90	939.542,01
DESPESAS DE CAPITAL	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00
INVESTIMENTOS	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 2.437.171,90

DECRETO Nº3087/2020

Decreto nº3087/2020

De 15 de maio de 2020.

"Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Em virtude do falecimento do Senhor Eleodoro Kehl;

Considerando ser o senhor Eleodoro Kehl, pessoa de elevado caráter, dedicação, honradez e vida pautada pelo trabalho, família e, em especial pelo amor ao esporte de Canarana,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **luto oficial** por três dias no âmbito do Município de Canarana em homenagem ao Senhor Eleodoro Kehl.

Art.2º - Oficialmente pêsames a todos os familiares.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 021/2020, menor preço por Lote, realizado na sessão pública no dia 14/05/2020, foram declarados vencedores as empresas; **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**., **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**., **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**. , **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI ., UNIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR- EIRELI., e ainda ficou DESERTO o LOTE 094,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 14 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social**,de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/05/2020 às 13h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 15 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 39/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 22/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 01.016.616/0001-13.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DEUM VEICULO AUTOMOTOR NO MÍNIMO 1.0 TIPO PASSEIO; 0KM PRIMEIRA MATRICULA; ANO MODELO 2019/2020; COR – BRANCO; DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 2.370 MM – COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA (TOTAL FLEX); CINCO LUGARES INCLUINDO O DO MOTORISTA; 04 PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME); JOGO DE TAPETE DE BORRACHA; ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA; GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO COM SEGURO OBRIGATÓRIO QUITADO; PRAZO DE ENTREGA MÁXIMO 20 DIAS., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS QUE ESTEJAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICO EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E ATENDENDO TAMBÉM AO PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE UM CARRO PARA OS TRABALHOS REALIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

VALOR: R$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT

CONTRATADA: VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 36.969.897/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 01 (UMA) PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO DA CASCA E 01 (UMA) PONTE DE MADEIRA SOBRE CÓRREGO DESCALVADO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DO VALOR: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Valor do contrato original, o acréscimo de R$ 13.501,42 (treze mil, quinhentos e um reais e quarenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020.

VIGÊNCIA: 06/06/2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATO Nº 018/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA E FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, QUE VISA ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, inscrito(a) no CNPJ sob nº 32.944.118/0001-64 e no CNES sob n° 6085423, com sede na Avenida dos Flamboyants, n° 2145, Jardim Jacarandás, neste ato representada por seu Representante Legal/Provedor Sr. WELLINGTON RANDALL ARANTES, portador da Carteira de Identidade nº M3849969 SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 527.273.606-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7. 508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Seleção de instituições privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área da Saúde (OSS), para celebração de Contrato visando a prestação de serviços médico-hospitalares, para realização dos procedimentos de média e alta complexidade em regime ambulatorial, hospitalar e de urgência e emergência, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde.

§ 1º Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluindo seus serviços médico-hospitalares;

§ 2º Os serviços serão prestados em regime ambulatorial e hospitalar em caráter eletivo e de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana. Devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 3º Integra o Presente Instrumento contratual, para todos os fins e de direito, devidamente rubricado pelas partes contratantes, Anexo II-A – Documento Descritivo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este Contrato.

§1º O Documento Descritivo conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, que serão prestados pela instituição contratada;

II. A definição de metas físicas, com seus quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos;

V. A definição de indicadores para avaliação das metas e do desempenho;

VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§2º O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MT se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e municipal, de acordo com normas específicas;

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados, obrigatoriamente e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

X. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

XI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste contrato no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de até R$ 2.353.915,80 (dois milhões trezentos cinquenta e três mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos) destinados à manutenção das despesas, objeto do presente contrato no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de até R$ 196.159,65 (cento e noventa e seis mil cento cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas descriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato.

§ 1º Os pagamentos a serem realizados dar-se-ão mediante a produção faturada (informada nos sistemas oficiais) apresentada e validada pela Comissão de Acompanhamento de Contratos, podendo ter variações financeiras de acordo com o cumprimento de metas na competência, no entanto, deverá ser respeitado o teto máximo pactuado, sendo vedado ultrapassar o valor mensal previsto.

§ 2º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados à CONTRATADA na forma constante do Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipal, sendo que desta última constará apenas a título de informe.

§ 3º Os valores previstos no presente instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei.

§ 4º Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

§ 5º Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados recursos de Receita do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

(271) 06.002.10.302.0032.2042/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberão às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes deste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nas legislações federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas metas, condições e obrigações constantes neste Contrato e Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Constituem obrigações da CONTRATADA, assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

a) Garantir o acesso à atenção hospitalar em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

b) Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL, conforme objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL;

c) Garantir, em exercício no HOSPITAL, quadro de recursos humanos qualificados e compatível com o porte da unidade e serviços contratados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

d) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

e) Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

f) Realizar a identificação e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, no pronto socorro, no ambulatório de especialidades e nos demais serviços;

g) Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;

h) Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;

i) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

j) Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados);

k) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);

l) Implementar a prática de Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

m) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisas;

n) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

o) Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade pres-

tada pela CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

p) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

II. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

h) Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;

i) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.

j) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

k) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

III. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

IV. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

V. Garantir que todo corpo o clínico realize a prestação de serviços para o SUS nas respectivas especialidades, previstas no Documento Descritivo de Contratualização;

VI. Alimentar o Sistema de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

b) Sistema de Informações Ambulatoriais - SIASUS;

c) Sistema de Informação Hospitalar - SIHD/SUS;

d) Sistema de Regulação - SISREG III.

VII. Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

VIII. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, e mantê-lo atualizado durante toda a execução deste Contrato;

IX. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, do Controle Interno/SMS e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

X. Participar da Comissão de Avaliação de Contratos;

XI. Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;

XII. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no contrato;

XIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SMS;

XIV. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;

XV. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

XVI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XVII. Apresentar em tempo hábil, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XIX. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

XX. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

XXI. Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

XXII. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste Contrato;

II. Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Contrato, efetuando o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

III. Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Documento Descritivo de Contratualização, que integra este instrumento;

IV. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

V. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo de Contratualização com os resultados alcançados e recursos financeiros repassados;

VI. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC);

VII. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;

VIII. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

IX. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando à ampliação do atendimento aos usuários do SUS e às melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

X. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

XI. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

XII. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

I. Dois representantes da CONTRATANTE;

II. Dois representantes da CONTRATADA;

III. Dois representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

I. Avaliação do cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II. Acompanhamento dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;

III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;

IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo (a) CONTRATADO(A).

§ 2º O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente.

§ 3º O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações mensais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados.

§ 4º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SMS e do Controle e Avaliação do gestor.

§ 6º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§ 7º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pela CONTRATADA e, após avaliação do impacto do desempenho nos valores contratados, encaminhará ao Gestor do Contrato para providências de pagamento pela SMS de CLÁUDIA.

§ 8º A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

§ 1° A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, § 1°, da Lei Federal n°8.666/93.

I. O presente Contrato poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que devidamente justificado inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações, sendo vedada a alteração de seu objeto.

II. As metas quantitativas e qualitativas objeto deste Contrato, poderão ser alteradas, mediante revisão das metas físicas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia, devidamente justificada e de comum acordo entre as partes.

III. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

IV. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos de Aditamentos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

V. Na celebração de Termo Aditivo, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

I. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese d e atrasos das transferências devidas pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando acerca do fim da prestação dos serviços contratados;

IV. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Na hipótese de a CONTRATADA apresentar interesse em rescindir o presente contrato, deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Cláudia-MT, 11 de Maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kürten

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP

Wellington Randall Arantes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ELTON DIOGO VIECELLI

CPF: 016.472.191-67

Nome: ANDREIA T. SCHNEIDER SIELSKI

CPF: 012.639.971-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARCOS S BIUDES ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03, situada na Rua Dom Pedro I, nº 224, Bairro Jardim Independência, cidade de Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Srº. **Marcos Sacardi Biudes,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 1282173-0 SSP/MT e do CPF nº 995.129.981-49, residente na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS, RECARGAS DE TONERS, UNIDADE DE CILINDRO E KIT DE TINTA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	QTN	VL.UNIT.	VALOR TOTAL
1	0000824	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 5652 - MODELO - TN 3472	20	R$ 70,00	1.400,00
2	00020390	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 5652 - MODELO - DR 3440	10	R$ 85,00	850,00
3	00020391	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8080DN - MODELO - TN 650	8	R$ 64,00	512,00
4	00020392	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8080 - MODELO - DR 620	4	R$ 69,00	276,00
5	415109-7	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8112 - MODELO - TN 3382	15	R$ 60,00	900,00
6	415114-3	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8112 - MODELO - DR 3302	4	R$ 60,00	240,00
7	0004811	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER L2520/L2540 - MODELO - TN 2370 / TN 660	12	R$ 32,00	384,00
8	00020393	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER L2520/L2540 - MODELO - DR 2340	7	R$ 50,00	350,00
9	00020394	TINTA COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L365/L375/L395/L555 - 70ml - PRETO	10	R$ 13,00	130,00
10	00020395	TINTA COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L365/L375/L395/L555 - 70ml - AMARELO	10	R$ 13,00	130,00
11	00020396	TINTA COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L365/L375/L395/L555 - 70ml - MAGENTA	10	R$ 13,00	130,00
12	00020397	TINTA COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L365/L375/L395/L555 - 70ml - CIANO	10	R$ 13,00	130,00
13	0002210	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD - MODELO T140 - PRETO	2	R$ 12,50	25,00
14	00020398	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD - MODELO T140 - AMARELO	2	R$ 12,50	25,00
15	00020399	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD - MODELO T140 - MAGENTA	2	R$ 12,50	25,00
16	00020400	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD - MODELO T140 - CIANO	2	R$ 12,50	25,00
17	438422-9	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP P1102/M1132/M1212 - LASERJET - MODELO CE285A (85A)	75	R$ 20,00	1.500,00
18	0008977	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP 1020 - LASERJET - MODELO Q2612A (12A)	2	R$ 21,50	43,00
19	232007-0	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP P1005 - LASERJET - MODELO CB435A (35A)	6	R$ 21,50	129,00
20	0008974	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP M127FN - LASERJET - MODELO CF283A (83A)	3	R$ 21,50	64,50
21	00018261	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP PRO 400MFP - MODELO CF280A (280A)	2	R$ 45,00	90,00
22	00020401	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP M102 - MODELO CF217A (17A)	8	R$ 39,00	312,00
23	00020402	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP M102 - MODELO CF219A (19A)	4	R$ 69,00	276,00
24	00016622	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS FS-1020MFP - MODELO TK1112	5	R$ 33,50	167,50
25	0008932	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2020 - MODELO D111	10	R$ 45,00	450,00
26	00020403	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG M3375 - MODELO D204	5	R$ 69,00	345,00
27	431342-9	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG M3375 - MODELO R204	3	R$ 73,00	219,00
28	0002198	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML2165 - MODELO D101	5	R$ 49,00	245,00
29	0002574	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML2851 - MODELO ML2851	2	R$ 69,50	139,00
30	00020404	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG PRO XPRESS M4070FR - MODELO D203E (10k)	3	R$ 119,50	358,50
33	331768-4	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA HP DESKJET 2050 - MODELO 122 – PRETO	4	R$ 54,00	216,00
34	331769-2	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA HP DESKJET 2050 - MODELO 122 - COLOR	4	R$ 79,50	318,00
35	433797-2	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA HP DESKJET 2136/ 3636- MODELO 664 - PRETO	8	R$ 49,50	396,00
36	00020407	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA HP DESKJET 2136/ 3636- MODELO 664 - COLOR	8	R$ 49,50	396,00
37	00021017	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS BROTHERS DCP 5652/8080/8112/2520/2540	180	R$ 19,50	3.510,00
38	00021018	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP 12/35/36/85/83A	240	R$ 15,00	3.600,00
39	00021019	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP 17A C/ CHIP	25	R$ 29,00	725,00
40	00021020	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP 280A C/ CHIP	10	R$ 25,00	250,00
42	00021022	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG D203 C/ CHIP	10	R$ 79,00	790,00
43	00021023	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG D101 C/ CHIP	10	R$ 29,00	290,00

44	00021024	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG D111 C/ CHIP	20	R$ 30,00	600,00
47	00021026	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA FS1020 - TK1112 C/ CHIP	10	R$ 30,00	300,00
48	0006339	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA 122 - HP PRETO	10	R$ 19,00	190,00
49	0006330	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA 122 - HP COLOR	10	R$ 19,50	195,00
50	00021027	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA 664 - HP PRETO	15	R$ 19,50	292,50
51	00021028	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA 664 - HP COLOR	15	R$ 19,50	292,50
53	51978	FITA PARA IMPRESSORA FX-890	3	R$ 31,68	95,04
54	00024933	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA ELGIN M 6550, MODELO PB 210E	6	R$ 149,00	894,00
				TOTAL	**23.220,54**

1.2 - Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 15/05/2020 até 15/05/2021.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos Materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados deverão ser entregues/executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020** e a proposta da empresa **MARCOS S BIUDES ME,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 15 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

MARCOS S BIUDES ME

Marcos Sacardi Biudes

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ALINE MESSIAS ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pela Sra. **ALINE MESSIAS,** brasileira, empresária, portadora do RG nº 42.018.799-6 SSP/SP e do CPF nº 322.357.588-0, residente na cidade de Cláudia/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei

Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS, RECARGAS DE TONERS, UNIDADE DE CILINDRO E KIT DE TINTA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	QTN	VL.UNIT.	VALOR TOTAL
31	00020405	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SHARP AL2031 - MODELO AL-2031	1	R$ 350,00	350,00
32	00020406	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SHARP AL2031 - MODELO AL-2032	1	R$ 360,00	360,00
41	00021021	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG D204 C/ CHIP	10	R$ 50,00	500,00
45	00021025	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML2851 C/ CHIP	5	R$ 45,00	225,00
46	00021066	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SHARP AL-2031 C/ CHIP	5	R$ 325,00	1.625,00
				TOTAL	**3.060,00**

1.2 - Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 15/05/2020 até 15/05/2021.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos Materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados deverão ser entregues/executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020** e a proposta da empresa **ALINE MESSIAS ME,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 15 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

ALINE MESSIAS ME

Aline Messias

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE EDITAL Nº. 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE EDITAL Nº. 012/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2019, torna público aos interessados que às **08h: 00min do dia 01 de Junho de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2020** tipomenor preço por itempara obtenção de propostas de empresas interessadas para: futuras e eventuais aquisições de Medicamentos Éticos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de COCALINHO/MT**,**conforme especificados no Anexo III – Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições

fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00-min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 14 dias de maio de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PORTARIA Nº. 002/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº. 002/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a criação da Comissão de análise curricular das contratações temporárias de combate a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cocalinho - MT e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a aprovação das leis de nº 885/2020 e 886/2020 pela Câmara Municipal de Vereadores de Cocalinho – MT, que autoriza a contratação temporária e o aumento do número de vagas.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT, do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 1º - Fica criada a Comissão de análise curricular das contratações temporárias de combate a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cocalinho - MT e dá outras providências composta pelos seguintes membros:

DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

I – Warley Batista dos Santos

RG: 2079162-3 SSP-MT

CPF:022.940.201-11

ENFERMEIRA PADRÃO

II - BRUNA JACKELINE DE SOUSA

RG: nº 4383331 – DGPC-GO

CPF: 008.626.741-82

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

III - MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO

RG nº 1805246-0 SSP/MT

CPF nº 015.287.401-14

Art. 2º - A Comissão de avaliação de currículo, se reunirá para avaliar em conjunto os currículos do pessoal a ser contratado temporariamente para combate ao coronavírus e posteriormente irá publicar os selecionados em diário oficial, site e mural da Prefeitura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 886/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 886/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado do Mato Grosso aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica acrescido Estrutura Administrativa do Poder Executivo, nos respectivos cargos, o seguinte número de vagas de caráter temporário para atender as demandas da PANDEMIA causada pelo agente CORONAVÍRUS.

Número de vagas	Denominação	Carga horária
08	Agente sanitário	40 horas
06	Técnico em enfermagem	40 horas
04	Agente de Serviços Limpeza Urbanos	40 horas

Art. 2º - O Lotacionograma da Lei nº 488/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações, sendo vagas temporárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho – MT, 15 de maio de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 016/2019 FIRMADO ENTRE A DISTRIBUIDOR DE RAHAL FIBRAS - EIRELI E O MUNICÍPIO DE COCALINHO.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 016/2019 FIRMADO ENTRE A DISTRIBUIDOR DE RAHAL FIBRAS - EIRELI e o Município de COCALINHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – **Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª.** DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, DISTRIBUIDOR RAHAL FIBRAS - EIRELI**, CNPJ: 07. 842.598/0001-05, com sede na Rua C 4 quadra Nº 26, lote 13, resid. Valeria Perillo na cidade de Senador Canedo - GO, Cep: 75.250-005, representada neste ato pelo senhor NIVALDO ALVES RAULIM RAHAL, brasileiro, casado comunhão universal de bens, nascido em 18/04/1975, empresário, portador do Rg. 3121061 2ª via expedida pela SSP-GO e do CPF. 764. 085.581-00, residente e domiciliado na rua 07 quadra 22 lote 06 vila abaja Goiania – GO cep:74.550.500**,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato 016/2020 nos termos da Lei 8.6666, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato nº. 016/2020 como esta do cláusula 7.1.10;

1.2 – O termo aditivo alteração ao acréscimo de valor de 25% no valor de R$. 18.675,00 do valor do contrato original : **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 § 1° inciso II, art. 58 inciso I e art. 65 I "b" da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Setima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho - MT, 26 de FEVEREIRO de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

DISTRIBUIDOR RAHAL FIBRAS - EIRELI.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

LEI MUNICIPAL Nº 885/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 885/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS CAUSADAS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO AGENTE CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado do Mato Grosso aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito municipal a realização de contratação temporária nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº.1791/2020 que decreta Calamidade Pública no município de Cocalinho - MT, para atender demandas causada pela PANDEMIA decorrente do CORONAVIRUS.

§ 1º - As contratações de que tratam o caput deste artigo, nos termos da Resolução de Consulta nº 14/2020 TCE- MT, excepcionalmente neste período de pandemia que implica em isolamento social o que impede a realização de processo seletivo simplificado com realização de provas, será realizado processo de seleção por meio de analise curricular o qual será avaliado pela comissão constituída para este fim.

§ 2º - O prazo de duração das contratações decorrentes desta Lei está estritamente vinculado ao período de duração da PANDEMIA (CORONAVIRUS).

Art. 2º - As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias contidas na Lei Orçamentária Anual do município de Cocalinho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho – MT, 15 de maio de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 007/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanente para serem utilizados nos Postos dos PSFs Bom Jesus, Celidio Marques, Central e Torre, localizados no município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 29/05/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br.

Colider/MT, 15 de maio de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 044/2020

HOMOLOGA O RESULTADO DO CONCURSO Nº 001/2020.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado homologado o resultado do Concurso Público nº 001/020 conforme Edital Complementar nº 16/2020 publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, edição n. 3.477 nas páginas 03 a 34, na data de 13 de maio de 2020 e nº 17/2020 publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, edição n. 3.479 nas páginas 144 a 148, na data de 15 de maio de 2020, excetuando o cargo de Advogado, o qual encontra-se sob efeito suspensivo oriundo do Mandado de Segurança identificado pelo Processo nº 1000984-59.2020.8.11.0009 na Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - É parte integrante deste decreto os Editais Complementares mencionados no Art. 1º em forma de anexo único.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de maio de 2020.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF BOM JESUS)										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
4344	1º	MARCOS PAULO XAVIER DE LIMA	16	12	16	24	68			APROVADO
3247	2º	TATIANE DE SOUZA SILVEIRA	18	10	6	32	66			CLASSIFICADO
1910	3º	SILVANA CRISTINA DA ROCHA	12	12	10	28	62			CLASSIFICADO
2951	4º	ANGELICA WOLF DACROCE	14	14	10	24	62			CLASSIFICADO
1575	5º	DALICE AVANCI	16	14	10	16	56			CLASSIFICADO
4127	6º	ELIO ALVES SAMPAIO	10	12	8	24	54			CLASSIFICADO
2076	7º	GLAUCILENE MARTINS BORCEM	10	6	14	24	54			CLASSIFICADO
1706	8º	IULANIR MACEDO DA SILVA	16	14	4	20	54			CLASSIFICADO
3028	9º	LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA	12	4	10	24	50			CLASSIFICADO
151	10º	LUZIA BATISTA FONSECA	18	4	8	20	50			CLASSIFICADO
2514	11º	MARIA GABRIELA GROSS	14	8	8	20	50			CLASSIFICADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF CELIDIO MARQUES)										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
2754	1º	THAYLINE NAYARA VIANA DE SOUZA	16	8	10	24	58		CR	CLASSIFICADO
3361	2º	HÉLIO DA SILVA BRANDÃO	12	8	8	28	56			CLASSIFICADO
277	3º	KÊMILA DA SILVA SILVEIRA	16	12	8	16	52			CLASSIFICADO
2654	4º	ALIANDRA GONÇALVES DA SILVA	16	4	10	20	50			CLASSIFICADO
1591	5º	LUCINEIA DA SILVA	14	4	12	20	50			CLASSIFICADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF CENTRAL)										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
95	1º	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	16	8	8	28	60			APROVADO
248	2º	CLAUDIANE PEREIRA DOS SANTOS	12	10	14	24	60			CLASSIFICADO
3764	3º	JENNIFER CRISTIELI ALBANO DE SIMONE	14	10	10	24	58			CLASSIFICADO
3685	4º	LUANA ROCATTO SANTOS	10	14	10	24	58			CLASSIFICADO
1868	5º	DAIELLY DA SILVA OLIVEIRA	16	16	10	16	58			CLASSIFICADO
2025	6º	VALDIRENE LOPES FERREIRA	16	4	12	24	56			CLASSIFICADO
263	7º	ELLEN PAULA DIAS	14	14	6	20	54			CLASSIFICADO
3636	8º	ELOIR MACIEL DE PONTES DOS SANTOS	14	10	8	20	52			CLASSIFICADO
3326	9º	INDIAMARA DELFINO	10	10	14	16	50			CLASSIFICADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF NOVA GALILÉIA - ZONA RURAL)										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
1613	1º	LUZIA PEREIRA DE SOUZA	12	14	16	32	74			APROVADO
2379	2º	PALOMA CARNEIRO DE SANT ANA	12	14	14	32	72			APROVADO
2616	3º	SIMONE MARIA DEODATO	16	20	6	28	70			APROVADO
3547	4º	EVELYN RODRIGUES DE FARIAS	16	12	12	28	68			CLASSIFICADO
3366	5º	VILMA LUCAS DA SILVA	18	14	6	28	66			CLASSIFICADO
2166	6º	ADELIA DA SILVA NUNES	14	12	12	28	66			CLASSIFICADO
1143	7º	PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA	20	10	12	24	66			CLASSIFICADO
3546	8º	TATIANE DA SILVA DIAS DUTRA	18	12	16	20	66			CLASSIFICADO
655	9º	SILVIA GLEIDE DA SILVA	16	12	14	20	62			CLASSIFICADO
2936	10º	THALIA TONETTI	12	10	14	20	56			CLASSIFICADO
3119	11º	DOUGLAS RAMOS DA SILVA	14	8	8	24	54			CLASSIFICADO
3828	12º	MARIANE RIBEIRO DOS SANTOS	10	10	12	20	52			CLASSIFICADO
3059	13º	ELAINE DA COSTA MARQUES DA SILVA	12	8	10	20	50			CLASSIFICADO
1576	14º	TAINARA CONRADO NEVES	14	8	12	16	50			CLASSIFICADO
1253	15º	VANDERSON THIAGO DA COSTA MAZARO	14	16	12	8	50			CLASSIFICADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF PERIN)										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
1586	1º	ROSIMERE FABRIN JOLLI	20	16	14	24	74			APROVADO
3290	2º	RUBIAN MILLENA M. S. CASSIANO	20	10	12	24	66			CLASSIFICADO
3477	3º	VANESSA APARECIDA E. DOS SANTOS	14	8	8	20	50			CLASSIFICADO
3963	4º	TANIA MORAES	14	12	8	16	50			CLASSIFICADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF SAGRADA FAMÍLIA)										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
4221	1º	YASMIN RODRIGUES MELO	14	16	16	32	78			APROVADO
1808	2º	LUCIANA APARECIDA URSULINO ALVES	18	14	16	20	68			APROVADO
3292	3º	ANA FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS DIAS	14	18	6	28	66			APROVADO
1722	4º	ANA PAULA MATOS DAMIAN SILVA	18	16	8	24	66			APROVADO
1171	5º	VALDEIR DE JESUS PIRES AMARAL	18	14	10	24	66			CLASSIFICADO
4048	6º	ROSENI KOPSEL PEREIRA	16	14	12	24	66			CLASSIFICADO
3722	7º	ANA CAROLINA DA SILVA CORRÊA	16	12	14	24	66			CLASSIFICADO
572	8º	CLARA NYCOLE N. DE ARRUDA SILVA	18	16	10	20	64			CLASSIFICADO
778	9º	RAISSA PORTUGUÊS NOVAIS	16	14	14	20	64			CLASSIFICADO
1750	10º	FERNANDA APARECIDA BRITO	16	12	16	20	64			CLASSIFICADO
3743	11º	ALESSANDRO DE MATTOS MACHADO	10	14	14	24	62			CLASSIFICADO
4351	12º	JOÃO CARLOS SUDRE	10	16	16	20	62			CLASSIFICADO
3347	13º	JULIANO LUCAS DE OLIVEIRA	14	14	8	24	60			CLASSIFICADO
3413	14º	MARCICLEIA SANTANA SOARES	14	12	10	24	60			CLASSIFICADO
355	15º	ELISANGELA CRISTIANE FAVERO	12	14	10	24	60			CLASSIFICADO
697	16º	APARECIDA GONÇALVES DE MACEDO	12	6	18	24	60			CLASSIFICADO
419	17º	TAIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	16	10	14	20	60			CLASSIFICADO
1474	18º	FABIULA APARECIDA BACA SILVA	12	12	16	20	60			CLASSIFICADO
2710	19º	ELINE DAIANE SOBRINHO FARIA	18	14	12	16	60			CLASSIFICADO

1592	20º	AUZENIDES RIVADAVIA DE SOUZA	16	8	10	24	58			CLASSIFICADO
526	21º	HERIDAN DE MELO DA SILVA	10	12	12	24	58			CLASSIFICADO
3177	22º	REGICIELE DOS SANTOS ALVES	10	16	16	16	58			CLASSIFICADO
3802	23º	NATÁLIA AZEVEDO BACHIEGA	10	8	10	28	56			CLASSIFICADO
80	24º	FRANCIELI CAETANO	16	6	10	24	56			CLASSIFICADO
1322	25º	ANA KAROLINE N. VASCONCELOS	16	10	10	20	56			CLASSIFICADO
2436	26º	LAIZA DO NASCIMENTO PEÇANHA	14	10	12	20	56			CLASSIFICADO
510	27º	SIDINEIA APARECIDA DOS SANTOS	12	12	12	20	56			CLASSIFICADO
308	28º	HELOISIA LOZANO DE SOUZA FELIX	12	12	12	20	56			CLASSIFICADO
4128	29º	KEILA FABIANA DOS SANTOS	10	14	12	20	56			CLASSIFICADO
4088	30º	DEBORAH MIRELLE DA SILVA	14	16	10	16	56			CLASSIFICADO
1384	31º	SIDINEIA DE ARAUJO	14	12	8	20	54			CLASSIFICADO
3773	32º	NIVA MEDEIROS DA SILVA LIMA	14	10	10	20	54			CLASSIFICADO
1126	33º	ROSANGELA MARIM ESCORCIO	14	8	12	20	54			CLASSIFICADO
4019	34º	ANDREIA CUSTODIO DA SILVA	12	12	10	20	54			CLASSIFICADO
3625	35º	NANCI RIBEIRO DE OLIVEIRA	12	10	12	20	54			CLASSIFICADO
3352	36º	VANESSA DA SILVA GONÇALVES	12	12	4	24	52			CLASSIFICADO
1601	37º	MARTA BATISTA GUIMARAES	12	10	6	24	52			CLASSIFICADO
4072	38º	BRUNA HONORATO FAGUNDES	12	8	8	24	52			CLASSIFICADO
2953	39º	VANESSA SOARES DE SOUZA	12	10	10	20	52			CLASSIFICADO
1415	40º	JANAINE RUFINO DE SOUZA	12	6	14	20	52			CLASSIFICADO
2663	41º	ARTENIZA FHIAKUTAKE V. BORGES	16	10	10	16	52			CLASSIFICADO
113	42º	WELLITA LEILA DE OLIVEIRA	14	10	12	16	52			CLASSIFICADO
2689	43º	VALDILEUSA DOS SANTOS	14	12	4	20	50			CLASSIFICADO
50	44º	JOSIANE BEATRIZ R. MARINELLI	8	10	12	20	50			CLASSIFICADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF SANTA CLARA)										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
141	1º	DHENYS MARIA M. DO NASCIMENTO	18	20	8	32	78			APROVADO
162	2º	JANDERCLEI CRISTINO ALUIZO	16	16	16	28	76			APROVADO
2286	3º	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	16	18	12	28	74			APROVADO
1393	4º	KELLEN DOS SANTOS A. DALMOLIN	10	12	16	32	70			CLASSIFICADO
3555	5º	EDER CLEDINEI ENGSTER	14	16	12	28	70			CLASSIFICADO
1375	6º	KEZIA GONÇALVES CAIRES	14	12	16	28	70			CLASSIFICADO
960	7º	BRUNA MILENA K. DA SILVA	18	14	8	28	68			CLASSIFICADO
3662	8º	MARIA LUCIA MORELATO	14	18	8	28	68			CLASSIFICADO
2934	9º	ELIZETE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA	18	8	10	28	64			CLASSIFICADO
2906	10º	EVILENE FERREIRA GOMES	12	10	12	28	62			CLASSIFICADO
1950	11º	CLEIDILENE LUIZ DE MORAIS	14	16	10	20	60			CLASSIFICADO
366	12º	PAULA DAIANE OLIVEIRA DE BORTOLI	18	6	10	24	58			CLASSIFICADO
3705	13º	NEUZA BORGES DE OLIVEIRA	16	10	12	20	58			CLASSIFICADO
381	14º	ERICA MIQUELY SCHUVETZ SIMÃO	8	10	6	32	56			CLASSIFICADO
3454	15º	NÁDIA CRISTINA TEIXEIRA	16	10	6	24	56			CLASSIFICADO
34	16º	ANDREIA DE OLIVEIRA	14	10	6	24	54			CLASSIFICADO
3835	17º	LAUYNNY RAFAELA MARQUES SANDRI	10	14	6	24	54			CLASSIFICADO
1204	18º	FABIANA MILEIDE ANTUNES	10	6	14	24	54			CLASSIFICADO
3977	19º	GISELI TAVARES DOS SANTOS	10	8	6	28	52			CLASSIFICADO
90	20º	ANA CAROLINE DE ARAUJO	12	10	6	24	52			CLASSIFICADO
1306	21º	ALEILDA BORGES DA SILVA SANTOS	12	8	8	24	52			CLASSIFICADO
2230	22º	HOSANA ALVES VIEIRA	8	10	10	24	52			CLASSIFICADO
1891	23º	SUELI GOMES FERREIRA	12	10	10	20	52			CLASSIFICADO
1012	24º	MARIA QUITERIA VIEIRA DA SILVA	12	10	10	20	52			CLASSIFICADO
1254	25º	THASSILA SANTANA DO NASCIMENTO	16	10	10	16	52			CLASSIFICADO
357	26º	EVA MARIA ALVEZ FEITOSA	16	12	12	12	52			CLASSIFICADO
2432	27º	ALEXANDRA DO NASCIMENTO C. GUEDES	8	12	10	20	50			CLASSIFICADO
781	28º	MARCIA MARQUES DE LIMA	16	10	8	16	50			CLASSIFICADO
3695	29º	OZENI BATISTA DOS REIS	16	10	8	16	50			CLASSIFICADO
252	30º	ROSELI GOMES FERREIRA	14	12	8	16	50			CLASSIFICADO
3710	31º	JANISEIDE APARECIDA DE CASTRO	10	12	12	16	50			CLASSIFICADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF TORRE)										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
3268	1º	YARA LAUTERER VIEIRA	18	12	12	32	74		CR	CLASSIFICADO
3694	2º	KATIA PEREIRA ESCORCIO	12	12	14	32	70			CLASSIFICADO
1593	3º	DENISE DE ALMEIDA PONTES	16	10	10	32	68			CLASSIFICADO
763	4º	LUCIENE RODRIGUES DE MELO	14	14	12	24	64			CLASSIFICADO
1211	5º	PAULA KAOMA SALVALAGIO	14	14	12	24	64			CLASSIFICADO
2843	6º	JESSICA NAYARA ALONSO	10	16	12	24	62			CLASSIFICADO
3654	7º	EMILY DE SOUZA NICOLETI	14	18	14	16	62			CLASSIFICADO
3313	8º	ANA ALICE NUNES DOS SANTOS DA SILVA	14	10	10	24	58			CLASSIFICADO
2877	9º	ELAINE RODRIGUES CASTRO	16	10	6	24	56			CLASSIFICADO
3146	10º	GELISSANDRA ALENCAR SILVA	16	12	12	16	56			CLASSIFICADO
3811	11º	ANDRESSA GONÇALVES DOS ANJOS	12	10	6	24	52			CLASSIFICADO
3545	12º	EDSON LUIZ BENTO	10	16	2	24	52			CLASSIFICADO
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
1665	1º	ELIZANGELA GONÇALVES BRANCO	18	20	16	32	86			APROVADO
228	2º	RENATA APARECIDA DOS SANTOS	14	16	14	36	80			APROVADO

3073	3º	ELIAS NOVACK DA CRUZ	20	16	10	32	78			APROVADO
3841	4º	MAICON DIONIS TOMBINI	20	16	18	24	78			APROVADO
4044	5º	ELISANDRO DOS SANTOS MORAIS	20	16	12	28	76			APROVADO
1860	6º	SANDRA ALVES DE SOUZA	16	18	14	28	76			APROVADO
2751	7º	JAVIDER PALHARES DE OLIVEIRA	16	16	16	28	76			APROVADO
2788	8º	JOYCE MOURA DA SILVA	20	14	12	28	74			APROVADO
3272	9º	ELIANE DA ROSA FERREIRA PIRES	18	14	12	28	72			APROVADO
1530	10º	EVERTON RANYERY BATISTA DE ALMEIDA	18	16	14	24	72			CLASSIFICADO
985	11º	VANILTON MARTINS DE MELO	16	14	18	24	72			CLASSIFICADO
454	12º	JANACLÉIA GARCIA MACIEL	18	14	10	28	70			CLASSIFICADO
2033	13º	SAMUEL BRAZ DOS REIS	12	16	8	32	68			CLASSIFICADO
2399	14º	MALUCIA DE SOUZA SANTOS GOMES	14	14	12	28	68			CLASSIFICADO
2574	15º	ALINI MARTINS DA SILVA	18	14	12	24	68			CLASSIFICADO
2618	16º	JUSCELINO NUNES GARCIA GOMES NETO	16	14	14	24	68			CLASSIFICADO
1826	17º	JEANDERSON SCALZER	16	10	12	28	66			CLASSIFICADO
3553	18º	MARCIA BATISTA SOARES DA SILVA	16	16	10	24	66			CLASSIFICADO
670	19º	EDIVANIO DE OLIVEIRA	18	8	10	28	64			CLASSIFICADO
1337	20º	GUSTAVO HENRIQUE AMARO DE SOUZA	18	6	16	24	64			CLASSIFICADO
1238	21º	LUIZ FERNANDO MUNIZ	16	14	10	24	64			CLASSIFICADO
3675	22º	SEBASTIANA MENDES	16	12	12	24	64			CLASSIFICADO
2030	23º	ROSANGELA DA SILVA CASTILHO	14	14	12	24	64			CLASSIFICADO
3661	24º	GISELI RODRIGUES DE O. BELLAFRONTE	14	10	16	24	64			CLASSIFICADO
243	25º	EMERSON BERNARDO DA SILVA LIMA	12	18	10	24	64			CLASSIFICADO
1482	26º	VALDETE DE SOUZA SANTOS ROCHA	16	14	14	20	64			CLASSIFICADO
547	27º	JESULENE DO AMARAL MACHADO	16	14	14	20	64			CLASSIFICADO
426	28º	TELMA PLACIDO OLIVEIRA PRETO	12	16	16	20	64			CLASSIFICADO
444	29º	VANESSA ROSSATIUK CHIELE RIBAS	16	12	6	28	62			CLASSIFICADO
2357	30º	ERIKA CRISTINA NETO	16	8	10	28	62			CLASSIFICADO
2582	31º	EDSON SOARES PEREIRA CANGUCU	14	10	14	24	62			CLASSIFICADO
1093	32º	DÉBORA NAYARA DAPPER PASSOS	12	14	12	24	62			CLASSIFICADO
534	33º	LAURA FERNANDA PERIM	16	16	10	20	62			CLASSIFICADO
2291	34º	VILGNER RUAN ALVES MOREIRA	14	16	12	20	62			CLASSIFICADO
1832	35º	SIMONE SARDELI DA SILVA	16	20	10	16	62			CLASSIFICADO
3895	36º	HUDSON AUGUSTO ALVES DIAS DA SILVA	14	18	14	16	62			CLASSIFICADO
2621	37º	EUCLIDIA HENRIQUE DA CRUZ	20	14	6	20	60			CLASSIFICADO
1618	38º	LUZIA SOBOLESKI	18	14	8	20	60			CLASSIFICADO
1056	39º	LUCAS FELYPE A. ANDRADE TRINDADE	16	10	14	20	60			CLASSIFICADO
1638	40º	TAINARA DE CAMPOS PARTEZANI	12	16	12	20	60			CLASSIFICADO
3472	41º	VINÍCIUS MAZOLINI BORRO	16	18	10	16	60			CLASSIFICADO
4188	42º	LEILA VIEIRA BATISTA DA SILVA	16	4	10	28	58			CLASSIFICADO
1909	43º	IRANI RODRIGUES PEÇANHA	14	8	12	24	58			CLASSIFICADO
4320	44º	WELTON MARTINS DE ALMEIDA	12	12	10	24	58			CLASSIFICADO
3548	45º	ANDREIA TAVARES DA CÂMARA	12	10	12	24	58			CLASSIFICADO
3336	46º	ELENILSON FORMAGIO	20	14	4	20	58			CLASSIFICADO
991	47º	FRANTHESCO DE SOUZA FUZINATO	18	6	14	20	58			CLASSIFICADO
3681	48º	IARA MABY ROSA DE LIMA	16	14	8	20	58			CLASSIFICADO
1453	49º	JEAN WÉLITON MATIAS FIGUEIREDO	12	14	12	20	58			CLASSIFICADO
235	50º	OMAR PINTO MONTEIRO	18	16	8	16	58			CLASSIFICADO
2237	51º	SUZANA MARCELINO SILVEIRA	16	16	10	16	58			CLASSIFICADO
2708	52º	GABRIELLY FERNEDA BORGUETTI	14	16	12	16	58			CLASSIFICADO
1378	53º	MARILENE FERNANDA MILANSKI	18	6	8	24	56			CLASSIFICADO
488	54º	TIAGO MARTINS DA SILVA	10	10	12	24	56			CLASSIFICADO
4378	55º	JÚLIA CAROLINA DIAS	18	10	8	20	56			CLASSIFICADO
716	56º	ELAINE DE FIGUEREDO NERY	18	8	10	20	56			CLASSIFICADO
3756	57º	DAIANE ALMEIDA LIMA	16	12	12	16	56			CLASSIFICADO
2550	58º	LUIZ GUSTAVO SANTOS TEIXEIRA	14	18	8	16	56			CLASSIFICADO
3845	59º	JEAN CARLOS SANTI	14	14	12	16	56			CLASSIFICADO
546	60º	ANGELICA DOS S. OLIVEIRA DA SILVA	14	8	18	16	56			CLASSIFICADO
1310	61º	MIRIAM MARQUES DE LIMA	14	6	10	24	54			CLASSIFICADO
3955	62º	MARCICA ISABEL DA SILVA	12	10	8	24	54			CLASSIFICADO
1854	63º	ALBENI DE SOUZA SANTOS	18	8	8	20	54			CLASSIFICADO
3708	64º	MARCILIO XAVIER BARBOSA	16	8	10	20	54			CLASSIFICADO
61	65º	LUCIANA CARDOSO DO NASCIMENTO	14	14	6	20	54			CLASSIFICADO
3443	66º	PEDRO MANOEL MORAIS FERREIRA	10	16	12	16	54			CLASSIFICADO
3201	67º	DANIELLE DIANE COSTA	16	12	14	12	54			CLASSIFICADO
3198	68º	DALQUIA DE LACERDA SOARES	14	4	10	24	52			CLASSIFICADO
3797	69º	ALESSANDRA DOS SANTOS SANTANA	12	10	6	24	52			CLASSIFICADO
563	70º	CARMELITO GUILHERMINO DA SILVA	12	8	8	24	52			CLASSIFICADO
924	71º	GABRIEL SALVALAGIO GAMA	10	6	12	24	52			CLASSIFICADO
516	72º	DAIANE GOMES RIBEIRO	14	10	8	20	52			CLASSIFICADO
4056	73º	MILEIDE DA SILVA SOUSA	14	10	8	20	52			CLASSIFICADO
2686	74º	LUANA ARAÚJO DE PAULA	12	12	8	20	52			CLASSIFICADO
523	75º	FERNANDA SOARES	12	10	10	20	52			CLASSIFICADO
414	76º	BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS	12	8	12	20	52			CLASSIFICADO
978	77º	PATRÍCIA GOMES DA SILVA	12	8	12	20	52			CLASSIFICADO
2480	78º	WEDSON DOS SANTOS GARCIA	12	4	16	20	52			CLASSIFICADO
3086	79º	YARA BORGES DIAS	10	12	10	20	52			CLASSIFICADO

2978	80º	JOÃO PAULO DA SILVA	8	12	12	20	52			CLASSIFICADO
3615	81º	GISLAINE DE LIMA FLORÊNCIO	16	12	8	16	52			CLASSIFICADO
753	82º	WELLEN FERNANDA DE SOUZA	16	6	14	16	52			CLASSIFICADO
1024	83º	WICTRO HUGO BURGINSKI	14	14	8	16	52			CLASSIFICADO
3223	84º	LAIANA REBOUÇAS RAMIRO	14	12	10	16	52			CLASSIFICADO
1975	85º	SONIA APARECIDA FERREIRA	12	12	12	16	52			CLASSIFICADO
1777	86º	MAYCON CEZAR DA SILVA	14	10	16	12	52			CLASSIFICADO
191	87º	JOAO ROBSON FERREIRA LIMA	12	14	14	12	52			CLASSIFICADO
3394	88º	KARINA SANTOS LIMA	12	2	8	28	50			CLASSIFICADO
2905	89º	IZAEL ALVES NASCIMENTO	6	6	10	28	50			CLASSIFICADO
830	90º	CLAUDEMIRO DREGER	8	10	8	24	50			CLASSIFICADO
3324	91º	MARIA KEILA LIMA	12	8	10	20	50			CLASSIFICADO
685	92º	CELMA APARECIDA DA SILVA	12	6	12	20	50			CLASSIFICADO
3509	93º	LUCYMARA PEGORARO	10	8	12	20	50			CLASSIFICADO
2455	94º	JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA	8	14	8	20	50			CLASSIFICADO
2422	95º	PAMELA MARQUES DE MENESES	8	12	10	20	50			CLASSIFICADO
695	96º	ELIANE CRISTINA M. CAMARGO ROSA	6	10	14	20	50			CLASSIFICADO
3147	97º	ISAC DONIZETE ESTEVAO DOS SANTOS	18	8	8	16	50			CLASSIFICADO
3037	98º	ALINE FRANCIELE PONTES	14	8	12	16	50			CLASSIFICADO
403	99º	MANOEL SOUSA FREIRE	12	6	16	16	50			CLASSIFICADO
3243	100º	MARCOS ANTONIO DA SILVA	16	16	6	12	50			CLASSIFICADO
4158	101º	LEONARDO NETO TEIXEIRA	16	14	8	12	50			CLASSIFICADO
649	102º	WILLIAN BORGES VIEIRA	16	8	14	12	50			CLASSIFICADO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA)										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
3091	1º	CLEANI DA SILVA VASCONCELOS	18	20	12	36	86		CR	CLASSIFICADO
2893	2º	RENATO NEGREIROS SANCHES	16	14	18	36	84			CLASSIFICADO
1365	3º	LAUDICÉIA DA SILVA DO CARMO	14	16	12	40	82			CLASSIFICADO
2919	4º	DRIELI KARINE JÚLIO SILVA	16	14	16	36	82			CLASSIFICADO
3579	5º	ROSELI BUENO DE SOUZA	18	10	10	40	78			CLASSIFICADO
2469	6º	KLEYTON CAIO DE ARAUJO MONTEIRO	14	14	10	40	78			CLASSIFICADO
1432	7º	LARYSSA SILVA DA VEIGA	14	10	14	40	78			CLASSIFICADO
3551	8º	JOBSON DE OLIVEIRA JUNIOR	18	10	14	36	78			CLASSIFICADO
2848	9º	ADILSON ANGELO DA SILVA	16	16	14	32	78			CLASSIFICADO
2683	10º	RONALDO ADRIANO DA SILVA	18	12	10	36	76			CLASSIFICADO
916	11º	EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA	18	12	10	36	76			CLASSIFICADO
3688	12º	LARISSA LAIARA HENRIQUE DA COSTA	18	12	14	32	76			CLASSIFICADO
955	13º	ZENILDE DOS SANTOS	18	10	16	32	76			CLASSIFICADO
205	14º	MARLENE FERREIRA LOPES	20	12	6	36	74			CLASSIFICADO
1033	15º	DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM	14	12	12	36	74			CLASSIFICADO
212	16º	VERÔNICA MARIA DA ROCHA SILVA	16	16	14	28	74			CLASSIFICADO
73	17º	MARIA APARECIDA MANTOVANI	14	8	10	40	72			CLASSIFICADO
1433	18º	LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA	10	12	10	40	72			CLASSIFICADO
1547	19º	JAQUELINE DE SOUZA MACHADO	18	4	14	36	72			CLASSIFICADO
4156	20º	LUZIANE ANDRÉ DE OLIVEIRA	16	10	10	36	72			CLASSIFICADO
186	21º	VALDILENE DA SILVA FERREIRA TERRA	16	6	14	36	72			CLASSIFICADO
2271	22º	RENATA FERNANDA DA SILVA	14	12	10	36	72			CLASSIFICADO
1444	23º	LÚCIA DE PAIVA CAETANO	18	12	10	32	72			CLASSIFICADO
20	24º	SARA FRANCIELLE PEREIRA	18	12	10	32	72			CLASSIFICADO
2109	25º	ANGELA PATRICIA M. DE OLIVEIRA	16	14	10	32	72			CLASSIFICADO
2186	26º	JÉSSIKA KRAUSE DE SOUZA	16	12	12	32	72			CLASSIFICADO
1772	27º	LUCINEIA DE OLIVEIRA B. ZUNARELLI	8	12	10	40	70			CLASSIFICADO
3697	28º	KELLY CRISTINA BENTO	16	10	8	36	70			CLASSIFICADO
504	29º	MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA	14	8	12	36	70			CLASSIFICADO
2742	30º	ROSIANE DE KASSIA DO N. SALGADO	20	10	8	32	70			CLASSIFICADO
3331	31º	EDENIRCE MARIA DE ALMEIDA	18	8	12	32	70			CLASSIFICADO
1394	32º	ARIELLEN CAROLINE DA SILVA	16	14	16	24	70			CLASSIFICADO
3246	33º	FRANCIELE MARIA SCHNEIDER	14	4	10	40	68			CLASSIFICADO
1674	34º	LILIAN WECK MIRANDA	18	6	8	36	68			CLASSIFICADO
2900	35º	ADRIANA DA SILVA SANTOS	16	8	8	36	68			CLASSIFICADO
3714	36º	JANAINA LEITE SILVEIRA	14	6	12	36	68			CLASSIFICADO
1644	37º	HELLKIA KALITHA BUTZKE DE SOUZA	12	10	10	36	68			CLASSIFICADO
4035	38º	ODAIR JOSE DOS SANTOS	16	14	6	32	68			CLASSIFICADO
560	39º	ANDRÉIA GISELE TEIXEIRA	16	10	10	32	68			CLASSIFICADO
2264	40º	LUZIMAR ALEXANDRE DOS S. AMORIM	12	8	6	40	66			CLASSIFICADO
1316	41º	MAURICIO SILVESTRE DA SILVA	18	6	6	36	66			CLASSIFICADO
1341	42º	VILMA LOPES DA SILVA ARAUJO	16	4	10	36	66			CLASSIFICADO
2158	43º	JACKSON DIAS ANTONIO	14	10	6	36	66			CLASSIFICADO
3568	44º	LUCIANA CABRAL SANTOS	14	8	8	36	66			CLASSIFICADO
2787	45º	DAIANE SOARES XAVIER	14	8	8	36	66			CLASSIFICADO
4317	46º	MARIA EDILEUSA DOS SANTOS	14	4	12	36	66			CLASSIFICADO
275	47º	FERNANDES AQUINO DA SILVA	14	4	12	36	66			CLASSIFICADO
1958	48º	SANDRA CRISTINA COUTO	10	8	12	36	66			CLASSIFICADO
3274	49º	ALEXANDRE GIZONI DA SILVA	12	10	12	32	66			CLASSIFICADO
3427	50º	LEANDRO ALVES DA SILVA	14	14	10	28	66			CLASSIFICADO
2281	51º	CLEIDE BARBOSA	12	2	10	40	64			CLASSIFICADO
1209	52º	MARLENE GAIO	14	4	10	36	64			CLASSIFICADO

399	53º	VANESSA DA SILVA	12	8	8	36	64			CLASSIFICADO
94	54º	FERNANDA SOTO	14	10	8	32	64			CLASSIFICADO
4270	55º	ELISANGELA APARECIDA SILVA	14	8	10	32	64			CLASSIFICADO
1513	56º	MYLLENE DOLORES F. DA CRUZ DIAS	14	8	10	32	64			CLASSIFICADO
2725	57º	RODINALDO DA SILVA	18	6	12	28	64			CLASSIFICADO
2299	58º	ERICA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	14	10	12	28	64			CLASSIFICADO
3891	59º	RAFAELA NOGUEIRA GALVÃO	14	8	4	36	62			CLASSIFICADO
483	60º	CINTIA CRISTINA RIBEIRO DAMASCENO	12	10	4	36	62			CLASSIFICADO
3971	61º	IVONETE ISABEL DE SOUZA	12	6	8	36	62			CLASSIFICADO
2556	62º	FABIANA FERREIRA SANTOS	12	6	8	36	62			CLASSIFICADO
1080	63º	WÉRICA VENTURA DE CASTRO	12	4	10	36	62			CLASSIFICADO
1456	64º	SANDRA DOMINGOS DA SILVA	8	4	14	36	62			CLASSIFICADO
1937	65º	CRISTINA PRATES PINHEIRO	14	6	10	32	62			CLASSIFICADO
1563	66º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	14	4	12	32	62			CLASSIFICADO
1901	67º	MARCIA DA SILVA MARTINS	10	12	8	32	62			CLASSIFICADO
1669	68º	LIDIANE PINTO PENA	16	6	12	28	62			CLASSIFICADO
1865	69º	LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS	14	4	6	36	60			CLASSIFICADO
2162	70º	VALDENICE RODRIGUES QUEIROZ	12	6	6	36	60			CLASSIFICADO
2677	71º	ROSIMEIRE ANACLETO DE PAIVA	16	6	6	32	60			CLASSIFICADO
1007	72º	ANA CRISTINA DOS SANTOS	14	8	6	32	60			CLASSIFICADO
1890	73º	EDINEIA FERNANDES RIGO SILVA	14	6	8	32	60			CLASSIFICADO
4002	74º	LUCIANA DE OLIVEIRA	14	6	8	32	60			CLASSIFICADO
2655	75º	JANETE FREIRE RODRIGUES	14	4	10	32	60			CLASSIFICADO
1354	76º	ROSIVANIA FLORENCIO DOS SANTOS	12	8	8	32	60			CLASSIFICADO
912	77º	OLDONIRA VALCACIO DE M. APOLINÁRIO	12	6	10	32	60			CLASSIFICADO
826	78º	DIEILY RODRIGUES DE SOUZA LORDAO	18	8	6	28	60			CLASSIFICADO
2726	79º	ANGELICA APARECIDA BENTO	16	8	8	28	60			CLASSIFICADO
2151	80º	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	16	6	10	28	60			CLASSIFICADO
2339	81º	CRISTIANE WERMUTH	14	14	4	28	60			CLASSIFICADO
3099	82º	CLAUDINEIA BENTO DA COSTA	14	10	8	28	60			CLASSIFICADO
1946	83º	DIEGO ALVES ALMONDES	14	8	10	28	60			CLASSIFICADO
1997	84º	FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI	14	8	10	28	60			CLASSIFICADO
3939	85º	DARLENE CRISTINA DA SILVA	14	6	12	28	60			CLASSIFICADO
723	86º	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	12	12	8	28	60			CLASSIFICADO
2852	87º	ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA	14	10	12	24	60			CLASSIFICADO
524	88º	FRANCIELI MACIANO AQUINO	10	6	6	36	58			CLASSIFICADO
1542	89º	MARIA APARECIDA DIAS SILVA	8	8	6	36	58			CLASSIFICADO
954	90º	MARLI APARECIDA RODRIGUES	14	6	6	32	58			CLASSIFICADO
3167	91º	VALDEMIRA OLIVEIRA DA SILVA	14	6	6	32	58			CLASSIFICADO
2615	92º	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	12	4	10	32	58			CLASSIFICADO
2402	93º	ALESSANDRA TELES DE SOUZA	10	10	6	32	58			CLASSIFICADO
3656	94º	RODRIGO DA CRUZ MENDES	18	6	6	28	58			CLASSIFICADO
1978	95º	CLAUDINEIA PEREIRA DO CARMO	16	4	10	28	58			CLASSIFICADO
2931	96º	FRANCIELE DA SILVA AVELAR	16	4	10	28	58			CLASSIFICADO
3886	97º	ELESANGELA VAGNA FERRAZ	12	6	12	28	58			CLASSIFICADO
2485	98º	ILDA ELIZABETE TARGA RODRIGUES	14	10	10	24	58			CLASSIFICADO
1590	99º	MARIA DE FATIMA NEVES DE ASSIS	10	6	4	36	56			CLASSIFICADO
2395	100º	ERICA BIZZO GONÇALVES	10	4	6	36	56			CLASSIFICADO
2643	101º	SUELIA GOMES DE CARVALHO	12	6	6	32	56			CLASSIFICADO
3711	102º	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	12	4	8	32	56			CLASSIFICADO
1201	103º	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	10	6	8	32	56			CLASSIFICADO
706	104º	ALZIRA MACHADO PEIXOTO CICCHETO	10	4	10	32	56			CLASSIFICADO
4226	105º	LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO	10	4	10	32	56			CLASSIFICADO
3349	106º	MARIA ROSILEI FERREIRA DOS SANTOS	16	4	8	28	56			CLASSIFICADO
3626	107º	INÊS APARECIDA DA ROSA PEREIRA	16	10	6	24	56			CLASSIFICADO
1627	108º	RENATA APARECIDA R. DE CASTRO	16	10	6	24	56			CLASSIFICADO
2486	109º	EROIZA MADRUGA DE OLIVEIRA	16	6	10	24	56			CLASSIFICADO
1500	110º	ANA PAULA DE SOUZA NICOLETI	14	6	12	24	56			CLASSIFICADO
1299	111º	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	12	6	4	32	54			CLASSIFICADO
2690	112º	LOUDIVAR CAMPOS LEONEL	10	10	2	32	54			CLASSIFICADO
2873	113º	SILVANA APARECIDA DE BRITO	10	4	8	32	54			CLASSIFICADO
401	114º	ÂNGELIA MONTEIRO LISBÔA	10	4	8	32	54			CLASSIFICADO
1403	115º	ALINE GABRIELE MAFRA	12	12	2	28	54			CLASSIFICADO
505	116º	SANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA	12	6	8	28	54			CLASSIFICADO
2443	117º	SIMONE SOARES SAMPAIO	10	6	10	28	54			CLASSIFICADO
540	118º	ADRIANA APARECIDA A. DA SILVA	10	4	12	28	54			CLASSIFICADO
245	119º	EIDY OLIVIA TERRA REIS FERREIRA	8	12	6	28	54			CLASSIFICADO
842	120º	JENNIFER DA SILVA PEREIRA	14	8	8	24	54			CLASSIFICADO
935	121º	CELIA LUZIA SOARES SILVA	14	6	10	24	54			CLASSIFICADO
445	122º	EULALIA DARLEANE S. DOS SANTOS CRUZ	16	10	8	20	54			CLASSIFICADO
4014	123º	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	14	2	4	32	52			CLASSIFICADO
259	124º	VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	10	6	4	32	52			CLASSIFICADO
2434	125º	MOISES DE OLIVEIRA	10	4	6	32	52			CLASSIFICADO
2031	126º	CLAUDENI JOSE DE SOUZA JACINTO	6	8	6	32	52			CLASSIFICADO
3262	127º	IVANILDA ALVES FERREIRA	10	8	6	28	52			CLASSIFICADO
1532	128º	LUCIVANIA ALVES DOS SANTOS	10	8	6	28	52			CLASSIFICADO
688	129º	MARIA APARECIDA DOS S. A. SOUZA	10	6	8	28	52			CLASSIFICADO

2487	130º	MARIA NILVA DE ANDRADE JESUS	10	6	8	28	52			CLASSIFICADO
3635	131º	GLEIDISMAR PABLHO PEREIRA	10	6	8	28	52			CLASSIFICADO
1523	132º	MAURIZA MENDES FERREIRA	10	4	10	28	52			CLASSIFICADO
2144	133º	KAUAN VINICIUS SALVALAGIO	8	6	10	28	52			CLASSIFICADO
2938	134º	ODAIR FELISBINO TEIXEIRA	14	8	6	24	52			CLASSIFICADO
1077	135º	LUZIANE CAROLAYNI DA SILVA	8	10	10	24	52			CLASSIFICADO
1387	136º	MARIA APARECIDA DOS S. SANTANA	8	8	2	32	50			CLASSIFICADO
2619	137º	LILIANE DIAS DA SILVA	12	4	6	28	50			CLASSIFICADO
2258	138º	DIEGO DOS SANTO SILVA	8	12	2	28	50			CLASSIFICADO
2010	139º	SONIA LAGO OLIVEIRA	12	6	8	24	50			CLASSIFICADO
584	140º	OLIVIA DE OLIVEIRA PERES	12	6	8	24	50			CLASSIFICADO
434	141º	ADRIANA ANGELO FERREIRA	14	12	4	20	50			CLASSIFICADO
1198	142º	ROSELI DOS SANTOS	12	8	10	20	50			CLASSIFICADO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRA)										
INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	FINAL			RESULTADO
2007	1º	GARDENIA DA SILVA	18	16	16	40	90		CR	CLASSIFICADO
589	2º	ROSENI RODRIGUES DE SOUZA	18	14	18	40	90			CLASSIFICADO
1452	3º	ROSA MARIA GOMES AMARO	18	14	14	40	86			CLASSIFICADO
2440	4º	CLARICE FERNANDA NEVES	18	14	8	36	76			CLASSIFICADO
1896	5º	LUCIANE ALVES DOS S. CUSTODIO	16	8	16	36	76			CLASSIFICADO
1189	6º	MARICEIA APARECIDA V. DE AZEVEDO	14	16	10	36	76			CLASSIFICADO
3965	7º	EUNICE DOS SANTOS ANDRADE	14	8	12	40	74			CLASSIFICADO
939	8º	VERONICA DA SILVA VIEIRA	20	10	8	36	74			CLASSIFICADO
4255	9º	ALINE KEILA LANZA BOECHAT	16	12	10	36	74			CLASSIFICADO
2289	10º	JOANA PETELEWSKI FREITAS	16	6	16	36	74			CLASSIFICADO
733	11º	ELIANE ALVES MIRAS	14	16	12	32	74			CLASSIFICADO
1529	12º	IDENE APARECIDA SILVÉRIO	16	8	8	40	72			CLASSIFICADO
1515	13º	ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA	16	12	8	36	72			CLASSIFICADO
1692	14º	LETICIA SOUZA NICACIO	16	10	10	36	72			CLASSIFICADO
3746	15º	SIMONE DA SILVA AMARAL	12	12	12	36	72			CLASSIFICADO
67	16º	LUANA CARON DE AZEVEDO	18	12	12	28	70			CLASSIFICADO
3106	17º	MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA	16	8	8	36	68			CLASSIFICADO
3430	18º	ANDRIELLY MATEUS MARTINS	14	10	8	36	68			CLASSIFICADO
3196	19º	PRISCILA BORGES RODRIGUES	14	8	10	36	68			CLASSIFICADO
3587	20º	QUELVIN DE MOURA DO NASCIMENTO	12	12	8	36	68			CLASSIFICADO
1416	21º	FERNANDA BARBOSA DE CARVALHO	12	10	10	36	68			CLASSIFICADO
3838	22º	ROSA MARIA DO CARMO	18	14	12	24	68			CLASSIFICADO
3479	23º	DERLI GONÇALVES M. DE MORAES	14	8	8	36	66			CLASSIFICADO
148	24º	WANDERLEIA APARECIDA ALBANO	14	6	10	36	66			CLASSIFICADO
1548	25º	ANA LÚCIA DE SOUZA CABRAL	14	12	8	32	66			CLASSIFICADO
1001	26º	PATRICIA DE JESUS DA SILVA	12	12	10	32	66			CLASSIFICADO
900	27º	SIMONE APARECIDA LOURENCAO	16	8	8	32	64			CLASSIFICADO
316	28º	AIANE DOS SANTOS VAN KAN	12	10	10	32	64			CLASSIFICADO
3715	29º	MARCIA CRISTINA DA SILVA	12	8	12	32	64			CLASSIFICADO
2838	30º	SILVANA MARIA BARBOSA	16	6	4	36	62			CLASSIFICADO
1339	31º	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	14	4	8	36	62			CLASSIFICADO
773	32º	POLIANA LUDIMILA DE SAL MIRANDA	16	6	8	32	62			CLASSIFICADO
3914	33º	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	14	6	10	32	62			CLASSIFICADO
2303	34º	GISLAINE CAETANO DA SILVA	12	4	14	32	62			CLASSIFICADO
1903	35º	CARLA MAFRA CELLA	18	6	10	28	62			CLASSIFICADO
3230	36º	ANA PAULA DE SOUZA	16	10	8	28	62			CLASSIFICADO
3481	37º	ANDRESSA RAFAELA CEZARIO DIAS	16	6	12	28	62			CLASSIFICADO
579	38º	EDILAINE CÂNDIDO	14	10	10	28	62			CLASSIFICADO
4082	39º	ANGELA B. DOS REIS BREGALANTI	12	4	8	36	60			CLASSIFICADO
762	40º	ADRIANA APARECIDA PAVARIM	10	6	8	36	60			CLASSIFICADO
712	41º	ADRIANA CUSTÓDIO DA SILVA	6	10	8	36	60			CLASSIFICADO
501	42º	NELCIVANE ORGINA MOTA	16	6	6	32	60			CLASSIFICADO
125	43º	EDNA FATIMA DA SILVA	16	2	10	32	60			CLASSIFICADO
4047	44º	FERNANDA DE PAULA SOUZA	14	8	10	28	60			CLASSIFICADO
3753	45º	PAULA JAINE CASSEMIRO SOARES	14	10	12	24	60			CLASSIFICADO
3728	46º	CLAUDENICE A. DA SILVA MACHADO	10	8	4	36	58			CLASSIFICADO
1507	47º	FABIOLA NAYARA LIMA DA SILVA	10	10	6	32	58			CLASSIFICADO
2028	48º	ROMILDA FERREIRA DA SILVA	18	2	10	28	58			CLASSIFICADO
783	49º	MICHELE CRISTINA PREZNISKA	16	8	6	28	58			CLASSIFICADO
761	50º	CATIELE CAVALCANTE GAMA	14	10	6	28	58			CLASSIFICADO
3994	51º	SONIA REGINA DA SILVA	14	8	8	28	58			CLASSIFICADO
440	52º	IVONETE DINARTI DE SOUZA LOPES	12	8	10	28	58			CLASSIFICADO
2021	53º	ANDRÉIA FERREIRA DO CARMO	14	6	14	24	58			CLASSIFICADO
346	54º	TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS	14	4	6	32	56			CLASSIFICADO
3004	55º	TAMIRES VILELA SOUZA	14	4	6	32	56			CLASSIFICADO
4076	56º	MÁRCIA ANDRÉ DE ABREU MINGARELLI	18	4	6	28	56			CLASSIFICADO
1242	57º	LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	16	4	8	28	56			CLASSIFICADO
3794	58º	PATRICIA MAYARA NEVES	14	4	10	28	56			CLASSIFICADO
2401	59º	MARCIA CRISTINA B. DE SOUZA NEVES	14	10	8	24	56			CLASSIFICADO
3719	60º	SIMONE DOS SANTOS POLTRONIERI	14	8	10	24	56			CLASSIFICADO
3363	61º	RUTE IZABEL BARBOSA ROCHA	12	10	10	24	56			CLASSIFICADO
2501	62º	SIRLEI LOIS DA SILVA	14	6	16	20	56			CLASSIFICADO

2078	63º	ANA JULIA DE BRITO	12	8	2	32	54			CLASSIFICADO
710	64º	ZILMA MARIA DA SILVA	10	6	6	32	54			CLASSIFICADO
2350	65º	LAURA FLORIANO GONZALES	10	2	10	32	54			CLASSIFICADO
1527	66º	LUCIANA GIZONI TONON	8	10	4	32	54			CLASSIFICADO
2285	67º	MARLENE TAQUINI LOURENÇO	16	4	6	28	54			CLASSIFICADO
1368	68º	JULIANA ALVES FAUSTINELLI DA SILVA	16	2	8	28	54			CLASSIFICADO
867	69º	ANTÔNIA GONÇALVES DE LIMA	10	10	6	28	54			CLASSIFICADO
1567	70º	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	10	10	6	28	54			CLASSIFICADO
350	71º	THIAGO HENRIQUE SOARES	10	8	8	28	54			CLASSIFICADO
1414	72º	ROSILENE BATISTA LOPES DASILVA	10	4	6	32	52			CLASSIFICADO
3468	73º	ROSILEIDE APARECIDA DA CRUZ	8	6	6	32	52			CLASSIFICADO
836	74º	DULCE APARECIDA MACHADO	16	4	4	28	52			CLASSIFICADO
4164	75º	LUCIMARA DA SILVA	14	4	6	28	52			CLASSIFICADO
1257	76º	ROSALVA JOSÉ SOARES	14	2	8	28	52			CLASSIFICADO
3941	77º	MARIA APARECIDA SILVEIRA	8	6	10	28	52			CLASSIFICADO
4256	78º	LIZANGELA BEHMER	8	4	12	28	52			CLASSIFICADO
2453	79º	MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI	6	10	8	28	52			CLASSIFICADO
1631	80º	MARTA HELENA ABRA	12	10	6	24	52			CLASSIFICADO
2850	81º	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	8	8	12	24	52			CLASSIFICADO
256	82º	PAULA MARIANE SUNIGA DANTAS	16	8	8	20	52			CLASSIFICADO
1916	83º	IRENE DE CASTRO	6	6	6	32	50			CLASSIFICADO
4037	84º	MADALENA LOURENÇAO	6	6	6	32	50			CLASSIFICADO
4146	85º	ELAINE DA SILVA DE OLIVEIRA	14	6	2	28	50			CLASSIFICADO
2738	86º	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	12	6	4	28	50			CLASSIFICADO
906	87º	IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	12	4	6	28	50			CLASSIFICADO
2700	88º	MARINALVA DOS SANTOS DA CRUZ	16	4	6	24	50			CLASSIFICADO
4090	89º	LAURA PARAVA DE SA	14	8	4	24	50			CLASSIFICADO
2589	90º	ANGELA MARIA DE SOUZA FLORIANO	14	8	4	24	50			CLASSIFICADO
852	91º	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	14	4	8	24	50			CLASSIFICADO
3398	92º	MARLI VIEIRA DA SILVA	12	8	6	24	50			CLASSIFICADO
1455	93º	TEREZINHA GAIO	10	10	6	24	50			CLASSIFICADO

CONTROLADOR INTERNO

INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	TIT.	FINAL	RESULTADO
89	1º	MARCELO FOGAÇA SALDANHA	18	10	4	60	92	0	92	APROVADO
181	2º	UELITON ROSA DOS SANTOS	20	2	6	48	76	10	86	CLASSIFICADO
1374	3º	FABRICIO EDUARDO DE O. BASSO	20	6	4	42	72	10	82	CLASSIFICADO
1740	4º	ROSANGELA ROMANO F. DA SILVA	16	4	4	39	63	15	78	CLASSIFICADO
3	5º	LINDOMAR RODRIGUES	20	6	6	42	74	0	74	CLASSIFICADO
1392	6º	ADRIANE GERALDINA DUFFEK	18	6	8	30	62	10	72	CLASSIFICADO
1494	7º	JOSE BENTO ALVES FONSECA	18	4	4	45	71	0	71	CLASSIFICADO
1006	8º	LUIZ ADRIANO DA SILVA	16	4	4	36	60	10	70	CLASSIFICADO
74	9º	ALINE DOS SANTOS MORAES	18	2	6	33	59	10	69	CLASSIFICADO
848	10º	JOÃO MARCOS SOARES NUNES	16	4	6	33	59	10	69	CLASSIFICADO
1152	11º	MAYCON THALLES DA SILVA	18	2	4	33	57	10	67	CLASSIFICADO
2470	12º	LUCIANO HORAS ALVES	16	6	4	39	65	0	65	CLASSIFICADO
558	13º	DÉRICK SMITH MARQUES G. GOMES	18	6	4	36	64	0	64	CLASSIFICADO
78	14º	WELTON DE SOUZA MARQUES	16	2	6	39	63	0	63	CLASSIFICADO
2876	15º	LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA	10	4	6	42	62	0	62	CLASSIFICADO
1908	16º	THAISI DAIANI BLOCK SOUZA	20	6	2	33	61	0	61	CLASSIFICADO
21	17º	EVANDRO DE BARROS	18	6	4	33	61	0	61	CLASSIFICADO
568	18º	RAFAEL APARECIDO DE JESUS NUNES	18	6	4	33	61	0	61	CLASSIFICADO
379	19º	DIONY PINHEIRO PEREIRA	12	6	6	36	60	0	60	CLASSIFICADO
2874	20º	ARLEI DE ANDRADE	18	6	6	30	60	0	60	CLASSIFICADO
132	21º	GRAZIELLI BISPO PINHEIRO	16	8	2	33	59	0	59	CLASSIFICADO
1880	22º	ERISFRAN LEITE DA COSTA	16	6	4	33	59	0	59	CLASSIFICADO
302	23º	KENIEL DE FREITAS DOS SANTOS	16	6	4	33	59	0	59	CLASSIFICADO
3586	24º	EDILEUSA MARIA LOLATO	18	2	2	36	58	0	58	CLASSIFICADO
335	25º	VALDIR SALUSTIANO DA SILVA	16	8	4	30	58	0	58	CLASSIFICADO
3451	26º	GEAN CARLOS RIBAS	16	8	4	30	58	0	58	CLASSIFICADO
1395	27º	JESSICA ELEN DARSIA	14	4	6	33	57	0	57	CLASSIFICADO
2412	28º	ROMARIO DA FONSECA ANGELO	14	2	4	36	56	0	56	CLASSIFICADO
554	29º	JULIANO CÉZAR C. DOS SANTOS	16	8	2	30	56	0	56	CLASSIFICADO
2328	30º	LUCIANE DE LIMA GOMES	16	4	6	30	56	0	56	CLASSIFICADO
4181	31º	NATHALLY EMMANUELLY S. DE N. PEREIRA	10	2	4	39	55	0	55	CLASSIFICADO
209	32º	ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA	10	2	4	39	55	0	55	CLASSIFICADO
3581	33º	TIAGO DOS SANTOS	10	6	6	33	55	0	55	CLASSIFICADO
4273	34º	ALINE MICHELE SILVA LIMA	18	4	6	27	55	0	55	CLASSIFICADO
3590	35º	PRISCILA DE PAULA FERREIRA	14	8	6	27	55	0	55	CLASSIFICADO
3922	36º	THAIS MARTINS SANTANA	10	4	4	36	54	0	54	CLASSIFICADO
2363	37º	AMANDA C. BOAVENTURA	18	4	2	30	54	0	54	CLASSIFICADO
1729	38º	JULIO CESAR DA SILVA DA CRUZ	14	8	2	30	54	0	54	CLASSIFICADO
3522	39º	NORBERTO PEREIRA	16	8	6	24	54	0	54	CLASSIFICADO
285	40º	ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA	8	2	4	39	53	0	53	CLASSIFICADO
3916	41º	MILTON DOS SANTOS	14	2	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO
3727	42º	MARCIA REGINA MARTINS AGUIAR	14	2	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO
164	43º	LORRAN REZENDE DE QUEIROZ	10	6	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO
477	44º	IVAN PAULINO DA SILVA	10	6	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO

3434	45º	GLEISON DAVI RODRIGUES MOREIRA	18	6	2	27	53	0	53	CLASSIFICADO
3989	46º	ALEXSANDRA MEIRE PEREZ	16	4	2	30	52	0	52	CLASSIFICADO
770	47º	EDUARDO GODOI MACEDO	12	6	4	30	52	0	52	CLASSIFICADO
2707	48º	CLAUDIANE CRISTINA DE S. PARO	12	4	6	30	52	0	52	CLASSIFICADO
3707	49º	MARLI APARECIDA B. MORAIS	14	6	8	24	52	0	52	CLASSIFICADO
144	50º	ELIANE CECILIA VEIGA R. DA SILVA	14	2	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
3047	51º	ADRIANA CONRADO DOS SANTOS	12	4	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
1519	52º	VANESSA MOREIRA D. FREIRE	18	4	2	27	51	0	51	CLASSIFICADO
1813	53º	JESSIKA DOMINGOS	14	6	4	27	51	0	51	CLASSIFICADO
418	54º	SILAS CASSIANO DE SOUZA	10	2	2	36	50	0	50	CLASSIFICADO
684	55º	TIAGO LIMA RIBEIRO	14	2	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
2206	56º	PRISCILIANE FONSECA RIBEIRO	12	4	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
2817	57º	JUNIS GLEISON DE OLIVEIRA	10	6	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO

ENFERMEIRO

INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	TIT.	FINAL	RESULTADO
2334	1º	MAYRA CRISTINA ALVES DE MOURA	18	10	10	60	98	10	108	APROVADO
853	2º	SERIS NAYARA FAGUNDES	16	10	10	60	96	0	96	APROVADO
3690	3º	RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA	16	8	10	60	94	0	94	APROVADO
2390	4º	MARIANGELA MALAQUIAS DE PAULA	18	6	4	54	82	10	92	APROVADO
610	5º	DEISE CRISTIANE ALVES DA SILVA	14	6	8	51	79	10	89	APROVADO
1428	6º	ELIZIANI GONÇALVES DA SILVA	16	8	4	45	73	15	88	CLASSIFICADO
273	7º	MILVA CHRISTINA DIAS GOMES	20	6	6	39	71	15	86	CLASSIFICADO
552	8º	JULIANA DE ARAUJO RUSSI	16	8	6	45	75	10	85	CLASSIFICADO
153	9º	CARLA MARIA LUNARDI	20	4	6	39	69	15	84	CLASSIFICADO
1404	10º	ROGÉRIO NUNES SILVA	14	6	6	48	74	10	84	CLASSIFICADO
1700	11º	RITA CAROLLINE M. CARBONATO	18	4	6	45	73	10	83	CLASSIFICADO
199	12º	MAYARA CHAVES DE OLIVEIRA	10	4	8	45	67	15	82	CLASSIFICADO
4189	13º	MAYARA PETRENKO N. DE PINHO	18	4	2	48	72	10	82	CLASSIFICADO
4129	14º	KENYA DE OLIVEIRA SILVA	14	4	8	45	71	10	81	CLASSIFICADO
1607	15º	EDMILSON JOSÉ MOCCI GAIARDONI	10	2	4	54	70	10	80	CLASSIFICADO
3305	16º	FABIANA GARCIA DOS SANTOS	16	2	4	48	70	10	80	CLASSIFICADO
3960	17º	ELIZABETI FERREIRA DA SILVA	16	6	6	42	70	10	80	CLASSIFICADO
1687	18º	CLAUDIANE PINTO PENA LIMA	12	8	4	45	69	10	79	CLASSIFICADO
3798	19º	SILVIA SAMARA PEDROSO	20	2	4	42	68	10	78	CLASSIFICADO
1718	20º	RITA DE CASSIA SANTOS LOBATO	18	4	4	42	68	10	78	CLASSIFICADO
1518	21º	ROSEANE PINHEIRO	18	4	4	42	68	10	78	CLASSIFICADO
1022	22º	BRUNO PONTES VITORINO	14	8	4	51	77	0	77	CLASSIFICADO
1014	23º	JANAINA RAMOS WEIS	14	4	6	42	66	10	76	CLASSIFICADO
455	24º	SUIANNY PITON DO PRADO BERGER	14	2	8	42	66	10	76	CLASSIFICADO
998	25º	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	16	4	8	48	76	0	76	CLASSIFICADO
485	26º	KAROLINE RUIZ ALMEIDA	16	6	2	51	75	0	75	CLASSIFICADO
3510	27º	RODRIGO SILVA RIOS	8	6	6	39	59	15	74	CLASSIFICADO
1554	28º	ALESSON OLIVEIRA DE FREITAS	16	2	4	42	64	10	74	CLASSIFICADO
3097	29º	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	16	2	8	48	74	0	74	CLASSIFICADO
10	30º	JACKELYNE PIRES G. B. MARTIN LOPES	14	4	6	39	63	10	73	CLASSIFICADO
2454	31º	IVONE DA SILVA TENOR	10	6	6	51	73	0	73	CLASSIFICADO
4093	32º	JENNIFFER DA SILVA OLIVEIRA	20	4	4	45	73	0	73	CLASSIFICADO
484	33º	NATASHA DE SOUZA TORRES	18	8	2	45	73	0	73	CLASSIFICADO
4304	34º	SONIA MARISA PINTO VERÇOSA	18	4	6	45	73	0	73	CLASSIFICADO
3511	35º	FLÁVIA CAZAROTTO RINALDI SILVA	12	2	2	45	61	10	71	CLASSIFICADO
884	36º	LAYSE RODRIGUES BEZERRA	16	2	4	39	61	10	71	CLASSIFICADO
213	37º	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	8	6	6	51	71	0	71	CLASSIFICADO
325	38º	JAQUELINE FERNANDES SEVERIANO	14	6	2	33	55	15	70	CLASSIFICADO
1372	39º	MARCIA NAVEGANTE F. DOS SANTOS	10	4	4	42	60	10	70	CLASSIFICADO
4232	40º	ROSIMERI TONHI	10	4	4	42	60	10	70	CLASSIFICADO
791	41º	MARAÍSA FERNANDA BENTO SOUZA	18	2	2	48	70	0	70	CLASSIFICADO
2248	42º	BRUNA CAROLINE COLLI	16	4	2	48	70	0	70	CLASSIFICADO
1084	43º	KEITLIN CAROLAINE M. DA C. LEONEL	12	6	4	48	70	0	70	CLASSIFICADO
2741	44º	JOICE LILIAN PORFIRIO DE SOUZA	18	6	4	42	70	0	70	CLASSIFICADO
1118	45º	ELISANGELA CRUZ DE JESUS	14	2	4	39	59	10	69	CLASSIFICADO
4293	46º	SIVANA VIANA DE MACENA	12	2	6	39	59	10	69	CLASSIFICADO
1141	47º	GRAZIELI ANDRESSA JACOMINI	14	6	4	45	69	0	69	CLASSIFICADO
525	48º	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	12	6	6	45	69	0	69	CLASSIFICADO
3899	49º	VANESSA BEN	14	2	4	48	68	0	68	CLASSIFICADO
3332	50º	LIGIA PAULA LONGHI	12	6	2	48	68	0	68	CLASSIFICADO
2829	51º	ELIETE APARECIDA SOARES	16	6	4	42	68	0	68	CLASSIFICADO
3856	52º	LEILIANE DANTAS DE FREITAS	14	4	8	42	68	0	68	CLASSIFICADO
810	53º	JANAINA ALMEIDA LAZZAROTTO	14	6	2	45	67	0	67	CLASSIFICADO
372	54º	NAEGELI TEODORO BRUMATI	14	4	2	36	56	10	66	CLASSIFICADO
1469	55º	LÚCIO BENEDITO MAGALHÃES	14	2	4	36	56	10	66	CLASSIFICADO
570	56º	GISELI CRISTTINA DE OLIVEIRA	12	4	4	36	56	10	66	CLASSIFICADO
975	57º	MARLENE DA CONCEIÇAO SILVA MEIRA	16	4	2	39	61	5	66	CLASSIFICADO
2191	58º	GEISLA RIBEIRO DA SILVA TRINDADE	18	2	4	42	66	0	66	CLASSIFICADO
1636	59º	ADRIANA DA SILVA SANTOS ZEFERINO	14	6	4	42	66	0	66	CLASSIFICADO
1308	60º	CAMILA GISELLE ALVES DA SILVA	10	8	6	42	66	0	66	CLASSIFICADO
2080	61º	MAICO GOMES	12	2	2	39	55	10	65	CLASSIFICADO
289	62º	CLAUDIA DA CONCEIÇÃO VAZ	12	4	4	45	65	0	65	CLASSIFICADO

2543	63º	MAYESKA MAYKELLY H. DALLAGNOL	12	4	4	45	65	0	65	CLASSIFICADO
2513	64º	JOICIELI FERNANDES DA SILVA ARAUJO	10	4	6	45	65	0	65	CLASSIFICADO
3673	65º	LUIZA SANDRI KUSTER	16	6	4	39	65	0	65	CLASSIFICADO
3309	66º	HALLYNE LESSA	14	6	6	39	65	0	65	CLASSIFICADO
1288	67º	FELIPE DALMOLIN	18	2	4	30	54	10	64	CLASSIFICADO
4095	68º	RODRIGO DOS SANTOS	16	4	2	42	64	0	64	CLASSIFICADO
962	69º	ALESSANDRA TAIS DOS SANTOS	16	4	2	42	64	0	64	CLASSIFICADO
2097	70º	MARIA MÁRCIA DE BRITO FERREIRA	16	2	4	42	64	0	64	CLASSIFICADO
898	71º	TAUANI BERTANI CUNHA	12	8	2	42	64	0	64	CLASSIFICADO
1018	72º	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	12	2	8	42	64	0	64	CLASSIFICADO
339	73º	DAIANE RENATA CAMARGO	8	6	8	42	64	0	64	CLASSIFICADO
3840	74º	GRACIELLE DOS REIS D. ZACQUI	12	4	2	45	63	0	63	CLASSIFICADO
1095	75º	JOSUE SABINO DOS SANTOS	18	2	4	39	63	0	63	CLASSIFICADO
2977	76º	MAURO JOSÉ BREIER	16	4	4	39	63	0	63	CLASSIFICADO
1401	77º	NEZILMA BERNARDO DE SOUSA	16	4	4	39	63	0	63	CLASSIFICADO
2895	78º	ELIANE ALVES DA SILVA HENDGES	16	2	2	42	62	0	62	CLASSIFICADO
2764	79º	LUCIENE BORGES MACHADO	14	4	2	42	62	0	62	CLASSIFICADO
19	80º	CLEYTON ANDRÉ LADISLAU TAVARES	12	6	2	42	62	0	62	CLASSIFICADO
109	81º	THALIA COSTA SANCHES	12	4	4	42	62	0	62	CLASSIFICADO
1137	82º	THALLIA GIULLIA C. DE AZEVEDO	12	4	4	42	62	0	62	CLASSIFICADO
4135	83º	MÔNICA BARBOSA	10	4	6	42	62	0	62	CLASSIFICADO
1158	84º	JAMILLA STER GUIMARAES SILVEIRA	10	2	8	42	62	0	62	CLASSIFICADO
226	85º	LANA BRUNA DA SILVA	18	4	4	36	62	0	62	CLASSIFICADO
1651	86º	ISMÊNIA THAÍSA GUIMARAES NAZÁRIO	16	6	4	36	62	0	62	CLASSIFICADO
1244	87º	ALINE SUELLEN PEREIRA LOPES	16	4	6	36	62	0	62	CLASSIFICADO
2176	88º	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	12	2	2	45	61	0	61	CLASSIFICADO
3949	89º	EDUARDO HENRIQUE MACHADO	12	2	2	45	61	0	61	CLASSIFICADO
2354	90º	JÉSSICA MOREIRA EVARISTO ALTÍSSIMO	14	6	2	39	61	0	61	CLASSIFICADO
3474	91º	MARCILIA DE CASSIA POLIDORO	14	4	4	39	61	0	61	CLASSIFICADO
1923	92º	DEBORA NAIANE FRANÇA DE SOUZA	12	6	4	39	61	0	61	CLASSIFICADO
1859	93º	OSÉIAS DA SILVA DALLABARBA	12	6	4	39	61	0	61	CLASSIFICADO
3456	94º	ROZINEIDE DE SOUZA C. M. GUEDES	16	4	8	33	61	0	61	CLASSIFICADO
1516	95º	JUCICLEUDE DOS SANTOS SODRÉ	14	2	2	42	60	0	60	CLASSIFICADO
1112	96º	ESTEFHANIE SOUZA DE OLIVEIRA	14	2	2	42	60	0	60	CLASSIFICADO
3806	97º	HEDYENE CRUZ SILVA ROSSATO	12	4	2	42	60	0	60	CLASSIFICADO
197	98º	CARLA LUCIANA BORRE MORETTO	12	2	4	42	60	0	60	CLASSIFICADO
171	99º	GISLAINE DUTRA SANTANA DE MORAES	12	2	4	42	60	0	60	CLASSIFICADO
2251	100º	MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA	10	6	2	42	60	0	60	CLASSIFICADO
1956	101º	MANOEL BARBOSA LEANDRO	8	8	2	42	60	0	60	CLASSIFICADO
2	102º	ÉRICA FABIANY BUCHELT	16	2	6	36	60	0	60	CLASSIFICADO
457	103º	SEBASTIAO DE O. MONTALVAO NETO	12	4	8	36	60	0	60	CLASSIFICADO
2015	104º	LUCINEIDE CIRICO DA SILVA DE SIMAS	8	4	2	45	59	0	59	CLASSIFICADO
1614	105º	SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA	8	2	4	45	59	0	59	CLASSIFICADO
2851	106º	GLACI APARECIDA VIGILATO	16	2	2	39	59	0	59	CLASSIFICADO
303	107º	ELIS VALERIA DE OLIVEIRA	14	4	2	39	59	0	59	CLASSIFICADO
4170	108º	CAMILA CARREIRO DE OLIVEIRA VIERIA	14	2	4	39	59	0	59	CLASSIFICADO
1258	109º	EDILEUSA REGINA DUTRA	12	4	4	39	59	0	59	CLASSIFICADO
3356	110º	ALDECY LOPES DA SILVA	12	4	4	39	59	0	59	CLASSIFICADO
905	111º	VERA LUCIA PEREIRA DIAS	10	4	6	39	59	0	59	CLASSIFICADO
3752	112º	NAYARA SCHEFFER DA SILVA OLIVEIRA	16	6	4	33	59	0	59	CLASSIFICADO
599	113º	CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO	14	6	6	33	59	0	59	CLASSIFICADO
675	114º	DANIELE FERNANDA DA SILVA SANTOS	12	2	2	42	58	0	58	CLASSIFICADO
2830	115º	ELLEN ALVES FERREIRA	10	4	2	42	58	0	58	CLASSIFICADO
2949	116º	SUELEN APARECIDA FREIRE	16	4	2	36	58	0	58	CLASSIFICADO
654	117º	NILDA MILANI PAVÃO	16	2	4	36	58	0	58	CLASSIFICADO
441	118º	NÁDIA ZERI MENDES DE SOUZA.	16	2	4	36	58	0	58	CLASSIFICADO
834	119º	ALANA FRANCELINE JUNGLOS	16	2	4	36	58	0	58	CLASSIFICADO
2157	120º	VALDELICE DA SILVA M. CARVALHO	14	2	6	36	58	0	58	CLASSIFICADO
271	121º	GESSICA NAYARA SAUGO VIEIRA	14	2	6	36	58	0	58	CLASSIFICADO
537	122º	JANDERSON F. DA ROCHA SIMON	8	2	2	45	57	0	57	CLASSIFICADO
3605	123º	ANNY CAROLINE MERELES ABILIO	14	2	2	39	57	0	57	CLASSIFICADO
2554	124º	PAULO DE ALBUQUERQUE VOLPATO	12	4	2	39	57	0	57	CLASSIFICADO
1796	125º	ELLEN KAREN DE ARRUDA	10	4	4	39	57	0	57	CLASSIFICADO
3328	126º	NÚBIA TORRES	16	2	6	33	57	0	57	CLASSIFICADO
449	127º	GEANE PEREIRA BATISTA	12	4	8	33	57	0	57	CLASSIFICADO
4203	128º	CELIA GONZAGA DOS SANTOS	8	4	2	42	56	0	56	CLASSIFICADO
2059	129º	VALDIMEIA DE Q. MONTALVAO	14	4	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
25	130º	TIELLY RIBEIRO PONÇONI	14	4	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
1427	131º	DEBORA CLEMENCIA P. DOS SANTOS	14	4	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
2103	132º	EMERSON CAZARI CUBILHA	14	4	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
1524	133º	CIBELE PRISCILA DE FREITAS	14	2	4	36	56	0	56	CLASSIFICADO
2987	134º	CLAUDIA CLARO DA SILVA	14	2	4	36	56	0	56	CLASSIFICADO
3904	135º	LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS	12	4	4	36	56	0	56	CLASSIFICADO
1	136º	IGOR EUCLIDES RESENDE SILVA	10	6	4	36	56	0	56	CLASSIFICADO
3898	137º	KARLEIA DA CONCEICAO VIEIRA	8	4	8	36	56	0	56	CLASSIFICADO
2633	138º	ELAÍNY SILVA SANTOS	16	8	2	30	56	0	56	CLASSIFICADO
3103	139º	TAYNARA ALMEIDA CAMPOS	14	6	6	30	56	0	56	CLASSIFICADO

3039	140º	ELAINE DA SILVA BRITO	8	4	4	39	55	0	55	CLASSIFICADO
2586	141º	DHANNYELLA M. DA SILVA BARTHUS	16	2	4	33	55	0	55	CLASSIFICADO
2828	142º	VANDELITA DOMINGOS LOBATO	12	6	4	33	55	0	55	CLASSIFICADO
3577	143º	WILLY NASCIMENTO BARBOSA	10	6	6	33	55	0	55	CLASSIFICADO
3725	144º	EBER DA COSTA AMARAL	10	6	6	33	55	0	55	CLASSIFICADO
3121	145º	IDA GILSEIA PRETTE	14	2	2	36	54	0	54	CLASSIFICADO
2476	146º	ANA KARLA PEREIRA VIEGAS	14	2	2	36	54	0	54	CLASSIFICADO
615	147º	THAIS DE SOUZA CRUZ TAVARES	12	4	2	36	54	0	54	CLASSIFICADO
166	148º	JACQUELINE KAUANE PLÁCIDO	12	4	2	36	54	0	54	CLASSIFICADO
3023	149º	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA	10	4	4	36	54	0	54	CLASSIFICADO
128	150º	JOSANI GRACIELE S. RIBEIRO	10	2	6	36	54	0	54	CLASSIFICADO
3380	151º	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	18	4	2	30	54	0	54	CLASSIFICADO
1087	152º	MARILENE MIGUEL DA CRUZ	16	4	4	30	54	0	54	CLASSIFICADO
3505	153º	IVONE SCHWERTZ SIEBENEICHLER	10	2	2	39	53	0	53	CLASSIFICADO
3275	154º	VANDA LUCIA TRINDADE	10	2	2	39	53	0	53	CLASSIFICADO
3940	155º	RAFAEL DA CONCEIÇÃO COLONELLI	10	2	2	39	53	0	53	CLASSIFICADO
549	156º	RHAYANNE DE ARAÚJO A. TELES	10	2	2	39	53	0	53	CLASSIFICADO
2174	157º	ELENIR PERIN	8	4	2	39	53	0	53	CLASSIFICADO
2234	158º	ROBSON DE JESUS V. DOS SANTOS	8	2	4	39	53	0	53	CLASSIFICADO
2140	159º	MARTA VALERIA BATISTA DE MOURA	6	6	2	39	53	0	53	CLASSIFICADO
2800	160º	ELINA MARTINS	14	4	2	33	53	0	53	CLASSIFICADO
3297	161º	LUS CARLOS FERREIRA	10	2	4	36	52	0	52	CLASSIFICADO
1343	162º	VIVIANE ANDREOTTO C. DE OLIVEIRA	10	2	4	36	52	0	52	CLASSIFICADO
3850	163º	TAÍS CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	10	2	4	36	52	0	52	CLASSIFICADO
377	164º	TACIANE NETA DOS REIS BISPO	14	4	4	30	52	0	52	CLASSIFICADO
1127	165º	ELIANE ROSA FISCHER	14	2	6	30	52	0	52	CLASSIFICADO
3686	166º	JESSICA BARBOSA TEIXEIRA	14	2	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
3457	167º	ROMARIO GOMES BETARELO	14	2	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
3663	168º	ISADORA REBELO RODRIGUES	14	2	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
2797	169º	DIEGO DE SOUZA MENEGHEL	12	4	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
3953	170º	BRUNA OMITO FRANCISCHETTI	12	2	4	33	51	0	51	CLASSIFICADO
3319	171º	MARIA PEREIRA FRANÇA	10	4	4	33	51	0	51	CLASSIFICADO
1991	172º	MARIA APARECIDA M. DOS SANTOS	10	4	4	33	51	0	51	CLASSIFICADO
3368	173º	ELEANDRA VALADARES SOARES	10	4	4	33	51	0	51	CLASSIFICADO
2067	174º	LUCIA PINTO SOUSA	10	2	6	33	51	0	51	CLASSIFICADO
8	175º	KATRINY ANTÔNIA F. BEZERRA	8	4	6	33	51	0	51	CLASSIFICADO
345	176º	MARIA JUCIMARA COSTA	4	2	2	42	50	0	50	CLASSIFICADO
2879	177º	MARTA DIAS PEREIRA CRUZ	10	2	2	36	50	0	50	CLASSIFICADO
177	178º	SOLANGE BRITO DE LIMA	10	2	2	36	50	0	50	CLASSIFICADO
1195	179º	PAULA KATIELI YAMAK	10	2	2	36	50	0	50	CLASSIFICADO
3890	180º	TAYNE PAULA DE ALMEIDA	8	4	2	36	50	0	50	CLASSIFICADO
1885	181º	ADRIELE PREVELATO VIEIRA	14	4	2	30	50	0	50	CLASSIFICADO
2181	182º	RAGMA CARINE DE LIMA BARBOSA	14	2	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
310	183º	DANIELI TEIXEIRA DE LIMA	12	4	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
4021	184º	VANESSA RODRIGUES DE LIMA	12	2	6	30	50	0	50	CLASSIFICADO
3071	185º	LÍVIA ANDRESSA DOS SANTOS	10	4	6	30	50	0	50	CLASSIFICADO
3166	186º	ISADORA GABRIELA DA SILVA	20	2	4	24	50	0	50	CLASSIFICADO

FARMACÊUTICO

INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	TIT.	FINAL	RESULTADO
4193	1º	FABIANA GAONA	16	10	10	60	96	10	106	APROVADO
514	2º	DANIELE SCHAAB BOFF JUNGES	20	8	6	45	79	20	99	APROVADO
750	3º	RAFAEL CARVALHO DE FREITAS	16	6	4	45	71	20	91	CLASSIFICADO
760	4º	RUBENS MARINELLI	12	4	8	42	66	15	81	CLASSIFICADO
3226	5º	MICHEL SILVEIRA BRAGATTO	16	8	6	36	66	15	81	CLASSIFICADO
3628	6º	ANTONIA DE PAULO	16	8	2	45	71	10	81	CLASSIFICADO
24	7º	EDSON HENRIQUE P. DE ARRUDA	18	6	2	33	59	20	79	CLASSIFICADO
83	8º	ANGÉLICA GUADAGNINI BATISTA	18	4	2	45	69	10	79	CLASSIFICADO
1795	9º	JULIANA DA SILVA CAZELATO	14	8	6	39	67	10	77	CLASSIFICADO
3779	10º	LORENA SILVA FREIRE	18	4	6	33	61	15	76	CLASSIFICADO
3170	11º	JULIO CESAR MARIOT	18	8	4	45	75	0	75	CLASSIFICADO
237	12º	ANGELICA ANDRADE	10	4	6	39	59	15	74	CLASSIFICADO
2718	13º	ANA FLAVIA PEREIRA	18	8	6	42	74	0	74	CLASSIFICADO
771	14º	JEAN RAUL HEMANN	16	4	8	45	73	0	73	CLASSIFICADO
1942	15º	FERNANDA GRANZOTI M. PAGLIARI	14	4	4	39	61	10	71	CLASSIFICADO
48	16º	BRUNA MADRUGA DA SILVA	16	4	8	42	70	0	70	CLASSIFICADO
1472	17º	FERNANDO ANTONIO MORETTO FILHO	12	6	2	39	59	10	69	CLASSIFICADO
458	18º	SARA PEREIRA DE SOUZA	16	6	8	39	69	0	69	CLASSIFICADO
280	19º	ALANNA MORAES SILVA	14	4	6	27	51	15	66	CLASSIFICADO
136	20º	CLAUDIANE DUARTE BETARELLI	10	4	6	36	56	10	66	CLASSIFICADO
1267	21º	RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS	16	4	4	42	66	0	66	CLASSIFICADO
201	22º	OSMAR GONÇALVES JUNIOR	14	4	2	45	65	0	65	CLASSIFICADO
3855	23º	VALÉRIA CASAGRANDE	12	2	6	45	65	0	65	CLASSIFICADO
3896	24º	SERGIO DOS SANTOS POLIDORIO	16	4	6	39	65	0	65	CLASSIFICADO
3002	25º	LUANA VUOLLO BOTAN	20	6	2	36	64	0	64	CLASSIFICADO
1996	26º	MOISÉS DA SILVA	18	6	4	36	64	0	64	CLASSIFICADO
300	27º	LORENA DA SILVA TURINI	16	6	6	36	64	0	64	CLASSIFICADO
1733	28º	FERNANDA R. DE LIMA MARTINS	16	4	4	39	63	0	63	CLASSIFICADO

3958	29º	THÁVILA KARISE RODRIGUES	16	4	4	39	63	0	63	CLASSIFICADO
3618	30º	WESLLEY BRESSAN DOS SANTOS	12	6	6	39	63	0	63	CLASSIFICADO
1749	31º	MEURY CRISTINA SARTORI BIOTO	18	6	2	36	62	0	62	CLASSIFICADO
2595	32º	AMANDA FARINA CUNHA COLOMBO	14	6	2	39	61	0	61	CLASSIFICADO
3469	33º	MARIA ELZA REGINA DUTRA	10	6	6	39	61	0	61	CLASSIFICADO
116	34º	GARDEANE SILVA MOURA	16	4	4	36	60	0	60	CLASSIFICADO
336	35º	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	14	4	6	36	60	0	60	CLASSIFICADO
2864	36º	NORMANDINA WILL	10	4	6	39	59	0	59	CLASSIFICADO
1193	37º	GLADSTONE NUNES DOS ANJOS	16	2	2	39	59	0	59	CLASSIFICADO
3869	38º	THAÍS AMORIM C. PARIZOTTO	14	4	2	39	59	0	59	CLASSIFICADO
4263	39º	MAYARA PETRI PIRES	12	6	2	39	59	0	59	CLASSIFICADO
865	40º	TONY VICENTE DE OLIVEIRA	12	6	2	39	59	0	59	CLASSIFICADO
936	41º	LILIAN INACIO DE MORAIS SOTELI	12	4	4	39	59	0	59	CLASSIFICADO
3264	42º	HAELLEN FERNANDA ARAUJO DOSSO	12	4	4	39	59	0	59	CLASSIFICADO
4332	43º	GEORGE FRANCISCO DE BRITO SILVA	10	6	4	39	59	0	59	CLASSIFICADO
1040	44º	VIVIANE ANSELMO MARIANO RIGOLIN	16	8	2	33	59	0	59	CLASSIFICADO
1086	45º	ROSANA CRISTINA KOTHE	14	4	8	33	59	0	59	CLASSIFICADO
2116	46º	DANIELA SILVA MACHADO	12	2	2	42	58	0	58	CLASSIFICADO
118	47º	BRUNA CRISTIANE DA SILVA LEONARDI	16	2	4	36	58	0	58	CLASSIFICADO
3670	48º	ANA GLAUCIA GUERMANDI	12	4	6	36	58	0	58	CLASSIFICADO
1652	49º	JULIANA MACHADO DE OLIVEIRA	10	4	4	39	57	0	57	CLASSIFICADO
2043	50º	ADRIANA SILVA SANTOS	10	4	4	39	57	0	57	CLASSIFICADO
1191	51º	VALERIA DE CARVALHO RODRIGUES	16	6	2	33	57	0	57	CLASSIFICADO
374	52º	MAGALY MÁRCIA MOREIRA	14	6	4	33	57	0	57	CLASSIFICADO
42	53º	CRISLAINE APARECIDA DA SILVA	16	2	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
3712	54º	DONATA F. DANIEL SANTOS NETA	14	4	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
3720	55º	MIKAELE FERREIRA DA SILVA	14	4	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
2526	56º	POLIANE PICCININI BARBIERI	12	4	4	36	56	0	56	CLASSIFICADO
3653	57º	ALLINE RAMILLER BEZERRA LOPES	10	4	6	36	56	0	56	CLASSIFICADO
2739	58º	RAFAEL ALVES DE SOUZA	12	8	6	30	56	0	56	CLASSIFICADO
1490	59º	MARIA LUIZA DA SILVEIRA ZANUTTO	12	2	2	39	55	0	55	CLASSIFICADO
1703	60º	BRUNA MIZUKI ROSSETTO KOSEKO SILVA	10	4	2	39	55	0	55	CLASSIFICADO
2235	61º	KELLY CAROLINE DONADIA SOUZA	14	4	4	33	55	0	55	CLASSIFICADO
3072	62º	JOICY CRISTINA LIMA R. MARCELIO	14	2	6	33	55	0	55	CLASSIFICADO
1540	63º	ELIENE MARCELIO	12	6	4	33	55	0	55	CLASSIFICADO
1712	64º	PAOLA DA SILVA RUFINO	12	4	2	36	54	0	54	CLASSIFICADO
602	65º	FABIO CRUZ PIRES BIBIANO	10	4	4	36	54	0	54	CLASSIFICADO
4094	66º	PAULA CRISTINA COSTA DE ASSIS	8	6	4	36	54	0	54	CLASSIFICADO
1741	67º	FABIA GRAZIELLI ALVES NOGUEIRA	14	4	6	30	54	0	54	CLASSIFICADO
2847	68º	EDIPO MENDES E SILVA	18	8	4	24	54	0	54	CLASSIFICADO
2036	69º	DAIANE GONÇALVES DOS REIS	10	2	2	39	53	0	53	CLASSIFICADO
3219	70º	BRUNA AMARAL DOS SANTOS GAVSKI	10	6	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO
1486	71º	TAUANE DE PAIVA MORISSO	14	8	4	27	53	0	53	CLASSIFICADO
1178	72º	IAGO RANAKOSKI SPANHOLI	14	6	6	27	53	0	53	CLASSIFICADO
104	73º	MARCOS FERNANDES DA PAZ	12	2	2	36	52	0	52	CLASSIFICADO
3179	74º	LOUISE SUTILI	12	2	2	36	52	0	52	CLASSIFICADO
2732	75º	ISABELA RAMOS IZIDORIO	12	2	2	36	52	0	52	CLASSIFICADO
169	76º	JAQUELINE APARECIDA LIMA	8	4	4	36	52	0	52	CLASSIFICADO
1020	77º	JESSIKA DE SOUZA SANTOS	8	4	4	36	52	0	52	CLASSIFICADO
2839	78º	INGRID NAYARA BOGNAR FERREIRA	14	2	6	30	52	0	52	CLASSIFICADO
585	79º	GREISY CALVI INOCENCIO	12	4	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
1646	80º	THREICE NATALIA RIBEIRO PEXE	12	4	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
3906	81º	ERALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO	12	2	4	33	51	0	51	CLASSIFICADO
3085	82º	DAIANE RAMOS DA SILVA ARAUJO	12	2	4	33	51	0	51	CLASSIFICADO
4289	83º	CELSO ROMUALDO DOS SANTOS	8	6	4	33	51	0	51	CLASSIFICADO
3158	84º	BRUNA SERPA DE ALMEIDA GODOY	14	8	2	27	51	0	51	CLASSIFICADO
1905	85º	ANA CAROLINA CAVALHEIRO	8	4	2	36	50	0	50	CLASSIFICADO
59	86º	JULIANI RAIZER BORDINHÃO	14	4	2	30	50	0	50	CLASSIFICADO
3200	87º	PAULA CRISTINA Z. PEREIRA	12	6	2	30	50	0	50	CLASSIFICADO
3950	88º	FERNANDO VUOLLO	12	6	2	30	50	0	50	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE INGLÊS

INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	TIT.	FINAL	RESULTADO
2587	1º	IZILDINHA DE JESUS ARAUJO	18	6	6	45	75	0	75	APROVADO
1838	2º	ROSÂNGELA JIZUATO DE PAULO	18	4	4	33	59	15	74	CLASSIFICADO
4038	3º	GISLAINE PEREIRA DIAS	20	2	8	33	63	10	73	CLASSIFICADO
3918	4º	ANTONIO MARLON DE L. FERREIRA	14	4	4	33	55	15	70	CLASSIFICADO
1047	5º	CÉLIA MOREIRA RAMOS	18	4	2	30	54	15	69	CLASSIFICADO
1072	6º	GERLANDO DA SILVA BARROS	20	2	6	27	55	10	65	CLASSIFICADO
3123	7º	JOSISLAINE DE SOUZA BARRETO	18	2	2	36	58	0	58	CLASSIFICADO
344	8º	ANDRÉ LUIZ DE NEIRA RODRIGUES	16	2	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
2531	9º	MARIA JOSÉ RIBEIRO	16	4	4	27	51	0	51	CLASSIFICADO
2950	10º	HELDER ALBERTO NASCIMENTO	18	2	6	24	50	0	50	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - LETRAS

INSC.	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	TIT.	FINAL	RESULTADO
1150	1º	JULIANA MACHADO	20	6	6	45	77	15	92	APROVADO
1634	2º	OSNITA BUTZKE DE SOUZA	18	6	8	39	71	15	86	CLASSIFICADO

1328	3º	QUEILA PEREIRA DE ALMEIDA	20	2	6	42	70	15	85	CLASSIFICADO
2578	4º	JÚLIA RIBEIRO	20	6	4	33	63	20	83	CLASSIFICADO
410	5º	ROSANA DIAS DOS SANTOS VELOSO	20	4	4	39	67	15	82	CLASSIFICADO
43	6º	ELAINE JULIÃO	18	4	6	36	64	15	79	CLASSIFICADO
2123	7º	VALDECY PAIVA SILVA	18	2	8	36	64	10	74	CLASSIFICADO
3239	8º	ZILMA INES BLANCO GOMES	16	2	6	39	63	10	73	CLASSIFICADO
4099	9º	LUCICLEIA NEVES DE SOUZA	18	4	6	33	61	10	71	CLASSIFICADO
4012	10º	ELMO FRANCISCO DA SILVA	16	4	4	36	60	10	70	CLASSIFICADO
2332	11º	SOLETE PEREIRA DA SILVA	14	2	6	36	58	10	68	CLASSIFICADO
393	12º	LUCY VÂNIA GOMES DE FREITAS	16	4	4	30	54	10	64	CLASSIFICADO
3676	13º	HELDER CALVI INOCÊNCIO	12	6	6	27	51	10	61	CLASSIFICADO
4114	14º	LEILA PÉTELER LEMOS	18	4	4	33	59	0	59	CLASSIFICADO
2954	15º	MAIRY ANY MARQUES AMORIM	18	2	2	36	58	0	58	CLASSIFICADO
2999	16º	ELIENE LEITE DA COSTA	16	2	4	36	58	0	58	CLASSIFICADO
3186	17º	MIRIAN GRACES DA SILVA	16	4	4	33	57	0	57	CLASSIFICADO
1509	18º	ÉVERSON DIAS SABOIA	20	4	6	27	57	0	57	CLASSIFICADO
2301	19º	ROSÂNGELA MARIA MAZOLINI BORRO	18	2	2	33	55	0	55	CLASSIFICADO
1099	20º	CRIZEIDE COSTA DA SILVA	14	2	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO
4126	21º	SOLANGE APARECIDA LEITE	12	2	2	36	52	0	52	CLASSIFICADO
4175	22º	ELAINE TEIXEIRA VIEIRA	12	4	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
1735	23º	ANDRIELE DAVANÇO	14	2	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
1600	-	GISLAINE DE FÁTIMA PEREIRA AMARAL	20	0	4	33	57			Desclassificado
1538	-	MONICA APARECIDA T. DA FONSECA	20	4	0	30	54			Desclassificado
1145	-	APARECIDA DA SILVA ROCHA	16	6	0	30	52			Desclassificado
3985	-	LOURDES FERREIRA M. DOS SANTOS	14	0	4	33	51			Desclassificado

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	TIT.	FINAL	RESULTADO
2323	1º	OSMANIO JACKSON ROHLING	20	6	4	45	75	10	85	APROVADO
2563	2º	ANTONIO FERREIRA LEMES	18	8	6	36	68	15	83	CLASSIFICADO
953	3º	SIRLEI BERENICE KLEEMANN	12	4	6	45	67	15	82	CLASSIFICADO
639	4º	MAX JOSE PEREIRA	16	4	6	36	62	15	77	CLASSIFICADO
2948	5º	ANDERSON RAFAEL DACROCE	16	8	6	36	66	10	76	CLASSIFICADO
107	6º	THIAGO DE OLIVEIRA ONEDA	10	8	6	36	60	15	75	CLASSIFICADO
1049	7º	CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA	16	8	4	36	64	10	74	CLASSIFICADO
704	8º	ÉVERSON WOLF	18	4	8	33	63	10	73	CLASSIFICADO
792	9º	SANDRA PEREIRA MOTA GOMES	12	4	2	39	57	15	72	CLASSIFICADO
4060	10º	LEANDRO ELVIS RODRIGUES	14	8	4	36	62	10	72	CLASSIFICADO
3576	11º	EDILIA HOCHMANN	10	6	4	36	56	15	71	CLASSIFICADO
928	12º	VINICIO DE FIGUEIREDO	18	4	6	33	61	10	71	CLASSIFICADO
2997	13º	REINALDO JOSÉ DOS SANTOS	16	6	4	33	59	10	69	CLASSIFICADO
3112	14º	DIANE SEHNEM	16	6	6	30	58	10	68	CLASSIFICADO
3162	15º	DIEYSON ROOS	16	8	2	39	65	0	65	CLASSIFICADO
4315	16º	ANDERSON FERREIRA DOS SANOS	18	6	4	36	64	0	64	CLASSIFICADO
2790	17º	CRISTIAN PEREIRA	16	6	6	36	64	0	64	CLASSIFICADO
1098	18º	ELIZAINE DA SILVA DA C. PINHEIRO	12	6	6	39	63	0	63	CLASSIFICADO
4272	19º	MARIA LUIZA G. X. FIGUEIREDO	18	8	6	30	62	0	62	CLASSIFICADO
4067	20º	DOUGLAS CORDEIRO DA SILVA	10	8	4	39	61	0	61	CLASSIFICADO
819	21º	DOUGLAS SALES PAULI	14	6	2	36	58	0	58	CLASSIFICADO
1585	22º	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	14	6	2	36	58	0	58	CLASSIFICADO
2490	23º	ADILSON LIMA DOS SANTOS	10	8	4	36	58	0	58	CLASSIFICADO
4176	24º	JOAO JORGE M. NASCIMENTO	16	8	4	30	58	0	58	CLASSIFICADO
2965	25º	LEDIANE CRISTINA JACOMINI	14	6	8	30	58	0	58	CLASSIFICADO
2753	26º	DARKILA GIANCHINI	14	6	8	30	58	0	58	CLASSIFICADO
3742	27º	ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA	12	8	2	33	55	0	55	CLASSIFICADO
1970	28º	FRANCIELLI AP. SOARES DIN	10	2	6	36	54	0	54	CLASSIFICADO
1053	29º	JUSSARA MARTINS RODRIGUES	10	4	2	36	52	0	52	CLASSIFICADO
951	30º	MARCIEL ANTONIO FARIAS	14	6	4	27	51	0	51	CLASSIFICADO
3981	31º	MAYCON JHONATAN L. CAMARGO	8	2	4	36	50	0	50	CLASSIFICADO
3154	32º	ROSANGELA DE SOUZA AMORIM	12	6	2	30	50	0	50	CLASSIFICADO
178	33º	SILMARA BRITO DA SILVA	10	6	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
2609	34º	AMAZINHO GONZAGA DOS SANTOS	14	6	6	24	50	0	50	CLASSIFICADO

713	-	JAQUELINE FURLAN COSTA	14	4	0	42	60			Desclassificado
2306	-	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	14	0	6	39	59			Desclassificado
896	-	FABIANA DA SILVA ARAUJO	14	6	0	39	59			Desclassificado
4318	-	PATRICK GODOI	12	6	0	36	54			Desclassificado
2857	-	FÁBIO LUIZ RECH	12	8	0	33	53			Desclassificado
2294	-	CLAUDIMIRO NEVES DE FREITAS	16	4	0	30	50			Desclassificado
2579	-	IGOR HENRIQUE P. DE ALMEIDA	10	6	6	27	49			Desclassificado
714	-	SIRLENE ROSANGELA SANTOS	12	2	2	33	49			Desclassificado
4213	-	SILMARA FRANCO PONTES VILLAÇA	16	4	4	24	48			Desclassificado
1745	-	VANILDA PORFÍRIO DOS S. GALANTE	8	4	0	36	48			Desclassificado
2614	-	LEYLA MARTINS JACOME	12	4	2	30	48			Desclassificado
961	-	THAISA DE LUCIA GARCIA	14	4	0	30	48			Desclassificado
1945	-	JOSIELMA RODRIGUES MARINHO	12	6	2	27	47			Desclassificado
3310	-	VANESSA BARBOSA A. SIQUEIRA	12	0	4	30	46			Desclassificado
2749	-	ANDERSON MAZARO	8	6	2	27	43			Desclassificado
3367	-	RUBENS PEDRO FRANCO	12	2	2	27	43			Desclassificado
2559	-	VANESSA ELIAS DE O. FAVORITO	14	2	4	21	41			Desclassificado
2449	-	ROSILENE APARECIDA DA SILVA	6	2	4	24	36			Desclassificado
4005	-	MÁRCIA MACAIEWSKI FERREIRA	8	0	0	27	35			Desclassificado
4165	-	ADRIANE SALETE DAROLD	-	-	-	-	-			Desclassificado
3947	-	DANIEL CRUZ DA ROCHA	-	-	-	-	-			Desclassificado
2083	-	EVANILDA KUGER	-	-	-	-	-			Desclassificado
1411	-	IVSON LELIS GAMA	-	-	-	-	-			Desclassificado
2565	-	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	-	-	-	-	-			Desclassificado
2489	-	IVANILDO MONTEIRO DE AZEVEDO	-	-	-	-	-			Desclassificado
1275	-	LUCIANA MOMOLI SILVA	-	-	-	-	-			Desclassificado
3435	-	ANA PAULA LUIZ DO N. MACHADO	-	-	-	-	-			Desclassificado
1961	-	ROSINEIA DA SILVA BORBA	-	-	-	-	-			Desclassificado
1877	-	ADRIANA HECK	-	-	-	-	-			Desclassificado
1756	-	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	-	-	-	-	-			Desclassificado
4362	-	ROBSON ERASMO C. SCHEMMER	-	-	-	-	-			Desclassificado
2397	-	ALINI GRAZIELLA CAPELARI	-	-	-	-	-			Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL / ANOS INICIAIS / ENSINO FUNDAMENTAL

INSC.	POS.	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	TIT.	FINAL	RESULTADO
923	1º	APARECIDA DE FATIMA COELHO	18	8	6	54	86	15	101	APROVADO
3118	2º	SOLANGE MOREIRA	16	8	8	51	83	15	98	APROVADO
1555	3º	ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS.	20	6	6	48	80	15	95	APROVADO
1738	4º	JANISLEI CRISTINA PIRES	18	4	8	57	87	5	92	APROVADO
2702	5º	MAIRA DOS SANTOS ZANINI	20	4	4	45	73	15	88	APROVADO
893	6º	EDNA ADRIANA DA SILVA	20	8	6	39	73	15	88	APROVADO
2869	7º	CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO	18	6	6	42	72	15	87	APROVADO
3561	8º	ROZANA MORAIS LOPES FEITOSA	20	4	6	36	66	20	86	APROVADO
1114	9º	DANIELE ADRIANA BITTENCOURT DIAS	18	4	6	42	70	15	85	APROVADO
35	10º	JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	12	4	6	42	64	20	84	APROVADO
2736	11º	NILANIA MARA PEIXOTO SANTOS SILVA	18	8	4	39	69	15	84	APROVADO
618	12º	EMILY NAYAN DE JESUS LIMA	16	8	6	39	69	15	84	APROVADO
468	13º	LUCILENE LUIZ GOMES SILVA	20	4	2	42	68	15	83	APROVADO
299	14º	RAFAELLE POLIANA G. DE OLIVEIRA	18	6	2	42	68	15	83	APROVADO
1830	15º	MARINEIDE DA SILVA	18	8	6	36	68	15	83	APROVADO
394	16º	ADRIANA SARDELLI	18	8	6	36	68	15	83	APROVADO
1350	17º	LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	16	4	8	45	73	10	83	APROVADO
304	18º	CLEYCI ROSANGELA G. FERREIRA	18	4	6	39	67	15	82	APROVADO
163	19º	ROSA MONICA DE SOUZA	14	8	2	42	66	15	81	APROVADO
645	20º	VALDINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS	18	8	4	36	66	15	81	APROVADO
338	21º	LAYLLA BENICIO BAEZ	18	6	6	36	66	15	81	APROVADO
2337	22º	KRISSIA APARECIDA DE ALMEIDA	18	2	4	36	60	20	80	APROVADO
2165	23º	EDILENE FAGUNDES DALMOLIN	8	8	4	45	65	15	80	CLASSIFICADO
2172	24º	LILIAN CLAUDIA P. DE OLIVEIRA	20	2	4	39	65	15	80	CLASSIFICADO
1462	25º	KEROLAYNNE ALVES DOS REIS	16	8	2	39	65	15	80	CLASSIFICADO
1355	26º	LAUDICÉIA OLIVEIRA DA SILVA	16	6	4	39	65	15	80	CLASSIFICADO
3793	27º	ERILAINE CHAMPAN	14	8	4	39	65	15	80	CLASSIFICADO
502	28º	EDNA DE SOUZA MARTINS	14	6	6	39	65	15	80	CLASSIFICADO
1470	29º	SANDRA TEREZA DE P. TSUKAMOTO	12	4	8	45	69	10	79	CLASSIFICADO
617	30º	MAYARA CARREIRA	16	2	4	42	64	15	79	CLASSIFICADO

3284	31º	MARINÊS DA SILVA	14	2	6	42	64	15	79	CLASSIFICADO
154	32º	ELIANE DA SILVA B. BASSIQUETE	20	2	6	36	64	15	79	CLASSIFICADO
2056	33º	SIMONE ALVES DA SILVA	18	6	4	36	64	15	79	CLASSIFICADO
1408	34º	SONIA MARIA D. DE ALMEIDA	18	4	6	36	64	15	79	CLASSIFICADO
3127	35º	ADRIANA GAEST	18	2	6	42	68	10	78	CLASSIFICADO
3126	36º	RAFAELA MATTOS DOS SANTOS	18	2	2	45	67	10	77	CLASSIFICADO
244	37º	LAELSON SANTOS DA SILVEIRA	16	8	4	39	67	10	77	CLASSIFICADO
3414	38º	ERLAINE OLIVEIRA MONTEIRO	16	4	8	39	67	10	77	CLASSIFICADO
4321	39º	IRISNÉIA DE MOURA	14	4	4	39	61	15	76	CLASSIFICADO
736	40º	GREICIELE VOLPATO DE SANTANA	12	4	6	39	61	15	76	CLASSIFICADO
2488	41º	FÁTIMA APARECIDA Z. ROCHA SILVA	20	4	4	33	61	15	76	CLASSIFICADO
922	42º	SANTINA LOURENÇAO	16	6	6	33	61	15	76	CLASSIFICADO
2564	43º	JANA RUBIA COLHADO	16	6	6	33	61	15	76	CLASSIFICADO
2121	44º	SIMONE PEREIRA DE SOUZA	16	2	6	42	66	10	76	CLASSIFICADO
3813	45º	NEIDE DIAS DE MELO	20	4	6	36	66	10	76	CLASSIFICADO
4227	46º	MALVINA NETO DE OLIVEIRA	16	8	6	36	66	10	76	CLASSIFICADO
616	47º	MÔNICA JESUS MUNIZ	14	2	2	42	60	15	75	CLASSIFICADO
129	48º	FERNANDA ALVES DA SILVA	18	4	2	36	60	15	75	CLASSIFICADO
1648	49º	EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI	16	2	6	36	60	15	75	CLASSIFICADO
135	50º	PATRICIA MARIA DA SILVA	16	2	6	36	60	15	75	CLASSIFICADO
1314	51º	ADRIANA DE SOUZA MARTINS	16	2	6	36	60	15	75	CLASSIFICADO
3364	52º	LEDY APARECIDA DE MELLO OLINI	14	6	4	36	60	15	75	CLASSIFICADO
1866	53º	DÉBORA DOS SANTOS MANGOLIM	18	6	6	30	60	15	75	CLASSIFICADO
1376	54º	VALDEANE DIAS V. DE A. SOUZA	14	4	2	45	65	10	75	CLASSIFICADO
931	55º	KARINE MARTINS DOS SANTOS	16	8	2	39	65	10	75	CLASSIFICADO
1092	56º	GRACIELI APARECIDA DOS SANTOS	16	2	2	39	59	15	74	CLASSIFICADO
38	57º	JHENIFFER KELY DA SILVA	16	4	6	33	59	15	74	CLASSIFICADO
2184	58º	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	14	8	4	33	59	15	74	CLASSIFICADO
378	59º	SANDRA MARIA DE SOUZA	14	6	6	33	59	15	74	CLASSIFICADO
2547	60º	JAKELINE PEREIRA LIMA	12	8	6	33	59	15	74	CLASSIFICADO
1520	61º	INDIAMAR FERRÃO	16	6	6	36	64	10	74	CLASSIFICADO
531	62º	ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO	16	2	4	36	58	15	73	CLASSIFICADO
1610	63º	ELMA BEZERRA DOS SANTOS GOMES	16	2	4	36	58	15	73	CLASSIFICADO
150	64º	VANESSA TEIXEIRA DA S. RODRIGUES	14	4	4	36	58	15	73	CLASSIFICADO
2012	65º	SOLANGE APARECIDA GUEDES	14	2	6	36	58	15	73	CLASSIFICADO
1231	66º	CLAUDINEA ALVES PEREIRA	14	2	6	36	58	15	73	CLASSIFICADO
2268	67º	MARCIA MENDES DOS SANTOS	14	2	6	36	58	15	73	CLASSIFICADO
1153	68º	REGINALDO DE OLIVEIRA	18	4	6	30	58	15	73	CLASSIFICADO
2142	69º	MARKELLY BIANNK F. B. JARDIM	18	4	2	39	63	10	73	CLASSIFICADO
2933	70º	ADRIANA FOGLIATTO	18	2	4	39	63	10	73	CLASSIFICADO
207	71º	SUZANA NAGADORI MIZOTE	16	6	4	42	68	5	73	CLASSIFICADO
1775	72º	DAIANE JESSICA DA SILVA	14	2	2	39	57	15	72	CLASSIFICADO
1149	73º	ROSANGELA DA SILVA	12	4	2	39	57	15	72	CLASSIFICADO
370	74º	IVONE HENRIQUE SOARES	10	2	6	39	57	15	72	CLASSIFICADO
850	75º	SIMONE CRISTINA R. DE M. CORREA	18	2	4	33	57	15	72	CLASSIFICADO
138	76º	RAKEL LEMES DO NASCIMENTO	18	2	4	33	57	15	72	CLASSIFICADO
1309	77º	MARLENE APARECIDA FARINA KUSS	16	4	4	33	57	15	72	CLASSIFICADO
4018	78º	JOSIANE FÁTIMA ZAMIGNAN	16	2	6	33	57	15	72	CLASSIFICADO
88	79º	THAIZE DA SILVA CAMARGO OLIVEIRA	14	6	4	33	57	15	72	CLASSIFICADO
2072	80º	LUZIA HERRERO SANTI	16	8	6	27	57	15	72	CLASSIFICADO
1380	81º	EDNA MARIA MACHADO DE MATTOS	16	2	8	36	62	10	72	CLASSIFICADO
938	82º	GABRIELA FERNANDA DE OLIVEIRA	16	2	8	36	62	10	72	CLASSIFICADO
1833	83º	SUELEN CRISTINA DE O. RODRIGUES	14	6	6	36	62	10	72	CLASSIFICADO
1757	84º	CARINE CERNECK DOS SANTOS	18	6	6	42	72	0	72	CLASSIFICADO
2653	85º	IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA	14	4	2	36	56	15	71	CLASSIFICADO
1402	86º	ADRIANA SANTOS M. DE SOUZA	14	2	4	36	56	15	71	CLASSIFICADO
44	87º	MARIRZE DE ALMEIDA LEITE	18	4	4	30	56	15	71	CLASSIFICADO
820	88º	ANTONIA JHONNAYLDY S. DA SILVA	18	4	4	30	56	15	71	CLASSIFICADO
2122	89º	DAIANE LOURENÇO DE A. PEREIRA	20	4	4	33	61	10	71	CLASSIFICADO
1425	90º	ROSANGELA DA SILVA ADAMI	16	2	4	39	61	10	71	CLASSIFICADO
471	91º	NÁDIA MARIA VILLA PAULINO	18	8	4	36	66	5	71	CLASSIFICADO
1544	92º	ANDREIA RODRIGUES VIANA SILVA	8	2	6	39	55	15	70	CLASSIFICADO
1560	93º	KERLIS BARBIERO	16	2	4	33	55	15	70	CLASSIFICADO
2175	94º	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	14	6	2	33	55	15	70	CLASSIFICADO
2225	95º	KATIA VALDINERE PEREIRA LINHARES	18	2	4	36	60	10	70	CLASSIFICADO
3176	96º	MARIA RUFINO DOS SANTOS DE BRITO	16	4	4	36	60	10	70	CLASSIFICADO
3970	97º	ANNA POOELY GAEST ODORIZZI	14	6	4	36	60	10	70	CLASSIFICADO
3846	98º	ELISANDRA LUZIA GUDER	14	4	6	36	60	10	70	CLASSIFICADO
1876	99º	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	10	8	6	36	60	10	70	CLASSIFICADO
309	100º	MEIRE HELEN DA SILVA AQUINO	16	2	8	39	65	5	70	CLASSIFICADO
3276	101º	ARLENE DAS DORES DE ARRUDA	14	2	2	36	54	15	69	CLASSIFICADO
1207	102º	PATRICIA PEDROSO BARROS	14	2	2	36	54	15	69	CLASSIFICADO
799	103º	ELIANE CRISTINA KRAUSE	16	6	2	30	54	15	69	CLASSIFICADO
254	104º	VALDETE FERREIRA NEVES	16	4	4	30	54	15	69	CLASSIFICADO
1208	105º	DANIELI GRANZOTO CRUZ EQUIDONE	16	4	4	30	54	15	69	CLASSIFICADO
2871	106º	ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA	14	4	6	30	54	15	69	CLASSIFICADO
2902	107º	VILMA CARDOSO	14	4	2	39	59	10	69	CLASSIFICADO

2336	108º	SILVIA DOS SANTOS ALVES	14	2	4	39	59	10	69	CLASSIFICADO
2236	109º	GABRIELE CHAGAS KRUEGER	16	4	8	36	64	5	69	CLASSIFICADO
2020	110º	MARIA APARECIDA CAMANHO	14	4	4	36	58	10	68	CLASSIFICADO
1445	111º	JULIANA FRAPORTI	10	2	2	39	53	15	68	CLASSIFICADO
971	112º	JESUDETE DO AMARAL MACHADO	12	4	4	33	53	15	68	CLASSIFICADO
1493	113º	ADRIANA GESIELE TEIXEIRA DOS SANTOS	12	4	4	33	53	15	68	CLASSIFICADO
1653	114º	DEVANI LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	12	8	6	27	53	15	68	CLASSIFICADO
2911	115º	GISLAINE DA CRUZ DIAS	10	4	2	42	58	10	68	CLASSIFICADO
3213	116º	MARCIA APARECIDA SILVEIRA JANHAKI	18	2	2	36	58	10	68	CLASSIFICADO
4160	117º	SILVANA CRISTINA LOPES DA SILVA	14	4	4	36	58	10	68	CLASSIFICADO
2270	118º	MARCIELLY DAYANE S. SANTOS PAVOSKI	18	2	8	30	58	10	68	CLASSIFICADO
3614	119º	JULIANA APARECIDA DA SILVA	16	2	6	39	63	5	68	CLASSIFICADO
1039	120º	DIEFERSON SILVA BRAZ	10	4	2	36	52	15	67	CLASSIFICADO
1615	121º	DIRCIANE JONER	16	2	4	30	52	15	67	CLASSIFICADO
657	122º	RENATA APARECIDA MODAELLI	14	6	2	30	52	15	67	CLASSIFICADO
1957	123º	ANA CLAUDIA DALMOLIN	14	2	6	30	52	15	67	CLASSIFICADO
2872	124º	GISLAINE LIMA PALHOTO	12	6	4	30	52	15	67	CLASSIFICADO
749	125º	JULIANA LONGARETTI DE ALMEIDA	16	4	4	33	57	10	67	CLASSIFICADO
1767	126º	NILZA NEIRE DA SILVA	16	2	6	33	57	10	67	CLASSIFICADO
1943	127º	JORGINA XAVIER DE LIMA	16	2	6	33	57	10	67	CLASSIFICADO
3671	128º	CRISTIANE GUEDES MATOS DA SILVA	16	2	6	33	57	10	67	CLASSIFICADO
3669	129º	ROSÂNIA CICCHETTO SOARES	14	4	6	33	57	10	67	CLASSIFICADO
3117	130º	TEREZINHA ANDRADE E SILVA	12	4	8	33	57	10	67	CLASSIFICADO
3148	131º	DALILA CERIACO FERNANDES	14	2	2	33	51	15	66	CLASSIFICADO
1194	132º	MARIA ROSANGELA DA SILVA	16	2	6	27	51	15	66	CLASSIFICADO
4053	133º	SILVIANI RODRIGUES GOULART	12	2	6	36	56	10	66	CLASSIFICADO
3885	134º	CARLIJANE SOUZA NASCIMENTO	16	4	6	30	56	10	66	CLASSIFICADO
3042	135º	ROSANGELA MARIA MARQUETTO	18	2	4	42	66	0	66	CLASSIFICADO
1781	136º	GISLAINE FARDIN DA CONCEIÇÃO	12	4	8	42	66	0	66	CLASSIFICADO
1743	137º	FLAVIA LIRANÇO DA SILVA	14	4	2	30	50	15	65	CLASSIFICADO
2300	138º	SANDRA APARECIDA P. M. LEITE	14	2	4	30	50	15	65	CLASSIFICADO
992	139º	ANA SELMA DOS SANTOS	12	4	4	30	50	15	65	CLASSIFICADO
281	140º	DANIELE ROSA DE OLIVEIRA	12	4	4	30	50	15	65	CLASSIFICADO
1175	141º	TÂNIA ROSA BATISTA	16	6	4	24	50	15	65	CLASSIFICADO
3222	142º	LINDA APARECIDA FERREIRA SANTANA	12	6	8	24	50	15	65	CLASSIFICADO
3821	143º	FRANCIÉLI FLORIPES DE S. MOREIRA	16	4	2	33	55	10	65	CLASSIFICADO
4195	144º	ALINE DUARTE DOSSO DA SILVA	14	4	4	33	55	10	65	CLASSIFICADO
124	145º	SANDRA PEREIRA GOMES	12	2	8	33	55	10	65	CLASSIFICADO
1111	146º	NILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	12	4	2	36	54	10	64	CLASSIFICADO
296	147º	FRANCINEIDES M. DO NASCIMENTO	10	4	4	36	54	10	64	CLASSIFICADO
2728	148º	EVERSON ANDRE PEREIRA SCHUTZE	18	2	4	30	54	10	64	CLASSIFICADO
1157	149º	APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	16	4	4	30	54	10	64	CLASSIFICADO
1605	150º	TATIANA DA SILVA SOARES	16	4	4	30	54	10	64	CLASSIFICADO
1967	151º	DENISE PATRICIA DA SILVA	14	2	8	30	54	10	64	CLASSIFICADO
314	152º	GRACIELI CRISTINA BETARELLI	18	6	6	24	54	10	64	CLASSIFICADO
1383	153º	TATIANE APARECIDA DE SOUZA	18	2	6	33	59	5	64	CLASSIFICADO
365	154º	LUCILENE BERNARDES DA SILVA	16	4	6	33	59	5	64	CLASSIFICADO
3609	155º	ALEXANDRA R. DE C. CARRARA	16	2	2	33	53	10	63	CLASSIFICADO
2183	156º	MARLI RODRIGUES DA SILVA	14	4	8	27	53	10	63	CLASSIFICADO
2541	157º	LUCIA DAGMAR HURTADO ARRUDA	18	4	4	27	53	10	63	CLASSIFICADO
1709	158º	ALESSANDRA R. G. DE O. AQUINO	16	6	4	27	53	10	63	CLASSIFICADO
119	159º	ANA CAROLINA DE ARAUJO BESERRA	16	6	6	30	58	5	63	CLASSIFICADO
3834	160º	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	16	4	2	30	52	10	62	CLASSIFICADO
2676	161º	IVANI AMBRÓSIO GOMES	12	6	4	30	52	10	62	CLASSIFICADO
3863	162º	INÊS APARECIDA PARRA	16	6	6	24	52	10	62	CLASSIFICADO
1658	163º	VANESSA FERNANDA DA SILVA	10	6	4	42	62	0	62	CLASSIFICADO
354	164º	JESSICA CARVALHO BARBOZA	18	4	4	36	62	0	62	CLASSIFICADO
581	165º	AGNES A.B.T. DE RESENDE	16	6	4	36	62	0	62	CLASSIFICADO
2447	166º	PAULO FEITOSA	14	6	6	36	62	0	62	CLASSIFICADO
1938	167º	BEATRIZ MAYARA JOSE	14	4	2	36	56	5	61	CLASSIFICADO
397	168º	RENATA VIVIANI GARCIA	14	6	6	30	56	5	61	CLASSIFICADO
595	169º	HELEN CAREN BROD BORTOLASSI	12	4	2	33	51	10	61	CLASSIFICADO
3273	170º	DAIANE FILIPPI DA SILVA	16	6	2	27	51	10	61	CLASSIFICADO
1790	171º	MARCILENE SOARES DOS REIS	14	4	6	27	51	10	61	CLASSIFICADO
272	172º	ANGELA SOUZA MENEZES	16	2	4	39	61	0	61	CLASSIFICADO
3087	173º	GLEICE KARINE BISPO MOURA	14	4	4	39	61	0	61	CLASSIFICADO
1941	174º	SIMONE DOS SANTOS BATISTA ROCHA	12	2	2	39	55	5	60	CLASSIFICADO
1363	175º	DAIANE ALVES DE AMORIM	14	4	4	33	55	5	60	CLASSIFICADO
413	176º	CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA	16	8	4	27	55	5	60	CLASSIFICADO
1971	177º	DENIZE RODRIGUES BARRIM	16	4	4	36	60	0	60	CLASSIFICADO
2185	178º	CINTIA RAFAELA ROCHA	16	4	4	36	60	0	60	CLASSIFICADO
3767	179º	LUCIENE FERREIRA DA SILVA	16	2	6	36	60	0	60	CLASSIFICADO
3283	180º	EVA RODRIGUÊS DA SILVA	16	2	2	39	59	0	59	CLASSIFICADO
757	181º	MARIA CONCEIÇÃO CAZOTE	14	4	2	39	59	0	59	CLASSIFICADO
64	182º	WELSON ALVES CARVALHO	14	4	2	39	59	0	59	CLASSIFICADO
908	183º	IVANILDO CARVALHO SOARES	14	2	4	39	59	0	59	CLASSIFICADO
3233	184º	SILVIA SIMONIK DOMINGOS	14	2	4	39	59	0	59	CLASSIFICADO

3682	185º	DEBORA DA SILVA SANTOS SOUZA	12	6	2	39	59	0	59	CLASSIFICADO
438	186º	REGILAINE OLIVEIRA BARBOSA	18	4	4	33	59	0	59	CLASSIFICADO
1773	187º	NAYRA PORFIRIO DOS S. GALANTE	14	6	6	33	59	0	59	CLASSIFICADO
3386	188º	ELESSANDRO DE OLIVEIRA	14	4	8	33	59	0	59	CLASSIFICADO
656	189º	DAIANA THAIZ DA SILVA SOARES	12	4	4	33	53	5	58	CLASSIFICADO
4145	190º	VANILDA PEREIRA DE CARVALHO	18	4	4	27	53	5	58	CLASSIFICADO
2366	191º	HILDA ALVES PEREIRA LIMA	16	4	2	36	58	0	58	CLASSIFICADO
1138	192º	JANICE APARECIDA DOS SANTOS	14	4	4	36	58	0	58	CLASSIFICADO
2108	193º	MAXWELL HERNANDES DOS S. SOUZA	12	6	4	36	58	0	58	CLASSIFICADO
1323	194º	CRISTIANA ALVES LOPESGUIMARAES	12	2	8	36	58	0	58	CLASSIFICADO
696	195º	DAMÁRIS SCHIOCHET ARAÚJO	16	6	6	30	58	0	58	CLASSIFICADO
3706	196º	RITA LUCIANA OLIVEIRA SOARES	14	2	2	39	57	0	57	CLASSIFICADO
4328	197º	PATRICIA GONÇALVES CHARLES	14	2	2	39	57	0	57	CLASSIFICADO
1623	198º	REGINA APARECIDA DA F. ROCHA	18	2	4	33	57	0	57	CLASSIFICADO
3785	199º	ANEZIA SIMONE DOS S. SOBRINHO	16	2	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
879	200º	JOICE RIBEIRO DA SILVA	16	2	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
1572	201º	REJANE HISTER	12	6	2	36	56	0	56	CLASSIFICADO
2699	202º	KEILA RAMOS DA SILVA DE SOUZA	10	4	6	36	56	0	56	CLASSIFICADO
794	203º	SANDRA MARQUES DE CASTRO	10	2	8	36	56	0	56	CLASSIFICADO
3882	204º	KARINE ROBERTA C. DA ROSA	18	4	4	30	56	0	56	CLASSIFICADO
3678	205º	ERIKA LEMOS PEREIRA	16	6	4	30	56	0	56	CLASSIFICADO
71	206º	JOSE ROBERTO DA SILVA	16	4	6	30	56	0	56	CLASSIFICADO
147	207º	JOSIANE RODRIGUES	16	4	6	30	56	0	56	CLASSIFICADO
967	208º	JULIANA CARLON	16	2	8	30	56	0	56	CLASSIFICADO
1619	209º	MARILZA ANTUNES PEREIRA	8	4	4	39	55	0	55	CLASSIFICADO
4074	210º	ELISANGELA MACHADO	8	4	4	39	55	0	55	CLASSIFICADO
3541	211º	GRACIELA MARIA DE O. ALVES	18	2	2	33	55	0	55	CLASSIFICADO
1034	212º	CLEIDE GOMES BRAGA	14	4	4	33	55	0	55	CLASSIFICADO
1612	213º	JOYCE MILKA DE SOUZA	14	4	4	33	55	0	55	CLASSIFICADO
2538	214º	ALINE DE OLIVEIRA	14	2	6	33	55	0	55	CLASSIFICADO
2496	215º	VANDERLEIA ALVES NUNES BAMBIL	12	4	6	33	55	0	55	CLASSIFICADO
619	216º	LUANA FERNANDES DE SOUZA	12	4	6	33	55	0	55	CLASSIFICADO
4191	217º	MADALENA APARECIDA O. GUERMANDI	12	2	8	33	55	0	55	CLASSIFICADO
2277	218º	LAURA DOS SANTOS LIMA	10	6	6	33	55	0	55	CLASSIFICADO
1717	219º	DALILA DO CARMO EGER	16	6	6	27	55	0	55	CLASSIFICADO
1294	220º	VERÔNICA FERRANTE	14	2	2	36	54	0	54	CLASSIFICADO
1867	221º	ROSILENE MARIA VICENTE	12	4	2	36	54	0	54	CLASSIFICADO
1357	222º	SUZICLEI MARTINS TORO GASI	10	4	4	36	54	0	54	CLASSIFICADO
965	223º	JOSIANE MARIA LEITE	18	4	2	30	54	0	54	CLASSIFICADO
3423	224º	LUCIANE APARECIDA DISMANN LOPES	14	6	4	30	54	0	54	CLASSIFICADO
84	225º	BEATRIZ NAYARA FERREIRA DA SILVA	14	6	4	30	54	0	54	CLASSIFICADO
2327	226º	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	14	4	6	30	54	0	54	CLASSIFICADO
3211	227º	BERENICE DE CASTRO ALVES	16	2	2	33	53	0	53	CLASSIFICADO
635	228º	JÉSSICA OLIVEIRA PIRES DA SILVA BRITO	16	2	2	33	53	0	53	CLASSIFICADO
3282	229º	MARIA LUCILENE MARTINS PEREIRA	14	4	2	33	53	0	53	CLASSIFICADO
3853	230º	ROSALINO MORAIS GUEDES	14	4	2	33	53	0	53	CLASSIFICADO
1021	231º	CAROLINE PERIN	14	4	2	33	53	0	53	CLASSIFICADO
4216	232º	CARLA ANDREIA BOLNER LOPES	14	2	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO
765	233º	CRISTIANE BATISTA DE SOUSA	14	2	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO
4212	234º	ALENCAR GONÇALVES DOS S. JÚNIOR	14	2	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO
2275	235º	PATRICIA APARECIDA MORO BATISTA	12	4	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO
1210	236º	LETICIA JURKOSKI DOS SANTOS	12	4	4	33	53	0	53	CLASSIFICADO
1263	237º	ROSIENE APARECIDA RIBEIRO	12	2	6	33	53	0	53	CLASSIFICADO
3692	238º	MARIA GLAUCIANE L. DE S. JAGIELO	12	2	6	33	53	0	53	CLASSIFICADO
4286	239º	JULIANA ZANCANI BRANDÃO	20	4	2	27	53	0	53	CLASSIFICADO
3817	240º	KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA	12	2	2	36	52	0	52	CLASSIFICADO
3006	241º	JOZELEI BERGE TIBES	12	2	2	36	52	0	52	CLASSIFICADO
2806	242º	LUCIANA LOPES CASSEMIRO	10	4	2	36	52	0	52	CLASSIFICADO
3070	243º	NILVANI SILVA DE SOUZA SABINO	16	4	2	30	52	0	52	CLASSIFICADO
3210	244º	REGIELE BENTES NASCIMENTO	16	4	2	30	52	0	52	CLASSIFICADO
1216	245º	ANGELA DA SILVA LUCAS	16	2	4	30	52	0	52	CLASSIFICADO
348	246º	CLEONICE MARQUES DE LIMA	16	2	4	30	52	0	52	CLASSIFICADO
2273	247º	DEISE GUIRELI DO N. SANTOS	14	6	2	30	52	0	52	CLASSIFICADO
829	248º	JORDIEL PEREIRA DA SILVA	14	4	4	30	52	0	52	CLASSIFICADO
4097	249º	DENIZE RODRIGUES DA SILVA	12	6	4	30	52	0	52	CLASSIFICADO
2913	250º	DAIANE COLARES D. DE OLIVEIRA	12	4	6	30	52	0	52	CLASSIFICADO
1929	251º	ROSELI FRANCELINO DOS SANTOS	12	2	8	30	52	0	52	CLASSIFICADO
3608	252º	SUELMA MOUZINHO FELIX	14	2	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
3640	253º	YUSIMI HIDALGO FERRER	14	2	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
2373	254º	VILMA AUGUSTO FEITOSA	12	4	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
1307	255º	VANIA DOS SANTOS SILVA	12	4	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
776	256º	CLEONICE DA MATTA TIROLTI	10	6	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
1079	257º	MEDY DAIANE CARARO	10	6	2	33	51	0	51	CLASSIFICADO
751	258º	PAULA LUANA BATISTA	18	2	4	27	51	0	51	CLASSIFICADO
3018	259º	ESTER BARBOSA DE SOUZA	18	2	4	27	51	0	51	CLASSIFICADO
1351	260º	VANDA DE CAMPOS BRITO	16	6	2	27	51	0	51	CLASSIFICADO
3346	261º	ADNA MARIA DA SILVA	16	4	4	27	51	0	51	CLASSIFICADO

1933	262º	ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA	16	4	4	27	51	0	51	CLASSIFICADO
2907	263º	LUCIA MARIA DA SILVA	16	2	6	27	51	0	51	CLASSIFICADO
3531	264º	TIAGO PIRES SOUSA	16	2	6	27	51	0	51	CLASSIFICADO
258	265º	VIVIANE DINARTI DE S. LOPES CONTE	14	6	4	27	51	0	51	CLASSIFICADO
1731	266º	ROSIMEIRE RODRIGUES N. DE CAMPOS	14	2	8	27	51	0	51	CLASSIFICADO
968	267º	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	14	2	8	27	51	0	51	CLASSIFICADO
530	268º	DOUGLAS DOS SANTOS	10	8	6	27	51	0	51	CLASSIFICADO
5	269º	SELMA DE JESUS OLIVEIRA	16	2	2	30	50	0	50	CLASSIFICADO
1287	270º	APARECIDA MUNIZ	14	4	2	30	50	0	50	CLASSIFICADO
218	271º	LIVIA MARQUES DOS SANTOS	14	2	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
703	272º	JOSIANE MESSIAS LEMOS	14	2	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
633	273º	MARTA LOPES R. MODESTO	12	4	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
987	274º	LUCIANE PEREIRA CRUZ	12	4	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
3659	275º	GIRLANE CEZARIO CORREA	12	4	4	30	50	0	50	CLASSIFICADO
2159	276º	DERLI INES BIONDO LOPES	12	2	6	30	50	0	50	CLASSIFICADO
1134	277º	MARIA LUCIA MOTA PINTO	10	4	6	30	50	0	50	CLASSIFICADO
3527	278º	MARCIA CRISTIANNE DOS S. SANTANA	10	4	6	30	50	0	50	CLASSIFICADO
2588	279º	DEBORA LMONI PESCE	12	6	8	24	50	0	50	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL / ANOS INICIAIS / PCD /ENSINO FUNDAMENTAL

INSC.	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	TIT.	FINAL	RESULTADO
2008	1º	CRISTIANE GOMES DA SILVA	16	6	4	27	53	15	68	APROVADO
2981	2º	ANA PAULA SILVA SANTOS	10	4	2	36	52	15	67	APROVADO
276	3º	IZABEL RIBEIRO	12	6	6	30	54	0	54	APROVADO

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 02/06/2020, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da **Tomada de Preço nº 003/2020**, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de adequação da entrada de energia para categoria T5 no Prédio do Centro Municipal de Saúde de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 15 **horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis** nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 – Colider/MT.

Colider/MT, em 15 de Maio de 2020.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/GP/2020

PORTARIA Nº153/GP/2020, DE 15 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de emergencia de saúde pública de importancia internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavirus “COVID-19”:

1. ADRIANO SILVA DELFINO

2. AILSON ROSA PEREIRA

3. AILSON ROSA PEREIRA

4. ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA

5. APARECIDA ANTONIO DA SILVA

6. APOLIANE QUEIMI CALDEIRA

7. CLAUDIO VAZ BARBOSA

8. CLEZIO EVANGELISTA DA SILVA

9. DARCI DA CONCEIÇÃO

10. DECIO DE AVILA MELO

11. EDINEY OLIVEIRA

12. ELIANE ALVES SILVA

13. ELIAS BENTO DE OLIVEIRA

14. ELIZEU CLAUDIO PINTO

15. FABIO MACHADO DE OLIVEIRA

16. GENI BATISTA DE LIMA CAMILO

17. GENI ROCHA DOS SANTOS

18. GLEDSON SILVA DOS SANTOS

19. ITAMIR PEDRO DA SILVA

20. IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS

21. IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS

22. JHENNIFER KAROLINE DOS SANTOS

23. JOAO BATISTA ANTUNES MAGALHÃES

24. JORGE LOURENÇO DA SILVA

25. JOSE ANDRE DO NASCIMENTO

26. JOSE CARLOS HERMISDOF

27. JOSE SIDNEY LEITE DA SILVA

28. JUVENIL LENO DA SILVA

29. LUIZ CARLOS MIRANDA JUNIOR

30. MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA

31. MARIA IVANETE CASTELAN

32. MARILENE PEREIRA DA SILVA

33. MAXIMO DE PAULA SILVA

34. MESSIAS CAZARIO DE OLIVEIRA

35. MOACIR DOS SANTOS

36. MOELI GOMES MOREIRA DA SILVA

37. SIDNEI GONÇALVES BARROS

38. SIDNEY SANTANA DE ASSIS

39. SIRLEI BROISLER TEIXEIRA

40. VALDINEI FERREIRA BATISTA

41. WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA

42. WESLEM ANLAN SATOS LANGA

43. WEVERSON BERALDO LUCAS

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 134/GP/2020, de 13 de abril de 2020, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 080/GP/2020

DECRETO Nº. 080/GP/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a alteração do Art. 1º. do Decreto nº. 076/GP/2019, Inciso I - alínea c), e Inciso II - alíneas a)e c), e dá outras providências".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados, o Inciso I, alínea c, e Inciso II, alíneas a, c, do Art. 1º do Decreto nº 076/GP/2019, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, os quais passam à ter a seguinte Redação:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gabriela dos Santos Geraldes

Suplente: Andreia dos Santos Oliveira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) – Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Maria Zuleide de Oliveira

Suplente: João Andrade Dias

c) – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Geissani Ferreira de Carvalho

Suplente: Maria Aparecida da Silva Milhomem

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 13 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de maio de 2020

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 06 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 05/2020
PROCEDIMENTO Nº 20.611/2020

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 041/2019, Ata de Registro de Preços nº 041/2019, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, cujo fornecedor é empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ Nº 12.995.729/0001-24** que trata da DESTINADOS AO **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE NOVAS REDES.** No valor total de **R$ 600.939,81 (seiscentos mil novecentos e trinta e nove e oitenta e um reais)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipais**. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 às 13:00

.

Colniza - MT, 15 de maio de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 081/GP/2020

DECRETO Nº. 081/GP/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação da Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências".."

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1°- Ficam nomeados pelo período de 02 anos, os membros da Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relacionados.

Presidente: Ronivon de Oliveira Furtado

Vice Presidente: Suely Santos Freiras de Matos

Secretária: Cristiane Oliveira da Silva

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 13 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de maio de 2020

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 06 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/GP/2020

PORTARIA Nº148/GP/2020, DE 06 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder verba indenizatória de locomoção de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo para o Servidor Danilo Schulz Fleger, Efetivo no Cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica, matrícula nº. 6679, para exercer suas funções loborais na manutenção e concerto dos veiculos que estão trabalhando na Zona Rural arrumando pontes e vias de acesso ao Município, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 0 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 152/GP/2020

PORTARIA Nº152/GP/2020, DE 12 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Adailton Moreira dos Santos**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1991315-0 SESP/MT e CPF n°074.603.311-71, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANE DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRATIVO SEC. SAÚDE
PORTARIA N° 003/2020

PORTARIA N° 003/2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RELACIONADAS À PASTA DA SAÚDE, NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2019 e 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ VANDERLEI NUNES FERNANDES, Secretário Municipal de Saúde de Colniza Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor comissão de avaliação e ou reconhecimento de dividas da Administração Pública, relacionadas à pasta da Saúde, não empenhadas no exercício de 2019 e 2020.

Art. 2º - A comissão a que se refere o artigo anterior será formada pelos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA
Adriana Sprey Pereira	93
Carlos Alberto Tavares da Costa	6712
Jocilene Medeiros da Silva	1708
Acir José de Campos	05

Art. 3º - A presente comissão tem a finalidade de apurar dados e emitir relatório para reconhecimento de dívidas apresentadas por fornecedores em face da Prefeitura Municipal de Colniza, relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza/MT, 14 de maio de 2020.

JOSÉ VANDERLEI NUNES FERNANDES

Secretario Municipal de Saúde

Portaria Nº314/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/GP/2020

PORTARIA Nº154/GP/2020, DE 15 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar parcialmente o Artigo 1º. da Portaria nº. 154/GP/2019**,** de 13 de maio de 2019**,** que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - Nomear **Denis Covre,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 34577802-9 SSP/SP e CPF n° 676.267.262-00, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura".

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001/2020 AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 005/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019 AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 005/2019

DATA: 08/05/2020

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCEDENTE: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE COMODORO

OBJETO:ADITIVO SIMPLIFICADO DE VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº. 005/2019, FIRMADO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE COMODORO, DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS AOS INTERNOS DA CADEIA PUBLICA DE COMODORO-MT, NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 07.06.2.273. 3.3.50.41.00.00.00.00.2046 (582)

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº: 002/2020

DATA: 15/05/2020

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONVENENTE : APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXPECIONAIS DE COMODORO

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COMODORO-MT, CONFORME DISCIPLINA SEU ESTATUTO, INTEGRANTE DESTE INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, PARA O CUSTEIO DAS ATIVIDADES OBJETIVADAS PELO CONVENIADO, POSSIBILITANDO SEU FUNCIONAMENTO, TAIS COMO PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE CONSUMO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO DISPONIBILIZARÁ AINDA: MATERIAL DE LIMPEZA, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA O VEÍCULO QUE TRANSPORTA OS ALUNOS.

DOTAÇÃO: 08.05.1.132. 3.3.50.41.00.00.00.00 2000 (664)

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 002/2020 AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 005/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 006/2018

DATA: 14/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COMODORO MT

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº. 006/2018, FIRMADO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COMODORO MT, DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM OBJETIVO DE SUBVENCIONAR AS ATIVIDADES PÚBLICAS REALIZADAS PELO MESMO, EM ESTRITO CUMPRIMENTO DE SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2018 DE 06/09/2018, PELO PERÍODO DE MAIS 07 (SETE) MESES, COM EFEITOS RETROATIVOS VIGORANDO DE 14/02/2020 À 14/09/2020, NO VALOR DE R$17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 02.06.2.208. 3.3.50.41.00.00.00.00.2000 (94)

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2020 - RELAÇÃO DE INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2020

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2020, no uso de suas atribuições e visando o principio da publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a Relação Nominal dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 004/2020 para contratação temporária cadastro reserva, para os cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro. De acordo com oEdital nº. 001/2020 de 07 de maio de 2020, conforme anexos I e II que acompanha este Edital.

II - Definir o prazo de dois dias úteis para apresentação de recursos, contado da data de publicação deste Edital,

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de MAIO de 2020.

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº004/2020

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Cadastro Reserva - Zona Urbana

Inscrição	NOME	SITUAÇÃO
02	CARLA CAMILA SOUZA OLIVEIRA	**DEFERIDA**
03	LUDMYLLA CRISTINA FERNANDES	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
04	TATIANE MALAQUIAS MOTTA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
05	TAYNARA DAMASCENO DE PINHO	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
06	LARYSSA ESTHER RIBEIRO	**DEFERIDA**
06	IVANILDA MARQUES DOS SANTOS	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
10	PATRÍCIA MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
11	DANIELA CARDOSO DE OLIVEIRA	**DEFERIDA**
16	MARIA HERMILIA GIRAO DE SOUSA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
18	MARLENE CALDEIRA OLIVEIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
19	ROSICLER APARECIDA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.2.1 do Edital nº001/2020
24	MARIA GLEICIELE FIRMINO BOTELHO	**DEFERIDA**
26	MARILZA VIDAL BRAGA	**DEFERIDA**
27	ROSA MARIA FERNANDES SANTOS	**DEFERIDA**

29	EVA CRISTINA DOS SANTOS	**DEFERIDA**
31	ANA PAIVA RIBEIRO	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
35	DELEUSA DA SILVA SOUZA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
42	THAYNÁ MORAIS AZEVEDO	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
45	JESSICA PISANI RODRIGUES	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

ENFERMEIRO - Cadastro Reserva - Zona Urbana

Inscrição	NOME	SITUAÇÃO
01	IZABELA APARECIDA BARBOSA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
07	MARIUZA CARLOS VIEIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
09	NATALIA GODOY TESTA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
17	SIRLAINE DOS REIS SOUZA	**DEFERIDA**
20	RENATA DA COSTA DA SILVA	**DEFERIDA**
22	RENATA DRIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
25	SABRINA YUMI TORRES YASUNAGA	**DEFERIDA**
30	BRUNO PONTES VITORINO	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
32	THAMARA DERENCIO	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
33	DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
34	VANESSA MICHELI QUEIROZ DUVALE	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
36	KARINA RUIZ	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
37	LUDMILA JADIA NUNES DE CASTRO SILVA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
38	JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
39	ERIVALDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
40	PAMELA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
41	LARISSA COSTA DE SOUZA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
43	WELMA DE MOURA	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020
44	WILLIAM RICARDO MOREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO – Desacordo com item 3.1 do Edital nº001/2020

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de MAIO de 2020.

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 5°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.76/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 006/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA NOVA ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS NO DISTRITO DE VERANÓPOLIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo sobre o valor contratual original, equivalente a **R$ 18.873,12** (Dezoito Mil e Oitocentos e Setenta e Três Reais e Doze Centavos).

JUSTIFICATIVA: HÁ A NECESSIDADE DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO, POIS SE FAZ NECESSÁRIO PARA:

- INCLUI O ITEM 1.6 SELADOR ACRÍLICO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE UMA MELHOR ADERÊNCIA ENTRE A PINTURA E O REBOCO.

- INCLUI O ITEM 1.7 TINTA ACRÍLICA TENDO COMO BASE O SEU USO SER MAIS RESISTENTE AO INTEMPÉRIES DO TEMPO SENDO MAIS INDICADA PARA AMBIENTES EXTERNOS DO QUE A PINTURA PVA.

- INCLUI O ITEM 2.3 PINTURA EM ESMALTE ACETINADO APÓS ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DO ITEM 2.2 GRADE METÁLICA FOI CONSTATADO QUE O MESMO NÃO INCLUI A PINTURA DO GRADIL SENDO NECESSÁRIO ADITAR O SERVIÇO DE PINTURA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADO: DIEGO MORELLO – EPP CNPJ: 07.694.058/0001-21.

DATA: CONFRESA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº027/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 09 **de Junho de 2020, às 08:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº027/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **Ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1180-01, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 15 de Maio de 2020.

Carina Mignoso

Pregoeira Municipal

Portaria nº073/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.74/2020

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte , o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e

inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº064/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº048/2020, Homologado Em 13/05/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT** , a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria solicitante no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 14 de Maio de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MUDAR COMERCIO DE MAT. DE CONST. FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP**

CNPJ: 14.888.303/0001-05

END: AV BEIRA RIO Nº 1700 – PRAEIRO

CEP:78070-500 - MUNICÍPIO DE CUIABA-MT

EMAIL: mudarcomercio@hotmail.com FONE: (65) 3322-7020

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF: 027.911.441-96 RG: 16081293 SSP/MT

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 8687-8 C/C: 117041-4

ITENS: 8, 30, 38, 40, 41, 45, 50, 57, 61, 80, 81, 84, 85, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 106, 112, 118, 119, 124, 125, 129, 147, 148, 152, 154, 157, 158, 161, 162, 177, 180, 181, 182, 191, 193, 194, 195, 202, 208, 209, 210, 212, 219, 220, 225, 228, 232, 250, 251, 255, 263, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 274, 289, 290, 296, 300, 301, 302, 305, 306, 307, 308, 310, 312, 313, 314, 315, 319, 322, 324, 326, 341, 346, 347, 350, 351, 352, 356, 358, 361, 363, 365, 366, 367, 368, 371, 372, 373, 374, 377, 380, 385, 388, 391, 393, 394, 403, 407, 419, 420 e 428.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	13671	255758-4	UND	161,000	ACABAMENTO REGISTRO FA 1/2 A 3/4	LIEGE	25,00	4.025,00
30	13721	217055-8	UND	163,000	ADESIVO COLA EXTRA SEM TOLUOL BISNAGA 30 GRS	FCC	7,70	1.255,10
38	13748	61937-0	UND	27,000	ALICATE DE PRESSÃO PARA TUBOS 10"	EDA	30,00	810,00
40	896	181838-4	UND	3,000	ALICATE DE PRESSAO	THOMPSON	20,00	60,00
41	117180	421923-6	UND	2,000	ALICATE UNIVER. PROFISIONAL 8	THOMPSON	24,80	49,60
45	13784	152366-0	UND	173,000	ANEL VEDAÇAO PARA VASO SANITARIO COM GUIA	THOMPSON	7,00	1.211,00
50	13792	345947-0	RL	50,000	ARAME RECOZIDO Nº 18 1,25 MM ROLO DE 1 KG	MULTILIT	11,00	550,00
57	13817	415240-9	UND	50,000	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO	ALUMASSA	45,00	2.250,00
61	13825	229931-3	UND	35,000	BALDE PLASTICO DE 8 LITROS	THOMPSON	9,00	315,00
80	13896	0001162	UND	71,000	BROCA CONCRETO STANDARD 6 MM	ROCAST	5,00	355,00
81	13897	185624-3	UND	71,000	BROCA CONCRETO STANDARD 8 MM	ROCAST	6,50	461,50
84	3119955	0009912	UND	52,000	BROCA CHATA MADEIRA 1/4	ROCAST	10,00	520,00
85	3119957	199309-7	UND	59,000	BROCA CHATA MADEIRA 3/8	ROCAST	14,00	826,00
92	13978	284216-5	UND	23,000	CABO PARA CAVADEIRA 2 MT	RONDON CABOS	9,00	207,00
93	13955	432040-9	UND	60,000	CABO PARA ENXADA ROLIÇO 1,50 CM	RONDON CABOS	6,50	390,00
94	13975	197763-6	UND	25,000	CABO DE FOICE ROLIÇO 95 CM	RONDON CABOS	7,50	187,50
95	13956	274902-5	UND	30,000	CABO DE VASSOURA ROLIÇO	RONDON CABOS	7,00	210,00
99	13983	00012348	UND	25,000	CABO PARA PA RETO	RONDON CABOS	7,50	187,50
100	13065	432038-7	UND	63,000	CABO PARA PICARETA	RONDON CABOS	8,89	560,07
106	13995	328517-0	UND	41,000	CADEADO HASTE LONGA E-45/75 MM	PADO	27,90	1.143,90
112	14012	0009919	UND	130,000	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	ALUMASSA	21,90	2.847,00
118	14014	373807-8	UND	249,000	CANALETA 20 X 10 X 2 MT DIVISORIA FITA	ILUMI	5,00	1.245,00
119	14015	00014504	UND	237,000	CANALETA 50 X 20 X 2 MT DIVISORIA FITA	ILUMI	11,95	2.832,15

124	696	00021816	UND	57,000	CARRINHO DE MAO	MAESTRO	139,00	7.923,00
125	14043	0009908	UND	28,000	CAVADEIRA ARTICULADA 180 MM	PARABONI	60,00	1.680,00
129	14084	164921-3	UND	73,000	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO 8 X 1/2	KRONA	13,00	949,00
147	14257	439935-8	UND	57,000	DISCO CORTE PISOS AZULEJOS 10MM	THOMPSON	18,00	1.026,00
148	14258	150997-7	UND	57,000	DISCO CORTE TURBO SECO	KALA	14,00	798,00
152	14351	278358-4	UND	195,000	ENGATE BRANCO 100CM 1/2" C/ NIPLE	ALUMASSA	9,50	1.852,50
154	14354	237439-0	UND	148,000	ENGATE BRANCO 50 CM 1/2"	ALUMASSA	4,50	666,00
157	14361	257058-0	UND	60,000	ENXADA LARGA 2,51 CB 150CM	PARABONI	30,00	1.800,00
158	133122427	00020125	UND	50,000	ENXADAO - ENXADAO ESTREITO 2,5, COM CABO	PARABONI	33,00	1.650,00
161	14373	234225-1	UND	138,000	ESMALTE SINT BRILH 3600 - BRANCO GELO	BRASILUX	55,00	7.590,00
162	14377	145043-3	UND	95,000	ESMALTE SINT BRILH 3600 - CINZA MEDIO	BRASILUX	58,00	5.510,00
177	14473	286448-7	UND	145,000	EVOLUTION SEMIBRILHO LATA 18 LT - BRANCO NEVE	NEOVINIL	280,00	40.600,00
180	14494	229178-9	UND	25,000	FACAO MATO 14" CABO POLIP -	TROMPSON	17,00	425,00
181	723	162838-0	UND	104,000	FECHADURA DE BANHEIRO	ALIANÇA	33,00	3.432,00
182	724	153944-2	UND	162,000	FECHADURA DE PORTA	ALIANÇA	33,00	5.346,00
191	14545	410269-0	UND	153,000	FITA ALUMINIZADA	AFA	6,00	918,00
193	14552	335966-2	UND	145,000	FITA CREPE USO GERAL 25 MM X 50 M	NASTRO	4,00	580,00
194	14553	161392-8	UND	210,000	FITA CREPE USO GERAL 48 MM X 50 MM	NASTRO	7,50	1.575,00
195	14554	113816-2	UND	30,000	FITA CREPE USO GERAL 50 MM X 50 M	AFA	7,50	225,00
202	14538	397248-8	UND	156,000	FITA MULTIUSO 10 X10 CM -	AFA	7,30	1.138,80
208	14586	383022-5	UND	118,000	FLANGE ROSCADA PVC 25 X 3/4 MM	KRONA	7,50	885,00
209	14588	183199-2	UND	35,000	FLANGE ROSCADA PVC 50X1X1/2MM -	KRONA	13,00	455,00
210	14590	361980-0	UND	30,000	FOICE ROÇADEIRA CB 120CM	PARABONI	25,00	750,00
212	14595	37356-7	UND	16,000	FORMAO CROMO CB MAD 5/8"	PARABONI	15,00	240,00
219	14642	233739-8	UND	169,000	HASTE ATERRAMENTO BXC 5/8 12,2 MM 2,40M	INTELLI	30,00	5.070,00
220	14643	152015-6	UND	103,000	HASTE P ATERRAMENTO 5/8 4X12	INTELLI	30,00	3.090,00
225	14708	00016457	UND	184,000	JOELHO 90 ESGOTO SN DN 100	KRONA	4,40	809,60
228	14711	224873-5	UND	189,000	JOELHO 90 REDUCAO SOLDAVEL 25 X 20 MM	KRONA	1,35	255,15
232	14717	438467-9	UND	175,000	JOELHO 90 SOLDAVEL 40MM	KRONA	2,90	507,50
250	13453	165007-6	MT	519,000	LONA PRETA 4X100	NORTENE	4,00	2.076,00
251	14893	49580-8	MT	390,000	LONA PRETA 6 X 100 M 40 KG	NORTENE	5,00	1.950,00
255	14949	236486-7	UND	202,000	LUVA ESGOTO 200 MM	KRONA	25,00	5.050,00
263	15025	415340-5	MT	806,000	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X 3.0 MM	ECO 2000	3,50	2.821,00
266	15063	72364-9	UND	16,000	MARTELO DE PEDREIRO 2 CORTES	SÃO RO-MÃO	25,00	400,00
267	15065	40392-0	UND	11,000	MARTELO UNHA CABO FIBRA DE VIDRO 27 MM	THOMPSON	28,00	308,00
268	760	114389-1	UND	272,000	MASSA CORRIDA 20 KG	NEOVINIL	35,00	9.520,00
269	15072	114391-3	UND	165,000	MASSA CORRIDA 6 KG	NEOVINIL	20,00	3.300,00
270	15076	245798-9	UND	54,000	MICRO OLEO SPRAY 300ML	PROTEG LUB	10,00	540,00
271	15082	43711-5	UND	45,000	MINIROLO ESPUMA AMARELA 5 CM	ROMA	3,65	164,25
273	115126	100474-3	LAT	66,000	NEUTROL LATA DE 18 LITROS	VIAPOL	300,00	19.800,00
274	133122429	123695-4	UND	30,000	PA - EM DE FERRO CABO DE MADEIRA, COM TAMANHO PEQUENO, COM PONTA REDONDA	PARABONI	27,00	810,00
289	3119958	28277-4	UND	104,000	PINCEL 2,5"	ROMA	5,75	598,00
290	3119959	27596-4	UND	104,000	PINCEL 3"	ROMA	9,00	936,00
296	133122486	102073-0	UND	30,000	PORTA 0,80 X 2,10 COM BATENTE LAMINADA	VITRALFLEX	245,00	7.350,00
300	115695	165813-1	UND	112,000	PORTA LISA 2,10 X 1,00 MADEIRA	MT MADEI-RAS	110,00	12.320,00
301	785	399854-1	UND	10,000	PORTAL - DE MADEIRA, MEDINDO 2,10 X 0,80 X 0,12M,COM ACABAMEN-TO RETO	MT MADEI-RAS	110,00	1.100,00
302	133122423	426169-0	UND	10,000	PORTAL - DE MADEIRA, NAS DIMENSOES 2,10 X 0,90M,MEDINDO 0,12CM DE LARGURA, ESPESSURA DE 2,0CM, COM ACABAMENTO RETO	MT MADEI-RAS	110,00	1.100,00
305	786	78658-6	KG	142,000	PREGO 17X27 COM CABECA	ARCELOR MITAL	11,30	1.604,60
306	115745	48160-2	KG	145,000	PREGO 18 X 24 COM CABEÇA 1 KG	ARCELOR MITAL	10,90	1.580,50
307	115747	20936-8	KG	150,000	PREGO 18 X 27 COM CABEÇA DUPLA 1 KG	ARCELOR MITAL	10,70	1.605,00
308	115736	42124-3	KG	142,000	PREGO 18 X 30 COM CABEÇA 1 KG	ARCELOR MITAL	11,10	1.576,20

310	115804	63820-0	UND	130,000	RASTELO ANCINHO S/C	PARABONI	15,00	1.950,00
312	115859	297766-4	UND	105,000	REG ESFERA PVC SOLD 50MM	KRONA	18,00	1.890,00
313	116775	185822-0	UND	109,000	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 25 MM	KRONA	8,00	872,00
314	115937	373090-5	UND	30,000	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25 MM	KRONA	8,00	240,00
315	115962	219181-4	UND	14,000	REGUA PEDREIRO ALUMINIO 3,0 M	ALUREM	35,00	490,00
319	116100	22389-1	UND	47,000	ROLO 15 CM TEXTURADOR MAGIEFEITOS	ROMA	7,10	333,70
322	116112	0009920	UND	35,000	ROLO DE PINTURA ANTIGOTA POLIAMIDA 23 CM	ROMA	16,70	584,50
324	116224	377045-1	UND	23,000	SERRA COPO DIAMANTADA 25 MM	ROCAST	45,00	1.035,00
326	118011	0005301	UND	222,000	SIFÃO SANFONADO	PLASBOHN	5,00	1.110,00
341	33120713	00032912	MT	3.000,000	TELA DE PROTECAO PARA VIVEIROS - TELA SOMBRITE EM POLIETILENO, PLANA EM POLIETILENO, 70% DE SOMBREAMENTO, 1,5 A 4,0 METROS DE LARGURA PARA SOMBREAMENTO DE MUDAS EM GERAL	NORTENE	4,10	12.300,00
346	116243	17989-2	UND	20,000	THINNER GOL 7300 05.0LT	BRASILUX	45,00	900,00
347	116246	60400-3	UND	67,000	THINNER P/ LIMPEZA E DILUIÇÃO 51 REF 2750 ANJO 00	BRASILUX	11,80	790,60
350	133122418	328870-6	UND	15,000	TINTA - TIPO SPRAY,CORES VARIADAS,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO,PARA PINTURAS DIVERSAS,ACONDICIONADA EM TUBO SPRAY DE 350ML	TEC BOND	15,00	225,00
351	133122442	177071-3	LAT	100,000	TINTA ACRILICA - NA COR AMARELO OURO 18 LITROS	NEOVINIL	140,00	14.000,00
352	133122443	177069-1	LAT	100,000	TINTA ACRILICA - NA COR VERDE CLARO 18 LITROS	NEOVINIL	139,00	13.900,00
356	133122440	258609-6	LAT	100,000	TINTA ACRILICA - TINTA ACRILICA FOSCA, NA COR AZUL MARINHO 18 LITROS	NEOVINIL	290,00	29.000,00
358	836	233882-3	UND	210,000	TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCA	NEOVINIL	145,00	30.450,00
361	116268	177048-9	UND	145,000	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 3600 AZUL LAGUNA	NEOVINIL	57,00	8.265,00
363	116355	163191-8	UND	165,000	TINTA ACRILICO 18 CONCRETO	NEOVINIL	155,00	25.575,00
365	133122458	385585-6	UND	7,000	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM,NA COR AMARELO	TEC BOND	14,80	103,60
366	133122456	385609-7	UND	7,000	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM,NA COR AZUL CEU	TEC BOND	14,80	103,60
367	133122453	385606-2	UND	7,000	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM,NA COR BRANCO	TEC BOND	14,80	103,60
368	133122462	385615-1	UND	7,000	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM,NA COR LARANJA	TEC BOND	14,80	103,60
371	133122455	385616-0	UND	7,000	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM,NA COR MARRON	TEC BOND	14,80	103,60
372	133122454	385607-0	UND	7,000	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM,NA COR PRETO	TEC BOND	14,80	103,60
373	133122459	385612-7	UND	7,000	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM,NA COR VERDE	TEC BOND	14,80	103,60
374	133122460	385587-2	UND	7,000	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM,NA COR VERMELHO	TEC BOND	15,00	105,00
377	14682	244746-0	UND	196,000	TINTA PARA TELHA CINZA MEDIO 18	NEOVINIL	165,00	32.340,00
380	133122445	123714-4	LAT	50,000	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR CINZA 18 LITROS	NEOVINIL	165,00	8.250,00
385	116435	437166-6	UND	154,000	TORNEIRA BICA MOVEL DE MESA PIA COZINHA J 20 DN 15	HIGIBAN	52,00	8.008,00
388	116470	163661-8	UND	294,000	TORNEIRA ESFERA METAL 1/2" BUCHA 3/4"	THOMPSON	13,00	3.822,00
391	116515	154139-0	UND	153,000	TORNEIRA PIA 1/2"	HERC	7,00	1.071,00
393	116520	160989-0	UND	183,000	TORNEIRA TANQUE 1/2" 15 CM LONGA	HERC	26,00	4.758,00
394	116522	438959-0	UND	183,000	TORNEIRA TANQUE 3/4" 15 CM LONGA	HERC	26,00	4.758,00
403	116514	398023-5	UND	235,000	TUBO AGUA FRIA SOLDAVEL DE 50 MM - 6 MTS	FORTPLAST	46,40	10.904,00
407	116597	220333-2	UND	163,000	TUBO ESGOTO PRIMARIO SN DN 50 MM 6 METROS	FORTPLAST	33,00	5.379,00
419	116667	00010189	UND	90,000	VASSOURA FOLHA ARAME REGULAVEL 18 D C/ CABO	PARABONI	22,00	1.980,00
420	116672	150525-4	UND	70,000	VASSOURA GARY NYLON C/ CABO 40 CM	FLORINE	25,00	1.750,00
428	116683	394076-4	UND	130,000	VERNIZ COPAL 900 ML INCOLOR	BRASILUX	20,00	2.600,00
							TOTAL	**R$ 427.115,42**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unid: 01- Gabinete do Prefeito

Proj. ativ.: 2.004 - Manut. E Encargos c/Gabinete do Prefeito

Cód Red: 12

Fonte: 0000- Recursos ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 03- Secretaria de Administração

Unid: 01- Gestão Administrativa

Proj. ativ.: 2.007- Manut. E Enc. c/Secretaria de Administração

Cód Red: 37 Material de Consumo

Fonte: 0000

Elemento: 33.90.30.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria de Educação e Desporto

Unid: 04 Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2.042 - Manutenção e Encargos com Sec. Educação

Cód Red: 270

Fonte: 0001- 25% Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.020- Manutenção e Encargos com Fisioterapia

Cód Red: 921

Fonte: 0042- Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.111- Manutenção e Encargos com Serv. Amb. E Laboratorial

Cód Red: 1021

Fonte: 0042 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS- Estado

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.022- Manutenção e Encargos com o Caps

Cód Red: 961

Fonte: 0046 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Prov.Gov.Federal

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com as UBS

Cód Red: 676

Fonte: 0042- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com Atenção Básica

Cód Red: 677

Fonte: 0046- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 03- Gestão em saúde

Proj. ativ.: 2.029- Manut. E Encargos c/ Gestão em Saúde

Cód Red: 501

Fonte: 0002- Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 07- Visa

Proj. ativ.: 2.025- Manut. E Encargos com o Programa DST/AIDS

Cód Red: 1059

Fonte: 0046- Transferencia Fundo a fundo de recusos do SUS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos

Unid: 02 - Urbanismo

Proj. ativ.: 2.052- Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanização

Cód Red: 1235 - Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 05 –Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2071- Manut.e Encargo com Fundo da Assistência Social

Cód Red: 1691 - Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 09 –Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2121- Manut.e Encargo com CRAS

Cód Red: 1895 - Material de Consumo

Fonte: 0029

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura

Unid: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Proj. ativ.: 2050- Manut.e Enc. c/Agricultura e Meio Ambiente

Cód Red: 1616 - Material de Consumo

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº048/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°117/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE (AT.BASICA/MAC/VISA/GESTÃO)	GESTOR: CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO FISCAL: CARLOS LOYSE ALVES LUZ SUPLENTE: LUANA LEÃO.	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS-PAIFI)	FISCAL: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COFINANCIAMENTO)	FISCAL: ISMENYA MEIRE DA S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R.DE LIMA	117/2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTORA: MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU FISCAL: ADILSON VITAL DA SILVA SUPLENTE: ODETE DIAS	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FISCAL: RAFAEL SCHIO	
SECRETARIA DE OBRAS	FISCAL: RUI FERREIRA JORGE	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL: ELZILENE SIPAÚBA	
GABINETE PREFEITO	FISCAL:LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CARINA MIGNOSO**, Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

MUDAR COMERCIO DE MAT. DE CONST. FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP

CNPJ: 14.888.303/0001-05

Representante Legal: Thiago Freitas do Nascimento

CPF: 027.911.441-96

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 060/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 060/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2020** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES SENDO EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a empresa:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

ENDEREÇO: R. JACINTO LEAO DA SILVA, N° 1464, VILA CEARA,

CEP. 78.240-000, ARAGARÇAS - GO.

TELEFONE: (64) 3674-2211, EMAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTINS

Vencedora em todos os itens do Certame no valor global de **R$ 118.200,00 (Cento e Dezoito Reais Mil e Duzentos Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 14 de Maio de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA CPL 61/2018

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Cláusulas exorbitantes - artigo 58 da Lei 8.666/93

Suspensão da execução contratual – artigo 57, do § 1º, inciso III.

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo – suspensão da execução do contrato - cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - processo administrativo n° 082/2018, pregão presencial 067/2018, objeto: prestação de serviços de coordenador geral, técnico pedagógico e monitores para implantação do projeto seleção do futuro, conforme convenio n° 852619/2017 celebrado junto ao Ministério do Esporte, junto ao Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora presentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo nos artigos artigo 57, do § 1º, inciso III c/c artigo 78, XIV da Lei 8.666/93 da lei geral de licitações e contratos, suspender unilateralmente a execução do o contrato administrativo 061/2018 outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a Sra. Amanda Carneiro, inscrita no CPF n° 062. 660.861-90, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de procedimento administrativo licitatório na modalidade pregão presencial realizado pelo poder público local, tendo após findo o procedimento se sagrado vencedor a senhora Amanda Carneiro cujo objeto refere-se contratação da prestação de serviços de coordenador geral, técnico pedagógico e monitores para implantação do projeto seleção do futuro, conforme convenio n° 852619/2017 celebrado junto ao Ministério do Esporte, tendo assim o contrato sido celebrado no dia 12 de dezembro de 2018 entre as partes, momento a partir do qual estas mutuamente se vincularam ao seu regular cumprimento.

No entanto, em que pese o contrato celebrado entre as partes encontrar-se vigente, em razão da pandemia em voga em nosso pais, a prestação de tais serviços foram suspensos por motivos de saúde pública, motivo pelo qual o poder público local, tendo em vista razões de força maior, entende por bem suspender a vigência do contrato administrativo 061/2018 celebrado entre as partes com fundamento no artigo 57,§ 1° da lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por reger a matéria em apreço.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Assim, ante o enredo fático-jurídico exposto, entendo estar presentes os pressupostos de fato e de direito aptos a justificar a presente suspensão por prazo indeterminado, *sine die,* do contrato administrativo 061/2018 outrora celebrado entre as partes, na medida em que os fundamentos arrolados como justificadores de tal pretensão mostram-se plausíveis a tal desiderato, motivo pelo qual entendo como adequado a presente suspensão, conforme oficio expedido pelo Sr. Hudson Kennedy de Sousa Silva, coordenador de convênios, suspendendo assim a execução do contrato pelo prazo estritamente necessário a fazer cessar os motivos justificadores de tal medida, após o qual deverá ser retomado a sua vigência e a execução regular do contrato.

Fica o prazo de vigência e execução (que são um só, diga-se de passagem) suspenso, retomando-se pelo saldo do prazo após a cessação dos motivos determinantes a sua suspensão.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a Senhora Amanda Carneiro acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito;

b) Publique-se a presente suspensão, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Anexe este documento aos autos do procedimento administrativo 082/2018, pregão presencial 067/2018; d) Após cessados os motivos determinantes a presente suspensão, retome-se a execução normal do contrato administrativos, nos moldes pré-estabelecidos entre as partes quando de sua celebração.

Publique-se, Intime-se.

Confresa/MT – 31 de março de 2020.

_____

_____

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.60/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1897/2017

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE BASES DE DADOS URBANOS, VOLTADOS A GESTÃO TERRITORIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 18 DE MAIO DE 2020 A 18 DE MAIO DE 2021, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS – LTDA**, CNPJ Nº 03.338.574/0001-62.

DATA: CONFRESA, 13 DE ABRIL DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 072/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 072/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 01 de JUNHO de 2020, às 15:00hs (horário local),** na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na AV. CENTRO OESTE, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 072/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818 RAMAL 31.**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O PLANO BASICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DO AERODROMO (PBZPA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 15 de MAIO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 4°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.76/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 006/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA NOVA ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS NO DISTRITO DE VERANÓPOLIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA **VIGÊNCIA** DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 07 DE MARÇO DE 2020 A 05 DE JUNHO DE 2020, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADO: DIEGO MORELLO – EPP CNPJ: 07.694.058/0001-21.

DATA: CONFRESA, 06 DE MARÇO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 117/2020 ADM DE 14 DE MAIO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR (A)
SECRETÁRIA DE SAÚDE (AT.BÁSICA/MAC/VISA/GESTÃO)	GESTOR: CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO FISCAL: CARLOS LOYSE ALVES LUZ SUPLENTE: LUANA LEÃO.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS-PAIFI)	FISCAL: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COFINANCIAMENTO)	FISCAL: ISMENYA MEIRE DA S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R.DE LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTORA: MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU FISCAL: ADILSON VITAL DA SILVA SUPLENTE: ODETE DIAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FISCAL: RAFAEL SCHIO
SECRETARIA DE OBRAS	FISCAL: RUI FERREIRA JORGE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL: ELZILENE SIPAÚBA
GABINETE PREFEITO	FISCAL:LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsável pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	72/2020 – 73/2020 E 74/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	C.M.TRINDADE & CIA LTDA	28.665.128/0001-93	R$ 728.480,39
CONTRATADA	M. A. A. BERNIERI COMERCIO LTDA	00.459.394/0001-40	R$ 313.600,57
CONTRATADA	MUDAR COMERCIO DE MAT. DE CONST. FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP	14.888.303/0001-05	R$ 427.115,42

OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.
VIGÊNCIA	12 MESES - 14/05/2020 A 14/05/2021.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 006/2020

EDITAL 006/2020

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) ALEXSANDRO RODRIGUES DE MELLOS– CPF: 742.560.761-15; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 01 – QUADRA 11 – RUA BURITIS – Bairro JARDIM VITORIA II, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 15 de Maio de 2020.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 016/2020

Termo de Rescisão Amigável ao contrato nº 016/2020 para a Contratação de empresa especializada para apresentação de Show Artístico Nacional com a dupla Meninos de Goiás dia 25 de abril de 2020 em Comemoração à Festa do Milho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Confresa/MT, conforme Contrato com a Prefeitura Municipal de Confresa-MT e a empresa **PRODUSOM SONORIZAÇÃO**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem,** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **PRODUSOM SONORIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ com o n. 30.103.652/0001-12, Endereço.: Rua Dioneide Perim, n° 84 Setor Saúde, Confresa-MT CEP: 78.652-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **Cleiton de Lima Costa**, RG n. 2405574-3 SSP/MT e CPF n. 002.962.332-42, considerando o constante no **Processo Licitatório nº. 055/2020**, **na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n°. 003/2020 Homologado em 11/03/2020** acordam e ajustam firmar a presente Rescisão, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a Rescisão Amigável do contrato para a Contratação de empresa especializada para apresentação de Show Artístico Nacional com a dupla Meninos de Goiás dia 25 de abril de 2020 em Comemoração à Festa do Milho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Confresa/MT, Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos II, ficando rescindida a partir de **20/04/2020**.

Justificativa: se faz necessário devido a situação de emergência em Saúde Publica relativa a pandemia de Covid-19, Conforme o decreto n°14/2020 houve o cancelamento da referida festa, sendo assim não há mais a necessidade da contratação do show.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 20 de Abril de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

_____

PRODUSOM SONORIZAÇÃO

CNPJ n. 30.103.652/0001-12

Representante Legal: Cleiton de Lima Costa

CPF n. 002.962.332-42L

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 6°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.76/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 006/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA NOVA ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS NO DISTRITO DE VERANÓPOLIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: FICAM SUPRIMIDOS DO CONTRATO ORIGINAL O VALOR DE **R$ 9.717,68** (NOVE MIL E SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: HÁ A NECESSIDADE DE ADITIVO DE SUPRESSÃO, POIS SE FAZ NECESSÁRIO PARA:

- SUPRIMIR O ITEM 1.5 PINTURA PVA, O ITEM NÃO É RECOMENDADO O USO DESTE MATERIAL EM AMBIENTES EXTERNOS SERÁ SUBSTITUÍDO POR PINTURA ACRÍLICA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADO: DIEGO MORELLO – EPP CNPJ: 07.694.058/0001-21.

DATA: CONFRESA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 055/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 055/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2020** conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Material Elétrico para atender a demanda da secretaria de Obras/Iluminação Pública do Município de Confresa – MT para a empresa:

EMPRESA: ANTONIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME

CNPJ: 21.469.324/0001-43

ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL, 355 SETOR INDUSTRIAL

CEP. 78.652-000, CONFRESA - MT.

TELEFONE: (66) 98432-1920, EMAIL: EFICAZ6635541407@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO ABRIL DA SILVA

Vencedora em todos os itens do Certame no valor global de **R$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 15 de Maio de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N°50/2019, N°51/2019 E N°52/2019.

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Cláusulas exorbitantes - artigo 58 da Lei 8.666/93

Suspensão da execução contratual – artigo 57, do § 1º, inciso III.

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo – suspensão da execução do contrato - cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - processo administrativo n° 058/2019, pregão presencial 48/2019, objeto: contratação da prestação de serviços de coordenador geral, técnico pedagógico e monitores para implantação do projeto seleção do futuro, conforme convenio n° 852619/2017 celebrado junto ao Ministério do Esporte, junto ao Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora presentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo nos artigos artigo 57, do § 1º, inciso III c/c artigo 78, XIV da Lei 8.666/93 da lei geral de licitações e contratos, suspender unilateralmente a execução dos contratos administrativos 050, 051 e 052, todos de 2019 outrora celebrado junto ao município de Confresa/MT, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de procedimento administrativo licitatório na modalidade pregão presencial realizado pelo poder público local cujo objeto refere-se contratação da prestação de serviços de coordenador geral, técnico pedagógico e monitores para implantação do projeto seleção do futuro, conforme convenio n° 852619/2017 celebrado junto ao Ministério do Esporte, tendo assim o contrato sido celebrado no dia 14 de junho de 2019 entre as partes, momento a partir do qual estas mutuamente se vincularam ao seu regular cumprimento.

No entanto, em que pese o contrato celebrado entre as partes encontrar-se vigente, em razão da pandemia em voga em nosso pais, a prestação de tais serviços foram suspensos por motivos de saúde pública, motivo pelo qual o poder público local, tendo em vista razões de força maior, entende por bem suspender a vigência dos contratos administrativos 050, 051 e 052, todos de 2019 celebrado entre as partes com fundamento no artigo 57,§ 1° da lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por reger a matéria em apreço.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Assim, ante o enrede fático-jurídico exposto, entendo estar presentes os pressupostos de fato e de direito aptos a justificar a presente suspensão por prazo indeterminado, *sine die,* dos contratos administrativos 050, 051 e 052, todos de 2019 outrora celebrado entre as partes, na medida em que os fundamentos arrolados como justificadores de tal pretensão mostram-se plausíveis a tal desiderato, motivo pelo qual entendo como adequado a presente suspensão, conforme oficio expedido pelo Sr. Hudson Kennedy de Sousa Silva, coordenador de convênios, suspendendo assim a execução do contrato pelo prazo estritamente necessário a fazer cessar os motivos justificadores de tal medida, após o qual deverá ser retomado a sua vigência e a execução regular do contrato.

Fica o prazo de vigência e execução (que são um só, diga-se de passagem) suspenso, retomando-se pelo saldo do prazo após a cessação dos motivos determinantes a sua suspensão.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se as partes acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito;

b) Publique-se a presente suspensão, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Anexe este documento aos autos do procedimento administrativo 058/2019, pregão presencial 48/2019; d) Após cessados os motivos determinantes a presente suspensão, retome-se a execução normal do contrato administrativos, nos moldes pré-estabelecidos entre as partes quando de sua celebração.

Publique-se, Intime-se.

Confresa/MT – 31 de março de 2020.

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - RESCISÃO DO 2°TERMO ADITIVO AO CPL 271/2017

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Cláusulas exorbitantes - artigo 58 da Lei 8.666/93

Rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado entre as partes

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8. 666/93 - processo administrativo n° 1210/2017, pregão presencial 060/ 2017, objeto: contratação da prestação de serviços médicos especializados relativos a realização de exames médicos admissionais e periciais para atender a demanda junto ao Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora presentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo 271/ 2017 outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a sociedade empresária MEDICINA AME EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n° 28.211.479.0001/24, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de procedimento administrativo licitatório na modalidade pregão presencial realizado pelo poder público local, tendo após findo o procedimento se sagrado vencedor a sociedade empresária MEDICINA AME EIRELI – EPP cujo objeto refere-se à **contratação da prestação de serviços médicos especializados relativos a realização de exames médicos admissionais e periciais para atender a demanda junto ao Município de Confresa/MT.**

Assim, uma vez realizado o procedimento administrativo licitatório apto a prestação dos serviços em questão e após a celebração do contrato administrativo dele decorrente, verifica-se que o presente contrato outrora celebrado mostra-se despiciendo na medida em que fora realizado novo procedimento licitatório com objeto idêntico, não mais subsistindo justificativa apta a justificar a manutenção do contrato administrativo 271/2017 então celebrado junto a sociedade empresária MEDICINA AME EIRELI – EPP, motivo pelo qual e tendo em vista a desnecessidade na manutenção do contrato administrativo em questão, o poder público entende por bem rescindir unilateralmente o contrato administrativo 271/2017, então celebrado entre o poder público a sociedade empresária MEDICINA AME EIRELI – EPP, conforme previsão legal disposta no artigo 79, inciso I da lei geral de licitações e contratos.

Desse modo, analisando o enredo fático-jurídico exposto é medida que se impõe a conclusão no sentido de que o objeto contratual outrora avençado entre as partes não mais se justifica ante a existência de novo procedimento com objeto idêntico, motivo pelo qual, o poder público local, por intermédio da Prefeitura Municipal de Confresa resolve por bem por termo unilateralmente a avença contratual outrora celebrada entre as partes com fundamento no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[2] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar - por entender que a relação jurídica entre as partes não mais se justifica.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a sociedade empresária MEDICINA AME EIRELI – EPP acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”[3] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para a manifestação conferida aos contratados fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas.

d) Anexe aos autos do procedimento administrativo 1210/2017, pregão presencial 060/2017, a presente rescisão contratual e demais documentos posteriores;

Publique-se, Intime-se.

Confresa/MT – 14 de maio de 2020.

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

[1]**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[2]**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[3] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.73/2020

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte , o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº064/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº048/2020, Homologado Em 13/05/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT** , a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria solicitante no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 14 de Maio de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **M. A. A. BERNIERI COMERCIO LTDA**

CNPJ: 00.459.394/0001-40

END: RUA 05 N 664 – CENTRO

CEP:78635-000 - MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT.

EMAIL: marcia.modelar@gmail.com FONE: (66) 3468-1755

REPRESENTANTE LEGAL:MIRIAN ADRIANA ANVERSA BERNIERI

CPF: 487.511.621-72 RG: 1522503-8 SSP/MT

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1317-X C/C: 13.086-9

ITENS: 1, 2, 3, 4, 6, 10, 14, 15, 23, 24, 27, 31, 42, 48, 64, 72, 73, 75, 86, 89, 96, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 130, 131, 133, 134, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 150, 151, 153, 159, 160, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 179, 184, 186, 187, 188, 189, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 213, 214, 217, 218, 221, 226, 227, 229, 230, 231, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 276, 277, 278, 279, 282, 284, 286, 287, 291, 292, 293, 316, 318, 320, 323, 325, 327, 328, 329, 332, 336, 338, 343, 349, 355, 359, 364, 379, 381, 382, 387, 389, 392, 399, 406, 409, 410, 411, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 421 e 431**.**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	133122403	00019654	PCT	10,000	ABRACADEIRA - DE NYLON, 4,8X300MM.	FOXLUX	1,30	13,00
2	13633	379926-3	UND	270,000	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5 X 100 MM BR	BEMFIXA	0,50	135,00
3	117143	0002458	PAR	30,000	ABRAÇADEIRA NYLON 4.8X300MM PRETA-CE	GERAL	0,62	18,60
4	13636	433979-7	UND	246,000	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 1.3/4 A 21/4 44-57	GERAL	0,44	108,24
6	13657	0005128	UND	184,000	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4"	JOMARCA	3,00	552,00
10	13683	158662-9	UND	191,000	ADAPTADOR COM AGUA 20 X 1/2	AMANCO	3,60	687,60
14	13688	299103-9	UND	189,000	ADAPTADOR COM AGUA 50 X 1.1/2	AMANCO	8,30	1.568,70
15	13694	220045-7	UND	153,000	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4	AMANCO	1,00	153,00
23	13709	173509-8	UND	2,000	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20 X 1/2	AMANCO	0,80	1,60
24	13710	255154-3	UND	156,000	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25 X 3/4	AMANCO	0,80	124,80
27	13715	96483-2	UND	176,000	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO EXTERNO LR 20 X 1/2	AMANCO	0,73	128,48
31	13723	422891-0	CX	31,000	ADESIVO COLA MASSA DE 100 GRAMAS	CASCOLA	7,80	241,80
42	13754	104268-8	UND	2,000	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8"	MAYLE	28,00	56,00
48	3119791	120081-0	KG	25,000	ARAME GALVANIZADO 12	TRIANGULO	12,20	305,00
64	14526	00011213	BR	230,000	BARRA DE FERRO 3/8	SINOBRAS	30,00	6.900,00
72	13846	109632-0	UND	87,000	BICO PARA TORNEIRA 1/2 X 1/2 METAL	HERC	2,30	200,10
73	13848	351209-6	UND	75,000	BICO PARA TORNEIRA 3/4	JAPI	2,40	180,00
75	13853	230440-6	UND	158,000	BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA 1/2	AMANCO	6,60	1.042,80
86	3119956	273906-2	UND	59,000	BROCA CHATA MADEIRA 5/16	DEWALT	18,80	1.109,20
89	13924	256776-8	UND	370,000	BUCHA DE NYLON Nº 10 COM ANEL	JOMARCA	0,13	48,10
96	13958	235481-0	UND	52,000	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	ATLAS	17,50	910,00
110	14008	417384-8	UND	80,000	CAIXA DA AGUA POLIETILENO 500 LITROS COM TAMPA	INFIBRA	203,00	16.240,00

113	117244	34942-9	UND	42,000	CAIXA DE MEDICAO PARA PADRAO	TAF	158,00	6.636,00
114	133122424	219449-0	UND	100,000	CAIXA SIFONADA - COM TAMPA E GRELHA REDONDA, DE EM PVC, DIAMETRO (150X183X75)MM	HERC	13,50	1.350,00
115	133122425	437183-6	UND	200,000	CAIXA SIFONADA EM PVC 100X100X50MM SIMPLES	ASTRA	9,00	1.800,00
116	133122402	121890-5	SC	10,000	CAL HIDRATADA - DE HIDROX. DE CALCIO OU MISTURA DE HIDROXIDO DE MAGNESIO,TIPO CH-III, COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110, ESPECIFICACAO DE ACORDO COM A NBR 7175 EMB. 10 KG	CASTELO	16,80	168,00
117	133122329	130383-0	UND	500,000	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CALCIO, EMBALAGEM COM 8 KGS, CONFORME NBRS 7175,9205,9206	CISNE	13,50	6.750,00
121	14030	187147-1	UND	239,000	CAP SOLDAVEL 25 MM	PLASTILIT	0,80	191,20
130	14085	0001371	UND	172,000	CILINDRO FECHADURA	SOPRANO	16,00	2.752,00
131	883	00023515	UND	22,000	COLHER DE PEDREIRO	PACETA	15,50	341,00
133	133122438	00022490	UND	50,000	COLUNA FERRO 5/16 6 METROS	SINOBRAS	70,00	3.500,00
134	14110	96960-5	UND	10,000	COLUNA PARA LAVATORIO ARIES BRANCA	DECA	65,00	650,00
136	117744	146949-5	MT	100,000	CONDUITE CORRUG. LEVE 3/4" AMARELO	PLASTIBRAS	1,60	160,00
138	14180	308219-9	UND	177,000	CURVA 45 SOLDAVEL 50MM	PLASTILIT	4,60	814,20
139	14197	278224-3	UND	177,000	CURVA 90 SOLDAVEL 25MM	AMANCO	1,60	283,20
141	14200	21801-4	UND	207,000	CURVA 90 SOLDAVEL 50MM	AMANCO	6,30	1.304,10
142	14169	441075-0	UND	207,000	CURVA CURTA 90 ESGOTO 100MM	AMANCO	6,40	1.324,80
143	14214	221546-2	UND	197,000	CURVA LONGA SOLDAVEL 20 MM	AMANCO	2,00	394,00
144	14219	414639-5	UND	15,000	CURVA SOLDAVEL 50MM -90°	AMANCO	7,00	105,00
150	717	181375-7	PAR	284,000	DOBRADICA DE PORTA 3,5 POLEGADAS	SILVANA	8,50	2.414,00
151	133122334	00012515	UND	50,000	EMENDA - PARA MANGUEIRA ¾ COM ROSCA	CIPLA	2,00	100,00
153	14353	168011-0	UND	131,000	ENGATE BRANCO 40 CM 1/2"	ASTRA	3,95	517,45
159	3119726	154567-1	UND	13,000	ESCADA DE ALUMINIO C/ 6 DEGRAUS DE ABRIR	MOR	203,80	2.649,40
160	118058	357385-0	UND	7,000	ESCADA DE FIBRA VIDRO 7,20MT	FIBERMAX	1.125,00	7.875,00
167	14434	189900-7	PCT	70,000	ESPACADOR AZULEJO 3MM PACOTE COM 100 PCS	CORTAG	2,55	178,50
168	14435	189900-7	PCT	43,000	ESPACADOR AZULEJO 4MM PACOTE COM 100 PCS	CORTAG	3,05	131,15
169	14436	132429-2	PCT	25,000	ESPACADOR AZULEJO 5MM PACOTE COM 100 PCS	CORTAG	2,68	67,00
170	14438	111267-8	UND	17,000	ESPATULA AÇO CABO MADEIRA 10 CM	CONDOR	10,60	180,20
172	14452	221641-8	UND	56,000	ESPUDE SANFONADO PVC INCOLOR	ASTRA	3,75	210,00
173	14457	156158-8	UND	15,000	ESQUADRO AÇO INOX 16" 400 MM CB ALUMINIO	JOMARCA	19,90	298,50
179	864	139851-2	UND	23,000	FACAO EM AÇO TAMANHO GRANDE	TRAMONTINA	24,80	570,40
184	14520	61916-7	BR	130,000	FERRO 1/4 CA50 6,3MM	SINOBRAS	19,00	2.470,00
186	727	164215-4	UND	85,000	FERRO 5MM	SINOBRAS	14,00	1.190,00
187	14530	71882-3	UND	110,000	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO 4" ZINC	SILVANA	7,50	825,00
188	14539	331237-2	UND	70,000	FITA ADESIVA 50 X 15 AM	ADERE	5,80	406,00
189	14542	331959-8	UND	80,000	FITA ADESIVA 19 X 1,5-FL PACK	ADERE	7,60	608,00
197	14563	163860-2	UND	147,000	FITA ISOL 18 X 05 3 M	FAME	3,20	470,40
198	14564	433673-9	UND	147,000	FITA ISOL 19 X 10 3 M	ADERE	2,45	360,15
200	14565	272830-3	UND	180,000	FITA ISOLANTE 0,18MM X 19MM X 10 M AM	VONDER	4,00	720,00
201	14566	342463-4	UND	135,000	FITA ISOLANTE 0,18MM X 19MM X 10M AZ	VONDER	5,00	675,00
203	14577	173750-3	UND	75,000	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 10M	ATLAS	2,70	202,50
204	14578	159622-5	UND	90,000	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 M	AMANCO	3,78	340,20
213	133122449	396850-2	M2	1.000,000	FORRO - DE PVC,EM REGUA DE 100MM,NA COR BRANCA	PVC	15,90	15.900,00
214	14596	79993-9	UND	7,000	FURADEIRA IMPACTO GSB 16 RE 220	DEWALT	489,00	3.423,00
217	14617	401472-3	UND	115,000	GESKAL SUPERLIGA 1LT	OTTO BAUNGART	12,00	1.380,00
218	14618	401472-3	UND	157,000	GESKAL SUPERLIGA 5 LT	OTTO BAUNGART	44,00	6.908,00
221	115306	218272-6	BD	115,000	IMPERMEABILIZANTE ACRILICO DE PAREDE - BALDE 18 KG	OTTO BAUNGART	137,80	15.847,00
226	14709	232229-3	UND	184,000	JOELHO 90 ESGOTO SN DN 40	PLASTILIT	1,16	213,44
227	14710	232229-3	UND	184,000	JOELHO 90 ESGOTO SN DN 50	PLASTILIT	1,70	312,80
229	14713	230438-4	UND	184,000	JOELHO 90 SOLD / ROSCA 25 X 1/2	AMANCO	2,40	441,60
230	14712	439778-9	UND	189,000	JOELHO 90 SOLDAVEL / ROSCA 20 X 1/2	PLASTILIT	1,50	283,50
231	14716	256796-2	UND	224,000	JOELHO 90 SOLDAVEL 25MM	PLASTILIT	0,80	179,20
235	14744	26636-1	UND	189,000	JOELHO REDUCAO ROSCAVEL 3/4 X 1/2	AMANCO	2,00	378,00
236	14745	439790-8	UND	209,000	JOELHO REDUCAO SOLDAVEL 25 X 20 MM	PLASTILIT	2,38	497,42
237	14746	277142-0	UND	219,000	JOELHO ROSCAVEL 1/2	AMANCO	1,43	313,17
238	14719	178445-5	UND	10,000	JOELHO SOLDAVEL 20 MM	AMANCO	0,73	7,30
239	14730	220302-2	UND	130,000	JOELHO SOLDAVEL DE 25 MM	PLASTILIT	0,76	98,80
241	14772	164924-8	UND	173,000	KIT SIFAO + VALVULA 1.1/4	ASTRA	10,70	1.851,10
242	13456	186488-2	UND	94,000	LAMINA CEGUETA	STARRET	7,00	658,00
243	14786	390483-0	UND	5,000	LAMPADA PALITO 50 0W 220V 117,6 MM	AVANT	83,50	417,50
244	133122428	145796-9	UND	10,000	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BRANCO, TIPO DE SOBREPOR, NO FORMATO OVALADO, COM DIMENSOES 50CM X 30CM, 02 FUROS APONTADOS, PARA INSTALACAO DE FIXACAO DE UMA TORNEIRA	ICASA	91,00	910,00

245	14821	184771-6	RL	25,000	LINHA DE PEDREIRO COM 50 M	TRIANGULO	4,50	112,50
246	14823	184771-6	UND	21,000	LINHA PEDREIRO TRANÇADA 100 MT	TRIANGULO	5,72	120,12
247	14840	159731-0	UND	582,000	LIXA MASSA GRAO 120	BOCHE	0,97	564,54
248	14842	151981-6	UND	437,000	LIXA MASSA GRAO 150	BOCHE	0,99	432,63
249	14843	187952-9	UND	267,000	LIXA MASSA GRAO 180	BOCHE	0,99	264,33
252	14895	73792-5	UND	10,000	LUBRIFICANTE MULTI-USO-	ORBI	9,96	99,60
256	14986	256649-4	UND	220,000	LUVA SOLD PVC 40 X 40 MM	PLASTILIT	2,63	578,60
257	14991	220304-9	UND	227,000	LUVA SOLDAVEL 50 MM	PLASTILIT	2,98	676,46
258	14988	177298-8	UND	242,000	LUVA SOLDAVEL C/ ROSCA 25 X 3/4	PLASTILIT	1,69	408,98
259	14989	220318-9	UND	222,000	LUVA SOLDAVEL DE 25 MM	PLASTILIT	0,78	173,16
260	133122439	370585-4	UND	50,000	MALHA DE FERRO 4.2MM	GERDAU	94,50	4.725,00
261	15017	160782-0	UND	76,000	MANGUEIRA PARA JARD. TRANÇADA VERDE 20 M	MANOPLAST	33,80	2.568,80
262	33120460	274927-0	UND	7,000	MANGUEIRA PARA JARD. TRANÇADA VERDE 30 M	AMANCO	68,00	476,00
264	15022	63072-1	MT	666,000	MANGUEIRA PRETA 1/2 X 2,0 MM	ESEL	2,75	1.831,50
276	115158	18649-0	UND	144,000	PALHA AÇO Nº 1 22 GRAMAS	2M	1,25	180,00
277	115177	31757-8	UND	105,000	PALHA AÇO Nº 2 22 GRAMAS	2M	1,28	134,40
278	115179	32838-3	UND	110,000	PALHA DE AÇO Nº 0	2M	1,15	126,50
279	115259	0002358	UND	620,000	PARAF SX ROSCA SOBERBA ZINC 5/16 X 75	JOMARCA	0,78	483,60
282	115274	96834-0	UND	930,000	PARAFUSO C CHATA 3,2 X 12	JOMARCA	1,15	1.069,50
284	115284	29401-2	UND	1.040,000	PARAFUSO C. CHATA 4,5 X 65	JOMARCA	0,39	405,60
286	115305	369227-2	UND	240,000	PARAFUSO PHILIPS 3,2 X 25	JOMARCA	0,14	33,60
287	115300	00011340	UND	1.060,000	PARAFUSO PHILIPS 3,5 X 35	JOMARCA	0,08	84,80
291	115365	0010174	M2	960,000	PISO CERAMICO CLASSE A 53 X 53 CM	DELTA	19,00	18.240,00
292	115353	204311-4	M2	90,000	PISO CLASSE A 53 X 53 CM	DELTA	19,60	1.764,00
293	133122448	366571-2	UND	30,000	PNEU PARA CARRO DE MAO - EM BORRACHA COM JANTE E CAMARA DE AR, PARA CARRO DE MAO, 4.10/3.50-8,NA COR PRETA	CANAL	93,80	2.814,00
316	133122434	193176-8	UND	100,000	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - TIPO(REPARO ACIONADOR) HYDRA REF. 2520 COM BITOLA DN 40 COM DIAMETRO NOMINAL DE 1. 1/2 POLEGADA	ASTRA	42,50	4.250,00
318	116098	80534-3	UND	31,000	ROLO 09 CM LA DE CARNEIRO	ATLAS	9,60	297,60
320	116104	181326-9	UND	49,000	ROLO 23 CM TEXTURA RUSTICA 110/55	ATLAS	26,00	1.274,00
323	814	150507-6	UND	5,000	ROLO DE LA DE CARNEIRO PARA PINTURA 23CM	ATLAS	46,90	234,50
325	116227	53800-0	UND	23,000	SERRA COPO DIAMANTADA 53MM	CORTAG	95,80	2.203,40
327	116124	175694-0	UND	50,000	SUPER BALDE 12 LITROS	ASTRA	16,50	825,00
328	116130	272849-4	UND	108,000	SUPORTE MAO FRANCESA BR 20CM	PRATIK	11,10	1.198,80
329	116134	258410-7	UND	108,000	SUPORTE MAO FRANCESA BR 40CM PRAT-K UTILIDADES	PRATIK	21,80	2.354,40
332	12784	329249-5	UND	38,000	TALHADEIRA - DE ACO,10 POLEGADAS	PACETA	14,00	532,00
336	116171	220327-8	UND	260,000	TE 90 SOLDAVEL 25MM	AMANCO	1,30	338,00
338	823	00013484	UND	162,000	TE ESGOTO 40MM	PLASTILIT	2,40	388,80
343	116259	00025616	UND	467,000	TELHA ONDULADA ET 6MM 2,44X1,10M	INFIBRA	57,30	26.759,10
349	14685	146632-1	LAT	95,000	TINTA PLUS GELO 18 LT	LUZTOL	128,60	12.217,00
355	133122369	173738-4	LAT	28,000	TINTA ACRILICA - SEMI-BRILHO, COR BRANCO NEVE	LUZTOL	270,00	7.560,00
359	116261	256112-3	UND	165,000	TINTA ACRILICA 3.6 VIVA COR - CARIBE PLUS	CORAL	79,80	13.167,00
364	116393	197056-9	UND	210,000	TINTA ACRILICO 3600 ML BRANCO GELO	LUZTOL	43,20	9.072,00
379	14684	119368-6	LAT	125,000	TINTA PARA TELHA VERMELHO OXIDO 3.600	LUZTOL	45,00	5.625,00
381	116410	190561-9	UND	144,000	TORN. PP JARDIM PR	HERC	4,30	619,20
382	116424	190561-9	UND	103,000	TORNEIRA 18 CM PIA TANQUE C/ ADAPTADOR 3/4" BRANCA	HERC	5,80	597,40
387	116439	397131-7	UND	24,000	TORNEIRA BICA MOVEL PAREDE Q61	IMPERATRIZ	54,40	1.305,60
389	116478	38854-8	UND	153,000	TORNEIRA HEREC C/ PURIFICADOR B/ MOVEL 2880	LORENZETTI	93,10	14.244,30
392	116518	61414-9	UND	153,000	TORNEIRA PIA 3/4"	HERC	7,80	1.193,40
399	116467	113533-3	UND	46,000	TRENA FITA AÇO 5M 1516	TRAMONTINA	9,80	450,80
406	116598	175501-3	UND	213,000	TUBO ESGOTO PRIMARIO SN DN 40 MM 6 METROS	PLASTILIT	23,80	5.069,40
409	116617	104917-8	UND	159,000	UNIÃO REDUÇÃO 3/4 X 1/2	PLASTILIT	2,30	365,70
410	116613	68740-5	UND	151,000	UNIÃO DE REDUÇÃO 2 X 1.1/2"	AMANCO	6,55	989,05
411	116631	186764-4	UND	246,000	UNIÃO SOLDAVEL 20MM	PLASTILIT	2,80	688,80
413	116633	21811-1	UND	251,000	UNIÃO SOLDAVEL 40 MM	AMANCO	8,60	2.158,60
414	116634	21812-0	UND	251,000	UNIÃO SOLDAVEL 50 MM	AMANCO	9,30	2.334,30
415	133122435	115891-0	UND	80,000	VALVULA - DE METAL, PARA SER COLOCADA EM RALO DE MICTORIO, COM DIAMETRO DE 1", FABRICACAO CONFORME NBR 10137	BLUKIT	128,00	10.240,00

416	116643	174508-5	UND	100,000	VALVULA DE DESCARGA C/ ACABAMENTO CROMADO	ASTRA	100,00	10.000,00
417	116658	94854-3	UND	80,000	VALVULA PARA PIA CROMADO	ASTRA	13,10	1.048,00
418	116660	163424-0	UND	80,000	VALVULA PLASTICA PARA LAVATORIO C/ LADRÃO	CIPLA	4,80	384,00
421	116671	141025-3	UND	30,000	VASSOURA PLASTICA P/ GARI CERDAS REGIDAS 5 FILEIRAS	ATLAS	23,60	708,00
431	116705	396292-0	UND	35,000	ZARCAO SERRALHEIRO 900 ML OXIDO PITBULL	CORAL	51,80	1.813,00
							TOTAL	**R$ 313.600,57**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unid: 01- Gabinete do Prefeito

Proj. ativ.: 2.004 - Manut. E Encargos c/Gabinete do Prefeito

Cód Red: 12

Fonte: 0000- Recursos ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 03- Secretaria de Administração

Unid: 01- Gestão Administrativa

Proj. ativ.: 2.007- Manut. E Enc. c/Secretaria de Administração

Cód Red: 37 Material de Consumo

Fonte: 0000

Elemento: 33.90.30.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria de Educação e Desporto

Unid: 04 Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2.042 - Manutenção e Encargos com Sec. Educação

Cód Red: 270

Fonte: 0001- 25% Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.020- Manutenção e Encargos com Fisioterapia

Cód Red: 921

Fonte: 0042- Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.111- Manutenção e Encargos com Serv. Amb. E Laboratorial

Cód Red: 1021

Fonte: 0042 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS- Estado

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.022- Manutenção e Encargos com o Caps

Cód Red: 961
Fonte: 0046 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Prov.Gov.Federal
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 04- Atenção Básica
Proj. ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com as UBS
Cód Red: 676
Fonte: 0042- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 04- Atenção Básica
Proj. ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com Atenção Básica
Cód Red: 677
Fonte: 0046- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 03- Gestão em saúde
Proj. ativ.: 2.029- Manut. E Encargos c/ Gestão em Saúde
Cód Red: 501
Fonte: 0002- Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 07- Visa
Proj. ativ.: 2.025- Manut. E Encargos com o Programa DST/AIDS
Cód Red: 1059
Fonte: 0046- Transferencia Fundo a fundo de recusos do SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos
Unid: 02 - Urbanismo
Proj. ativ.: 2.052- Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanização
Cód Red: 1235 - Material de Consumo
Fonte: 0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social
Unid: 05 –Fundo de Assistência Social
Proj. ativ.: 2071- Manut.e Encargo com Fundo da Assistência Social
Cód Red: 1691 - Material de Consumo
Fonte: 0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social
Unid: 09 –Fundo de Assistência Social
Proj. ativ.: 2121- Manut.e Encargo com CRAS
Cód Red: 1895 - Material de Consumo
Fonte: 0029
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura
Unid: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura
Proj. ativ.: 2050- Manut.e Enc. c/Agricultura e Meio Ambiente

Cód Red: 1616 - Material de Consumo

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº048/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°117/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE (AT.BÁSICA/MAC/VISA/GESTÃO)	GESTOR: CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO FISCAL: CARLOS LOYSE ALVES LUZ SUPLENTE: LUANA LEÃO.	117/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS-PAIFI)	FISCAL: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COFINANCIAMENTO)	FISCAL: ISMENYA MEIRE DA S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R.DE LIMA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTORA: MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU FISCAL: ADILSON VITAL DA SILVA	

	SUPLENTE: ODETE DIAS	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FISCAL: RAFAEL SCHIO	
SECRETARIA DE OBRAS	FISCAL: RUI FERREIRA JORGE	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL: ELZILENE SIPAÚBA	
GABINETE PREFEITO	FISCAL:LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CARINA MIGNOSO**, Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

M. A. A. BERNIERI COMERCIO LTDA

CNPJ: 00.459.394/0001-40

Representante Legal: Mirian Adriana Anversa Bernieri

CPF: 487.511.621-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.72/2020

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte , o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº064/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº048/2020, Homologado Em 13/05/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT** , a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria solicitante no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 14 de Maio de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **C. M. TRINDADE & CIA LTDA**

CNPJ: 28.665.128/0001-93

END: AV. BRASIL Nº 539 – JARDIM VITORIA

CEP:78652-000 - MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

FONE: (66) 3564-1840

E-MAIL: casacor3@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: CAROLINE MATOS TRINDADE

RG: 25593781 SSP/MT E CPF: 050.565.091-67

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3989-6 C/C: 34030-8

ITENS: 5, 7, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 52, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 87, 88, 90, 91, 97, 98, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 120, 122, 123, 126, 127, 128, 132, 135, 137, 140, 145, 146, 149, 155, 156, 163, 164, 165, 166, 171, 176, 178, 183, 185, 190, 192, 196, 199, 205, 206, 207, 211, 215, 216, 222, 223, 224, 233, 234, 240, 253, 254, 265, 272, 275, 280, 281, 283, 285, 288, 295, 297, 298, 299, 303, 304, 309, 311, 321, 333, 334, 335, 337, 339, 340, 342, 344, 345,

348, 353, 354, 357, 360, 362, 369, 370, 375, 376, 378, 383, 384, 386, 390, 395, 396, 397, 398, 400, 401, 402, 404, 405, 408, 412, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 429 e 430.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	13640	0002454	UND	246,000	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 8 MM 1" A 1.1/2"	INCA	2,15	528,90
7	13670	255760-6	UND	161,000	ACABAMENTO REGISTRO 1/2 A 1"	PREMIER	31,00	4.991,00
9	13672	257353-9	UND	171,000	ACABAMENTO UNIVERSAL VALVULA DESCARGA	PREMIER	28,80	4.924,80
11	13684	439015-6	UND	186,000	ADAPTADOR COM AGUA 25 X 3/4	KRONA	2,50	465,00
12	13685	438972-7	UND	156,000	ADAPTADOR COM AGUA 32 X 1	KRONA	3,50	546,00
13	13687	433935-5	UND	156,000	ADAPTADOR COM AGUA 40 X 1.1/4	KRONA	4,55	709,80
16	13679	00013374	UND	193,000	ADAPTADOR CURTO LR SOLDAVEL PVC 20 X 1/2 MM	KRONA	0,47	90,71
17	13696	188495-6	UND	191,000	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 25 X 3/4	KRONA	1,29	246,39
18	13678	413499-0	UND	176,000	ADAPTADOR INT. PARA MANGUEIRA 3/4	KRONA	1,25	220,00
19	13700	158662-9	UND	120,000	ADAPTADOR IRRIGAÇÃO DE 1/2	KRONA	1,20	144,00
20	13701	172297-2	UND	10,000	ADAPTADOR IRRIGAÇÃO DE 3/4	KRONA	2,24	22,40
21	13702	177767-0	UND	163,000	ADAPTADOR PARA CAIXA DA AGUA LR 25 X 3/4"	KRONA	5,55	904,65
22	13707	97394-7	UND	158,000	ADAPTADOR ROSCA EXTERNA 1/2	KRONA	1,10	173,80
25	13712	169135-0	UND	2,000	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40 X 1.1/4	KRONA	3,49	6,98
26	13713	169134-1	UND	166,000	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50 X 1.1/2	KRONA	2,25	373,50
28	13718	184457-1	UND	178,000	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO EXTERNO LR 50 X 1" 1/2	KRONA	2,25	400,50
29	13722	150482-7	UND	163,000	ADESIVO COLA EXTRA 500 GRAMAS	KRONA	9,50	1.548,50
32	13734	19564-2	TB	178,000	ADESIVO COLA VEDA CALHA 285 GRAMAS ALUMINIO	WORKER	11,90	2.118,20
33	13732	344718-9	TB	178,000	ADESIVO PVC PLASTICO RIGIDO 17 GRAMAS	KRONA	2,45	436,10
34	14656	0008821	LAT	150,000	ADITIVO - PLASTIFICANTE INCORPORADOR DE AR COM ACAO PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES, DESTINADO A MELHORAR ATRABALHABILIDADE E AUMENTAR A DURABILIDADE DE ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E DE REVESTIMENTO. O PRODUTO APRESENTA-SE COMO UM LIQUIDO ISENTO DE CLORETOS E FORNECIDO PRONTO PARA O USO.	IPE	99,00	14.850,00
35	13739	371604-0	UND	40,000	AGUA RAZ 0,51	GOL	39,00	1.560,00
36	13738	38267-1	UND	168,000	AGUA RAZ 0,91	GOL	9,90	1.663,20
37	133122345	115896-1	RL	10,000	ALAMBRADO DE TELA MALHA - DE ARAME GALVANIZADO, COM 14BWG, DE 3/4¨POL., PARA CERCAR	GERDAU	587,00	5.870,00
39	13745	00012103	UND	13,000	ALICATE CORTE DIAGONAL 6"	IRWIN	19,90	258,70
43	13760	24963-7	UND	101,000	ANCHORTOL ACQUA 3,6 LITROS	QUARTOLIT	26,00	2.626,00
44	13768	199740-8	UND	173,000	ANEL DE VEDAÇAO PARA VASO SANITARIO	DURIM	5,70	986,10
46	133122404	184792-9	KG	10,000	ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	GERDAU	12,90	129,00
47	133122420	107030-4	UND	20,000	ARAME - GALVANIZADO, NUMERO 22	GERDAU	20,00	400,00
49	117189	35752-9	UND	25,000	ARAME GALVANIZADO BWG 18 (1.24MM)	GERDAU	13,50	337,50
51	668	438778-3	UND	830,000	ARGAMASSA 20 KG	CIPLAN	12,00	9.960,00
52	13794	440225-1	SC	775,000	ARGAMASSA COLANTE SACO DE 20 KGS	CIPLAN	13,50	10.462,50
58	133122422	381986-8	UND	20,000	BACIA - BACIA VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA ECO-FLUSH,ASSENTO UNIVERSAL,ALTURA PADRAO,NORMAL,BRANCO	SANTA CLARA	235,00	4.700,00
59	133122421	381991-4	UND	20,000	BACIA - BACIA VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA LINHA CONFORTO,ASSENTO TERMOFIXO,,ALTURA PADRAO,NORMAL,BRANCO GELO	SANTA CLARA	130,00	2.600,00
60	13824	175694-0	UND	45,000	BALDE PLASTICO 12 LITROS	WORKER	9,90	445,50
62	133122339	00016804	UND	100,000	BARRA CHATA - EM FERRO CHATO, COM DIMENSOES DE 1/4 V X 5/16 POLEGADA, COM 6,0 METROS.	GERDAU	21,00	2.100,00
63	133122405	00016285	UND	10,000	BARRA CHATA - EM FERRO, COM DIMENSOES DE 1.1/4X3/16X6000	GERDAU	26,00	260,00
65	14528	00014173	BR	250,000	BARRA DE FERRO 5/16	GERDAU	25,50	6.375,00
66	13829	95623-6	UND	214,000	BARRA ROSCADA UNC POL 3/8 1 METRO	CISER	5,30	1.134,20
67	13830	392251-0	UND	209,000	BARRA ROSQUEADA 1 METRO F 12	CISER	13,55	2.831,95
68	13831	392252-9	UND	209,000	BARRA ROSQUEADA 1/4 1 METRO	CISER	2,85	595,65
69	13187	46024-9	UND	204,000	BARRA ROSQUEADA 5/8	CISER	8,90	1.815,60
70	13833	311614-0	UND	196,000	BARRAMENTO 12	CANAL	19,33	3.788,68
71	13841	418810-1	UND	170,000	BASE PARA REGISTRO PRESSÃO DN 20	CANAL	23,00	3.910,00
74	13852	62359-8	UND	74,000	BOIA PARA BEBEDOURO 1/2 TORNEIRA	PREMIER	9,50	703,00
76	671	43582-1	UND	93,000	BOIA PARA CAIXA DAGUA	PREMIER	7,30	678,90
77	13856	67455-9	UND	108,000	BOLSA DE VEDAÇÃO UNIVERSAL	PREMIER	9,90	1.069,20
78	13859	234242-1	UND	62,000	BOMBA DA AGUA SUBMERSA 850 DE 220 WATTS	NINGER	197,00	12.214,00
79	13862	161545-9	UND	55,000	BOMBA DA AGUA SUBMERSA 950 DE 254 WATTS	NINGER	230,00	12.650,00
82	13884	00012343	UND	60,000	BROCA AÇO RAPIDO 2,5 MM	IRWIN	3,90	234,00

83	13885	169899-0	UND	56,000	BROCA AÇO RAPIDO 3 MM	IRWIN	4,90	274,40
87	13892	167749-7	UND	84,000	BROCA CONCRETO STANDARD 10 MM	IRWIN	9,50	798,00
88	133122340	00025274	UND	12,000	BROXA - RETANGULAR PARA PINTURA	ROMA	7,50	90,00
90	115464	404753-2	UND	450,000	BUCHA 10	WORKER	0,20	90,00
91	13921	256776-8	UND	450,000	BUCHA 10 ABA 500 PC PLAST PAREDE MACIÇA	WORKER	0,14	63,00
97	13957	429553-6	UND	55,000	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3 M	ROMA	24,00	1.320,00
98	3119964	0004470	UND	14,000	CABO GAIOLA PARA ROLO	ROMA	8,90	124,60
101	13989	0005131	UND	94,000	CADEADO 20 MM LATÃO	STAM	9,00	846,00
102	13991	138946-7	UND	118,000	CADEADO 35 MM LATÃO	STAM	17,00	2.006,00
103	680	120865-9	UND	90,000	CADEADO 40 MM	STAM	19,50	1.755,00
104	13993	153808-0	UND	55,000	CADEADO 50 MM LATÃO	STAM	28,00	1.540,00
105	13994	97408-0	UND	37,000	CADEADO HASTE LONGA E-30/75 MM	STAM	19,00	703,00
107	14004	373361-0	UND	24,000	CAIXA DA AGUA POLIETILENO 5000 LITROS COM TAMPA	FORTLEVE	2.390,23	57.365,52
108	14005	0008623	UND	11,000	CAIXA DA AGUA POLIETILENO 10.000 LITROS COM TAMPA	FORTLEVE	4.400,00	48.400,00
109	14003	00015312	UND	36,000	CAIXA DA AGUA POLIETILENO 1000 LITROS COM TAMPA	FORTLEVE	325,00	11.700,00
111	685	401867-2	UND	21,000	CAIXA D'AGUA 2000 LITROS FIBRA	FORTLEVE	810,00	17.010,00
120	133122338	00017299	BR	40,000	CANTONEIRA - CANTONEIRA EM "L" EM FERRO DE 1.1/4 POLEGADA CHAPA 18 , BARRA DE 6,00 METROS	WORKER	57,00	2.280,00
122	14033	187149-8	UND	123,000	CAP SOLDAVEL 50 MM	KRONA	4,30	528,90
123	884	153924-8	UND	29,000	CARRETEL DE LINHA	VAP	6,00	174,00
126	14047	169010-8	UND	139,000	CESTO MULTIUSO COM TAMPA 20 X 25 CM	WORKER	63,50	8.826,50
127	14057	417209-4	UND	14,000	CHAVE CANO 14" EMBORRACHADO	WORKER	47,80	669,20
128	893	0009593	UND	14,000	CHAVE GRIFO 15 "P"	WORKER	44,44	622,16
132	14109	00027995	UND	86,000	COLUNA CBM 8,00 7 X 14 DE 6 METROS	GERDAU	65,00	5.590,00
135	133122346	240004-9	UND	100,000	COMPENSADO - DE EM CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 15MM, NO TAMANHO NAS DIMENSÕES 2,20M X 1,60M, DEVENDO SER ENTREGUE LIXADO	MADERIT	63,85	6.385,00
137	710	409965-6	MT	93,000	CORRENTE PARA CADEADO Nº 08	WORKER	19,34	1.798,62
140	14199	336543-3	UND	207,000	CURVA 90 SOLDAVEL 40MM	KRONA	3,30	683,10
145	14228	28112-3	UND	162,000	CX SIFONADA QD/GR 150MM ESG PVC	KRONA	17,00	2.754,00
146	14232	300223-3	UND	130,000	DESEMP AÇO DENT 48 CM LONGA CORTAG PC1PC	GERPLAST	24,00	3.120,00
149	133122426	67958-5	UND	100,000	DOBRADICA - DE FERRO, MEDINDO 3¨, DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE COM PARAFUSO	IRWIN	7,90	790,00
155	14355	160993-9	UND	182,000	ENGATE BRANCO 60 CM 1/2"	KRONA	5,05	919,10
156	14358	170365-0	UND	146,000	ENGATE FLEX AÇO INOX TRANÇADO 1/2"X50CM	KRONA	18,69	2.728,74
163	14382	195109-2	UND	98,000	ESMALTE SINT BRILH 3600 - PLATINA	IPE	64,00	6.272,00
164	14383	150162-3	UND	55,000	ESMALTE SINT BRILH 3600 - VERDE COLONIAL	IPE	59,90	3.294,50
165	14388	430935-9	UND	100,000	ESMALTE SINT BRILH 900 ML - AZUL FRANCA	IPE	19,40	1.940,00
166	14399	141488-7	UND	95,000	ESMALTE SINT BRILH 900ML - PRETO	IPE	19,40	1.843,00
171	14440	111267-8	UND	10,000	ESPATULA AÇO INOX 10CM CB MADEIRA	ATLAS	12,40	124,00
176	14472	289518-8	UND	135,000	EVOLUTION SEMIBRILHO LATA 18 LT - AREIA	LEINERTEX	290,00	39.150,00
178	14486	256690-7	UND	31,000	EXTENSÃO CABIDE 10 M CABO PP 1,5 MM	MARGIRIUS	30,00	930,00
183	14525	00011213	BR	130,000	FERRO 1/2 12MM	GERDAU	59,50	7.735,00
185	726	00011211	UND	150,000	FERRO 3/8	GERDAU	35,80	5.370,00
190	14544	190607-0	UND	477,000	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO 45X45	EURO	3,60	1.717,20
192	14537	412412-0	UND	85,000	FITA CREPE MSK 6140 50 X 50	KRONA	7,90	671,50
196	14557	416914-0	UND	185,000	FITA DUPLA FACE 19 MM X 2M - 3 M	3M	8,90	1.646,50
199	14575	163860-2	UND	135,000	FITA ISOLANTE 18 MM X 5M 3M	3M	3,30	445,50
205	14581	171525-9	UND	143,000	FITA VEDA ROSCA 25 MM X 50M	KRONA	3,49	499,07
206	14584	27939-0	UND	505,000	FIXADOR P/ CAL DE PINTURA	TENDTUDO	1,75	883,75
207	14585	71207-8	UND	108,000	FLANGE ROSCADA PVC 20 X 1/2 MM	KRONA	5,90	637,20
211	14594	37353-2	UND	15,000	FORMAO CROMO CB MAD 3/8"	WORKER	15,90	238,50
215	885	245944-2	UND	7,000	FURADEIRA 700W 220V	SKIL	370,00	2.590,00
216	14607	404925-0	UND	172,000	GANCHO P/ BUCHA Nº 10	WORKER	0,82	141,04
222	14686	40963-4	UND	10,000	IRRIGADOR EM CARTELA	JAPI	14,90	149,00
223	14695	171347-7	UND	10,000	JANELA 4F2M 100 X 100 CG BRANCO	CRV	454,00	4.540,00
224	14692	171348-5	UND	10,000	JANELA CORRER PRATICA 4F-2M 120 X 100 S/G BRANCO	CRV	479,00	4.790,00
233	14723	31979-1	UND	209,000	JOELHO 90° AZUL C/ BUCHA DE LATAO 25 X 1/2"	KRONA	2,99	624,91

234	14732	237682-2	UND	150,000	JOELHO B. LATAO 25 X 3/4	KRONA	2,99	448,50
240	133122433	0001674	UND	10,000	KIT PARA BANHEIRO - DE LOUCA, COM PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	PREMIER	220,33	2.203,30
253	14938	442350-0	UND	5,000	LUVA CORRER P/ TUBO ESGOTO DN 100	KRONA	11,90	59,50
254	14947	432684-9	UND	207,000	LUVA ESGOTO SN DN 100	KRONA	4,20	869,40
265	133122436	00023829	UND	300,000	MANTA SUBCOBERTURA PARA TELHADO - TIPO MANTA ASFALTICA DE ALUMINIO - FITA - 1,35MM X 20CM ROLO COM 10 METROS	DPLASTIC	42,00	12.600,00
272	115123	434720-0	LT	72,000	NEUTROL 900 ML	QUARTZOLIT	29,00	2.088,00
275	115157	0007942	UND	5,000	PADRAO TRIFASICO 5 METROS	CANAL	1.246,94	6.234,70
280	133122430	168478-7	UND	100,000	PARAFUSO - REDONDO C/ FENDA E BUCHA, 12MM, PAREDE	PHILIPS	0,22	22,00
281	133122431	142072-0	UND	100,000	PARAFUSO - REDONDO, DE 8 POLEGADAS C/BUCHAS	PHILIPS	0,40	40,00
283	115277	198940-5	UND	920,000	PARAFUSO C. CHATA 3,5 X 38	PHILIPS	0,18	165,60
285	133122432	00020107	UND	100,000	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO COM BUCHA	PHILIPS	1,49	149,00
288	115322	00035496	UND	37,000	PIA AÇO INOX 1,20 X 52 CM C/ VALVULA	THAMONTINA	210,00	7.770,00
295	133122485	26539-0	UND	20,000	PORTA 0,60 X 2,10 COM BATENTE LAMINADA	CRV	235,00	4.700,00
297	133122488	135935-5	UND	30,000	PORTA 0,90 X 2,10 COM BATENTE LAMINADA	CRV	389,50	11.685,00
298	133122490	103596-7	UND	50,000	PORTA FERRO 0,82 X 2,10	CRV	343,43	17.171,50
299	115680	145276-2	UND	106,000	PORTA LAMINADA PF 0,70 CM	VALUCHI	213,00	22.578,00
303	133122452	56333-1	UND	10,000	PORTAS DE MADEIRA - EM CEREJEIRA, COM ALTURA DE 2,10 M, LARGURA DE 1,02 M, ESPESSURA DE 3 CM, MACICA E LISA, COM REVESTIMENTO EM PADRAO MOGNO., COM FECHADURA E DOBRADICAS REFORCADAS	VALUCHI	247,50	2.475,00
304	133122451	56334-0	UND	20,000	PORTAS DE MADEIRA - EM CEREJEIRA, COM ALTURA DE 2,10CM, LARGURA DE 0,92 M, ESPESSURA DE 3 CM, LISA E MACICA, COM REVESTIMENTO EM PADRAO MOGNO., COM FECHADURA E DOBRADICAS REFORCADAS.	VALUCHI	247,50	4.950,00
309	115760	330535-0	KG	200,000	PREGO TELHEIRO 18 X 27 COM ARRUELA 500 GRAMAS	BELGO	14,30	2.860,00
311	115863	193508-9	UND	143,000	REG DE PRESSAO 1416C-33 3/4 ABS	KRONA	36,90	5.276,70
321	117402	327850-6	UND	91,000	ROLO ANTIGOTA 23CM	ATLAS	14,90	1.355,90
333	116158	21918-5	UND	182,000	TE 90 REDUCAO SOLDAVEL 25X20MM	KRONA	1,79	325,78
334	116161	290166-8	UND	182,000	TE 90 REDUCAO SOLDAVEL 50X25MM	KRONA	4,30	782,60
335	116167	156400-5	UND	180,000	TE 90 SOLD/ROSCA BCH LT 25X3/4	KRONA	3,59	646,20
337	116175	301576-9	UND	182,000	TE 90 SOLDAVEL 50MM	KRONA	3,90	709,80
339	824	152364-3	UND	162,000	TE ESGOTO 50MM	KRONA	3,90	631,80
340	116229	439783-5	UND	68,000	TE SOLDAVEL DE 25MM	KRONA	1,09	74,12
342	133122406	00019962	RL	2,000	TELA METALICA - DO TIPO NERVURADA, TELA MF 113 CONFECCIONADA EM ACO CA-60, 0,975 X 120M NBR 7480	GERDAU	1.308,78	2.617,56
344	116257	0009911	UND	317,000	TELHA ONDULADA ET 6MM 3,05X1,10M	IMBRALIT	73,60	23.331,20
345	868	125828-1	UND	30,000	TESOURA - TESOURAO 12¨ DE ACO, DE PODA MEDIA, FUNCIONAMENTO MANUAL, UTILIZADA PARA CERCA VIVA	KALA	23,69	710,70
348	116311	163190-0	UND	105,000	TINTA ACRILICA BALDE 18 LTS BRANCO GELO	IPE	144,00	15.120,00
353	133122441	254847-0	UND	100,000	TINTA ACRILICA - NA COR VERMELHO PROFUNDO 18 LITROS	IPE	149,00	14.900,00
354	133122368	168981-9	LAT	28,000	TINTA ACRILICA - SEMI BRILHO, NA COR AREIA, REFERENCIA N.820	IPE	366,67	10.266,76
357	116334	258609-6	UND	280,000	TINTA ACRILICA 18 AZUL PACIFICO	IPE	165,00	46.200,00
360	116314	177048-9	UND	130,000	TINTA ACRILICA GALAO 3,6 LT AZUL LAGUNA	IPE	47,90	6.227,00
362	116336	197056-9	UND	105,000	TINTA ACRILICO 18 BRANCO GELO	IPE	149,00	15.645,00
369	133122461	385599-6	UND	7,000	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM,NA COR LILÁS	USE	15,00	105,00
370	133122457	385601-1	UND	7,000	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM,NA COR MAGENTA	USE	39,49	276,43
375	133122464	252891-6	UND	85,000	TINTA EM SPRAY - TIPO ESMALTE SINTETICO, NA COR NAS CORES DIVERSAS	USE	17,90	1.521,50
376	133122463	00012249	UND	50,000	TINTA EM SPRAY - TIPO RESIN ACRILICA, SOLVENTE , COM PIGMENTOS, PARA ISOPOR, CORES VARIADAS, COM 350ML.	USE	14,00	700,00
378	14683	119368-6	LAT	115,000	TINTA PARA TELHA VERMELHO OXIDO 18 LT	LEINERTEX	178,00	20.470,00
383	116426	37921-2	UND	183,000	TORNEIRA 22 CM PARA PIA BRANCA C/ ADAPTADOR PARA MANGUEIRA	PREMIER	8,00	1.464,00
384	116432	397131-7	UND	126,000	TORNEIRA BIC MOVEL PIA COZ PAREDE ABS DN 15	PREMIER	46,00	5.796,00
386	116437	190561-9	UND	155,000	TORNEIRA BICA MOVEL PARA LAVATORIO J20 DN 15	PREMIER	54,90	8.509,50
390	116507	69258-1	UND	126,000	TORNEIRA P/ BEBEDOURO 3/8 BRANCA 2772	PREMIER	6,00	756,00
395	133122331	0001679	UND	100,000	TRELICA - DE ACO, TG8, 12 METROS DE COMPRIMENTO	GERDAU	34,85	3.485,00
396	133122437	0009947	UND	20,000	TRELICA - DE FERRO, MEDINDO 4,2 MILIMETRO DE ESPESSURA E 6 METROS DE COMPRIMENTO.	GERDAU	27,75	555,00
397	116457	0009947	UND	5,000	TRELIÇA 60X42X42 DE 6 MTS	GERDAU	42,08	210,40
398	133122489	219230-6	UND	80,000	TRELIÇA PARA CONSTRUÃO 1.4 6MT	GERDAU	34,23	2.738,40

400	116498	153794-6	UND	45,000	TUBO 1/2 X 2,0 MM C/ 100 MTS	KRONA	7,65	344,25
401	116503	277781-9	UND	50,000	TUBO 2 X 4,00 MM C/ 50 MTS	KRONA	31,43	1.571,50
402	116510	352202-4	UND	235,000	TUBO AGUA FRIA SOLDAVEL DE 25 MM - 6 MTS	KRONA	17,50	4.112,50
404	116517	191243-7	UND	90,000	TUBO DE SILICONE	KRONA	14,90	1.341,00
405	116594	153516-1	UND	218,000	TUBO ESGOTO PRIMARIO SN DN 100 MM 6 MTS	KRONA	51,90	11.314,20
408	116609	27915-3	UND	2,000	UNHO PARA PIA 1.1/2"	KRONA	4,34	8,68
412	116632	21809-0	UND	251,000	UNIÃO SOLDAVEL 25 MM	KRONA	3,00	753,00
422	116674	182214-4	UND	40,000	VEDA ROSCA 12 X 10M	KRONA	2,30	92,00
423	116673	154144-7	UND	65,000	VEDA ROSCA 12X05 M	KRONA	1,59	103,35
424	133122447	385657-7	UND	100,000	VERGALHAO - COBRE DE 10,00MM,CONCENTRICO TIPO TE,MEDINDO 10,00MM	GERDAU	42,94	4.294,00
425	133122351	188118-3	BR	60,000	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO, DO TIPO COM ROSCA, COM DIMENSOES 1/2¨ X 12M, DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORI-OS	GERDAU	47,50	2.850,00
426	133122446	00019956	UND	100,000	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO, TIPO CA 50 1/12", DIMENSO-ES 12,5MM, BARRA DE 12 M DE COMPRIMENTO	GERDAU	60,78	6.078,00
427	116682	114494-4	UND	2,000	VERNIZ COPAL 3600 ML INCOLOR	BRASILUX	69,00	138,00
429	116685	114498-7	UND	162,000	VERNIZ RESTAURADOR 3600 IMBUIA	BRASILUX	59,00	9.558,00
430	116704	340969-4	UND	48,000	ZARCAO SERRALHEIRO 900 ML CINZA PIT BULL	SOLVENTEX	24,93	1.196,64
							TOTAL	**R$ 728.480,39**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unid: 01- Gabinete do Prefeito

Proj. ativ.: 2.004 - Manut. E Encargos c/Gabinete do Prefeito

Cód Red: 12

Fonte: 0000- Recursos ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 03- Secretaria de Administração

Unid: 01- Gestão Administrativa

Proj. ativ.: 2.007- Manut. E Enc. c/Secretaria de Administração

Cód Red: 37 Material de Consumo

Fonte: 0000

Elemento: 33.90.30.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria de Educação e Desporto

Unid: 04 Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2.042 - Manutenção e Encargos com Sec. Educação

Cód Red: 270

Fonte: 0001- 25% Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.020- Manutenção e Encargos com Fisioterapia

Cód Red: 921

Fonte: 0042- Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. ativ.: 2.111- Manutenção e Encargos com Serv. Amb. E Laboratorial
Cód Red: 1021
Fonte: 0042 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS- Estado
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. ativ.: 2.022- Manutenção e Encargos com o Caps
Cód Red: 961
Fonte: 0046 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Prov.Gov.Federal
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 04- Atenção Básica
Proj. ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com as UBS
Cód Red: 676
Fonte: 0042- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 04- Atenção Básica
Proj. ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com Atenção Básica
Cód Red: 677
Fonte: 0046- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 03- Gestão em saúde
Proj. ativ.: 2.029- Manut. E Encargos c/ Gestão em Saúde
Cód Red: 501
Fonte: 0002- Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 07- Visa
Proj. ativ.: 2.025- Manut. E Encargos com o Programa DST/AIDS
Cód Red: 1059
Fonte: 0046- Transferencia Fundo a fundo de recusos do SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos
Unid: 02 - Urbanismo
Proj. ativ.: 2.052- Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanização
Cód Red: 1235 - Material de Consumo
Fonte: 0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social
Unid: 05 –Fundo de Assistência Social
Proj. ativ.: 2071- Manut.e Encargo com Fundo da Assistência Social
Cód Red: 1691 - Material de Consumo
Fonte: 0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 09 –Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2121- Manut.e Encargo com CRAS

Cód Red: 1895 - Material de Consumo

Fonte: 0029

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura

Unid: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Proj. ativ.: 2050- Manut.e Enc. c/Agricultura e Meio Ambiente

Cód Red: 1616 - Material de Consumo

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº048/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°117/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE (AT.BASICA/MAC/VISA/GESTÃO)	GESTOR: CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO FISCAL: CARLOS LOYSE ALVES LUZ SUPLENTE: LUANA LEÃO.	117/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS-PAIFI)	FISCAL: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COFINANCIAMENTO)	FISCAL: ISMENYA MEIRE DA S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R.DE LIMA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTORA: MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU FISCAL: ADILSON VITAL DA SILVA SUPLENTE: ODETE DIAS	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FISCAL: RAFAEL SCHIO	
SECRETARIA DE OBRAS	FISCAL: RUI FERREIRA JORGE	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL: ELZILENE SIPAÚBA	
GABINETE PREFEITO	FISCAL:LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CARINA MIGNOSO**, Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

C.M.TRINDADE & CIA LTDA

CNPJ: 28.665.128/0001-93

Representante Legal: Caroline Matos Trindade

CPF: 050.565.091-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ORDEM DE SERVIÇO - PROCESSO 003-2019

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO 003-2019

A previdência Municipal de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 05.070.835/0001-31, Solicito a empresa: GF ASSESSORIA E CONSULTORIA -MEI devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 23.969.313/0001-58, Rua das Acacias Nº 480 Bairro Centro, Cidade de Diamantino MT, neste ato representada por **Gisele Fernanda Franco de Almeida**, brasileira, portador do CPF. 017.042.641-62 e do RG. 2202666-5 SSP/MT**, através do Contrato Nº; 004/2019 celebrado entre as parte de acordo com a Dispensa de Licitação** 003/2019 **OBJETO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC".

Solicito que seja realizado o envio imediato de todas as pendências referente ao envio do APLIC em no Maximo 24 horas a contar do dia 15/05/2020.

conforme Contrato acima, obedecendo os padrões técnicos, datas limites de envio e exigências descritas no edital e Contrato assinada entre as partes.

Cotriguaçu, 15 de Maio de 2020.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva Previ-Cotri

SEC. GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, o senhor Jair Klasner, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca os interessados para realização de Audiência Pública onde se dará a exposição de atos administrativos, em especial aqueles referente ao cumprimento das metas fiscais, como determina o §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Nesta audiência serão apresentados dados do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º e 2º bimestres /2020 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2020, esclarecemos que esta audiência pública está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também serão apresentados o Relatório Detalhado das Despesas com a Saúde no Município referente ao 1º Quadrimestre de 2020, previsto no Artigo 36 da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

A referida audiência pública estará disponível no site: https:// https://www.cotriguacu.mt.gov.br/ e página oficial no facebook: https://www.facebook.com/prefeituradecotri, no dia 28/05/2020.

Conforme Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, e Decreto Estadual 462/2020 de 22/04/2020 inciso IV, fica proibido a Aglomeração de pessoas em espaço publico, ação de combate ao COVID-19

Contamos com a participação de todos.

Cotriguaçu- MT, 14 de maio de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 104/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARCIA REGINA DE MORAES matricula nº 5052, CPF Nº 110.736.588-05, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, para a Secretaria Municipal de Saúde,.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
006/2020	PROCESSO 010/2020	DISPENSA 002/2020	"CONTRACAO DE EMPRESA PARA AQUISICAO DE KIT DE ENERGIA SOLAR, PARA GERAR ENERGIA PARA CAMARA DE CONSERVACAO DE VACINAS NA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NO DISTRITO DE NOVA UNIAO"	Secretaria Municipal de Saúde	TATIANE ALVES DE SOUZA 04795582130	R$ 8.282,00 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)	13/02/2020	13/02/2020 á 13/02/2021
007/2020	PROCESSO 021/2020	DISPENSA 003/2020	"CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZACAO DE PROCESSO SELETIVO DE CONTRATACAO TEMPORARIA DE PESSOAL EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE"	Secretaria Municipal de Saúde	SOS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME	R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)	20/02/2020	20/02/2020 á 20/08/2020
009/2020	PROCESSO DE COMPRA 028-2020	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA nº 81/2019 PROCESSO DE COMPRA 28/2020	"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº81/2019 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, PARA AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COTRIGUAÇU/MT".	Secretaria Municipal de Saúde	SIDNEI VARGAS DA SILVA CPF: 377.402.700.59 REPRESENTANTE LEGAL SAN MARINO ÔNIBUS LTDA	R$ 333.000,00(trezentos e trinta e três mil reais).	02/03/2020	02/03/2020 á 31/12/2020
011/2020	PROCESSO DE COMPRA 30/2020	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA nº 224/2019 PROCESSO DE COMPRA 30/2020	"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 224/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL 84/2019 - GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal da Cidade Secretaria Municipal de Saúde	SOZO & FORLIN LTDA-ME	R$ 216.731,15 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REIAS E QUINZE CENTAVOS).	11/03/2020	11/03/2020 á 31/12/2020
015/2020	PROCESSO DE COMPRA Nº047/2020	DISPENSA Nº 007/2020,	"AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR SEMI NOVO, REVISADO EM BOM FUNCIONAMENTO PARA SUPORTE VENTILATORIO ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL – DECORRENTE A PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19, PARA SUPORTE E ESTRUTURAÇÃO CONSIDERANDO AS CARACTERISTICAS DEMOGRAFICAS E SOCIOECONOMICO DA POPULAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT"	Secretaria Municipal de Saúde	SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).	25/03/2020	26/03/2020 á 26/09/2020
017/2020	PROCESSO DE COMPRA Nº 49/2020	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA nº 64/2019 PROCESSO DE COMPRA 49/2020	"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº64/2019, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXOS/RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".	Secretaria Municipal de Saúde	MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R$ 176.400,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).	01/04/2020	01/04/2020 á 31/12/2020
019/2020	PROCESSO DE COMPRA 017/2020	Tomada de Preço. 002/2020	"TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES, PARA CONSTRU-	Secretaria Municipal de Saúde	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$ 380.324,98 (TREZENTOS E OITENTA MIL E TREZENTOS E VINTE E QUA-	01/04/2020	

			ÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - LABORATÓRIO, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL EM ANEXO, CONVÊNIO 851389/2017/FNS"			TRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS),		

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
002/2020	002/2020	PREGÃO PRESENCIAL 002/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"	Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Mun. De Gestão Social e Trabalho Sec. Desenvolvimento Econômico, Agricultura Secretaria Municipal da Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Saúde	R.K.ALMEIDA LINO EPP	R$ 1.873.970,00 (Um Milhão e oitocentos e setenta e três Mil e novecentos e setenta reais)	30/01/2020	30/01/2020 á 30/01/2021
003/2020	001/2020	PREGÃO PRESENCIAL 001/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"	Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho Secretaria Municipal de Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Sec. Muni. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria Municipal de Saúde Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Desenvolvimento Econômico Agricultura Secretaria de Meio Ambiente	JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA	R$ 45.425,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e oitenta centavos).	31/01/2020	31/01/2020 á 31/01/2021
007/2020	012/2020	PREGÃO PRESENCIAL 006/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"	Secretaria Mun. De Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria Mun. De Saúde	GENESIS CLARINDO DE SOUSA	R$ 31.644,00 (Trinta e um Mil e Seiscentos e quarenta e quatro reais).	09/03/2020	09/03/2020 á 09/03/2021

RELAÇÃO DE ADITIVOS DE CONTRATO REALIZADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DO ADITIVO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO	029/2019	PREGÃO PRESENCIAL 019/2019	"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 GERENCIADO PELO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E/ OU ENFERMEIRO(A), PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES REGULADOS DE JUINA X CUIABÁ/MT"	Secretaria Municipal de Saúde	C. L PAGNUSSATT - ME	31/01/2020	02/02/2020 á 02/04/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO	014/2019	"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019	"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 GERENCIADO PELO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E/ OU ENFERMEIRO(A), PARA ATENDER A	Secretaria Municipal de Saúde	C. L PAGNUSSATT - ME	31/01/2020	02/02/2020 á 02/04/2020

			DEMANDA DE PACIENTES REGULADOS DE JUINA X CUIABÁ/MT"				
1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2019– Pregão Presencial Nº. 053/2019	Processo Nº 085/2019	REGISTRO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT"	Secretaria Municipal de Saúde	MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	08/08/2019	08/08/2019 á 08/08/2020
1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2019– Pregão Presencial Nº. 053/2019	Processo Nº 085/2019	REGISTRO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT"	Secretaria Municipal de Saúde	C.A Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI-ME	08/08/2019	08/08/2019 á 08/08/2020

Art. 2º Determinar aos servidores designados como Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 04 de maio de 2020 .

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 101/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOCELI TEODORO CANDIDO DE JESUS matricula nº 435, CPF Nº 877.974.451-68, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o exercício de 2019, com exceção aos contratos relacionados ao Transporte Escolar, Obras e Gêneros Alimentícios.

.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
003/2020	PROCESSO 065/2020	CREDENCIAMENTO 008/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE '' DIÁRIAS'' DE PEDREIRO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PEQUENAS REFORMAS OU ADEQUAÇÕES NOS PREDIOS PÚBLICOS DO MINICÍPIO DE COTRIGUAÇU"	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Educação e Cultura	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS).	13/01/2020	13/01/2020 á 13/01/2021
004/2020	PROCESSO 007/2020	INEXIGIBILIDADE 001/2020	"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM BUSCA DE UMA EDUCAÇÃO TRANSFORMADA E DE QUALIDADE AOS EDUCADORES E EDUCANDOS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	JEFERSON SANTANA	R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)	03/01/2020	03/02/2020 á 03/08/2020
012/2020	PROCESSO DE COM-	DISPENSA Nº 004/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E INSTALAÇÕES ELETRI-	Secretaria Mun. De Ges-	DANIEL BALMANT DE JE-	R$ 8.273,20 (OITO MIL, DUZENTOS E	13/03/2020	16/03/2020 á 16/11/2020

	PRA Nº031/2020		CAS, PARA AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA TRIFASICO E MANUTENÇÃO/REPAROS URGENTES NO PREDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE - CCI, LOTADO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"	tão Social e Trabalho Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SUS 62767659115	SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS),		
014/2020	PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2019	pregão presencial 16/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NA BOMBA, COMO: DIESEL COMUM E DIESEL S-10 PARA ATENDER A DEMANDA DAS FROTAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	S. CAPELETO & CIA LTDA	R$ 449.778,25 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais, e vinte e cinco centavos).	24/03/2020	24/03/2020 á 31/12/2020
020/2020	PROCESSO DE COMPRA 019/2020	Tomada de Preço. 003/2020	"TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA - NOVA UNIÃO, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL EM ANEXO, CONVÊNIO 874361/2018/ME/CAIXA"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$ 691.652,35 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS),	01/04/2020	

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
002/2020	002/2020	PREGÃO PRESENCIAL 002/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"	Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Mun. De Gestão Social e Trabalho Sec. Desenvolvimento Econômico, Agricultura Secretaria Municipal da Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Saúde	R.K.ALMEIDA LINO EPP	R$ 1.873.970,00 (Um Milhão e oitocentos e setenta e três Mil e novecentos e setenta reais)	30/01/2020	30/01/2020 á 30/01/2021

RELAÇÃO DE ADITIVOS DE CONTRATO REALIZADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DO ADITIVO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
NONO TERMO ADITIVO	057/2014	TOMADA DE PREÇO 007/2014	“CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO (980,40M2), NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R$ 509.999,49, RECURSO DO FNDE/MEC”,	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA LUIZ CARLOS IORIS	06/02/2020	07/02/2020 á 05/09/2020
NONO TERMO ADITIVO	080/2014	057/2014	“CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO (980,40M2), NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R$ 509.999,49, RECURSO DO FNDE/MEC”	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	POLI ENGENHARIA e COMERCIO LTDA	07/02/2020	07/02/2020 á 05/09/2020

Art. 2º Determinar aos servidores designados como Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 04 de maio de 2020 .

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2020 PROCESSO 075/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA do pregão presencial nº039/2020 processo 075/2020, objeto**: "REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER MELHORIAS NA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT",** a retificação se dá devido alteração na descrição dos itens, a solicitação foi feita através do oficio 142/sms/2020 a pedido da secretária de saúde devido a erro de descrição. Sem mais alterações o edital e demais anexos permanecem com a data prevista, retifica-se:

DO TERMO DE REFERENCIA:

ITEM 01: sistema de digitalizacao de imagens - sistema de radiografia computadorizada (cr) para digitalizacao de imagens radiograficas de mamografia e radiologia em geral, em substituicao ao filme radiografico. utilizado para aquisicao digital, processamento e gravacao de imagens radiologicas digitais em unidades de radiodiagnostico.,cr: equipamento dotado de alimentador monocassete integrado, com tecnologia de 50 micras ou melhor sistema de digitalizacao de imagens de alta resolucao com pelo menos 10 pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes e 20 pixels/mm deve acompanhar cassete de tamanho 35x43cm para uso de radiologia, com escala de tons de cinza minima de 12 bits (4096 tons) reconhecimento automatico do tamanho e tipo do cassete, assim como associar,automaticamente a imagem adquirida ao paciente processamento de no minimo 60 cassetes no formato 35x43cm por hora, devendo apresentar uma resposta de preview em ate 15 segundos (+ 10%),estacao de cadastramento: 01 (uma) estacao de cadastramento de paciente e controle de qualidade (qa) e manipulacao basica de imagens, conectados aos cr(s), dotados de conexao dicom e todos os softwares necessarios para um maior desempenho de trabalho monitor lcd colorido com tela de toque de no minimo 19 e resolucao 1024x768 pixels leitor de codigo de barras, integrado a estacao para cadastramento dos cassetes e associa-los ao paciente, este terminal, caso nao seja integrado ao cr, sera instalado ao lado da unidade leitora de cr a unidade deve conter tambem um software adicional de pos-processamento de imagens. o sistema como um todo deve possuir: dicom 3.0 print e storage scu, controladora de rede fast ethernet de 1gbit/s e terminais de cadastramento efetuar conexao dicom 3.0, storage scu para imagens brutas (raw data) e pos processadas o software da estacao devera, obrigatoriamente, ser fornecido pelo fabricante do cr,permitindo o uso mais eficiente dos recursos e das informacoes das imagens digitalizadas pelo cr efetuar conexao dicom 3.0, modality worklist management com sistemas ris/his possibilitar ao operador a capacidade de formatar a impressao com no minimo 4 imagens de resolucao diagnostica na mesma pelicula de filme o equipamento devera ser compativel e ser integrado ao sistema pacs.,o equipamento devera ser entregue, instalado e testado, sendo fornecidos todos os itens de hardwares e softwares necessarios para todas as conexoes dar treinamento operacional deverao ser fornecidos no-breaks apc ou equivalente para atender o cr e a estacao de cadastramento desligamento automatico integrado ao sistema, quando da eventual falha de corrente eletrica tensao de alimentacao: 127 vac, e sistema sob fusivel de protecao, nobreaks com entrada 220v e saida compativel com equipamentos, fornecimento de todos os cabos, conectores, acessorios, indispensaveis ao funcionamento solicitado. cassetes de fosforo convencionais para cr: 01 35x43, dupla face, para testes de deteccao de fibras e massas conforme adotado pela acr comprovar que os equipamentos possuem autorizacao de comercializacao no pais sede da empresa fabricante.

ITEM 02: impressora laser - 01 (uma) impressora tipo dry para imagens radiograficas de todas as modalidades devendo ser aprovada para mamografia, com separador de filmes por ambiente configurado, tecnologia de 50 microns para mamografia, e pelo menos 508 dpi e 4096 niveis na escala de cinza para as demais imagens nela impressas,impressao de no minimo 100 filmes por hora no tamanho 35x43cm, com tempo de primeira impressao maximo de 80 segundos para filme 35x43cm. separador automatico de peliculas impressas por sala de exame, num minimo de 3 slots,trabalhar com, no minimo, 3 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line), dentre 5 possiveis, a escolher: 35x43cm, 35x35cm, 28x35cm, 25x30cm, 20x25cm. carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no minimo 100 filmes. controle automatico da densidade de cada filme impresso. permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme desejado nas bandejas de alimentacao do equipamento, sem que qualquer ajuste de usuario se faca necessario,ser dicom nativo, ou seja, sem a necessidade de acessorios externos (print server) para conversao do sinal ao padrao dicom 3.0, proveniente do pacs da instituicao. conexao com modalidades atraves do protocolo dicom 3.0. possibilidade de servico/acesso remoto para manutencao.

RETIFICA-SE PARA:

ITEM 01: sistema de digitalizacao de imagens - sistema de radiografia computadorizada (cr) para digitalizacao de imagens radiograficas em geral, em substituicao ao filme radiografico. utilizado para aquisicao digital, processamento e gravacao de imagens radiologicas digitais em unidades de radiodiagnostico.,cr: equipamento dotado de alimentador monocassete integrado, com tecnologia de 50 micras ou melhor## sistema de digitalizacao de imagens de alta resolucao com pelo menos 10 pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes e 20 pixels/mm deve acompanhar cassete de tamanho 02 35x43, 02 35x35, 02 24x30, 02 18x24 para uso de radiologia, com escala de tons de cinza minima de 12 bits (4096 tons)## reconhecimento automatico do tamanho e tipo do cassete, assim como associar,automaticamente a imagem adquirida ao paciente## processamento de no minimo 60 cassetes no formato 35x43cm por hora, devendo apresentar uma resposta de preview em ate 15 segundos (+ 10%)##,estacao de cadastramento: 01 (uma) estacao de cadastramento de paciente e controle de qualidade (qa) e manipulacao basica de imagens, conectados aos cr(s), dotados de conexao dicom e todos os softwares necessarios para um maior desempenho de trabalho## monitor lcd colorido com tela de toque de no minimo 19 e resolucao 1024x768 pixels## leitor de codigo de barras, integrado a estacao para cadastramento dos cassetes e associa-los ao paciente##,este terminal, caso nao seja integrado ao cr, sera instalado ao lado da unidade leitora de cr## a unidade deve conter tambem um software adicional de pos-processamento de imagens. o sistema como um todo deve possuir: dicom 3.0 print e storage scu, controladora de rede fast ethernet de 1gbit/s e terminais de cadastramento## efetuar conexao dicom 3.0, storage scu para imagens brutas (raw data) e pos processadas## o software da estacao devera, obrigatoriamente, ser fornecido pelo fabricante do cr,permitindo o uso mais eficiente dos recursos e das informacoes das imagens digitalizadas pelo cr## efetuar conexao dicom 3.0, modality worklist management com sistemas ris/his## possibilitar ao operador a capacidade de formatar a impressao com no minimo 4 imagens de resolucao diagnostica na mesma pelicula de filme## o equipamento devera ser compativel e ser integrado ao sistema pacs. ,o equipamento devera ser entregue, instalado e testado, sendo fornecidos todos os itens de hardwares e softwares necessarios para todas as conexoes## dar treinamento operacional## deverao ser

fornecidos no-breaks apc ou equivalente para atender o cr e a estacao de cadastramento## desligamento automatico integrado ao sistema, quando da eventual falha de corrente eletrica## tensao de alimentacao: 127 vac, e sistema sob fusivel de protecao, nobreaks com entrada 220v e saida compativel com equipamentos##,fornecimento de todos os cabos, conectores, acessorios, indispensaveis ao funcionamento solicitado. cassetes de fosforo convencionais para cr:02 35x43, 02 35x35, 02 24x30, 02 18x24, dupla face, para testes de deteccao de fibras e massas conforme adotado pela acr comprovar que os equipamentos possuem autorizacao de comercializacao no pais sede da empresa fabricante.

ITEM 02:impressora laser - 01 (uma) impressora tipo dry para imagens radiograficas de todas as modalidades devendo ser aprovada para radiografia, com separador de filmes por ambiente configurado, e pelo menos 508 dpi e 4096 niveis na escala de cinza para as demais imagens nela impressas,impressao de no minimo 100 filmes por hora no tamanho 35x43cm, com tempo de primeira impressao maximo de 80 segundos para filme 35x43cm. separador automatico de peliculas impressas por sala de exame, num minimo de 3 slots,trabalhar com, no minimo, 3 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line), dentre 5 possiveis, a escolher: 35x43cm, 35x35cm, 28x35cm, 25x30cm, 20x25cm. carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no minimo 100 filmes. controle automatico da densidade de cada filme impresso. permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme desejado nas bandejas de alimentacao do equipamento, sem que qualquer ajuste de usuario se faca necessario,ser dicom nativo, ou seja, sem a necessidade de acessorios externos (print server) para conversao do sinal ao padrao dicom 3.0, proveniente do pacs da instituicao. conexao com modalidades atraves do protocolo dicom 3.0. possibilidade de servico/acesso remoto para manutencao.

A retificação poderá ser solicitada pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, onde estará disponibilizado o termo de referencia retificado com a descrição completa **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 15 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 99/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LEDA PEREIRA DE SOUZA SILVA, matricula nº 1387, CPF Nº 018.087.801-83 para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Titular) e a Servidora JOSEFA QUEIROZ VALENTIM GOMES, matrícula nº 363, CPF Nº 603.582.119-72, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Suplente), para a Secretaria Municipal de Assistência Social,.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
005/2020	PROCESSO 009/2020	DISPENSA 001/2020	"LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ACOMODAR A CASA TRANSITÓRIA GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"	Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho	OZEIAS FURTADO	R$ 11.760,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).	10/02/2020	28/02/2020 á 28/02/2021
012/2020	PROCESSO DE COMPRA Nº031/2020	DISPENSA Nº 004/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PARA AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA TRIFASICO E MANUTENÇÃO/REPAROS URGENTES NO PREDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE - CCI, LOTADO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"	Secretaria Mun. De Gestão Social e Trabalho Secretaria Municipal de Educação e Cultura	DANIEL BALMANT DE JESUS 62767659115	R$ 8.273,20 (OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS),	13/03/2020	16/03/2020 á 16/11/2020

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
002/2020	002/2020	PREGÃO PRESENCIAL 002/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"	Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Mun. De Gestão Social e Trabalho Sec. Desenvolvimento Econômico, Agricultura Secretaria Municipal da Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	R.K.ALMEIDA LINO EPP	R$ 1.873.970,00 (Um Milhão e oitocentos e setenta e três Mil e novecentos e setenta reais)	30/01/2020	30/01/2020 á 30/01/2021

				Secretaria de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Saúde				
003/2020	001/2020	PREGÃO PRESENCIAL 001/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"	Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho Secretaria Municipal de Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Sec. Muni. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria Municipal de Saúde Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Desenvolvimento Econômico Agricultura Secretaria de Meio Ambiente	JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA	R$ 45.425,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e oitenta centavos).	31/01/2020	31/01/2020 á 31/01/2021

Art. 2º Determinar aos servidores designados como Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 04 de maio de 2020 .

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.332/2020

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e dá outras providências.

JAIR KLASNER, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de receitas e despesas do Município, para o exercício de 2020, constantes dos Anexos I, deste Decreto, para a execução do Orçamento Municipal de Cotriguaçu/MT.

§ 1º Considera-se a programação financeira, a distribuição de dotações fixadas no orçamento por cotas, em função da expectativa de receita para o exercício de 2020.

§ 2º Considera-se o cronograma de desembolso, o instrumento de planejamento que permite a execução de despesas, de acordo com o efetivo ingresso das receitas.

Art. 2º A presente programação financeira, bem como, o cronograma de desembolso, serão avaliados bimestralmente, e poderão ser alterados no curso da execução orçamentária do exercício de 2020 para sua adequação de acordo com o comportamento da receita geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 122/2020, de 20 de março de 2020, considerando o disposto nos incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; Incisos I e VI; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº 101, de 20 de dezembro de 2005, na Lei Complementar nº 019/2005, que trata do Estatuto dos Servidores Público do Município de Cotriguaçu, na Lei 049/2014 e alteração, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e Lei Nº 1.111/2020 de 13 de maio de 2020, divulga e estabelece normas regulamentares para a abertura do processo de seleção de pessoal, através deste Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de vagas existentes para atender a emergência em decorrência do vírus COVID-19 temporariamente e exclusivamente para essa finalidade, , junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, conforme Anexos a seguir, publicados no site: www.cotriguaçu.mt.gov.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada através da portaria nº 122/2020;

1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Município e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e/ou da experiência comprovada;

1.3 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de até um ano;

1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação;

1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da administração pública;

III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão oferecidas as seguintes vagas, respeitados os requisitos de comprovação presentes no item 3 deste edital e seus subitens:

2.1.1. CENTRO:

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
FARMACÊUTICO + CRF	01	40 HORAS	3.613,28	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições ocorrerão somente on line no período de 18 de maio a 21 de maio de 2020, através do email: saude@cotriguacu.mt.gov.br estando vinculada ao envio da documentação comprobatória por meio de endereço eletrônico, não sendo cobrada taxa de inscrição;

3.2 A documentação comprobatória digitalizada, em arquivo único e formato PDF deverá ser encaminhada exclusivamente ao endereço eletrônico saude@cotriguacu.mt.gov.br, dentro do período de inscrição.

3.2.1 Não serão aceitos documentos encaminhados em arquivos separados ou formatos de imagem diversos daquele especificado acima;

3.2.2 É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição;

3.3.3 A documentação encaminhada após o encerramento do período de inscrições, ou em desacordo com o item 3.2 será considerada intempestiva e não será analisada, acarretando a desclassificação automática do candidato.

3.3 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer os seguintes documentos, conforme orientações no item 3.2:

a) Documento de Identificação com foto: Carteira de Identidade; Carteira Profissional de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira do Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional. b)Certidão de nascimento, ou documento de identidade, de filho(s) menor(es), quando houver (vide item 5.2);

c)Comprovação da conclusão da escolaridade (habilitação mínima exigida) no ato da inscrição, conforme item 2 e seus subitens*; *O registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, quando exigido, deverá ser apresentado apenas no momento da posse.

d)Comprovação da conclusão dos cursos de pós graduação para fins de pontuação por títulos (caso dos candidatos de nível superior).

3.4 Para fins de comprovação da experiência na função serão aceitos:

a)Declaração e/ou Certidão de Tempo de Serviço prestado emitido pela empresa contratante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado, com especificação do cargo ocupado e CPF, contendo timbre, endereço e CNPJ, no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, bem como a descrição das atividades exercidas.

b)Cópia do Contrato de trabalho no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, com as devidas assinaturas dos responsáveis contratantes, salvo no caso de contrato vigente que deverá ser acompanhado de declaração e/ou certidão que comprove a continuidade do vínculo.

c)Cópia da Carteira de Trabalho na qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, com as devidas assinaturas dos responsáveis contratantes, salvo no caso de contrato vigente que deverá ser acompanhado de declaração e/ou certidão que comprove a continuidade do vínculo.

3.5 Certificados de Conclusão de Curso de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou declarações de tempo de serviço expedido em língua estrangeira somente serão considerados se apresentados já traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado+.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A classificação do Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

4.2 Para contagem de títulos e experiência comprovada na função serão considerados os descritos nos quadros abaixo:

4.2.1 Nível Superior

CRITÉRIOS	ESPÉCIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	ESPECIALIZAÇÃO	1,0 (um vírgula zero)
	MESTRADO	1,5 (um vírgula cinco)
	DOUTORADO	3,0 (três vírgula zero)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA	De 06 meses até 18 meses	1,0 (um vírgula zero)
	De 19 meses até 30 meses	1,5 (um vírgula cinco)
	De 31 meses até 42 meses	2,0 (dois vírgula zero)
	Acima 43 meses	3,0 (três vírgula zero)

4.3 Para fins de pontuação por experiência será considerado todo o período de experiência apresentado na função principal e especialidade, quando for o caso, sendo os períodos trabalhados de forma concomitante serão contabilizados uma única vez.

4.4 Os candidatos que possuem apenas o requisito de escolaridade inicial do cargo previsto neste edital, serão pontuados com 0.5 pontos.

5 DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

5.2 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:

1º maior pontuação por títulos;

2º maior pontuação por experiência comprovada.

3º maior idade

5.3 A classificação final será publicada por meio de Portaria no Diário Oficial do Município de Cotriguaçu e no site do Município de Cotriguaçu, quando concluída a conferência e avaliação de todas as documentações de inscrição, após a data limite do item 3.1.

5.4. Após a publicação da Portaria de Classificação, os candidatos terão direito de recurso sobre o resultado final, nos termos do item 6 deste edital.

6 DOS RECURSOS

6.1 Será assegurado ao candidato o direito a recurso quanto à classificação do Processo Seletivo que deverá ser encaminhado por meio do ende-

reço eletrônico saude@cotriguacu.mt.gov.br conforme item 3.2 deste edital e seus subitens, até um dia após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente a publicação.

6.2 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido;

6.3 Os recursos poderão ser elaborados livremente pelo próprio candidato, ou conforme modelo exemplificativo disponibilizado no site do Município de Cotriguaçu, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) ser fundamentado com argumentação lógica e consistente;

b) conter os dados pessoais e do processo seletivo, devendo ser acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato;

6.4 O resultado do recurso junto com parecer da comissão do processo seletivo simplificado será encaminhado aos requerentes por meio de endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação e o exercício da função dependerá dos seguintes requisitos básicos, e apresentação dos respectivos documentos comprobatórios:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 7.1.

7.1.1. Documento de identidade - cópia;

7.1.2. CPF - cópia;

7.1.3. Título eleitoral cópia;

7.1.4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - cópia (se candidato do sexo masculino);

7.1.5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7.1.6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

7.1.7. Comprovante de endereço;

7.1.8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido), cópia;

7.1.9. Certidão de nascimento ou casamento - cópia;

7.1.10. Certidão de nascimento dos filhos - cópia;

7.1.11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;(excluir)

7.1.12. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

7.1.13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

7.1.14. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

7.1.15. Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

7.2 A convocação do candidato aprovado será feita por meio do endereço eletrônico indicado no momento da inscrição, após encerramento do prazo de recursos e de publicação no diário oficial do município.

7.3 Considerando que o Processo Seletivo Simplificado ocorre com o objetivo de contratação imediata, encerrados todos os procedimentos de classificação e publicações, o candidato terá o prazo de 03 dias úteis a contar do envio da convocação para apresentação dos documentos e, se habilitado, iniciar as atividades, caso contrário será considerado desistente definitivo à vaga.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado, publicada no Diário Oficial do Município;

8.2 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminará o candidato do processo seletivo;

8.3 O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público;

8.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;

8.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

8.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizada a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo;

8.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu-MT para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo;

8.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu, 15 de maio de 2020

Elizete Skura

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - **NIVEL SUPERIOR**

1.1. Especialista em Saúde - Farmacêutico:

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DOS TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	DATAS PROVÁVEIS
Período de ampla divulgação: Jornal Oficial AMM e; site eletrônico www.cotriguacu.mt.gov.br	18 de maio a 21 de maio de 2020
Prazo para impetrar recursos contra o Edital	19 de maio de 2020
Período de requerimento de Inscrição	18 de maio de 2020 a 21 de maio de 2020
Publicação do rol dos(as) candidatos(as) e da classificação prévia	22 de maio de 2020
Prazo para recurso administrativo contra as Inscrições Indeferidas e classificação prévia	25 de maio de 2020
Divulgação do Resultado Final - Local: Mural da Prefeitura e no site: www.cotriguacu.mt.gov.br	26 de maio de 2020

Anexo II

Modelo de Requerimento de Inscrição

À

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

NOME:_____
_____

Cargo:_____

CPF:

RG:

ENDEREÇO DE E-MAIL:

Em conformidade ao disposto no item **** deste Edital, venho requerer a Inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 03:

Titulos:

_____
__
_____
_____

Instituição de Ensino: _____

_____

_____

Experiência; TEMPO:_____ LOCAL: _____

_____

_____/_____/_____

_____

data assinatura do(a) candidato(a)

Comissão:_____

_____

Atestamos que recebemos a inscrição neste protocolo e que será objeto de análise junto a Organização para o atendimento da bonificação disposta no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

OBS. Preencher esse documento em duas vias e protocolar junto a Comissão na data da prova objetiva.

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - Nº 004/2020 PROCESSO 068/2020

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a PRORROGAÇÃO de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO nº 004/2020, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAIS FRENTE AO NOVO CORONAVIRUS NAS PREVENÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU", A prorrogação é para correção do Edital dos subitens 3. 1 , 5.5.2, 7.7, 12.2 e do Termo de Referência, mas não altera valor e nem as documentações para o credenciamento,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. O recebimento de propostas será à partir do dia 04 (quatro) de maio de 2020 até 20 de maio de 2020, no horário: 07:00 às 11:00 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Poderão se credenciar pessoa física, que atenda os requisitos previstos no presente edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via email- licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 15 de maio de 2020.

VALÉRIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.111/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE COTRIGUAÇU A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Klasner– Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Cotriguaçu autorizado a contratar ESPECIALISTA EM SAÚDE – FARMACEUTICO – 40 horas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando período emergencial em decorrência da PANDEMIA DO COVID19, havendo a necessidade de responsável técnico para a farmácia hospitalar e farmácia básica municipal, através de Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos.

Art. 2° - A seleção dar-se á mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal.

§ 1º O Processo seletivo simplificado deverá cumprir os seguintes prazos:

a) 04 (quatro) dias para inscrições; b) 01 (um) dia para recurso em cada fase;

Art. 3° - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário Municipal, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4° - O vencimento previsto para os contratos por tempo determinado de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei especifica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal.

Art. 5° - O prazo de contratações prevista nesta lei será de 01 (um) ano.

Art. 6° - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do Estatuto dos Servidores Municipais, especialmente com a aprovação de concursados e o termino da vigência do contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância Administrativa cumprindo o prazo de 30 (trinta dias) não prorrogáveis, a contar da data da portaria inaugural, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único: Cabe ao secretário (a) da Pasta, encaminhar ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal indicação dos membros que irá compor a comissão para apuração dos fatos num prazo máximo de 03(três) dias a contar do ato da infração do servidor.

Art. 8º O candidato aprovado será regularmente convocado para assumir no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da publicação do edital de convocação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 13 dias do mês de maio 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 103/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DELCILENA RODRIGUES COIMBRA matricula nº 3357, CPF Nº 015.647.761-07, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato(Titular) e a servidora RAQUEL PEREIRA DA SILVA matricula nº 2651, CPF Nº 007.193.881-80, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura,.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
016/2020	PROCESSO DE COMPRA Nº046/2020	DISPENSA Nº 006/2020	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA VETORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, PARA ATUALIZAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"	Secretaria de Meio Ambiente	GENESIS ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMNETO AGROPECUARIO LTDA	R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).	30/03/2020	31/03/2020 á 30/09/2020

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
002/2020	002/2020	PREGÃO PRESENCIAL 002/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"	Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Mun. De Gestão Social e Trabalho Sec. Desenvolvimento Econômico, Agricultura Secretaria Municipal da Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Saúde	R.K.ALMEIDA LINO EPP	R$ 1.873.970,00 (Um Milhão e oitocentos e setenta e três Mil e novecentos e setenta reais)	30/01/2020	30/01/2020 á 30/01/2021
003/2020	001/2020	PREGÃO PRESENCIAL 001/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"	Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho Secretaria Municipal de Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Sec. Muni. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria Municipal de Saúde Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Desenvolvimento Econômico Agricultura Secretaria de Meio Ambiente	JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA	R$ 45.425,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e oitenta centavos).	31/01/2020	31/01/2020 á 31/01/2021

RELAÇÃO DE ADITIVOS DE CONTRATO REALIZADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DO ADITIVO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
SEGUNDO TERMO ADITIVO	064/2018	PREGÃO PRESENCIAL 041/2018	“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHAMENTO AGRICOLA COM RECURSOS DO CONVENIO SICONV - (SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"	Sec. Desenvolvimento Econômico, Agricultura	VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	22/01/2020	22/01/2020 á 30/04/2020
SEGUNDO TERMO ADITIVO	044/2019	PREGÃO PRESENCIAL 041/2018	“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHAMENTO AGRICOLA COM RECURSOS DO CONVENIO SICONV - (SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"	Secretaria Municipal de Agricultura	VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	22/01/2020	22/01/2020 á 30/04/2020

Art. 2º Determinar aos servidores designados como Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 04 de maio de 2020 .

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 102/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RODRIGO EVANDRO BORCHERT matricula nº 1398, CPF Nº 984.229.951-15, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato relacionados ao Transporte Escolar e Obras, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,.

.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
003/2020	001/2020	PREGÃO PRESENCIAL 001/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"	Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho Secretaria Municipal de Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Sec. Muni. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria Municipal de Saúde Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Desenvolvimento Econômico Agricultura Secretaria de Meio Ambiente	JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA	R$ 45.425,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e oitenta centavos).	31/01/2020	31/01/2020 á 31/01/2021
005/2020	011/2020	PREGÃO PRESENCIAL 005/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AO REDORES, NOVA ESPERANÇA DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 078/2019 PARA O ANO LETIVO DE 2020"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	C. FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA-ME	R$ 281.084,38 (duzentos e oitenta e um mil, e oienta e quatro reais, e trinta e oito centavos).	06/03/2020	06/03/2020 á 06/03/2021
006/2020	125/2019	PREGÃO PRESENCIAL 078/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AOS AREDORES, LINHAS DO PA NOVA ESPERANÇA E LINHAS DA ESCOLA ESTADUAL SIDNEY CEZAR FURH PARA O ANO LETIVO DE 2020"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA-ME	R$268.561,92(Duzentos e sessenta e oito Mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)	06/03/2020	06/03/2020 á 06/03/2021

006/2020	125/2019	PREGÃO PRESENCIAL 078/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AOS AREDORES, LINHAS DO PA NOVA ESPERANÇA E LINHAS DA ESCOLA ESTADUAL SIDNEY CEZAR FURH PARA O ANO LETIVO DE 2020"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	VIACAO COTRIGUACU EIRELI - ME	R$ 282.762,48. (Duzentos e oitenta e dois Mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)	06/03/2020	06/03/2020 á 06/03/2021
006/2020	125/2019	PREGÃO PRESENCIAL 078/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AOS AREDORES, LINHAS DO PA NOVA ESPERANÇA E LINHAS DA ESCOLA ESTADUAL SIDNEY CEZAR FURH PARA O ANO LETIVO DE 2020"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	C. FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA - ME	R$ 591.230,64. (Quinhentos e noventa e um Mil e duzentos e trinta Reais e sessenta e quatro centavos)	06/03/2020	06/03/2020 á 06/03/2021
006/2020	125/2019	PREGÃO PRESENCIAL 078/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AOS AREDORES, LINHAS DO PA NOVA ESPERANÇA E LINHAS DA ESCOLA ESTADUAL SIDNEY CEZAR FURH PARA O ANO LETIVO DE 2020"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	R$ 321.429,52 (Trezentos e vinte e um Mil e quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)	06/03/2020	06/03/2020 á 06/03/2021
007/2020	012/2020	PREGÃO PRESENCIAL 006/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"	Secretaria Mun. De Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria Mun. De Saúde	GENESIS CLARINDO DE SOUSA	R$ 31.644,00 (Trinta e um Mil e Seiscentos e quarenta e quatro reais).	09/03/2020	09/03/2020 á 09/03/2021
068/2020	123/2019	PREGÃO PRESENCIAL 077/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	R$ 27.275,50 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).	06/01/2020	06/01/2020 á 06/01/2021
068/2020	123/2019	PREGÃO PRESENCIAL 077/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA	R$ 38.784,50 (trinta e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).	06/01/2020	06/01/2020 á 06/01/2021
068/2020	123/2019	PREGÃO PRESENCIAL 077/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	R$ 58.417,20 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).	06/01/2020	06/01/2020 á 06/01/2021

Art. 2º Determinar aos servidores designados como Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 04 de maio de 2020 .

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 98/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GUILHERME OLIVEIRA DE SOUZA matricula nº3661, CPF Nº 039.816.841-50 função de Fiscal de Contrato (titular) e a servidora ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH matricula nº 2552, CPF Nº 040.397.551-46, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente) para as Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Governo e Gabinete,

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
003/2020	PROCESSO 065/2020	CREDENCIAMENTO 008/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE '' DIÁRIAS'' DE PEDREIRO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PEQUENAS REFORMAS OU ADEQUAÇÕES NOS PREDIOS PÚBLICOS DO MINICÍPIO DE COTRIGUAÇU"	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Educação e Cultura	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS).	13/01/2020	13/01/2020 á 13/01/2021
010/2020	PROCESSO 017/2019	ATA DE REGISTRO 010/2019, PROCESSO DE COMPRA Nº 017/2019 na modalidade de PREGÃO Nº 011/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO"	Secretaria Municipal de Administração	RC DE OLIVEIRA - ME	R$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).	26/02/2020	27/02/2020 á 27/02/2021
011/2020	PROCESSO DE COMPRA 30/2020	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA nº 224/2019 PROCESSO DE COMPRA 30/2020	"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 224/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL 84/2019 - GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal da Cidade Secretaria Municipal de Saúde	SOZO & FORLIN LTDA-ME	R$ 216.731,15 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REIAS E QUINZE CENTAVOS).	11/03/2020	11/03/2020 á 31/12/2020

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
002/2020	002/2020	PREGÃO PRESENCIAL 002/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"	Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Mun. De Gestão Social e Trabalho Sec. Desenvolvimento Econômico, Agricultura Secretaria Municipal da Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Saúde	R.K.ALMEIDA LINO EPP	R$ 1.873.970,00 (Um Milhão e oitocentos e setenta e três Mil e novecentos e setenta reais)	30/01/2020	30/01/2020 á 30/01/2021
003/2020	001/2020	PREGÃO PRESENCIAL 001/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"	Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho Secretaria Municipal de Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Sec. Muni. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA	R$ 45.425,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e oitenta centavos).	31/01/2020	31/01/2020 á 31/01/2021

				Secretaria Municipal de Saúde Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Desenvolvimento Econômico Agricultura Secretaria de Meio Ambiente				
004/2020	005/2020	PREGÃO PRESENCIAL 003/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO/LIBERAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS PARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT"	Secretaria Municipal de Administração	JOEL DA SILVA - ME	R$32.461,05 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinco centavos).	14/02/2020	14/02/2020 á 14/02/2021
008/2020	014/2020	PREGÃO PRESENCIAL 008/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JUINA PARA SUPORTE DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS".	Rodoviário Gabinete do Prefeito Sec. Municipal de Infraestrutura e Trânsito	REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS	R$ 39.229,78 (Trinta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).	09/03/2020	09/03/2020 á 09/03/2021

Art. 2º Determinar aos servidores designados como Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 04 de maio de 2020 .

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 100/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDERSON FERREIRA DA SILVA matricula nº 4588, CPF Nº 028.036.701-51, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, para as Secretarias Municipais de Cidade e Infra-Estrutura,.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
001/2020	109/2019	PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO QUE CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 4X2, POTENCIA MÍN. 160CV, PBT MÍN. 8250KG, EQUIPADO COM CONJUNTO DE COMBOIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO COMPLETO, A SER ADQUIRIDO PELO CONVÊNIO 037723/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".	Secretaria Municipal da Cidade	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	R$ 274.890,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).	24/01/2020	24/01/2020 á 31/12/2020
002/2020	PROCESSO 121/2019	TOMADA DE PREÇO 008/2019	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALA-	Secretaria Mun. Da Cidade	L.G.F PAULI & CIA LTDA	de R$ 1.431.853,00 (UM MILHÃO, QUATRO-	31/01/2020	31/01/2021

			ÇÕES PARA EXECUÇÃO/ LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXOS PELO CONVÊNIO TC/PAC Nº1017/2009 - FUNASA"			CENTOS E TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).		
008/2020	PROCESSO 020/2020	PREGÃO PRESENCIAL 097/2019 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 247/2019	: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº97/2019 GERENCIADO PELA PREFEITURA DE JUÍNA-MT, PARA AQUISICAO DE MATERIAS ASFALTICOS PARA REALIZAÇÃO DE RECAPAGEM NAS ROTATORIAS DO MUNICÍPIO".	Secretaria Mun. Da Cidade	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI	R$ 107.630,00 (CENTO E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS)	19/02/2020	19/02/2020 á 31/12/2020
011/2020	PROCESSO DE COMPRA 30/2020	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA nº 224/2019 PROCESSO DE COMPRA 30/2020	"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 224/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL 84/2019 - GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU".	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal da Cidade Secretaria Municipal de Saúde	SOZO & FORLIN LTDA-ME	R$ 216.731,15 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REIAS E QUINZE CENTAVOS).	11/03/2020	11/03/2020 á 31/12/2020
013/2020	PROCESSO DE COMPRA Nº032/2020	DISPENSA Nº 005/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/ AUTORIZADA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RETIFICA DO COMANDO HIDRÁULICO DA PC 160 KOMATSU - LOTADA NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA"	Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	CA SISTEMAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA-ME	R$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS).	20/03/2020	23/03/2020 á 23/09/2020
014/2020	PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2019	pregão presencial 16/2019	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NA BOMBA, COMO: DIESEL COMUM E DIESEL S-10 PARA ATENDER A DEMANDA DAS FROTAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	S. CAPELETO & CIA LTDA	R$ 449.778,25 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais, e vinte e cinco centavos).	24/03/2020	24/03/2020 á 31/12/2020
018/2020	PROCESSO DE COMPRA 026/2020	Tomada de Preço. 004/2020	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA EXECUÇÃO/ LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXOS PELO CONVÊNIO TC/PAC Nº1017/2009 - FUNASA"	Secretaria Municipal da Cidade	DIEGO MORELLO	(UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS),	01/04/2020	

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS DE JANEIRO A ABEIL DE 2020

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
001/2020	109/2019	PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO QUE CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 4X2, POTENCIA MÍN. 160CV, PBT MÍN. 8250KG, EQUIPADO COM CONJUNTO DE COMBOIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO COMPLETO, A SER ADQUIRIDO PELO CONVÊNIO 037723/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".	Secretaria Municipal da Cidade	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	R$ 274.890,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).	24/01/2020	24/01/2020 á 24/01/2021
002/2020	002/2020	PREGÃO PRESENCIAL 002/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"	Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Mun. De Gestão Social e Trabalho Sec. Desenvolvimento Econômico, Agricultura Secretaria Municipal da Cidade	R.K.ALMEIDA LINO EPP	R$ 1.873.970,00 (Um Milhão e oitocentos e setenta e três Mil e novecentos e setenta reais)	30/01/2020	30/01/2020 á 30/01/2021

				Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Saúde				
003/2020	001/2020	PREGÃO PRESENCIAL 001/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"	Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho Secretaria Municipal de Cidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura Sec. Muni. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria Municipal de Saúde Gabinete do Prefeito Secretaria de Finanças Secretaria Desenvolvimento Econômico Agricultura Secretaria de Meio Ambiente	JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA	R$ 45.425,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e oitenta centavos).	31/01/2020	31/01/2020 á 31/01/2021
007/2020	012/2020	PREGÃO PRESENCIAL 006/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"	Secretaria Mun. De Educação e Cultura Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário Secretaria Mun. De Saúde	GENESIS CLARINDO DE SOUSA	R$ 31.644,00 (Trinta e um Mil e Seiscentos e quarenta e quatro reais).	09/03/2020	09/03/2020 á 09/03/2021
008/2020	014/2020	PREGÃO PRESENCIAL 008/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA PARA SUPORTE DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS".	Gabinete do Prefeito Sec. Municipal de Infraestrutura e Trânsito Rodoviário	REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS	R$ 39.229,78 (Trinta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).	09/03/2020	09/03/2020 á 09/03/2021
009/2020	015/2020	PREGÃO PRESENCIAL 009/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, CÂMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA".	Sec. Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	R$119.725,00 (Cento e dezenove Mil e setecentos e vinte e cinco reais)	12/03/2020	12/03/2020 á 12/03/2021
009/2020	015/2020	PREGÃO PRESENCIAL 009/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, CÂMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA".	Sec. Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	R$ 22.750,00(Vinte e dois Mil e setecentos e cinquenta reais)	12/03/2020	12/03/2020 á 12/03/2021
009/2020	015/2020	PREGÃO PRESENCIAL 009/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, CÂMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Sec. Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	PNEUS BARBOSA LTDA-ME	R$ 151.600,00(Cento e cinquenta e um Mil e seiscentos reais)	12/03/2020	12/03/2020 á 12/03/2021
009/2020	015/2020	PREGÃO PRESENCIAL 009/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, CÂMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Sec. Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	R$ 104.230,00(Cento e quatro Mil e duzentos e trinta reais)	12/03/2020	12/03/2020 á 12/03/2021
010/2020	025/2020	PREGÃO PRESENCIAL 013/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO HORA/MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIO-	Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	R$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).	16/03/2020	16/03/2020 á 16/03/2021

			NAL MÍN. 14TON, PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS EM TODAS AS DIMENSÕES MUNICIPAIS"					
012/2020	033/2020	PREGÃO PRESENCIAL 015/2020	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL COMUM NA BOMBA PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DA RODOVIA NÃO PAVIMENTADA MT-170: TRECHO COTRIGUAÇU SENTIDO DISTRITO DE NOVA UNIÃO CONFORME CONVENIO 0393/2019-SINFRA"	Secretaria Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	R.K. ALMEIDA LINO-EPP	R$159.488,07 (cento e cinquenta nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sete centavos).	24/03/2020	24/03/2020 á 24/03/2021
013/2020	022/2020	PREGÃO PRESENCIAL 010/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO CENTRO E ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL NAS ESTRADAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".	Sec. Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	IRACEMA LOURENCO FRANCA-ME	R$ 126.000,00(cento e vinte e seis mil reais).	25/03/2020	25/03/2020 á 25/03/2021
014/2020	024/2020	PREGÃO PRESENCIAL 012/2020	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA".	Sec. Mun. De Infraestrutura e Transito Rodoviário	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	R$ 90.562,50 (NOVENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	27/03/2020	27/03/2020 á 27/03/2021

Art. 2º Determinar aos servidores designados como Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 04 de maio de 2020 .

.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020 PROCESSO 76/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 (três) de junho de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 15 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE CONCEITO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº48.878/2019)

CONCORRÊNCIA Nº 010/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO DE TODOS OS MÓDULOS COMPONENTES DO SISTEMA INTEGRADO DE

TRÂNSITO DE CUIABÁ– MATO GROSSO (SITC-MT) COMPOSTO DE HARDWARES E SOFTWARES.

Convocamos o **CONSÓRCIO CMT – CUIABÁ MONITORAMENTO DE TRÂNSITO**, para realizar a Prova de Conceito conforme item 15.1 e seus subitens do edital, a partir das **08h:30m** no dia **19/05/2020 na cidade de Campo Grande/MS,** locais: Av. Gury Marques, 3203, Universidade Anhanguera e Av. Mato Grosso x Av. Antônio Teodorowic (C-B) e no dia **25/05/2020 na Cidades de Cuiabá/MT**, locais: Av. Fernando Correa da Costa, 5239 e Av. Miguel Sutil x General Mello.

INFORMAÇÕES: Licitações e Contratos SEMOB - Fone: (65) 3315-4211. Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 158/2020

Inclui membros no artigo 2º da Portaria nº. 105 de 01 de abril de 2020 *– "Cria Comissão para atuar na fiscalização dos estabelecimentos comerciais quanto as medidas de prevenção de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)."*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria nº. 105 de 01 de abril de 2020, passa a ser composto pelos seguintes cargos:

I- Coordenador Geral de Fiscalização;

II- Fiscal de Tributos;

III- Agentes de Combate às Endemias;

IV- Agentes Comunitários de Saúde;

V- Agente de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Os membros dos incisos III e IV, desse artigo, trabalharão em escala de revezamento, onde serão indicados pela Secretaria de Saúde e coordenados pelo Coordenador Geral de Fiscalização.

Art. 2º. Demais disposições da Portaria nº. 105 de 01 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se e de ciência a servidora.

Curvelândia/MT, 15 de maio de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº02/2020 CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 02/2020/CMAS

Dispõe sobre o aceite do repasse

emergencial de recursos federais para

execução de ações sociaoassistenciais – COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DENISE – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 580 de 20 de outubro de 2010, esteve reunido em Assembleia Ordinária realizada no dia de 13 de maio de 2020, para deliberação do aceite emergencial COVID-19, repasse financeiro emergencial de recursos federal para execução de ações assistenciais;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a adesão do repasse financeiro emergencial de recursos federal para execução de ações socioassistencial.

Art.2º. Fica aprovado a adesão para aquisição de EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Denise-MT, 15 de maio de 2020.

Vilma Baltazar Marçal

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2020

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, vem tornar publico que em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DA EXTRA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DE DIABETES MELLITUS, MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTOS DE ENFERMAGEM E INSTRUMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**, realizada no dia**12/08/2020** às **08:00 horas**; sagraram-se vencedoras do presente certames as empresas abaixo relacionadas com seus respectivos valores registados:

1) CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / CNPJ: 03.652.030/0001-70 – R$ 378.687,80 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); 2) DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / CNPJ: 02.520.829/0001-40 – R$ 232.883,40 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos); 3) PRO-REMEDIOS DIST. DE PR. FRA. E COSM. LTDA / CNPJ: 05.159.591/0002-49 – R$ 1.194.922,66 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos); 4) FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME / CNPJ: 03.250.803/0001-92 – R$ 80.355,79 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove reais); 5) C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELI / CNPJ: 26.457.348/0001-04 – R$ 204.505,75 (duzentos e quatro mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos); 6) PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA / CNPJ: 81.706.251/0001-98 - R$ 72.071,72 (setenta e dois mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos); 7) COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI ME / CNPJ: 09.315.996/0001-07 – R$ 142.334,70 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos); 8) MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / CNPJ: 28.418.133/0001-00 – R$ 50.758,90 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos); 9) LEITE E RIBEIRO LTDA ME / CNPJ: 18.849.143/0001-38 – R$ 4.552,08 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos); 10) CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA

/ CNPJ: 15.371.628/0001-70 – R$ 47.860,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

Denise/MT, 18 de Maio de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 021-2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL MECANICA E MANUAL, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR SUPRIMIDO: R$ 22.253,44 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

CONTRATADO: M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE MAIO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAIXAS BOX EM ACRILICO PARA UTILIZAÇÃO NA ALA DE ISOLAMENTO NO ENFRENTAMENTO AO COMBATE DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 12 DE MAIO DE 2020.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020/ SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANIPULAÇÃO DE FORMULA DE (PROTETORES SOLAR E MEDICAMENTOS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12. 843.492/0001-66, vencedora dos Itens de nº 36951, 47069 e 47071, no valor total de R$ 150.910,00 (cento e cinquenta mil novecentos e dez reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 15 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TIPO CALÇAMENTO E GUIAS (MEIO FIO) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R$ 24.718,07 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SETE CENTAVOS).

CONTRATADO: ML SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 12 DE MAIO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PREDIO DESTINADO AO CAPS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R$ R$ 40.119,08 (QUARENTA MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E OITO CENTAVOS).

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 12 DE MAIO DE 2020.

LICITAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 097/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando o Contrato nº 097/2018, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **QUINTINO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NAS RUAS PADRE JOSÉ MATHIAS ORTH E RUA PADRE ALOYSIO PETRY NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT;**

Considerando que a empresa responsável pela execução dos serviços objeto do contrato mencionado anteriormente não tem atendido satisfatoriamente aos prazos e serviços proposto na planilha pactuada com a empresa;

Considerando que parte dos Recursos disponíveis para pagamento dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem - R$ 493.100,00 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil e Cem reais) é via do Governo Federal, através do CR 856522/2017 - Ministério das Cidades;

Considerando que, apesar das diversas solicitações e intervenções junto à Empresa realizadas pelo Setor de Engenharia, infelizmente a obra não tem sido executada;

Considerando ainda que, existem normas estabelecidas que dispõe sobre a transferência dos Recursos da União mediante Convênios e Contratos de Repasse, sendo que o Contrato de Repasse em questão (Nº 856522/2017) é regido pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016;

Considerando que, pela inexecução do contrato este poderá trazer prejuízo financeiro a este órgão, já que deverá ser efetuada a devolução dos Recursos do Contrato de Repasse, e poderá ainda levar o Município à Tomada de Conta Especial, implicando assim em outras penalidades;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **QUINTINO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.335.587/0001-02, para que o mesmo tome as devidas providencias para sanar o problema, não ultrapassando o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, devendo ainda apresentar cronograma físico dos serviços que ainda restam a executar, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Diamantino - MT, 12 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIAN

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o/a MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira F. Mendes, 2341, Jardim Eldorado, na Cidade de Diamantino, Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n° 03.648.540/0001-74, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei nº 554/2004, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido pela Lei nº 006/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da Lei nº 554/2004, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei nº 554/2004, editada pelo Município, bem como pelo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Diamantino-MT, 07 de Maio de 2020.

BANCO DO BRASIL S.A.

_____

_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

_____

_____

Nome: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Nome: CLAUDIMAR DA LUZ

CPF: 937.368.431-00 CPF: 731.926.001-87

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

_____

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO), PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA**

CNPJ nº: 13.657.269/0001-97

Valor total da ata: **R$ 60.725,00** (sessenta mil setecentos e vinte cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 18 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO), PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.657.269/0001-97, vencedora dos Itens de nº 48072, 48073, 48074, 48075 e 48076, no valor total de R$ 60.725,00 (sessenta mil setecentos e vinte cinco reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 15 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 10:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 28 Maio de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 18 de Maio de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI**

CNPJ nº: 29.220.447/0001-58

Valor total da ata: **R$ 79.355,90** (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 18 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020/ SRP

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.220.447/0001-58, vencedora dos Itens de nº 34006, 34008, 34009, 34012, 34013, 34014, 271, 301, 303, 33358, 33359, 33366, 33372, 33374, 33375, 33376, 33378, 33379, 33381, 33382, 33384, 33390, 33998, 34000, 34001, 34004 e 34005, no valor total de R$ 79.355,90 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 15 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 083/2020

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial ao servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês **Maio de 2020** a servidora abaixo relacionada:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
272-1	Sandra Maria de Santana	1993	C - 09 = R$ 3.052,26	C - 10 = R$ 3.176,02

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 14 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANIPULAÇÃO DE FORMULA DE (PROTETORES SOLAR E MEDICAMENTOS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA - ME**

CNPJ nº: 12.843.492/0001-66

Valor total da ata: **R$ 150.910,00** (cento e cinquenta mil novecentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 18 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 110/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 110/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 012/2020/AJ/LP de 13/05/2020 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora **LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS – Cargo: Técnico Administrativo – Classe "C" – Nível 09**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 111/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENT

PORTARIA Nº 111/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ROSA PAULA DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **28/02/2012 a 28/02/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **ROSA PAULA DA ROCHA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **06/04/2020 a 04/06/2020.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 042/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 042/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA RESTABELECER AS ATIVIDADES DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, RESTAURANTES E CONGÉNERESE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdécio Luiz da Costa, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO: a necessidade de adoção de medidas de higiene e segurança para o restabelecimento do funcionamento de Academias de Natação, Hidroginástica e Pilates;

CONSIDERANDO: as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise;

DECRETA:

Artigo 1º - Igrejas, templos e cultos religiosos em geral poderão realizar suas celebrações, aos domingos e quartas-feiras, apenas uma celebração por cada dia,desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias descritas nas normas estabelecidas na nota técnica anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e, mais as seguintes condições:

a) Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

b) O ingresso dos fiéis deve se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, conforme normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias da Vigilância Sanitária, e aferição pelo Corpo de Bombeiros, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

c) Duração de no máximo 01 (uma) hora em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

d) Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

e) Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

f) Recomendação da não participação de fiéis com menos de 12 (doze) anos e 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

g) Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

h) Os responsáveis pelos templos e cultos religiosos deverão assinar termo responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto, bem como da nota técnica emitida pela vigilância Sanitária.

i) Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.

Artigo 2º - Àpartir de 19 de maio de 2020, os Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, conveniências e congêneres poderão funcionar nos horários das 08hs00min às 20hs00min, bem como possibilitar o consumo em suas dependências, devendo, no entanto, adotarem medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como disporem as mesas de forma intercaladas e demais medidas sanitárias e de assepsia já dispostas, e das normas estabelecidas na nota técnica a ser emitida pela Vigilância Sanitária.

§1° - Para os fins dispostos no caput a capacidade de ocupação de mesas e quantidade de pessoas dentro do estabelecimento será aferido pelo Corpo de Bombeiros;

§2° - A todo e qualquer estabelecimento fica vedado jogos de bilhar e cartas porquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública.

§3° - Fica dispensada a utilização de máscara, pelos clientes, dentro dos estabelecimentos listados no *caput*.

Artigo 3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Dom Aquino, devendo a administração pública e os estabelecimentos privados realizar controle de acesso e autorizar o ingresso nos estabelecimentos de seus colaboradores e clientes mediante o uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante todo o período declarado como de situação de emergência, dispensado o uso durante a prática de exercícios físicos ao ar livre.

§ 1º - Os fiscais do Município de Dom Aquino deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com a finalidade **APENASORIENTATIVA** acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo.

§ 3º - Para a prática de exercícios físicos ao ar livre devem ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias da Vigilância Sanitária.

Artigo 4º - Os servidores ou empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, gestantes/lactantes e pessoas com doenças respiratórias deverão retornar as atividades normais com toda a segurança e prevenção, conforme as medidas sanitárias já instruídas pela vigilância Sanitária.

Artigo 5º - Ficam suspensos a cobrança de IPTU, Alvarás e Alvarás da Vigilância Sanitária pelo período de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Artigo 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial os artigos.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT em 15 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete**DECRETO Nº 042/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA RESTABELECER AS ATIVIDADES DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, RESTAURANTES E CONGÉNERESE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdécio Luiz da Costa, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO: a necessidade de adoção de medidas de higiene e segurança para o restabelecimento do funcionamento de Academias de Natação, Hidroginástica e Pilates;

CONSIDERANDO: as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise;

DECRETA:

Artigo 1º - Igrejas, templos e cultos religiosos em geral poderão realizar suas celebrações, aos domingos e quartas-feiras, apenas uma celebração por cada dia,desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias descritas nas normas estabelecidas na nota técnica anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e, mais as seguintes condições:

a) Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

b) O ingresso dos fiéis deve se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, conforme normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias da Vigilância Sanitária, e aferição pelo Corpo de Bombeiros, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

c) Duração de no máximo 01 (uma) hora em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

d) Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

e) Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

f) Recomendação da não participação de fiéis com menos de 12 (doze) anos e 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

g) Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

h) Os responsáveis pelos templos e cultos religiosos deverão assinar termo responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto, bem como da nota técnica emitida pela vigilância Sanitária.

i) Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.

Artigo 2º - Àpartir de 19 de maio de 2020, os Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, conveniências e congêneres poderão funcionar nos horários das 08hs00min às 20hs00min, bem como possibilitar o consumo em suas dependências, devendo, no entanto, adotarem medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como disporem as mesas de forma intercaladas e demais medidas sanitárias e de assepsia já dispostas, e das normas estabelecidas na nota técnica a ser emitida pela Vigilância Sanitária.

§1° - Para os fins dispostos no caput a capacidade de ocupação de mesas e quantidade de pessoas dentro do estabelecimento será aferido pelo Corpo de Bombeiros;

§2° - A todo e qualquer estabelecimento fica vedado jogos de bilhar e cartas porquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública.

§3° - Fica dispensada a utilização de máscara, pelos clientes, dentro dos estabelecimentos listados no *caput*.

Artigo 3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Dom Aquino, devendo a administração pública e os estabelecimentos privados realizar controle de acesso e autorizar o ingresso nos estabelecimentos de seus colaboradores e clientes mediante o uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante todo o período declarado como de situação de emergência, dispensado o uso durante a prática de exercícios físicos ao ar livre.

§ 1º - Os fiscais do Município de Dom Aquino deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com a finalidade **APENASORIENTATIVA** acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo.

§ 3º - Para a prática de exercícios físicos ao ar livre devem ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias da Vigilância Sanitária.

Artigo 4º - Os servidores ou empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, gestantes/lactantes e pessoas com doenças respiratórias deverão retornar as atividades normais com toda a segurança e prevenção, conforme as medidas sanitárias já instruídas pela vigilância Sanitária.

Artigo 5º - Ficam suspensos a cobrança de IPTU, Alvarás e Alvarás da Vigilância Sanitária pelo período de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Artigo 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial os artigos.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT em 15 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 112/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 112/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2020;

R E S O L V E

ART. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2020 em face do servidor **Fabrício Ribeiro da Silva**, matrícula n.º1327.

ART. 2º - Nos termos do Art. 158 da Lei Municipal nº 854/2003, determino o **AFASTAMENTO** do Sr. Fabrício Ribeiro da Silva, matrícula 1327, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, tendo em vista a natureza da denúncia e o cargo do servidor, sem prejuízo da sua remuneração.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de maio de 2020.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 113/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 113/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **14/05/2019 a 14/05/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/05/2020 a 13/06/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA: ***APRESENTAR AS METAS E PRIORIDADES, BEM COMO, PARA COLETA DE SUGESTÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.***

O **PREFEITO MUNICIPAL FELIZ NATAL** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT., **CONVIDA** às entidades civis organizadas e à população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 20 de maio de 2020 (quarta-feira), às 08:00 horas**, **no Auditório da Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT,** com objetivo apresentar as metas e prioridades integrantes do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, bem como, receber sugestões, as quais, após análise, poderão ou não serem inseridas no referido projeto de lei.

Feliz Natal/MT, em 14 de Maio de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS – 1º QUADRIMESTRE/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL FELIZ NATAL** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT., **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 20 de maio de 2020 (quarta-feira), às 15:00 horas**, **no Plenário da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT,** com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 1º Quadrimestre/2020.

Feliz Natal/MT, em 14 de Maio de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2020.

DATA: 02 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 23.650,00 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 23.650,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.36.00.00 0129000000 R$ 1.800,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0143000000 R$ 1.850,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0146000000 R$ 10.000,00

Total da Suplementação R$ 23.650,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.39.00.00 0129000000 R$ 1.800,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 0143000000 R$ 1.850,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 10.000,00

Total da Redução R$ 23.650,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2020.

DATA: 02 de abril de 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 626. 351,30 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43,§1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0676/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 626.351,30 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 0315051000 R$ 5.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.1.020.4.4.90.51.00.00 0300000000 R$ 10.900,00

05.SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.1.91.13.00.00 0329000000 R$ 11.000,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.30.00.00 0300000000 R$ 400,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0342000000 R$ 5.800,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0342000000 R$ 100,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0302000000 R$ 38.000,00

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0342000000 R$ 16.001,30

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.30.00.00 0346000000 R$ 10.000,00

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.39.00.00 0346000000 R$ 6.650,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.000.0.1.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 0300000000 R$ 496. 000,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0330000000 R$ 26.500,00

TOTAL: R$ 626.351,30

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2019, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	507. 300,00
0301000000	Educação (25%)	0,00
0302000000	Saúde (15%)	38. 000,00
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	0,00
0315049000	Salário Educação	0,00
0315050000	Transf. Referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00
0315051000	Merenda Escolar	5. 000,00
0315052000	Transporte Escolar	0,00
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	0,00
0318000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%	0,00
0319000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%	0,00
0322000000	Convênios para Educação.	0,00
0322054000	Diversos Conv.União para Educação	0,00
0324000000	Convênios - Outros	0,00
0324055000	Outros Convênios do Estado	0,00
0329000000	Recursos FNAS	11. 000,00
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	26. 500,00
0342000000	Transfência SUS Estado	21. 901,30
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	0,00
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	16. 650,00
0392000000	Alienação de Bens	0,00
	TOTAL	**626. 351,30**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, aos dois dias do mês de abril de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2020.

DATA: 02 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 51.500,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 50.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 1.500,00

Total da Suplementação: R$ 51.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.1.007.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 25.000,00

03.000.0.1.04.123.0002.1.005.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 25.000,00

06.000.0.1.10.302.0011.2.062.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 1.500,00

Total da Redução: R$ 51.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 061/2020

Contrato nº. 91/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Dirceu Bertin

CPF: 758.107.519-20

Objeto: Contratado (a) no cargo de Operador de Máquinas

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2019 a 20/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.980,63

Data da rescisão: 11/05/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 023/2020

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Registro de Preços para futura **contratação de empresa especializada em fornecimento**de **MATERIAL PARA O DEMAE**, para atender os diversos setores da municipalidade, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, onde receberá suas propostas no dia **28/05/2020 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 15 de maio de 2020.

Neilla F. de Souza

PRESIDENTE CPL

EXTRATO DE CONTRATO 064/2020

Contrato nº. 44/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Luiz Carlos dos Santos

CPF: 827.314.704-53

Objeto: Contratado no cargo Gari

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 18/05/2020 a 20/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.492,76

Data assinatura: 18/05/2020

Fonte: Or.09/Un. 000001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

EXTRATO DE CONTRATO 063/2020

Contrato nº. 43/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Rafael Albano Nunes

CPF: 378.754.668-57

Objeto: Contratado no cargo Operador de Máquinas

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 18/05/2020 a 20/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.980,63

Data assinatura: 18/05/2020

Fonte: Or.08/Un. 000005/Proj. Atv .20041/ El. 3390360000/ CR 259

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020

O município de Gaúcha do Norte MT, inscrita no CNPJ 01.614.539/0001-01, **AUTORIZAR** A EMPRESA **VANESSA MENDES** inscrita no CNPJ Sob o n.º 22.536.268/0001-85, com sede em Gaúcha do Norte-MT, centro, representado por Clovis Vieira Velho CPF: 717.552.769-15**, a INICIAR a execução do TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, contratada por meio do contrato nº 019/2020, celebrado entre as partes de acordo com a dispensa de licitação nº 005/2020 a dar inicio a obra *conforme descrito nas cláusulas do mesmo, no prazo de 10 dias contados à partir da publicação deste, obedecendo os padrões técnicos e da exigências descritas no Termo de Referencia do Edital que originou esse processo.*

Gaúcha do Norte, 15 de Abril de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 062/2020

Contrato nº. 248/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Euninar Maria Pereira da Silva

CPF: 668.196.102-97

Objeto: Contratado (a) no cargo de PROFESSOR ENS FUND 1 A 4 NIVEL SUPERIOR 30 HORAS

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2019 a 11/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.256,97

Data da rescisão: 12/05/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO PR 011/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.011/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCADO E TRATOR AGRICOLA NOVOS, ZERO KM CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E PROPOSTA CONVÊNIO 050025/2019-SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAN) MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT**. **Obteve o seguinte resultado a empresa:** ENZO CAMINHÕES, CNPJ: 09.137.236/0001-49, **sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 318.990,00(Trezentos dezoito mil novecentos e noventa reais); A empresa:** GUIMARÃES ACRICOLA, CNPJ: 01.042.977/0001-34, **sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 02: R$ 130.500,00(Cento e trinta mil e quinhentos reais); Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAs as empresas acima citada**; **O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.**

General Carneiro -MT, 15 de maio de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECISÃO DE RECURSO TP 01-2020

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório:019/2020

Tomada de Preços 01/2020

Recorrente: MAXIMUS ENGENHARIA LTD

CNPJ: 08.204.087/0001-20

DECISÃO: O prefeito Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais, DECIDE: Relativamente à análise exarada pelo comissão **permanente de licitação nomeada através da portaria 06/2020 de 06/01/2020**, recebo o recurso interposto tempestivamente pela empresa **MAXIMUS ENGENHARIA LTDA**, diante do exposto, resolve ACATAR o RECURSO apresentado pela empresa MAXIMUS ENGENHARIA LTDA, para no mérito, **conceder-lhe o provimento parcial**, nos termos da legislação pertinente e tendo por fulcro o art. 109, da Lei 8.666/1993, decidindo pelo **DEFERIMENTO,** do recurso e a consequente a **DESCLASIFICAÇÂO DA EMPRESA** Construtora Neto & santos ltda e Classificação da empresa recorrente Máximos engenharia ltda nos termos que seguem:

Dê ciência à recorrente, divulgando-se esta decisão junto ao site Deste município, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em Lei.

General Carneiro 14 de maio de 2020

_____

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

DECISÃO DE RECURSO PR 011-2020

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório:013/2.020

Pregão Presencial 011/2.020

Recorrente: APROCAMPO MÁQUINAS E MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA-ME

CNPJ: 03.362.799/0001-54

DECISÃO: O prefeito Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais, DECIDE: Relativamente à análise exarada pelo pregoeiro e equipe de Apoio nomeados através de portaria nº 225/2019, bem como comissão de licitações, recebo o recurso interposto tempestivamente pela empresa APROCAMPO MÁQUINAS E MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA-ME, diante do exposto, resolve NÃO ACATAR a integralidade o recurso interposto pela empresa APROCAMPO MÁQUINAS E MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA-ME, mantendo-se a ordem de classificação. Dê ciência à recorrente, divulgando-se esta decisão junto ao site Deste município, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em Lei.

General Carneiro 14 de maio de 2020

_____

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

RESULTADO PR 017/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.041/2017, com o objetivo: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– CLINICO GERAL- PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF SEDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT; Obteve o seguinte resultado a empresa** L a de Souza & cia ltda, CNPJ – 35.439.295/0001-81, **sagrou-se vencedora dos seguintes itens:** Item 01 R$ 168.000,00;

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresa vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa(s) L a de Souza & cia ltda, CNPJ – 35.439.295/0001-81, O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 12 de maio de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ADTIVO CTR 06/2019

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO N° 06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

TOMADA DE PREÇO N°: 002/2019

VIGÊNCIA: 30/03/2020 a 08/08/2020

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇAO DE PRAZO.

CONTRATADA: CADTEC 3D TREINAMENTOS, PROJETOS E OBRAS,

CNPJ/MF nº. 11.291.278/0001-81

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

MUNICIPPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 067 DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE CLASSE ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	MICAEL SEIDHT DA MOTA	TÉCNICO AMBIENTAL	A/II	B/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 14 DE MAIO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

LEI Nº 669/2020

DESAPROPRIAÇÃO. Desapropria área de imóvel denominado "SOCIEDADE HOSPITALAR VITÓRIA LTDA" para a instalação do Centro Municipal de Pronto Atendimento e Núcleo de Apoio à Saúde Família – NASF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de faixa de terra do imóvel abaixo descrito, situado neste Município, com a seguinte especificação:

I - Um terreno situado nesta cidade, designado pelo Lote n.º 13 e da Quadra nº 28, do loteamento denominado "ARLINDO MATEUS DA COSTA", localizado na Rua 24 de Junho, sob o número 1.231, com a área de aproximadamente 2.400,30m² (dois mil e quatrocentos metros e trinta centímetros quadrados), onde foi construída no imóvel uma EDIFICAÇÃO em alvenaria, com área construída de aproximadamente 722,10 m² (setecentos e vinte dois metros e dez centímetros quadrados), devidamente matriculada sob o n.º R-3/M-**13.628** do Ofício de Registro de Imóveis de Mirassol D'Oeste-MT.

Art. 2º Para fins de desapropriação, o valor da justa indenização do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto será definido pelo valor mínino do Laudo de Avaliação que segue em anexo.

Art. 3º A área descrita no art. 1º desta Lei foi declarada de utilidade pública através do Decreto nº 863, de 09 de março de 2020.

Art. 4º A área descrita na presente Lei fica afetada para fins de instalação do Centro Municipal de Pronto Atendimento e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT, 09 de março de 2020.

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2020

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – que trata da prestação de SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, foram credenciados as seguintes empresas: Laboratório de análises clinicas São Vicente, CNPJ: 36.903.292/0001-10 e Laboratório de Análises Clínicas Araputanga, CNPJ nº 00.951.293/0001-91, atendendo todas as exigências do edital e estando de acordo com o termo de referência.

Fundamento Legal: regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí - MT, 11 de maio de 2020.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 125/2020

DATA: 15 de maio de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Emely Camila Silva Souza, inscrita no CPF n° 046.163.271.30, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 036/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.753/0001-25, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e operacionalização de caminhão reboque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Edinei Caminski, portador do CPF n° 007.181. 511.27, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 15 de maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MAURO ALVES TRANSPORTES – ME – CNPJ: 08.580. 753/0001-25

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e operacionalização de caminhão reboque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá – MT.".

VALOR: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/05/2020

VIGÊNCIA: 15/10/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 31 DE 14 DE MAIO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS, EM ITIQUIRA E OURO BRANCO DO SUL, PELO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 797 de 07 de novembro de 2013 e conforme deliberado em reunião plenária ordinária do dia 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 007, de 30 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao período de abril de 2020, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ALUGUEL SOCIAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Antônia Adelaide de Souza	012.670. 591-76	R$ 400,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Graciana Albertina de Andrade	590.320. 063-04	R$ 660,00	Referente a três meses de aluguel.	Ouro Branco do Sul
Regiane Manoel Fernandes	020.306. 993-95	R$ 350,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Sandra Maria de Paiva	023.482. 951-34	R$ 400,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - MANILHA			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Cícera Karina Alencar dos Santos	043.848. 871-75	03 manilhas e 01 tampa	Ouro Branco do Sul
Luciana dos Santos Catarino	043. 194-221-80	03 manilhas e 01 tampa	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Daiane Santos Souza	NIS: 236.58240.96.9	02 portas	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL		
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**LOCAL**
Arthur Victorio Azevedo de Oliveira	106.207.481-50	Ouro Branco do Sul
João Francisco Alvino	568.147.391-00	Itiquira
Jose Barbosa Guimarães	050.933.851-82	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE 2ª VIA DE DOCUMENTO			
BENEFICIÁRIO	**DOCUMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Aldair Francisco Roque	Certidão de Nascimento	Documento solicitado ao cartório mediante Declaração de Hipossuficiência.	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA BÁSICA		
Cestas Básicas adquiridas para atender demanda em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19)		
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**LOCAL**
Adriana Castelo Branco da Silva	522.169.001-25	Itiquira
Adriana Lima de Souza Martins	921.861.141-00	Itiquira
Amanda da Silva	065.041.601-55	Itiquira
Ana Patricia Morais dos Santos	015.836.151-21	Itiquira
Antonio Rodrigues da Silva Junior	035.028.691-46	Itiquira
Benedito Rodrigues Mendes	358.636.171-87	Itiquira
Bruna Ferreira dos Santos	113.061.951-11	Ouro Branco do Sul
Carlos Eduardo Rodrigues	004.776.931-99	Itiquira
Cicera Karina Alencar dos Santos	043.848.871-75	Ouro Branco do Sul
Clea Maria Ramos	040.085.681-66	Ouro Branco do Sul
Clenilda Laurino do Nascimento	023.284.311-27	Itiquira
Cristina Santana Costa	056.805.725-24	Itiquira
Daniela Delgado Vitorio	059.526.561-88	Itiquira
Darci Alves Pereira	311.861.851-87	Ouro Branco do Sul
Delfina Candida de Oliveira	413.253.701-34	Itiquira
Deusany Cirqueira da Silva	011.489.631-38	Ouro Branco do Sul
Doralina Gonçalves	025.119.739-52	Ouro Branco do Sul

Edson Divino Carpanini	386.631.982-72	Itiquira
Eliene Olímpio Santana	014.207.191-56	Itiquira
Francileuda de Souza da Silva	391.046.518-80	Itiquira
Francisca Souza Ferreira	631.387.191-04	Ouro Branco do Sul
Gessica Fernanda Lima de Souza	030.869.751-05	Itiquira
Gisele do Nascimento Alves	065.325.881-05	Itiquira
Gislaine Aquino dos Santos	017.932.041-60	Itiquira
Heveling de Oliveira Souza	046.880.381-51	Ouro Branco do Sul
Ieda Ferreira Mendonça	016.554.231-42	Itiquira
Isac Campos	594.351.781-20	Itiquira
Italena Farias Campos	841.697.881-68	Itiquira
Ivete Conceição da Silva	064.238.954-30	Ouro Branco do Sul
Ivone Ferreira dos Santos	031.652.941-94	Itiquira
Izabel Stutz Alves Pereira	030.458.921-75	Itiquira
Jaime de Moura Filho	792.779.348-91	Itiquira
Joana D'Arc dos Santos Gomes	766.723.011-00	Itiquira
Joana Darc Teodolina Braz	015.535.471-01	Itiquira
Joceli Teresinha Canabaro Padilha	412.963.940-95	Ouro Branco do Sul
José Antônio Fagundes	432.986.131-34	Itiquira
Juliamar de Jesus Oliveira	019.439.751-32	Itiquira
Juraci Nunes da Silva	458.506.821-04	Itiquira
Ketlen Fernanda Pereira Alves	061.676.921-06	Itiquira
Marcia Aparecida Gonçalves	381.886.738-03	Itiquira
Maria Amélia Eduardo Rodrigues	058.494.358-08	Itiquira
Maria Aparecida Barbosa	010.959.611-01	Itiquira
Maria Caroline dos Santos	112.418.631-15	Ouro Branco do Sul
Maria Cristina Ferreira	018.055.101-93	Itiquira
Maria do Carmo Honorato dos Santos Dias	023.510.451-57	Itiquira
Maria Luciene dos Santos	939.614.304-97	Itiquira
Maria Luiza Ferreira	002.901.011-07	Itiquira
Maria Oneide Amancio	NIS: 163.80474.55.3	Ouro Branco do Sul
Maria Sartori	RG: 421958-2 SSP/SC	Ouro Branco do Sul
Maria Veronica de Araújo Silva	358.581.344-04	Itiquira
Marlene da Silva de Oliveira	420.304.631-91	Itiquira
Osmar Moreira da Silva	021.219.771-12	Itiquira
Rayonara Souza da Silva Freitas	064.755.391-04	Itiquira
Ronair Nunes da Silva	014.650.411-92	Itiquira
Sammia Daniellen Bernardes	973.106.201-78	Itiquira
Selma Peres da Silva	004.776.961-04	Itiquira
Selma Stutz	010.850.641-07	Itiquira
Silvania Alves dos Santos	169.722.338-95	Itiquira
Tatiane de Souza Alves	044.964.011-69	Itiquira
Terezinha de Queiroz Oliveira	396.227.461-87	Itiquira
Teuvina Ribeiro da Cruz	048.108.311-16	Itiquira
Virlândia Valdirene de Jesus Silva	022.666.993-93	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA BÁSICA

Cestas Básicas doadas por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, referente a campanha "Vem Ser Mais Solidário"

BENEFICIÁRIO	CPF	LOCAL
Alberto de Souza Campos	411.417.095-04	Itiquira
Aniversino Correa da Silva	002.442.301-70	Itiquira
Antonio Geraldo da Silva	860.473.454-88	Itiquira
Daiana Ferraz Farias	067.774.321-16	Itiquira
Deuzanira Almeida	411.430.351-00	Itiquira
Edna Benedita Gonçalves Alves	309.773.121-00	Itiquira
Erandir José dos Santos	575.228.634-49	Itiquira
Francisco Pinheiro de Araújo	757.467.943-68	Ouro Branco do Sul
Joana Freitas Santos	083.397.621-41	Ouro Branco do Sul
Laudelina Tomaz de Aguiar Silva	927.432.931-87	Itiquira
Luzenira Alves Belém	019.910.631-21	Itiquira
Manoel Francisco de Jesus	141.752.901-68	Itiquira
Marcos Manuel Gonçalves Pereira	046.445.631-29	Itiquira
Maria Eva Pereira Mendonça	038.018.301-36	Itiquira
Mariele Alves de Moraes	057.971.801-89	Itiquira
Monica Maria dos Santos	078.245.274-41	Itiquira
Neuza de Souza	631.587.441-04	Itiquira
Odeilde Souza da Silva	034.610.891-84	Itiquira
Roberta Camilo de Assis	036.068.811-00	Itiquira
Sonia Maria Lemes de Souza	644.017.121-53	Itiquira
Thais Vilela Peroba	003.249.201-48	Itiquira
Valdo Borges da Silva	702.400.439-87	Itiquira
Vanusa Mascarenhas dos Santos	001.191.861-60	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA BÁSICA

Cestas Básicas doadas pela Fundação André e Lucia Maggi

BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	DISTRITO
Alaine Alves Folha	Rua das Andorinhas, Quadra 18, Lote 27	Ouro Branco do Sul
Aline Costa Bravo Bertani	Rua das Garças	Ouro Branco do Sul
Amanda Lima	Rua da Laranjeira, Vila 1, Lote 16	Ouro Branco do Sul
Ana Maria de Souza Silva	Programa de Acompanhamento Familiar-PAF	Ouro Branco do Sul
Angelica Ferreira	Rua Andre Maggi	Ouro Branco do Sul
Antonia Auricelia	-	Ouro Branco do Sul
Aparecida Silva Ferreira	Rua das Garças, Quadra 2, Lote 3	Ouro Branco do Sul
Cicera dos Santos Gomes	Programa de Acompanhamento Familiar-PAF	Ouro Branco do Sul
Clara Regiane Roberto	Rua João de Barro, Quadra 22	Ouro Branco do Sul
Crislayne Francisca Oliveira	Rua Interna C, Quadra 13, Lote 38	Ouro Branco do Sul
Cristiane Costa Nascimento	Próximo a Academia	Ouro Branco do Sul
Cristine do Nascimento Rosa	Programa de Acompanhamento Familiar-PAF	Ouro Branco do Sul
Daciana Santos	Rua João de Barro	Ouro Branco do Sul
Diana Santos Rocha	Rua do Pequizeiro	Ouro Branco do Sul
Edemilson Honorato da Silva	-	Ouro Branco do Sul
Eliana Santos de Oliveira	Rua André Maggi	Ouro Branco do Sul
Elisangela Morais de Carvalho	Rua Interna D, Quadra 11, Lote 20	Ouro Branco do Sul
Erica Martins do Santos	Rua das Emas	Ouro Branco do Sul
Evilyn Aline Arruda Figueiredo	Rua das Garças, Quadra 22, Lote 4	Ouro Branco do Sul
Fernanda Santana dos Santos	Rua das Seriemas	Ouro Branco do Sul
Franciele Leoncio Barroso	Rua do Abacateiro, Vila 1, Lote 101	Ouro Branco do Sul
Gislaine Souza Farias	Rua da Cerejeira, Vila 1, Lote 10	Ouro Branco do Sul
Heveling de Oliveira Souza	Rua Das Seriemas, Quadra 2, Lote 28	Ouro Branco do Sul
Hortência Pompeu dos Santos	Rua das Arapongas	Ouro Branco do Sul
Ivete Conceição	Rua Jacaranda, Vila 1, Lote 30	Ouro Branco do Sul
Izamara Santana de Souza	Rua do Abacateiro, Vila 1, Lote 52	Ouro Branco do Sul
Jeciene Souza Ferreira	Rua do Ype, Vila 1, Lote 14	Ouro Branco do Sul
Jerliani Cardoso Sousa	Rua Biguas, Quadra 36, Lote 2	Ouro Branco do Sul
Joceli Canabaro	Rua Intena A, Quadra 36, Lote 9	Ouro Branco do Sul
Josenilda Lima dos Santos	Rua da Bananeira, Vila 1	Ouro Branco do Sul
Juliana Ferreira dos Santos	Rua das Garças, Quadra 29, Lote 13	Ouro Branco do Sul
Jussara Nogueira	Rua das Emas	Ouro Branco do Sul
Kassia da Silva Pereira	Rua do Ype, Vila 1, Lote 47	Ouro Branco do Sul
Katia Maria de Oliveira	Rua da Laranjeira, Vila 1, Lote 40	Ouro Branco do Sul
Lais Ferreira Barbosa Pereira	Rua das Garças, Quadra 28, Lote 14, Fundo	Ouro Branco do Sul
Laudicleia Nunes Guimaraes	Rua André Maggi	Ouro Branco do Sul
Lenice Alexandre dos Santos	Rua das Andorinhas, Quadra 11, Lote 2	Ouro Branco do Sul
Lilia Cappel Ernandes	Rua das Emas, Lote 3	Ouro Branco do Sul
Luanda dos Santos	Rua do Abacateiro, Vila 1, Lote 11	Ouro Branco do Sul
Luciana Souza Gama	Rua Interna B, Quadra 26, Lote 10	Ouro Branco do Sul
Marcos Alves da Silva	Rua Tuiuiu	Ouro Branco do Sul

Maria Aparecida Batista Silva	Rua das Garças, Quadra 27, Lote 2	Ouro Branco do Sul
Maria Aparecida Dinis Delamare	Rua Jacaranda, Vila 1, Lote 6	Ouro Branco do Sul
Maria Aparecida Vieira	Rua Interna A, Quadra 7, Lote 2	Ouro Branco do Sul
Maria Carolaine dos Santos	Rua dos Bicudos, Quadra 12, Lote 9	Ouro Branco do Sul
Maria Cicera Betania	Rua das Gralhas, em frente ao Padilha	Ouro Branco do Sul
Maria Cristina de Souza	Rua João de Barro, Quadra 15, Nº 2	Ouro Branco do Sul
Maria de Lurdes Lima Duarte	Rua André Maggi	Ouro Branco do Sul
Maria Edilene da Conceição	Rua Jacaranda, Vila 1	Ouro Branco do Sul
Maria Ferreira dos Santos	Rua Tuiuiu, Conjunto Buriti, Lote 39	Ouro Branco do Sul
Maria Jose Martins Ferreira	Rua Jandir Suzin	Ouro Branco do Sul
Maria Oneide Amancio	Rua das Emas, Quadra 10, Lote 1	Ouro Branco do Sul
Maria Pereira Teodoro	Rua Andre Maggi, Quadra 34, Lote 9	Ouro Branco do Sul
Maria Valderice Leoncio	Programa de Acompanhamento Familiar-PAF	Ouro Branco do Sul
Marli Bernardino da Silva	Rua Tuiuiu, Quadra 2, Lote 30	Ouro Branco do Sul
Marli Dessbesell	Rua Interna	Ouro Branco do Sul
Monica dos Santos Ferreira	Rua das Garças	Ouro Branco do Sul
Naiusa da Silva	Rua Interna	Ouro Branco do Sul
Pascoala Alvarenga de Oliveira	Rua Jacaranda	Ouro Branco do Sul
Rosilene Cardoso de Souza	Rua das Andorinhas, Quadra 18, Lote 20	Ouro Branco do Sul
Rosineyde Alves Coutinho	Rua do Jacaranda, Vila 1, Lote 2	Ouro Branco do Sul
Samara Melo Barbosa	Rua Interna, Lote 22	Ouro Branco do Sul
Sinicreia Gomes Ferreira	Andre Maggi	Ouro Branco do Sul
Sueli de Sergio	Rua das Garças	Ouro Branco do Sul
Valdir de Oliveira Costa	Rua do Abacateiro, Vila 1, Lote 52	Ouro Branco do Sul
Vanessa de Souza Silva	Rua do Abacateiro, Vila 1, Lote 57	Ouro Branco do Sul
Vilmar Jose Dantas	Programa de Acompanhamento Familiar-PAF	Ouro Branco do Sul
Viviane Batista Roberto	Rua João de Barro, Quadra 22	Ouro Branco do Sul
Zenaide Soares Ribeiro	Programa de Acompanhamento Familiar-PAF	Ouro Branco do Sul
Zezita Brito Silva	Programa de Acompanhamento Familiar-PAF	Ouro Branco do Sul

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 14 de maio de 2020.

MARIA DE LURDES PEREIRA CAVALCANTE

Presidente do CMAS

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 072/2020

Dispõe sobre Prorrogação da medidas adotadas na portaria legislativa 060/2020 - no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 045/2020, de 27/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme orientação do sistema de sáude buscando evitar a propagação da pandemia, aliada à necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR as medidas preventivas adotadas através da Portaria Legislativa nº 060/2020, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, até 31/05/2020, conforme abaixo descrito:

1. **Horário de Expediente**: Horário de atendimento presencial ao público no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, passando a ser, das 07:00 às 11:00 horas (de segunda a sexta-feira), em caráter excepcional e temporário para resolução de assuntos urgentes que não possam ser resolvidos via telefone ou outro meio eletrônico ou virtual de comunicação, assim prevalecendo até 31/05/2020. 2. **Concessão de Férias/Licenças**: Poderá ser concedido gozo de férias vencidas ou a vencer ou Licenças Adquiridas, aos servidores do Poder Legislativo de Itiquira, lotados nas unidades que não caracterizem serviços essenciais. 3. No caso de férias a vencer, o pagamento do terço constitucional-(1/3), somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso de 12 meses. 4. **Vedação de Público nas Sessões Legislativas:** Fica vedada a presença do público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que se realizarem até 31/05/2020, em razão da necessidade de distanciamento, entre si, dos senhores vereadores, ressalvando-se a reprodução de sua gravações, transmissão por via eletrônica, para o exterior do prédio sede ou ainda transmissão via internet, se viabilizadas as condições técnicas, equipamentos e recursos para sua efetivação. 5. Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 14 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 190, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do Contrato ADM 002/2020 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Contrato Administrativo –ADM 002/2020 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo –ADM 002/2020, firmado entre O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E A EMPRESA L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP.**,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- EVANS PEREIRA E SILVA

CPF-MF: 528.208.581-04

Encarregado de Controle de Frotas – ECF

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 28 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 040 DE 15 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 056/2019 de 16 de agosto de 2019 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
01	DALVA CAVALCANTE CORTEZ	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUIRA	1º COLOCADO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 15 de maio de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 204, DE 13 DE MAIO DE 2020.

"Retifica a Portaria nº 180/2020 que concede afastamento para tratar de assuntos particulares ao servidor do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve erro formal de digitação na Portaria nº 180/2020, no que refere ao período da licença para tratar de assuntos particulares da servidora e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar a Portaria nº 180/2020, no que se refere ao período da licença para tratar de assuntos particulares da servidora, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

1. SELMA LEMOS BATISTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 04/02/2000, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – **período de 23/04/2000 à 23/04/2023,** referente ao período aquisitivo de 04/02/200 à 19/04/2020**.**

É correto ler:

1. SELMA LEMOS BATISTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 04/02/2000, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – **período de 23/04/2020 à 23/04/2023,** referente ao período aquisitivo de 04/02/2020 à 19/04/2020**.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 13 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 126/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº. 126/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Maio de 2020, conforme segue:

- MARIA DA PENHA GOMES – Assessor III – Solenidades Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 129/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº. 129/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor KEMERSON WEDLEY COSTA DA SILVA, como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 10 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 12 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 013/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 013/2020**, que tem por objeto o **"Registro de preços para eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de orientação dos setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e acompanhamento dos Processos demandados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo Município de Jaciara-MT** onde foi vencedora a empresa **L. M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME** ao valor global de **R$ 208.200,00** (Duzentos e oito mil e duzentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 14 de maio de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 130/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº. 130/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, Cargo Comissionado, a partir do dia 10 de Maio de 2020, conforme segue:

- JORCIENE MONTEIRO – Coordenador III – Cozinha Social.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI N.º 1.942 DE 04 DE MAIO DE 2020

LEI N.º 1.942 DE 04 DE MAIO DE 2020

"DÁ Á ESCOLA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA ZÉ DE BIA, NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO A DENOMINAÇÃO DE "LUCIA GUIMARÃES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Escola Municipal, localizada na Avenida Zé de Bia, no bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Jaciara/MT, passa a denominar – "LUCIA GUIMARÃES DA SILVA", como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida, á comunidade, por esta ilustríssima senhora.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LEI N.º 1.940 DE 30 DE ABRIL DE 2020

LEI N.º 1.940 DE 30 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTES E SEM USO INSTALADOS POR PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas no âmbito municipal, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instaladas quendo em excesso e sem uso.

Art. 2º. – A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º. – O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º gerará multa de 01 (um) salário mínimo para cada dia transcorrido além de prazo final estipulado de retirada.

§ 1º. O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo na Prefeitura Municipal, que será responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no *caput* deste artigo.

§2º. A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DECRETO Nº. 3.548 DE 08 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº. 3.548 DE 08 DE MAIO DE 2020.

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DISPÕE SOBRE O PLANO DE *ENFRENTAMENTO* CORONAVÍRUS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO**, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 424 de 20 de Março de 2020 onde o Governo de Mato Grosso declarou "Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Estadual", em razão dos impactos sócios econômicos e financeiros decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO que, a maioria dos Municípios do Estado de Mato Grosso, editaram "DECRETOS MUNICIPAIS" com o reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública";

CONSIDERANDO que, com a edição de normativas, federais, estadual e municipal, declarando o "Estado de Calamidade", sendo esta uma das exceções prevista na lei eleitoral que "***legitima a distribuição gratuita de bens e a realização de serviços",*** o qual se justifica devido aos impactos decorrentes da Pandemia da **COVID-19;**

DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizado, através deste Decreto o atendimento de forma emergência, as **pessoas em situação de vulnerabilidade, em virtude da pandemia do coronavírus;**

Art. 2º. - Fica estabelecido, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, fara a aquisição e entrega de produtos a serem distribuídos, tais com

gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza e ainda, material de proteção e prevenção contra o COVID-19 “Coronavírus”, tais como: álcool gel, mascaras, sabonetes, pela Prefeitura Municipal de Jaciara ás famílias carentes do Município.

Art. 3º. - Fica previsto, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, ira utilizar os CADASTROS pré-existentes no âmbito da Secretária Municipal de Ação Social;

Art. 4º. - Fica estabelecido que poderá, ser feitos novos cadastros, para as famílias que comprovem a residência no Município, tenham uma renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo e atendam uma das condições, a seguir expressas:

I – Famílias com alto grau de vulnerabilidade social;

II – Famílias com pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos ou com portadoras de necessidades especiais incapacitadas para o trabalho.

Parágrafo Único – Serão também atendidas, desde que não inseridas em outros programas sociais do Município, as famílias em situação de emergência, com alto grau de vulnerabilidade social, com situação de desemprego por mais de seis meses, famílias com mulheres com única provedora, famílias com crianças que apresentam carência nutricional, e por último as famílias com criança e adolescentes em situação de risco.

Art. 5º. – A distribuição dos materiais e gêneros alimentícios previsto no item 01 serão entregues as famílias cadastradas no Município de Jaciara através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6º. – Este plano terá aplicação inicialmente pelo prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado via ato administrativo, enquanto durar o combate ao COVID-19 “coronavírus”, o qual será mantido com recursos recebidos do Governo Federal.

Art. 7º. – A distribuição dos produtos previsto no item 01 serão imediatamente suspensos, assim que o Governo Federal suspender o envio de recursos para esta finalidade.

Art. 8º. Este Decreto “**PLANO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**” entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT, EM 08 DE MAIO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - Portaria nº. 011/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO - INEXIGÊNCIA Nº 003/2020

Publicado em: **06/05/2020 - 07h00min.**

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ASSUNTO: Processo Administrativo n. 926/2020.

MODALIDADE: INEXIGÊNCIA Nº 003/2020.

OBJETO: **“Contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município de Jaciara-MT”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições do art. 89 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, **determinar** o **Cancelamento** do Processo Administrativo n. 926/2020, na modalidade INEXIGÊNCIA.

Em orientação ao parecer jurídico 088 de 2020.

Desta forma, em outro momento a administração pública providenciará outro procedimento administrativo do objeto pretendido através da abertura de novo processo licitatório.

Jaciara - MT, 15 de maio de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 128/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº. 128/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora SIDINEIA GUIMARÃES DOS SANTOS BRASILEIRO, como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 09 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 12 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI N.º 1.941 DE 30 DE ABRIL DE 2020

LEI N.º 1.941 DE 30 DE ABRIL DE 2020

“OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS, EM SETORES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JACIARA, A INSERIREM O SÍMBILO MUNDIAL AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. – Todos os estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral, no Município de Jaciara ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista.

Paragrafo Único. – Entende-se por estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral:

I. Órgãos Públicos; II. Fármacias; III. Bancos; IV. Bares; V. Restaurantes; VI. Supermercados; VII. Lojas em geral e ; VIII. Similares.

Art. 2º. – Os estabeleciemntos que infringirem a presente Lei estarão sujeitos ás seguintes penalidades:

I. Advertência; e, II. Multa.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos estarão isentos das penalidades constantes no *caput*.

Art. 3º. As penalidades do art. 2º serão aplicadas quando ocorrer o desrespeito ao art.1º, nos seguintes moldes:

I. No inedistismo ao descumprir a presente norma, será aplicada a pena de advertência ao infrator; II. Após a advertência, o infrator que não sanar a irregularidade, incorrerá em pena de multa;

§ 1º. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo autor;

§2º. O valor da multa será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Art. 4º. Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no §2º do artigo anterior, será aplicado em dobro.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência para os efeitos desta Lei, o infrator que após a aplicação da advertência e da primeira multa, voltar a desrespeitar o art.1º da presente Lei.

Art.5º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO N.º 11 DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências."

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da ocorrência de 07 (sete) casos positivos diagnosticados no Município de Jangada nestes dois últimos dias, bem como da notificação de 25 casos;

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 30 de abril de 2020, das 7:00 às 19:00 horas, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 21. ....

I – permitir no período noturno, o consumo no local até no máximo as 19:00 horas;

Art. 2º As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) previstas no artigo 23 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, ficam suspensas pelo período de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º As pessoas que testaram positivo ou que tiveram contato com pessoas testadas positivo deverão manter isolamento domiciliar, sob pena de serem coercitivamente através de força policial, obrigadas a permanecerem isoladas.

§ 1º As pessoas de que trata o *caput* deverão ser orientadas e conscientazadas pela Secretaria Municipal de Saúde da importancia do isolamento domilicar a fim de conter a disseminação do virus.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer fiscalização rigorosa no cumprimento do isolamento social das pessoas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde desencadeará campanha publicitária educativa volta para a conscientização da população jangadense da importância das medidas protetivas de saúde tais como o uso diário continuo de máscara de proteção, evitar a aglomeração de pessoas, evitar ao máximo circulação pelas ruas sem seja por extrema necessidade, recomendando-se ficarem em casa.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 14 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020. TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal De Planejamento e projetos, no processo de contratação direta da Pessoa Jurídica: **EXITO CONSULTORIA LTDA - ME,** objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 010/2020, conforme disposição do art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018 RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação do Serviço, Objeto Licitado.

Jangada/MT, 15 de Maio de 2020.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Decreta situação de emergência, reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências."

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando que, diante do avanço do contágio do novo coronavírus em várias regiões do país, há premente necessidade de complementações das medidas outrora adotadas pela municipalidade;

Considerando o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da ocorrência de 02 (dois) casos positivos diagnosticados no Município de Jangada nestes dois últimos dias;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações de pessoas em ambientes públicos e particulares;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Consideranto a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Jangada/MT;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população jangadense;

Considenrado o Decreto Estadual n.º 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

Considerando o Decreto Estadual n.º 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência, reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Jangada.

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Jangada para fins de enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavirus.

Art. 3º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Publica Municipal proceder a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito a posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavirus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A dispensa a que alude o caput deste artigo e temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo se realizara sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Jangada, Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal que estão atuando no combate ao referido vírus.

§ 1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Gabinete do Prefeito, realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas;

II - aos pacientes, usuários e seus familiares, das Unidades de Saúde e Centros de Convivência do Município;

IV - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação; e,

V - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

§ 2º As campanhas publicitárias por se tratar de publicidade institucional, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito de 2020, devem ser reconhecidas pela Justiça Eleitoral, a teor da alínea “b”, do inciso VI, do art. 73, da Lei Federal n.º 9.504/97.

Art. 6.º Nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Art. 8º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Os Fiscais de Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, os Órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES GERAIS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO

Seção I

Da Prestação de Serviços Públicos em Geral, dos Servidores que se Enquadram no Grupo de Risco e do Teletrabalho (home office)

Art. 11. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria Municipal do Poder Executivo Municipal, com normativas específicas, editadas mediante Instruções Normativas – IN, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 12. Os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal poderão reduzir a jornada semanal de trabalho de servidores lotados em setores não considerados essenciais, assim como dispensar os servidores, com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que compõe o grupo de risco, outros que não exercem atividades de atendimento ao público, para execução das atribuições do respectivo cargo por trabalho remoto (teletrabalho/ sistema Home Office), a ser instituído e disciplinado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. A previsão contida no caput, do presente artigo, não se aplica aos profissionais da Saúde, grupos ocupacionais de fiscalização.

Art. 13. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Seção II

Dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e Atividades Suspensas ou Vedadas de Funcionar

Art. 14. Ficam suspensas:

I – as aulas e atividades das Escolas Urbanas e Rurais e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, por prazo indeterminado;

II – a concessão de Alvará para a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

a) 30 (trinta) pessoas em espaços abertos; e,

b) 10 (dez) pessoas em espaços fechados;

III – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IV - as atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social que envolvem crianças e adolescentes, idosos e gestantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

V - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Secretário Municipal;

VI - as atividades coletivas no âmbito das Secretarias Municipais a ser definido pelas respectivas Secretarias e Órgãos.

§ 1º Do mesmo modo ficam suspensas e não poderão funcionar no âmbito do Município de Jangada/MT, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I - festas comunitária, religiosas e outras que promovam aglomeração de pessoas, de modo a não possibilitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre ambas;

II - ginásios esportivos e campos de futebol;

III - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, tais como:

a) palestras;

b) congêneres e similares.

Seção II

Dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e Atividades com Permissão de Funcionar de Forma Restrita

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 30 de abril de 2020, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada-MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Subseção II

Da Feira do Produtor

Art. 16. É permitida a venda e comercialização, no espaço da Feira Municipal, nos sábados, no horário das 06:00 às 08:00 horas, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das bancas.

§ 1º Caberá aos Feirantes definir a escala e a localização interna, bem como fazer cumprir as vedações, proibições e exigências, dispostas nos §§ 2.º, 3.º e § 4.º, do caput, deste artigo.

§ 2º É permitido no máximo 01 (uma) pessoa, na parte interna da banca, para venda e comercialização, sendo que na parte externa, da banca, deve seguir as recomendações gerais preventivas para se evitar as infecções e o contágio pelo COVID-19.

§ 3º Na parte interna da banca, para venda e comercialização, é proibido pessoa de grupo de risco, conforme relacionados nas alíneas, do inciso XIV, do art. 19, do presente Decreto.

§ 4º Fica vedado expressamente a entrada de pessoas nas dependências da Feira Municipal desprovidas de máscaras de proteção facial.

Subseção III

Das Obrigações das Empresas de Venda de Bilhetes de Passagens

Art. 17. As empresas de venda de bilhetes de passagens terrestres instaladas no Terminal Rodoviário, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - oferecer álcool gel (70%) ou álcool (70%), para higienização das mãos no momento do embarque dos passageiros;

II - realizar a desinfecção de todas as bagagens com borrifação de álcool gel (70%) ou álcool (70%), antes de as colocar no bagageiro e na retirada;

III – empreender a equipe de bordo rodoviário (motoristas e cobradores), antes do início da viagem, orientações a todos os passageiros sobre:

a) ficar em quarentena em casa por, pelo menos, 7 (sete) dias após a viagem mesmo se estiver assintomático;

b) higienizar as mãos sempre que tocar em moedas, notas de papel, superfícies, corrimões, celulares;

c) evitar descer do ônibus durante as paradas nas viagens, e, quando necessitar, lavar as mãos com água e sabão no desembarque e antes de reembarcar, se não tiver como fazê-lo, utilizar de álcool gel (70%) ou álcool (70%);

d) higienizar as mãos com de álcool gel (70%) ou álcool (70%), frequentemente;

e) cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

f) evitar apertos de mão, abraços e beijos;

g) manter distância de 2 metros entre as pessoas, inclusive em filas;

h) evitar tocar em balcões e outras superfícies, caso tocar, lavar as mãos ou utilizar álcool gel (70%) ou álcool (70%);

i) utilizar o transporte público somente em caso de extrema necessidade, caso a pessoa for idosa;

j) abrir a janela do veículo durante a viagem, se possível, e mantê-lo bem ventilado;

l) solicitar à equipe de bordo rodoviário máscara cirúrgica, caso o passageiro apresente sintomas gripais durante a viagem, de modo a proteger os demais passageiros.

IV - evitar as aglomerações de passageiros e outras pessoas na retirada das bagagens, no desembarque de passageiros, optando por filas de espera, mantendo sempre a distância de 2 metros por pessoa;

V - manter horário específico e exclusivo para atendimento aos idosos, cabendo tal obrigação a cada empresas de venda de bilhetes, individualmente;

VI - realizar o manejo dos horários de chegada e partida dos ônibus, de modo que haja, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do uso das plataformas e que não haja embarque e desembarque de passageiros ao mesmo tempo;

VII - intensificar a limpeza das bancadas, corrimãos, bancos e superfícies com água e sabão e realizar a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool gel (70%) ou álcool (70%) a cada 2 (duas) horas ou sempre que necessário;

Subseção IV

Das Obrigações da Empresa Concessionária e Administradora do Terminal Rodoviário

Art. 18. A empresa concessionária e administradora do Terminal Rodoviário de Jangada/MT, obriga-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - adotar as seguintes medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação do Coronavírus, afixando em local visível na entrada e em outros locais do Terminal Rodoviário as seguintes informações:

a) se você estiver com sintomas de gripe, especialmente com febre, tosse, dor de garganta, coriza, dor no corpo, mal-estar evite viajar;

b) procurar ficar em casa se doente por pelo menos 14 (catorze) dias após início dos sintomas;

c) ficar em isolamento em casa por pelo menos 7 (sete) dias após a viagem mesmo se estiver assintomático;

d) higienizar as mãos sempre que tocar em moedas, notas de papel, superfícies, corrimões, celulares;

e) durante as paradas nas viagens, evite descer do ônibus e, quando necessitar, lave as mãos com água e sabão no desembarque e antes de reembarcar, se não tiver como fazê-lo, utilize álcool gel (70%) ou álcool (70%);

f) higienize as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%), frequentemente;

g) cubra com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

h) evite apertos de mão, abraços e beijos;

i) mantenha distância de 2 metros entre as pessoas, inclusive em filas;

j) evite tocar em balcões e outras superfícies; se tocar, lave as mãos ou utilize álcool gel (70%) ou álcool (70%);

l) se você for idoso somente utilize do transporte público em caso de extrema necessidade;

m) durante a viagem de ônibus, se possível, abra a janela do veículo e o mantenha bem ventilado.

II - disponibilizar em local estratégico do Terminal Rodoviário álcool gel (70%) ou álcool (70%), para os passageiros e usuários, e afixar orientação que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 30 segundos;

III - Orientar os funcionários para respeitar as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Coronavírus, principalmente durante os atendimentos ao público, tais como:

a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais em suas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos é um dos principais veículos de contaminação e contágio; e,

c) higienizar as mãos com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar.

IV - orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois do atendimento ao cliente, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

V - realizar sinalização no chão demarcando a distância de 2 (dois) metros entre os passageiros e usuários, na fila dos guichês de venda de passagens, bem como no embarque de passageiros;

VI - intensificar a limpeza dos pisos e sanitários com água e sabão e realizar a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1%, pelo menos 2 vezes ao dia;

VII - realizar a desinfecção das plataformas, conforme a Nota Técnica n.º 22/2020, da ANVISA, pelo menos 01 (uma) vez ao dia.

Subseção V

Das Obrigações dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral

Art. 19. Os Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral, deverão adotar as seguintes medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, observado para todos os efeitos a natureza da sua atividade, e obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - afixar em local visível na entrada do estabelecimento as seguintes orientações direcionadas a sua clientela:

a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão;

b) higienizar as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%);

c) cobrir o nariz e boca com o braço ao espirrar ou tossir;

d) evitar apertos de mão, abraços e beijos;

e) manter distância segura entre as pessoas, inclusive nas filas, sendo a distância mínima de 2 (dois) metros;

f) evitar tocar em balcões e outras superfícies;

g) higienizar as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

II – manter os ambientes do estabelecimento bem ventilados e limpos;

III - disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal;

IV - fornecer álcool gel (70%), para clientes em locais estratégicos, e afixar orientações que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

V - orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Novo Coronavírus, principalmente, durante os atendimentos ao público, tais como:

a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos são um dos principais veículos de contaminação;

c) lavar as mãos com água e sabão com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar.

VI - orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

VII - realizar sinalização no chão demarcando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximos aos caixas;

VIII - manter sempre um ou mais funcionários nas entradas do estabelecimento a fim de controlar o acesso dos consumidores, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento;

IX - reforçar e estimular o atendimento através de televendas e entregas de mercadorias a domicilio (delivery), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;

X - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

XI – disponibilizar para seus funcionários máscaras, assim como exigir a sua utilização, dentro e fora do estabelecimento;

XII - promover a higienização dos interiores dos estabelecimentos com álcool gel (70%) e/ou solução de hipoclorito de sódio, principalmente, dos balcões, corrimões e outros locais onde podem acontecer contatos com as mãos dos funcionários e consumidores;

XIII - realizar a higienização das máquinas de cartões com álcool gel (70%), a cada vez que forem utilizadas;

IV – afastar do trabalho, sem demissão, mantida a sua remuneração e, quando possível, incluídos em teletrabalho (home office) e/ou em programa do Governo Federal, os empregados ou funcionários pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com:

a) mais de 60 (sessenta) anos;

b) diabetes;

c) hipertensão;

d) insuficiência renal crônica;

e) doença respiratória crônica;

f) doença cardiovascular;

g) câncer;

h) doença autoimune;

i) outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

j) estado gravídico ou gestacional e lactantes.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput, do presente artigo, devem adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigente.

§ 2º Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticar valores abusivos, principalmente, sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Novo Coronavírus.

§ 3º Caso haja grande quantidade de clientes aguardando para adentrarem nos estabelecimentos, formando aglomeração de pessoas na parte externa, os funcionários deverão anotar os contatos telefônicos e realizar agendamento de horário, sendo de responsabilidade exclusiva dos titulares ou representantes legais dos estabelecimentos esse controle.

§ 4º Cada estabelecimento deve manter horário específico e exclusivo para atendimento aos idosos.

§ 5º Nas agências e correspondentes bancários deverão ser obedecidas as normas de contenção de aglomerações no interior e fora das agências, com orientação das pessoas e sinalização dos espaçamentos mínimos entre as pessoas de 2 (dois) metros, bem como deverá ser disponibilizado aos clientes álcool gel (70%) ou álcool (70%) para a higienização das mãos antes e após a utilização dos caixas eletrônicos.

§ 6º Os representantes legais dos estabelecimentos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, em relação a seus clientes e funcionários.

Art. 20. Os supermercados, mercados e mercearias deverão manter:

I - filas organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros; e,

II - equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.

Parágrafo único. Recomenda-se aos clientes dos estabelecimentos que trata o caput, do presente artigo, que:

I – realizem suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias; e,

II - compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis.

Art. 21. Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, carrinhos/trailers de comidas, lanches e espetinhos diversos, localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, podem realizar o atendimento na forma delivery, drive thru ou drive in, to go ou “pegue e leve”, ou entrega no local, bem como ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada, mediante o cumprimento da seguintes medidas:

I – permitir no período noturno, o consumo no local até no máximo as 21:00 horas;

II – utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos assentos (cadeias e mesas) disponíveis;

III – permitir o serviço de self-service, com as seguintes medidas a ser realizadas, exigidas e controladas por funcionário do estabelecimento:

a) disponibilização de funcionários na linha de frente do self-service para organizar a fila e exigir a higienização das mãos dos clientes com álcool (70%);

b) uso de máscaras de proteção de todos os clientes enquanto estiver na linha ou local de se servir; e,

c) utilização de máscaras de proteção por todos os funcionários do estabelecimento.

IV – reposicionar mobiliário, mesas e cadeiras, gerando um espaçamento entre elas de no mínimo 02 (dois) metros;

V – permitir a permanência máxima dos clientes no ambiente por até 60 (sessenta) minutos;

VI – permitir grupo somente de até 04 (quatro) pessoas sentadas por mesa;

VII – disponibilizar talheres embalados individualmente, quando for o caso;

VIII - sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 02 (dois) metros entre os clientes/consumidores;

IX – destacar informação aos clientes/consumidores para que os mesmos não toquem nos produtos que não serão comprados;

X – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores de freezers, geladeira e balcões refrigerados;

XI – proceder o funcionário a higienização das próprias mãos e das máquinas de cartão, após cada uso;

XII – aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local;

XIII - dar atenção especial ao recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso; e,

XIV – proibir e vedar, no estabelecimento, apresentações artísticas, tais como música ao vivo, shows, performances, dentre outras similares e congêneres.

Parágrafo Único. As mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomerações, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares, estando obrigados ao cumprimento dos incisos.

Art. 22. As academias não estão autorizadas a funcionarem durante o período em que perdurar o estado de emergência decretado por esse decreto.

Art. 23. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) poderão serem realizadas, desde que observados os seguintes critérios:

I - recebam apenas 30% da capacidade de público;

II - garantam uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio);

III - não permitam que os fiés frequentem as missas e cultos sem o uso de máscara de proteção;

IV - faça a higienizaçãoo das superfícies de contato (bancos, maçanetas, portas, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento);

V - mantenha à disposição, na entrada e saída dos templos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos fiés.

Art. 24. As determinações sanitárias dispostas no art. 19, do presente Decreto, aplicam-se na sua íntegra, no que couber, aos supermercados, mercados e mercearias; bares, lanchonetes e restaurantes; academias, da forma como previsto nos arts. 20 e 21 do presente Decreto.

Art. 25. Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir público a, no máximo 15 (quinze) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos e com duração máxima de 4 (quatro) horas.

§ 1º A partir da data de 30 de abril de 2020 as funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para o preparo e manipulação dos falecidos.

§ 2º Recomenda-se que, a partir da data de 30 de abril de 2020, sejam todos os velórios realizados com a urna mortuária ou caixão fechado.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto no art. 19, do presente Decreto, recomenda-se para os seguintes estabelecimentos:

I - lojas e comércios de roupas, sapatos e outros objetos congêneres, que:

a) orientem seus clientes a não fazer o experimento e provação, dentro e fora do estabelecimento, de roupas, sapatos e outros objetos e utensílios, de modo a evitar o contágio entre as pessoas; e,

b) desenvolvam suas atividades com os provadores desativados.

II - lojas e comércios de produtos não alimentícios, que mantenham o acesso dos consumidores de, no máximo, 02 (dois) clientes para cada atendente, para evitar aglomeração;

III - salões de beleza, barbearias e congêneres, que:

a) realizem o atendimento dos clientes de forma individualizada, com agendamento;

b) evitem a espera de clientes para a realização dos procedimentos;

c) utilizem mesinhas de apoio para as mãos nos serviços de manicure e suportes para as pernas nos serviços de pedicure, para evitar o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes;

d) orientem seus clientes a usar máscaras, durante o procedimento;

e) disponibilizem e exijam de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e jalecos e/ou aventais, e que sejam trocados e higienizados todos os dias;

f) desinfetem as bancadas de atendimentos dos clientes com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio;

g) desinfetem com álcool (70%) as ferramentas de trabalho em cabelos, e observem as regras sanitárias de proibição de compartilhamento dos alicates de unhas e demais utensílios para manicure e pedicure.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 27. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas – Instruções Normativas - INs, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 28. Servidores municipais em gozo de férias ou licença poderão ser convocados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 29. Ficam suspensas por tempo indeterminado as visitas técnicas em geral no âmbito da administração pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. Todos os cidadãos advindos de viagens internacionais ou cidades brasileiras com casos confirmados do Novo Coronavírus - COVID-19 ou que tiveram contato com pessoas identificadas como suspeitas, quando apresentar sintomas do COVID-19, comuniquem imediatamente as Unidades Básicas de Saúde do município.

Art. 31. Para efeitos do presente Decreto, considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º, do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 32. Os Laboratórios, públicos e privados, que suspeitar da doença decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades de saúde e sanitárias do Município de Jangada/MT.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de localização e/ou funcionamento, bem como promover o imediato embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Jangada/MT, que não observar e descumprir as disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único. O embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Jangada/MT, que trata o caput, do presente artigo, poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo ou Ordem de Serviço expedida diretamente pelo Prefeito Municipal, ou ainda, por Ordem de Serviço expedida por outras Autoridades

Municipais, com delegação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. A Polícia Judiciária Civil e a Polícia Militar prestarão suporte, auxílio e apoio, sempre que solicitados, aos Órgãos de Saúde e Sanitários Municipais, cada um dentro da sua competência estabelecida por lei, visando o cumprimento e aplicação das disposições do presente Decreto.

Art. 35. Observado pelas autoridades sanitárias um significado descumprimento pelo comércio local das regras estabelecidas pelo presente Decreto, deverá ser realizada a revisão do presente Decreto, com restrição total do comércio local, asseguradas as modalidades de compra e venda por Delivery, drive thru ou drive in e to go ou “pegue e leve”.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais n.º 03 de 17 de março de 2020, 04 de 19 de março de 2020, 05 de 23 de março de 2020 e 07 de 03 de abril de 2020.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 29 de abril de 2020.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 125/2020

PORTARIA Nº. 125/2020, DE 15 DE MAIO DE 2.020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições legais, visando a realização do Processo Seletivo Simplificado para a seleção de Coordenador de Pólo UAB para atuar no Pólo UAB no município de Jauru-MT, em consonância com o art. 37, IX da CF, bem como a Lei Municipal nº 635/2015 e regido conforme instruções da Portaria Capes nº. 183/2016, Portaria Capes nº 102/2019, Portaria Capes nº 232/2019 e Lei Complementar nº 142/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a portaria nº. 121/2020 substituindo membro para condução do processo Seletivo Simplificado nº. 02/2020, passando a composição da comissão ficando da seguinte forma:

Nome	Função na Comissão
Luís Paulo Freitas Garcia Presidente	Luís Paulo Freitas Garcia Presidente
Beatriz Pavini Secretário	Beatriz Pavini Secretário
Rosenilda dos Santos Lima	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru - MT, 15 de maio de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL

Objeto: Prorrogação de vigência contratual

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 029/2020.

Assunto: Prestação de serviço de diagnostico técnico para conserto da máquina motoniveladora Komatsu GD-555 patrimônio 22532, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes.

Contratada: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.731.784/0001-70, estabelecida na Avenida da Feb, n.º 2233, Ponte Nova, CEP: 78.115-000, no Município de Várzea Grande/MT.

Valor Global: R$ 4.436,80 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 029/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 15 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de serviço de diagnostico técnico para conserto da máquina motoniveladora Komatsu GD-555 patrimônio 22532, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.731.784/0001-70, estabelecida na Avenida da Feb, n.º 2233, Ponte Nova, CEP: 78.115-000, no Município de Várzea Grande/MT.

Valor Global: R$ 4.436,80 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

Juara - MT 15 de maio de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 025/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 002/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 002/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 025/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 14.05.2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Tipo Passeio, Caminhão Truck Equipado com Pipa, Veículo Tipo SUV e Pick-Up, em** Atendimento as Diversas Secretarias

Municipais**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.811.058/0001-64, sendo vencedora para o Item 002 com o valor global de **R$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais), - MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 15.039.153/0001-10, sendo vencedora para o Item 003 com o valor global de **R$ 151.800,00 (cento e cinqüenta e um mil e oitocentos reais), - J. C. MOTORS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.227.348/0001-70, sendo vencedora para o Item 04 com o valor global de **R$ 293.00,00 (duzentos e noventa e três reais).**

Juara –MT, 15 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito do Município de Juara-MT **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2016 realizado em 15/05/2016, conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público n° 001/2016 e os relacionados no **Anexo I** deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos **Anexos II** e **III** deste edital, a fim de serem empossados e nomeados aos respectivos cargos no prazo estabelecido na Lei Complementar nº 028/2007, respeitando todas as prerrogativas da Lei Federal nº 9.504/1997 e Lei Complementar nº 101/2001.

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-PREGOEIRO (A)- SEDE

Inscrição	Nome	Classificação
221566	JEFERSON ALEXANDER DA SILVA	01

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Saúde Frater Lucas Francisco Kistner da Costa, e os exames serão obrigatoriamente rubricados pelos Profissionais Efetivos que compõe a Junta Médica desta Municipalidade, conforme Lei Municipal nº 028/2007.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado **desistente perdendo a vaga respectiva**, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; *não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo*, podendo a Administração Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Juara-MT, 15 de Maio de 2020.

Márcia Regina F. Araújo Carlos Amadeu Sirena

Secretária Mun. de Administração Prefeito Municipal

Portaria GP nº322/2018.

ANEXO I

Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral.

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Número de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

CPF dos filhos

Comprovante de Escolaridade dos Filhos

Carteira de vacinação **(dos filhos se tiver)**

Reservista ou Alistamento Militar **(Obrigatório para o sexo masculino)**

Carteira de Habilitação A/B/C/D/E **(Obrigatório caso seja requisito para investidura no cargo)**

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRA, CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRF, CRN, OAB etc..)

Exame Médico Admissional **(Obrigatório)**

Laudo Psicológico **(Obrigatório)**

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

Número da Conta Salário do Banco Bradesco

ANEXO II

EXAMES ADMISSIONAIS

EXAMES ADMISSIONAIS PARA PROVIMENTO DE VAGAS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016	
CARGO EFETIVO	**EXAME MÉDICO**
Técnico de Nível Superior/ Pregoeiro (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV **- ECG com laudo a partir de 45 anos** - Carteira Vacinação Atualizada - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

_____

_____

Observações:

_____

___

_____

_____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

JUARA, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura servidor Carimbo

Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

_____

_____

Observações:

_____

___

_____

_____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ JUARA, _____/_____/_____

A segunda via deste atestado.

Nome : _____ _____

_____ **Carimbo Assinatura Médico/CRM**

Assinatura Servidor

Página 02 do Anexo III

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do Servidor: _____

____

Identidade nº _____Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres:Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação:( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados:Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Ascultа_____

Ap. Circ. Ausculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras:Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

Página 03 do Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 004/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP CNPJ: 01.721.415/0001-17** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **ELIELSON SANTA VAZ,** portador do **CPF de n° 000.310.151-74 e RG: 4604993 SSP TO**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 201928250018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 15/05/2020 e término em 15/05/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Willame Lima Santos – CPF. 893.548.851-87 – Portaria nº 10 de 15/01/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ELETRÔNICO E ELETRO-DOMÉSTICO

ITEM	COD TCE	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	00030306	37870	Violão Eletroacústico - violão elétrico tipo folk, tampo em madeira mahogany, laterais e fundo fabricados em madeira sapele, forma modelo tipo baby, dimensões aproximadas de 40x31x8cm, cordas de aço ativo, com equalizador três ou quatro bandas e afinador, cor marrom. Modelos de referência tagima baby e tylor baby.	TAGIMA	UNIDADE	20	R$ 799,99	R$ 15.999,80
18	148330-7	37876	Caixa Acústica - caixa de som SRM 450, para palestras e reuniões, 60p, 110/220, 100watts	LEXSEN	UNIDADE	1	R$ 850,00	R$ 850,00

VALOR TOTAL = R$ 16.849,80

Juruena – MT, 15 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ELIELSON SANTA VAZ

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 028/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 004/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **JUSSARA DIANA MARTINSON BUENO COMERCIO DE INSTRUMENTOS CNPJ: 29.173.529/0001-99** , neste ato representada legalmente pela Srª. **JUSSARA DIANA MARTINSON BUENO,** portador do **CPF de n° 060.987.559-06 e RG: 12.421.198-0 SSP PR**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 201928250018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 15/05/2020 e término em 15/05/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Willame Lima Santos – CPF. 893.548.851-87 – Portaria nº 10 de 15/01/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

MOVÉIS E ELETRO-DOMÉSTICO

ITEM	COD TCE	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	00030252	37874	Cajon - elétrico tipo inclinado, fabricado em madeira sumaúma medidas aproximadas de 52x36,5x43cm, captação dupla com duas saídas XLR balanceadas, assento almofadado, cor madeirado. Igual ou superior a marca (fsa confort fca4501)	FSA	UNIDADE	1	R$499,00	R$499,00

VALOR TOTAL = R$ 499,00

Juruena – MT, 15 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

JUSSARA DIANA MARTINSON BUENO

JUSSARA DIANA MARTINSON BUENO COMERCIO DE INSTRUMENTOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 004/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 15/05/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 201928250018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedores:

Razão Social: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Valor: R$ 12.982,99

Razão Social: V P SILVA BRINQUEDOS – ME

CNPJ: 18.448.863/0001-91

Valor: R$ 1.218,99

RAZÃO SOCIAL: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS - EIRELI

CNPJ: 31.455.241/0001-59

VALOR: R$ 17.506,40

RAZÃO SOCIAL: LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.010.869.869/0001-36

VALOR: R$ 1.600,00

RAZÃO SOCIAL: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP

CNPJ: 01.721.415/0001-17

VALOR: R$ 16.849,80

RAZÃO SOCIAL: JUSSARA DIANA MARTINSON BUENO COMERCIO DE INSTRUMENTOS

CNPJ: 29.173.529/0001-99

VALOR: R$ 499,00

Juruena – MT, 15 de Maio de 2020

_____

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 004/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA CNPJ: 70.429.956/0001-99** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **OLMIR IORIS,** portador do **CPF de n° 252.935.409-04 e RG: 1.483.392 SSP PR**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 201928250018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 15/05/2020 e término em 15/05/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Willame Lima Santos – CPF. 893.548.851-87 – Portaria nº 10 de 15/01/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ELETRÔNICO E ELETRO-DOMÉSTICO

ITEM	COD TCE	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	00035788	36218	Forno Industrial Elétrico - forno industrial elétrico inox 220v - selo INMETRO - forno refratário elétrico roma inox feri80, pode ser usado pizzaria, restaurante, panificadora ou até mesmo para uso domiciliar. Cont. Medida interna do forno: (axlxp) 29 x 45 x 79 cm - laterais, frente e teto externas em aço inox; - sistema para abertura do vidro tipo guilhotina com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada; - possui duas resistências por câmara com chave seletora de opção (min/méd/max);	VENANCIO	UNIDADE	1	R$ 1.742,00	R$ 1.742,00
12	*388547-0*	36231	Máquina de lavar – Máquina de lavar 15 KG - máquina de lavar - com gabinete em aço galvanizado na cor branca, cesto em polipropileno, com pés niveladores frontais, modelo vertical doméstico para lavar roupas, com 04 ciclos, lavagem, molho, enxague e centrifugação, com no mínimo 04 níveis de agua, capacidade para 15 kg, cesto em polipropileno, centrifuga mínima de 750 rpm, na voltagem 110/220v, 60hz,na cor branca, normas abnt com garantia de 01 ano e manual em português.	COLORMAQ	UNIDADE	1	R$ 1.645,00	R$ 1.645,00
04	*412439-1*	37852	Condicionador de ar - tipo SPLIT high wall, capacidade de refrigeração de 12.000 btus/h, rotação fixa, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo Máximo de energia de 3,2,selo procel a	TCL	UNIDADE	4	R$ 1.249,00	R$ 4.996,00
07	*00012111*	37858	Geladeira Frost Free 02 -refrigerador com capacidade de 500 litros, na cor branca, duas portas, modelo frost free, com painel blue touch , com prateleiras de vidro com regulagem de altura , 110 v.	ELECTROLUX	UNID.	1	R$3.199,99	R$3.199,99
09	*00035718*	37860	*Fogão Industrial 05 Bocas c/ Forno* - corpo e mesa de aço carbono super resistente em pintura a pó eletroestática com base fosfatizada; gás baixa pressão; varão cromado com tampão e bico de entrada de gás reversível; registro cromado de 1/4; totalmente desmontável para facilitar o transporte e armazenamento; grelhas e queimadores em ferro fundido; queimadores com encaixe de fácil remoção para limpeza e manutenção; fácil regulagem de entrada de oxigênio; queimadores simples; medidas: altura: 80 cm largura 108 cm profundidade 82 cm	CRISTAL AÇO	UNIDADE	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00

VALOR TOTAL = R$ 12.982,99

Juruena – MT, 15 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

OLMIR IORIS

OLMIR IORIS & CIA LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 004/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **V P SILVA BRINQUEDOS – ME CNPJ: 18.448.863/0001-91** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **VINICIUS PEREIRA DA SILVA,** portador do **CPF de n° 082.656.459-37 e RG: 107473840 SESP PR**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 201928250018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 15/05/2020 e término em 15/05/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Willame Lima Santos – CPF. 893.548.851-87 – Portaria nº 10 de 15/01/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

MOVÉIS E ELETRO-DOMÉSTICO

ITEM	COD TCE	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	*26059-2*	37859	Liquidificador - modelo industrial, velocidade única, copo em inox, com capacidade para 03 Lt, na voltagem de 110/220 v	JL CO-LOMBO	UNIDADE	1	R$ 239,99	R$ 239,99
14	224250-8	37866	Carro Funcional de Limpeza - em plástico rígido, com rodas de 80 mm de diâmetro., com capacidade de 120 litros, balde espremedor com cabo, e conjunto MOP com refil	BRALIMPA	UNIDADE	1	R$ 979,00	R$ 979,00

VALOR TOTAL = R$ 1.218,99

Juruena – MT, 15 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

VINICIUS PEREIRA DA SILVA

V P SILVA BRINQUEDOS – ME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 004/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS - EIRELI CNPJ: 31.455.241/0001-59** , neste ato representada legalmente pela Srª. **MARINA PICIANI PAZINATO,** portador do **CPF de n° 679.713.429-34 e RG: 4.231.745-4 SSP PR**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 201928250018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 15/05/2020 e término em 15/05/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Willame Lima Santos – CPF. 893.548.851-87 – Portaria nº 10 de 15/01/2020. **4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

MOVÉIS, ELETRÔNICO E ELETRO-DOMÉSTICO

ITEM	COD TCE	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	146706-9	36154	No-break - alimentador automático de tensão, microprocessador, com chaveamento line interactive, potência de 1 kva, forma de onda trapezoidal com controle por pwm (senoidal por aproximação), tensão de entrada 110/220v, variação de entrada +/-15%, frequência de entrada 60hz +/-5%, tipo de saída permanente, estabilizada, tensão de saída 110vac,com variação de tensão +/-8,5%, circuitos de controle microprocessador, proteção contra sobre carga, sobre tensão, sobtensão, curto circuito rf, supressor de transientes, leds de sinalização rede de entrada, bateria e sobrecarga, alarme audível e visual, intermitente p/ os eventos normais e contínuos para os críticos, banco de baterias interna, acida, estacionaria, selada, livre de manutenção, não exala gases, autonomia de 30 minutos, tempo Máximo de recarga entre 8 e 10 horas, gabinete tipo fechado, em aço sae 1010 com pintura eletrostática bege ab402, by pass automático, com 6 saídas, sendo 4 padrão nema 5/15m e 2 padrão americano rj-11, botão liga/desliga no painel frontal, com cabos, manuais de instalação e operação, configuração e operação, termo de garantia, garantia mínima com 12 meses de garantia	REATECH	UNID.	4	R$ 480,00	R$ 1. 920,00
02	0001172	37849	Microcomputador - do tipo padrão pc, com processador INTEL core i7-4790k ou superior, de 4.0 ghz, memória ram ddr 3 pc 1600-1333 mhz ou superior, de 8 gb, cache 8 mb, controladora de disco sata 6gb / s e sata 3gb / s, chipset z97, teclado usb abnt2, mouse ótico usb, monitor led; tamanho da tela: 21.5 polegadas, formato da tela: 16:9, resolução máxima: 1920x1080 full hd, cores: 16.7 milhões, entradas: vga, dvi, hdmi, gravador de cd/dvd e leitor de cd/dvd 24x, fonte modular: fully, 80 plus: gold, potencia: 750 w, hd 3,5, 7200rpm, sata 6gb/s, 500gb, fonte de alimentação interna para operação bivolt automática para rede elétrica padrão novo, embalagem com proteção apropriada, garantia, com cabos, mídias e manuais técnicos necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e seus componentes periféricos	PC VINIK/ AOC	UNID.	4	R$ 3. 296,60	R$ 13. 186,40
11	*315451-3*	37862	***Pipoqueira* - carrinho para lanche - tipo carrinho de fazer pipoca, com corpo de ferro aramado, com pipoqueira interna, contendo 04 rodas de poliuretano e nylon com rolamentos, medindo (88 x 54 x 97)cm, (c x l x a), capacidade para 100 litros.**	ALSA	UNID.	1	R$ 2. 400,00	R$ 2. 400,00

VALOR TOTAL = R$ 17.506,40

Juruena – MT, 15 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

MARINA PICIANI PAZINATO

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS – EIRELI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 028/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 004/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28.010.869.869/0001-36** , neste ato representada legalmente pela Srª. **FABIANA MARIOTO,** portador do **CPF de n° 269.366.048-38 e RG: 29.711.968-8 SSP SP**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 201928250018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 15/05/2020 e término em 15/05/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Willame Lima Santos – CPF. 893.548.851-87 – Portaria nº 10 de 15/01/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

MOVÉIS, ELETRÔNICO E ELETRO-DOMÉSTICO

ITEM	COD TCE	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	*0002700*	37869	MICROFONE PROFISSIONAL - TIPO DUPLO, SEM FIO COM FREQUENCIA DE 50HZ A 15KHZ, CONECTORES DE SAILA XLR, FONTE CHAVEADA 100-240 VAC	PRO-BAS	UNIDADE	4	R$400,00	R$1. 600,00

VALOR TOTAL = R$ 1.600,00

Juruena – MT, 15 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

FABIANA MARIOTO

LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

"EU, Josivan Medeiros da Silva – Prefeito interino do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "HOMOLOGADO" o presente processo de Licitação na modalidade Carta Convite n.º 02/2020 em favor das empresas: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME**,** inscrita no CNPJ n.º 00.822.126/0001-41, localizada na Avenida Mato Grosso, n.º 1110, Centro, CEP 78.285-000, São Jose Dos Quatro Marcos-MT, com o valor de R$ 18.896,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e seis reais); C. P. DA SILVA SERVICOS DE GRAFICA-ME, inscrita no CNPJ n. º 12.299.606/0001-59, localizada na Rua Miguel Botelho de Carvalho, n.º 3342, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT, com o valor de R$ 21.485,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) e 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 13.278.238/0001-25, localizada na Trav. Brasília, n.º 30, Areão, Cuiabá-MT, CEP 78.010-245, com o valor de R$ 3.231,00 (três mil duzentos e trinta e um reais), valores que somados totalizam R$ 42.012,00 (quarenta e dois mil e doze reais), preço global final.

Lambari D'oeste - MT, 18 de Maio de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 038/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

OBJETIVO: *Fica reduzido ao item 366791 – Diesel Comum, o valor de R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), por litro. Ficando* ***REDUZIDO*** *o valor de* ***R$ 203.611,85 (Duzentos e três mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), no Contrato.***

Assinatura: 04/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

OBJETIVO: *Fica reduzido ao item 366791 – Diesel Comum, o valor de R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), por litro. Ficando* ***REDUZIDO*** *o valor de* ***R$ 39.420,37 (Trinta e nove mil, quatrocentos e vinte mil e trinta e sete centavos), no Contrato.***

Assinatura: 04/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 40.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QCO 8426 ADQUIRIDO NA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2018 DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT CUJO OBJETIVO ERA ADQUIRIR UM VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.235,86. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de maio de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 089/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato"***DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA E LAZER***",*de acordo com a clausula 03 deste Contrato que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 023/2020.**

CONTRATADA: HERCILIO DE MATOS

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais);**

Assinatura: 30/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 043/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **AUTO POSTO ZURC LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

OBJETIVO: *Fica reduzido ao item* 366792 – ***Diesel S-10****, o valor de R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), por litro e item* 366794 - **Gasolina***, o valor de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos), por litro.* ***Ficando REDUZIDO*** *o valor de* ***R$ 33.015,09 (Trinta e três mil, quinze reais e nove centavos), no Contrato.***

Assinatura: 04/05/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **S.S DE AGUIAR - ME**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 124/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 085/2019.**

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula *Décima Sexta – Fiscal do Contrato* que passa, a vigorar com a seguinte redação:**

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Rute de Almeida Lara	3118/2013

Assinatura: 15/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 036/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

OBJETIVO: *Fica reduzido ao item 366791 – Diesel Comum, o valor de R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), por litro. Ficando* ***REDUZIDO*** *o valor de* ***R$ 7.743,62 (Dois mil, cento e doze reais e cinquenta e seis centavos) no Contrato.***

Assinatura: 04/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 088/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato***"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 039/2020 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 04/2020**.**

CONTRATADA: M. A NOGUEIRA-ME

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 182.268,00 (Cento e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais)**

Assinatura: 30/04/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 022/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PINTURA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 132/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 090/2019.**

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula *Décima Sexta – Fiscal do Contrato* que passa, a vigorar com a seguinte redação:**

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Rute de Almeida Lara	3118/2013

Assinatura: 15/05/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 023/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PINTURA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 132/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 090/2019.**

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula *Décima Sexta – Fiscal do Contrato* que passa, a vigorar com a seguinte redação:**

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Rute de Almeida Lara	3118/2013

Assinatura: 15/05/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **H.M. MACHADO & REIS LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PINTURA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 132/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 090/2019.**

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula *Décima Sexta – Fiscal do Contrato* que passa, a vigorar com a seguinte redação:**

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Rute de Almeida Lara	3118/2013

Assinatura: 15/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 044/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **AUTO POSTO ZURC LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

OBJETIVO: *Fica reduzido ao item* 366794 - **Gasolina***, o valor de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos), por litro.* ***Ficando REDUZIDO*** *o valor de* ***R$ 4.344,41 (Quatro mil, trezentos e quarenta e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), no Contrato.***

Assinatura: 04/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **AUTO POSTO ZURC LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

OBJETIVO: *Fica reduzido ao item* 366792 – ***Diesel S-10****, o valor de R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), por litro e item* 366794 - **Gasolina***, o valor de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos), por litro.* ***Ficando REDUZIDO*** *o valor de* ***R$ 11.955,75 (Onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), no Contrato.***

Assinatura: 04/05/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: 2T COMUNICAÇÃO E PRODUTORA

VANESSA ARAUJO MINATTI

Objeto: Prestação de serviços de execução, edição e divulgação de matérias para o site legislativo.

Prazo de Execução: 04/05/2020 á 31/12/2020.

VALOR: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001-**Câmara Municipal de Matupá**

Cód. Geral: **01.031.0045.21250- Manutenção do Legislativo.**

3390.39.00 (02)- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -R$ - 50.300,00

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 043/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **AUTO POSTO ZURC LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula *Décima Sexta – Fiscal do Contrato* que passa, a vigorar com a seguinte redação:**

Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Renato Fernandes de Souza	7770/2019

Assinatura: 11/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 042/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **AUTO POSTO ZURC LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

OBJETIVO: *Fica reduzido ao item* 366792 – ***Diesel S-10****, o valor de R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), por litro e item* 366794 - **Gasolina***, o valor de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos), por litro.* ***Ficando REDUZIDO*** *o valor de* ***R$ 8.861,40 (Oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), no Contrato.***

Assinatura: 04/05/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 049/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICO E VASOS SANITÁRIOS PARA ATENDER AS CASAS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL",** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 17/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 11/2020.**

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula *Décima Sexta – Fiscal do Contrato* que passa, a vigorar com a seguinte redação:**

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Rute de Almeida Lara	3118/2013

Assinatura: 15/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 041/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **AUTO POSTO ZURC LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

OBJETIVO: *Fica reduzido ao item* 366792 – ***Diesel S-10****, o valor de R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), por litro e item* 366794 - **Gasolina***, o valor de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos), por litro.* ***Ficando REDUZIDO*** *o valor de* ***R$ 7.517,86 (Sete mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), no Contrato.***

Assinatura: 04/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 039/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **AUTO POSTO ZURC LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

OBJETIVO: *Fica reduzido ao item* 366792 – ***Diesel S-10****, o valor de R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), por litro e item* 366794 - **Gasolina***, o valor de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos), por litro.* ***Ficando REDUZIDO*** *o valor de* ***R$ 5.280,37 (Dois mil, cento e doze reais e cinquenta e seis centavos), no Contrato.***

Assinatura: 04/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 35/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 35/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 28/05/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 15 de Maio de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 16/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, a reabertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 16/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 01/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS E JOGO DE MESAS COM 04 CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES*, conforme termo de referência*.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 15 de Maio de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 002/2020 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 002/2020 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de Adesão 002/20120 à Ata de Registro de Preços nº 006/2020, realizada por meio do Pregão nº 006/202, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, para contratação de empresa para fornecimento de peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para Maquinas Pesadas da frota municipal,.

Valor global de R$ 1.357.340,00 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta reais)

Fonte dos recursos: red. 049

Nortelândia-MT, 15 de maio de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

Processo: 000383/2020-1

Assunto: Aquisição de peças para Motoniveladora 140B, combustível Diesel – modelo New Holland – ano 2010 da secretaria Municipal de Obras e Infrestrutura *do Município de nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*. ***TR. Nº***. 059/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição de peças para Motoniveladora 140B, combustível Diesel – modelo New Holland – ano 2010 da secretaria Municipal de Obras e Infrestrutura *do Município de nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **TR Nº***. 059/2020 **EMPRESA: CALDEIRA E HAACK LTDA ME CNPJ: 18.149.692/0001-08,** no valor total contratado de **R$ 15.876,00(**quinze mil oitocentos e setenta e seis reais)**.**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Obras e Infraestrutura	**próprio**	**0274 – Manutenção, Encargos e salarios**	**374**	**3.3.90.30**	**100**	**15.876,00**
TOTAL R$ 15.876,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 15.876,00(**quinze mil oitocentos e setenta e seis reais)**.** Em favor **EMPRESA: CALDEIRA E HAACK LTDA ME CNPJ: 18.149.692/0001-08,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.059/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.196 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Maio de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040 /2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040 /2020

Processo: 000264/2020-1

Assunto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Reforma de ponte de madeira sobre o Córrego carandá com extensão de 5,50 m,largura de 4,00m e altura do solo de 2,00m – localizada nas COORDENADAS UTM: 21L 58.18.65.6E – 82.39.433.12S, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento. ***TR. Nº***. 018/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Reforma de ponte de madeira sobre o Córrego carandá com extensão de 5,50 m,largura de 4,00m e altura do solo de 2,00m – localizada nas COORDENADAS UTM: 21L 58.18.65.6E – 82.39.433.12S, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento***. TR Nº***. 018/2020 **EMPRESA: P M DOS SANTOS CNPJ: 17.608.180/0001-91,** no valor total contratado de **R$ 31.407,91(**trinta e um mil quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos)**.**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
008/001	**próprio**	**0274 – 2278- Recuperação e Manutenção e Construção de estradas vicinais**	**395**	**3.3.90.39.00**	**100**	**R$ 31.407,91**
TOTAL R$ 31.407,91						

E autorizo o empenho da despesa, no valor R$ 31.407,91(trinta e um mil quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos)]**.** Em favor **EMPRESA: P M DOS SANTOS CNPJ: 17.608.180/0001-91,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.018/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.211 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Maio de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 226/2020

PORTARIA Nº. 226/2020

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Maio de 2020 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe aos servidores Municipais: **Lara Cristina Proença Elias**, matrícula nº **6209-1**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura no cargo de Fiscal de Obras e Postura/Profissional Nível Superior, da classe **A** para Classe **B**; **Paulo César de Freitas**, matrícula nº **6193**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura no cargo de Motorista/Apoio Municipal, da Classe **A** para Classe **B**; **Deijaney Ferraz de Oliveira Moura**, matrícula nº **5470-5**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, da Classe **B** para Classe **C**; **Auxiliadora de Morais**, matrícula nº **5352-1**, lotada na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural no

cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, da classe **B** para Classe **C**; **Hiago Silva de Queluz**, matrícula nº **5800-1**, lotado na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural no cargo de Agente Administrativo/Agente Municipal, da classe **B** para Classe **C**; **Jucileide Silva Campos**, matrícula nº **6256**, lotada na Secretaria de Municipal de Obras no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, da classe **B** para Classe **C; Claudinete Maria de Campos,** matrícula nº **6464**, lotada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, da classe **B** para Classe **C; José Cirilo de Morais,** matricula nº 6016-1, lotado na Secretaria de Obras e Infra-estrutura no cargo Operador de Maquinas Pesadas, da classe **B** para Classe **C**; **Célia Maria de Campos,** matrícula nº **5770**, lotada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, da classe **B** para Classe **C.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Maio de 2020.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA N. 03/2020

Portaria n. 03/2020

“Realiza o enquadramento dos Operadores de Máquinas pesadas e dá outras providências.

Jodirce Gonçalina Faria Miranda, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o disposto na Lei Complementar n. 54/2020 bem como o teor do Parecer Jurídico proferido no Processo Administrativo n. 00321/2020

Resolve:

, Adalberto de Lima Moraes, José Cerilo de Morais, Josias Aniceto Muniz, Paulo Cesar Pedroso de Assunção, José Rodolfo Muniz Filho.

Art. 1º Ficam enquadrados na respectiva classe e nível da carreira de Operador de Máquinas Pesadas os servidores abaixo relacionados:

1. Azael Silva Pinho, Nível 3, Classe B; 2. Adalberto Lima Moraes, Nível 3, Classe B; 3. José Cerilo de Morais, Nível 10, Classe C; 4. Josias Aniceto Muniz, Nível 10, Classe B; 5. Paulo Cesar Pedroso de Assunção, Nível 4, Classe B; 6. José Rodolfo Muniz Filho, Nível 10, Classe B;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de abril de 2020.

Jodirce Gonçalina Faria Miranda

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 225/2020

PORTARIA Nº. 225/2020

Walquiria Conceição de Medeiros**,** Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão de Nível aos servidores Municipais de carreira que se enquadra na data base de maio de 2020, a ser inserida na ficha funcional do servidor conforme relação anexa, com as respectivas alterações das remunerações de acordo com a tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de maio de 2020.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

ATA Nº 004/2020/CMAS

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Assistência Social

Ata Nº 004/2020/CMAS

Aos Quinze dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte , as Dez horas e Trinta Minutos nas dependências do Conselho Municipal de Educação ¨Profª Ana Luiza do Nascimento¨ estiveram reunidos a Srª Presidente do CMAS Isa Monteiro da Silva Araújo e os membros do CMAS, Valéria Vanessa Porfíria da Silva, Adeirton Antônio de Guimarães, Mariana Fátima da Silva,Cristiane Rosa de Araújo,André Luis Morais Silva, para uma Reunião Ordinária do CMAS com objetivo de tratarmos dos seguintes assuntos**: Iª Pauta**: Apresentação e Deliberação sobre a Solicitação de desligamento das Famílias do Programa PRÒ FAMILIA do Governo do Estado de Mato Grosso e apresentação do Relatório Familiar Situacional; A Presidente Isa Monteiro deu abertura a reunião cumprimentando a todos os presentes e em seguida passou a palavra ao André Luis Conselheiro e Coordenador do CRAS, onde o mesmo fez o uso da palavra onde fez um breve histórico desde a adesão ao PRO FAMILIA desde o ano de 2017 e hoje foi solicitado pela SETASC o desligamento dessas famílias como de toda equipe do Programa , também colocou a situação das técnicas que atendiam o programa, que a Daniele pediu o desligamento do município e a Helen entrou em licença gestacional, onde o mesmo como coordenador do CRAS e Técnico, embasado nos arquivos e relatórios existentes, expediu e finalizou os relatórios situacional das famílias beneficiárias e assinou, realizando os encaminhamentos para o desligamento, em seguida fez as considerações que levou a esta reunião e o desligamento das Famílias. Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; Considerando o Oficio N°. 1051/2019/GAB/SETASC/MT, atestamos mediante relatório familiar situacional que as famílias abaixo relacionadas durante o período de permanência, cumpriram com as condicionalidades do Programa PRÓ-FAMÍLIA. Também atestamos o desligamento das referidas famílias a partir do mês de Janeiro de 2020 e para podermos realizar essa ação e necessária que o CMAS/Comitê dê o aval para a efetivação desse desligamento, na oportunidade colocamos a relação abaixo das famílias:

FAMÍLIAS		
NOME COMPLETO	***NIS/MATRICULA***	***CPF***
ABGAIL DA SILVA PINHO	20334025421	02069192121
ADAO PIRES DE CAMPOS	12475792436	59454512153
ADRIANA CAMPOS RIBEIRO	20640795018	04018836120
ADRIANA GONÇALINA OLIVEIRA	21257471599	02622919166
ADRIANI ROBERTA DA SILVA	20409767314	06517938150
ADRIELE CRISTINA LEITE PEREIRA	20715470218	06117296100
ALAIRCE TEREZINHA DE CAMPOS	16091794931	77068599168
ALBERTINA EDUARDA FERNANDA DE BARROS	20715470358	96459034168
ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA	16034159130	04788405199
ALINE CRISTINE DE CAMPOS	21266010752	3279145139
ANA GONÇALINA OLIVEIRA	16024024372	84864800197
ANA LUCIA FERREIRA DE PINHO	16132629905	03279143195
ANA MARIA DA SILVA	20936516458	73865656153
ANDREIA ALVES DA ROSA SILVA	16132606441	05819049152
ANDREIA JESSICA DA SILVA	21250483915	04427867197
ANTONIA DE CAMPOS	21009790414	03534323181
ANTONIA DOS SANTOS FERRAZ	21237661155	04366923173
ANTONIA MARIA SILVA PRADO	16035297014	96168870172
BENEDITA MARCILENE DE MIRANDA	16092061032	51335263187
CARMA MARIA DA SILVA	16438432827	01665152133
CASSIA ROSA DE ARAUJO	16439097432	01699356122
CELIA JESSICA DA SILVA	16608280107	06162626121
CHEILA CAMILA DA SILVA	20334026193	03950420118

CICERA ALVES DE REZENDE	23636200352	02092145118
CLARICE DE CAMPOS SILVA	16507817911	0.2105232124
CLAUDISEIA DE ALMEIDA LISBOA	20409770315	04771780145
CREONICE SILVA CAMPOS	16492930933	01550474189
CREUZA ROSA CURVO	16419505462	51379147115
CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS	16434845554	02597886190
DAGMAR RODRIGUES ALCANTARA	12375997850	40467945187
DAIANE KELLY DENIZ DA SILVA	23655073190	04423076160
DALVA DA SILVA SOUZA	20926474221	01854782126
DANIELA PINTO DOS SANTOS	16149226906	04724374101
DANNIELY FRANÇA DA SILVA	21270181787	70058116150
DARLEN KEILA DENIZ DA SILVA	16026016865	03417570123
DARLENE MARTINS DOS SANTOS	16033549628	04224656159
DENICE ALVES DA GUIA	16132661108	01093278102
DOMINGA CONCEIÇAO DE CAMPOS	20715466431	92289665134
DORA MARIA DA SILVA	16132667726	02861487143
ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS	16132678183	0.4857447169
ELIDIA MARIA DO ESPIRITO SANTOS	20409770137	03710814162
ELIETE DA SILVA	23662190830	3311353102
ELISGIANE DE OLIVEIRA	21224567104	02003552103
ELIZA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES	21224567252	02765095108
ERIKA LORRAINY LEMES DO NASCIMENTO	20443768522	05807538161
EVA ELENA DO PRADO	21218829526	01974073157
EVA SEBASTIANA DA SILVA	21251922645	05047288145
EZILDA MARIA CORREIA DA SILVA	16242620724	01238633170
FATIMA CATARINA DE ARRUDA	21253925773	03865160140
FERNANDA AUXILIADORA LISBOA	20409770293	04018838174
FLAVIA MARIA DA COSTA FERREIRA	22009402501	02671308132
GAMALIEL RIBEIRO DE MAGALHAES	16279066585	46098836191
GEANE PATRICIA CAMARGO DA CONCEIÇAO	16258929258	05520345171
GELCINA CORREIA DE MEDEIROS	20423565804	98885154115
GEOVANA CAMPOS DE ALMEIDA	20640795212	05488401130
GONÇALINA MARQUES ARRUDA	16247502355	02780700190
HOSANA DE CASTRO SILVEIRA	23600978574	95379754104
INES MARIA DA COSTA	16204871197	01100464631
IRENE MARIA LEITE DA SILVA	20715466636	62132849153
IVA MARCELINA DA CUNHA	16220611080	52298850178
IVONETE RITA DE OLIVEIRA	20313017926	54593506115
ISABEL SANTANA DA SILVA	16261410624	05383282157
IZILDINHA SILVA DE ARRUDA	12998502409	85272213149
JAINE LINA DE ARRUDA	21006929799	02182439102
JALICI DA COSTA PAULA	16260985488	03845951117
JANETE SILVA DE ARRUDA	16200184101	32744595187
JAQUELINE LEITE DO NASCIMENTO	23653413156	0.5994990108
JAQUELINE SOFIA DE CAMPOS	16200826995	01863151125
JESSICA LOREANE SILVA	20954093415	04018839146
JESUINA MAGNA DE ARRUDA	20334023984	01602212180
JOELITA NUNES DOS SANTOS	20313018035	02500330117
JORGE SEBASTIAO DE CAMPOS	12375992042	52225364168
JOSEMIL MIRANDA SANTANA	16337923767	00955415195
JOSIANE ANDREA DE MORAIS	16259423293	70366974157
JOSIANE MARIA LEITE	16305636444	01033857114
JOSIANE PINHO CAMPOS SANTOS	16201150359	03879469180
JOSIELE DE CATARINA ANUNCIAO	16316259736	02999796102
JOSLAINE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	16305364711	03208283105
JOVANETE MARTINHA DA SILVA	19011397846	96507217115
JUCELIA PEDRINHA LOPES	16260668806	03507511100
JUDITE CURVO DO ESPIRITO SANTO	16333169952	03713459100
JULIANA THAISA DE MORAIS	22002684234	1022829190
JULIENE MARIA DE BARROS	13104430402	02830358112
KARINA ANTONIA DOS SANTOS	16309308670	03179590181
KATIANE DA SILVA	20334026282	07781597109
LAURINETE REGINA DA SILVA	16439104730	04312606137
LEDIR SOFIA DE CAMPOS	16375077541	069730695172
LEDUVINA AVELINA DE FRANCA	16432340250	03264597152
LETICIA DOMINGA DE ARAUJO	16373401325	4855711101
LORRAINE NUNES DA ROSA	16381991802	04113223114
LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA	16454420257	03247733159
LUCIANA DA CUNHA DA SILVA	22820536688	04359546106
LUCIANA FERREIRA DE PAULA	21083032420	04103053160
LUCINDA EVANGELISTA DE LIMA	16434443596	01093280190
LUIZA RAMOS DE CAMPOS	16503455314	03311736117
LUZINETE DE CAMPOS	16374624271	02606834186
MAIARA CONCEIÇAO DE ALMEIDA	21058299680	02121011102
MARCELA ACACIA FERREIRA PEDROSA	16490813654	03495490108
MARCIA MARIA FERREIRA	20148409207	82561273172
MARCIA MARIA FERREIRA	12658698404	78974291134
MARCIA MARIA LISBOA	16485791869	01160564108
MARCULINA MARIA DA SILVA	16439129660	00965334120
MARIA ANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA	20303350886	03504246162
MARIA ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	20334024131	2967925195
MARIA APARECIDA DA SILVA	16434480734	82737355168
MARIA CARMO ESCANDELARIA	20334025936	0.4241767184
MARIA DA GUIA BARROS	21005198189	96040750120
MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS	16380917331	62740598149
MARIA DE LURDES SANTANA DA SILVA	16375613648	02080986155
MARIA DELUCIA DE OLIVEIRA	16493530726	03671644184
MARIA DEVAIR SANTANA DE CAMPOS	16434461942	96158468134
MARIA DO CARMO DA COSTA	21006923863	95262628168
MARIA DO CARMO DE ARRUDA	19019100923	81272278115
MARIA EVA DA SILVA	16434482052	02871950156
MARIA FATIMA DE ALMEIDA SILVA	20036422538	55952658172
MARIA GONÇALINA DE PAULA	20313019406	01112908137
MARIA ISABEL SILVA BARBOSA	21062024852	00351010165
MARIA IZIDORA CURVO SILVA	20313018825	43255426120
MARIA JOSE RIBEIRO	20036422309	51366185153
MARIA LUCIA SANTOS FERREIRA	16381273659	04226032101
MARIA LUZIA PIRES DA PRADO	16484769371	00.211531162
MARIA MARCIANA DE PINHO	16373656064	52280390159
MARIA NAZARE MACIEL	16490772230	16490772230
MARIA SOFIA DA SILVA	21058117515	02594272175
MARIA TEREZINHA DA SILVA	16442225519	97649198120
MARINIL FRANCISCA DOS SANTOS	16493539642	02708258192
MEIRE THEREZINHA PEGORARO DA SILVA	22800549172	94218226172
MICHELLY FERNANDA CARDOSO DOS SANTOS	23619449186	03708989155
MICHERLENE LAURICE XAVIER DE LIMA	16471321652	04862477160
NADIA BARBOSA REIS	16610713848	06349453190
NAIDE LUIZ DA SILVA	16625350967	045954828172
NAIR MARIA DO NASCIMENTO	16674996905	04089853133
NAZIELE ROSA DE ARRUDA	20409768388	0013389190
NEUZA MARIA DE MIRANDA	16618016062	02728115197
ODINEIA CATARINA DE MORAES	16618018510	93867166153
ONEIZE DE AMORIM	16662502651	01987492102
PAULINA FERNANDA DA SILVA	21009784937	00901561100
PAULINA ROSA DE OLIVEIRA	16570219767	00948269197
QUERINA VITURINA DE FRANÇA	20409766822	50261738100
RAMONA APARECIDA GODOY	13217863401	03777449130
REGINA LAURA DOS SANTOS	20640793732	0.2728210128
RENATA DE ARRUDA MIRANDA	16663283929	02295141117
ROSA DE LIMA DA SILVA	16550037590	24112275153
ROSA MARIA DE PAULA	20036422171	03564001158
ROSANGELA CAMILO ARAUJO	20996220903	14194944810
ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	16593442926	55150713104
ROSENILDES SANTA DA SILVA	16631659206	05221817160
ROSILENE DOS SANTOS	20739508223	74274392104
ROSILENE SILVA DOS SANTOS	16682252634	04010111194
ROSIMEIRE ALVES DE ALMEIDA	16550734283	0.3263441108
ROSINETE MARIA DENIZ	20936461955	98356224187
ROSINETE SANTANA DE MIRANDA	16685940760	03445187100
SANTINHA FERREIRA DA COSTA	16558004942	01587657104
SEBASTIANA DA SILVA BARROS	16630071817	90556275187
SILVANA DOS SANTOS SILVA	16557636929	04867354198
SILVIA AVELINO DUARTE	16620910573	02064759182
SUELY DOS SANTOS RIBEIRO	16544811832	05006748176
EULINA MARIA DE BARROS	19015177913	95112405104
TEREZINHA JOSEFA ESPIRITO SANTOS	16610356484	0.2907239147
THABATA KAROLAYNE DE ANUNCIAÇAO	20640795530	03516758171
VALTER PEDRO DE ASSUNÇAO	16570702239	05880600114
VIRGINIA MARIA DE ASSUNÇAO	16590947458	02209082145
VIVIAN DE CAMPOS FONTES	23617913160	05656101126
WILMONDES DE QUELUZ	20926490626	01828389196

Após a apresentação do Relatório e dos nomes das famílias acima mencionadas, a Presidente Isa Monteiro colocou o documento em discussão e não havendo nada a acrescentar a mesma colocou em votação e este foi Aprovado pelos Conselheiros, validando o Relatório Familiar Situacional e

o Desligamento das 167 Família , não havendo mais nada a tratar a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, e eu Mário Roberto Duarte Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelos presentes;

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 093/2019

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 093/2019 SENHOR ELOIR JOSE DE ARRUDA PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1 **Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 093/2020 sendo o objeto Contrato é** Locação de imóvel para instalação e funcionamento de setores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT.

1.2 **O presente instrumento advém PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003541/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019.. *OBJETO É "*Contrato é** Locação de imóvel para instalação e funcionamento de setores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT."e outro lado LOCADORA, O SENHOR ELOIR JOSÉ DE ARRUDA, portador do RG nº. 11442085 SJ/MT e CPF nº. 846.067.031-72, residente e domiciliado Avenida Coronel Manoel Felix, nº 190, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-000, CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003541/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SETIMA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	2030-Gestão Municipal da Saúde	070007	33.90.36.00	100	**30.000,00**

LEIA-SE:

CLÁUSULA SETIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 536/2020 parecer juridico 215/2020.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	2030-Gestão Municipal da Saúde	236	33.90.36.00	100	**17.500,00**

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 093/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Maio de 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 108 DE 15 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: " ALTERA O DECRETO Nº 103/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRÚS (covid-19) NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 432 de 31/03/2020 do Governo do estado de Mato Grosso, que trata da prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso **que e que expressamente aplica-se aos municípios de tal estado, e ainda a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que d***ispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo res-*

peito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a barreira sanitária na Estrada Abatiá, Bairro: Industrial (ao lado do DETRAN-MT), de segunda à sexta-feira das 07:00 horas às 11:00 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas e sábado das 07:00 horas às 12:00 horas, contando com equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, com a finalidade de monitorar as entradas de pessoas advindas de outras localidade.

Art. 2º Fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER** nas vias públicas do município das **23:00 horas as 05:00horas**, ressalvados os casos devidamente justificados e para os serviços de ***delivery*** até **as 22:30horas.**

Art. 3º Os **comércios funcionarão de segunda à sábado**, ficando decretado o **fechamento** de **todos os comércios** das **12:00horas do sábado até as 05:00horas da segunda feira**, **exceto** os **mercados e mercearias** que poderão **abrir no sábado até as 19:40horas.**

Art. 4º . Não se enquadram no Artigo 3º deste decreto, os estabelecimentos descritos nos parágrafos abaixo, no qual, devido ao ramo de atividade, terão horários de funcionamentos diferenciados:

§ 1º Fica facultado **o livre funcionamento** para **laboratórios, farmácias, hospital e clinicas médicas.**

§ 2º Os **postos de combustíveis** funcionarão das **05:00horas as 21:00 horas de segunda a domingo.**

§ 3º As padarias poderão abrir domingos no horário das **05horas às 19:40horas**, desde que sigam os critérios dos itens: 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 9º deste decreto.

§ 4º A **Prefeitura Municipal** funcionará das **07:00horas as 11:00horas, para atendimento ao público** e até as **13:00horas para expediente interno**.

§ 5º Os **consultórios odontológicos** deverão atender somente os casos de urgência e emergência, conforme determinação do Conselho Regional de Odontologia.

§ 6º Os **salões de beleza**, poderão **abrir no sábado até as 19:40horas,** ficando limitado ao atendimento de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo sempre a distância segura entre os clientes. **Não é permitida** a presença de outros profissionais da área de beleza e estética, vindos de outras regiões, para atendimento no município.

§ 7º Os serviços de taxi e similares, só poderão transportar passageiros no banco traseiro, e, em caso de circulação em perímetro urbano com casos confirmados do coronavírus, deverá seguir as recomendações das autoridades de saúde.

§ 8º As academias poderão realizar atendimento presencial durante os dias da semana **(segunda à sexta) das 05:00 às 20:30 horas**, devendo as portas e janelas serem abertas, a fim de priorizar a ventilação natural, permitindo a entrada/permanência no local de pessoas usando máscara, mantendo a distância de 2,00m entre cada pessoa. Deverá ainda ser disponibilizado em todas as partes água sabão para lavar as mãos com frequência e/ou álcool gel 70%, bem como todos equipamentos/aparelhos deverá ter uma pessoa na entrada/saída aplicando material de assepsia nos frequentadores, bem como controlando a entrada de pessoal no local. Não será permitido acompanhante nos treinos, nem de pessoas que pertençam aos grupos de riscos. Não será permitido ainda quaisquer atividades que demandem o contato físico.

§ 11º Ficam liberados, em **todo território Municipal**, a **realização de cerimônias religiosas**, aos **sábados:** no horário compreendido entre as 09:00h às 11h:30min e das 18:00 horas às 21:30 horas e aos **domingos:** das 08:00 horas às 10h:30min e das 13:00 horas às 21:30 horas, com intervalo de uma hora e trinta minutos entre os eventos, para a higienização do local e desde que com **ocupação máxima de até 30% da capacidade do local** e dispostas as pessoas em distanciamento entre si de, no mínimo, 1,5m, com disponibilização de álcool e/ou sabão para higienização, com obrigatoriedade do uso de máscara e evitando o comparecimento de pessoas do grupo de risco;

Obs: Permanece **proibido** os batizados, casamentos e/ou qualquer eventos que promova aglomerações**.**

§ 12º Fica liberado ainda, a realização de **feiras livres**, no horário compreendido das 06h ás 21h:30m às **quartas-feiras** e aos **domingos** de 06:00h à 14:00h.

§13º ficam suspensos, em **todo território Municipal**, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, reuniões com mais de 10 pessoas em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos e eventos similares.

§14º O horário de **visita, no Hospital Municipal,** deverá ser controlada pela Direção do Hospital, com objetivo de reduzir o número de pessoas, para evitar aglomerações, e respeitando o distanciamento entre si.

Art. 5º - **Ficam proibidos** nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, tacos de sinuca, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc.

Art. 6º - os munícipes que retornarem de viagem dos grandes centros ou cidades com casos confirmados do coronavírus, deverão permanecer em quarentena nas suas residências **por um período de 07 dias**, sendo monitorados pelos profissionais da Secretaria de Saúde, e, em caso de apresentar sintomas de coronavírus neste período, deverão informar imediatamente a Secretaria de Saúde e seguir as recomendações dos profissionais.

Art. 7° - os estabelecimentos de saúde privados, deverão seguir as recomendações dos respectivos conselhos.

Art. 8º fica limitado a presença de 10 pessoas para velórios, e com limite máxima de duração de 05 horas.

Art. 9º Fica facultado o funcionamento de **restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes e similares**, com os seguintes critérios:

*1) **Funcionamento** de **segunda a sábado**, das **05:00horas as 22:30horas**;*

*2) Manter **no máximo 04 pessoas por mesa**;*

*3) Manter **distanciamento** de **2,0 metros entre as mesas**;*

4) As mesas terão que serem servidas por funcionários devidamente paramentados, vedado o modelo de self-service.

5) Fornecer álcool 70% ou álcool em gel para os clientes em lugar de livre acesso;

*6) Manter o **distanciamento entre os clientes** de no **mínimo 1,5 metros**;*

*7) **A permanência dos usuários nesses locais não poderão ultrapassar à 60 minutos;***

*8) Os **serviços de delivery**, poderão funcionar **até as 22:30horas** de **segunda-feira à domingo.***

§ 1º Os **restaurantes**, poderão abrir **no domingo no horário das 11:00 às 14:00 horas**, desde que sigam os critérios dos itens: 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 9º deste decreto, para servirem almoço, e os serviços *de delivery,* poderão funcionar *até as **22:30horas.***

§ 2º As **sorveterias**, poderão abrir **no domingo no horário das 16:00 às 20:00 horas**, desde que sigam os critérios dos itens: 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 9º deste decreto, sendo liberada a venda exclusiva de sorvetes e ficando **expressamente proibido a venda de bebida alcoólica nestes estabelecimentos**.

Art. 10º Os órgãos vinculados ao governo do estado, como: **SEFAZ, INCRA, DETRAN, INDEA, PROCON, CARTÓRIO ELEITORAL** etc. deverão seguir as recomendações e horários do Governo do Estado.

Art. 11º Os **hotéis e similares**, deverão protocolar semanalmente,(todas as segundas feiras), na para Secretaria Municipal de Saúde, a lista de hospedes com nomes, telefones, procedência e período de permanência, para a mesma fazer o monitoramento, devendo controlar a quantidade de pessoas no café da manhã, de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo o distanciamento de segurança entre os hospedes, vedado o compartilhamento de utensílios domésticos.

Art. 12º Todas as empresas e comércios como supermercados, padarias, mercearias e outros), e lotérica e agencias bancarias, deverão reduzir o fluxo de **atendimento presencial em 50%,** devendo adotar as medidas necessárias de contenção, mantendo sempre o **distanciamento de no mínimo 1,5m**, **e utilização da máscara e álcool gel**, conforme os protocolos do ministério da saúde.

Art. 13º Fica terminantemente proibido apresença de vendedores ambulantes nas vias públicas do município de Nova Bandeirantes.

Art. 14º Ficam mantido os serviços públicos essenciais do município.

Art. 15º O funcionamento da rede pública e privada de ensino, municipal e estadual no município, seguirá a determinação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 16º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de serviços/bens/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública, de que trata este decreto, média prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17º É permitida a realização de licitações públicas presencias, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro o distanciamento de 1,5m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 18º Em caso de descumprimento deste decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19), aplica-se a Lei orgânica Municipal nos casos que se fizer necessário, e ainda poderão ser noticiados formalmente à Policia Judiciária Civil e ao Ministério Público para apuração de ílicitos, em especial o crime previsto no art. 268 do Código Penal

Art. 19º - Por determinação da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, e ainda Decreto Municipal nº 080/2020 de 13 de abril de 2020, o uso da máscara é obrigatório, e os donos de quaisquer estabelecimentos, somente poderão permitir o acesso de clientes/frequentadores que estiverem utilizado máscaras. A mesma obrigatoriedade, serve para todos os funcionários públicos municipais, bem como para a população que estiverem transitando nas ruas do município, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo o território do município de Nova Bandeirantes.

Art. 20º fica revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 103/2020.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de maio de 2020.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 000/2020, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA CNPJ: 15.654.968/0001-90 4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI CNPJ: 13.278.238/0001-25

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

BRUNA NEIVERTH

PREGOEIRA

DECRETO 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO N° 094/2019

MODALIDADE L/ICITATÓRIA: Pregão nº022/2018.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato nº 094/2019 da Secretaria Municipal de Administração para atender a Secretaria Municipal de Saúde, empresa Contratada **JEFFERSON F. DA SILVA ME** CNPJ n°25.229.572/0001-78.

Remanejar de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R$
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR SPLIT / 7 a 9.000 BTUS	Serviços	03	R$ 140,00	**420,00**
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR SPLIT / 10 a 12.000 BTUS	Serviços	01	R$ 140,00	**140,00**
03	MANANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR SPLIT / 15 a 18.000 BTUS	Serviços	01	R$ 180,00	**180,00**
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR JANELA / 10 a 12.000 BTUS	Serviços	4	R$ 140,00	**560,00**
08	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR SPLIT / 7 a 9.000 BTUS	Serviços	03	R$ 135,00	**405,00**
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR SPLIT / 15 a 18.000 BTUS	Serviços	01	R$ 160,00	**160,00**

16	INSTALAÇÃO AR SPLIT / 15 a 18.000 BTUS	Serviços	4	R$ 180,00	**720,00**
18	RECARGA DE GÁS AR SPLIT / 7.5 a 12.000 BTUS	Serviços	3	R$ 115,00	**345,00**
	VALOR				**R$ 2.930,00**

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R$
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR SPLIT / 7 a 9.000 BTUS	Serviços	03	R$ 140,00	**420,00**
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR SPLIT / 10 a 12.000 BTUS	Serviços	01	R$ 140,00	**140,00**
03	MANANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR SPLIT / 15 a 18.000 BTUS	Serviços	01	R$ 180,00	**180,00**
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR JANELA / 10 a 12.000 BTUS	Serviços	4	R$ 140,00	**560,00**
08	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR SPLIT / 7 a 9.000 BTUS	Serviços	03	R$ 135,00	**405,00**
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR SPLIT / 15 a 18.000 BTUS	Serviços	01	R$ 160,00	**160,00**
16	INSTALAÇÃO AR SPLIT / 15 a 18.000 BTUS	Serviços	4	R$ 180,00	**720,00**
18	RECARGA DE GÁS AR SPLIT / 7.5 a 12.000 BTUS	Serviços	3	R$ 115,00	**345,00**
	VALOR				**R$ 2.930,00**

ASSINATURA: **08 de maio de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 051/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020 de 14/05/2020

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraAquisição de vidro, divisória, cortina de PVC, granito e espelho, devidamente instalados, em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Nova Brasilândia.

VALOR GLOBAL: R$ 17.552,50 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

EMPRESA CONTRATADA: OZEAS FERREIRA DA SILVA, CNPJ:11.754. 814/0001-38

Nova Brasilândia - MT, 14 de maio de 2020.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 035/2018

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 035/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**J.E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME**

CNPJ: **10.416.308/0001-76**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias**,** vigorando a partir de 04 de maio de 2020 a 03 de junho de 2020.

ASSINATURA**: 03 de maio de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 011/2020

"Dispõe a contratação do servidor MARCOS DA SILVA MIRANDA".

A Senhora SANDRA PINHEIRO DE SÁ, Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais que lhe são concedidas por Lei e considerando a PORTARIA 008/ 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Srº. MARCOS DA SILVA MIRANDA, para exercer o Cargo de AGENTE OPERACIONAL DA ETA, lotada no Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Nova Brasilândia, em 12 de Maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

SANDRA PINHEIRO DE SÁ

DIRETORA DO SAAE

Portaria 008/2017

Gabinete da Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia em 08 de Maio de 2020.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 036/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 036/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA ME**

CNPJ: 23.603.476/0001-12

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 27 de dezembro de 2019 a 26 de março de 2020.

ASSINATURA**: 26 de dezembro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2020

PORTARIA Nº 146/2020

Nomear membros da Comissão Examinadora do Processo seletivo Simplificado 001/2020 da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos CF/88 e demais legislações pertinentes e, considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado 001/2020, os seguintes servidores:

SELMA FERREIRA BINA, brasileira, servidora pública municipal efetiva como Professora, portadora do RG nº: 001350574 ssp/MS e CPF: 069.764.248-81, residente e domiciliada, nesta cidade – Presidente. **LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA**, brasileira, servidora pública municipal efetiva como psicóloga, portadora do RG nº: 2123941-0 ssp/MT e CPF: 027.561.661-46, residente e domiciliada, nesta cidade – Membro. **CELIA REGINA DE JESUS TAVARES**, brasileira, servidora pública municipal efetiva como agente administrativo, portadora do RG nº: 1431145-3 ssp/MT e CPF: 988.864.791-15, residente e domiciliada, nesta cidade – Membro. **POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA** brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº: 26896451 ssp/MT e CPF: 055.058.576-12, residente e domiciliada, nesta cidade – Membro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145/2020

PORTARIA Nº 145/2020

Nomear membros da Comissão Examinadora do Processo seletivo Simplificado 001/2020 da Secretária Municipal De Saúde.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos CF/88 e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 demais legislações pertinentes e, considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado 001/2020, os seguintes servidores:

ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, servidora pública municipal efetivo no cargo de enfermeiro, portador do RG nº: 0229318514 ssp/SP e CPF: 191.464.928-10, residente e domiciliada, nesta cidade – Presidente.

ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA, brasileira, servidora pública municipal efetiva como assistente social, portadora do RG nº: 261388885 ssp/SP e CPF: 281.038.888-18, residente e domiciliada, nesta cidade – Membro.

ARIADNA DE FARIA FERREIRA, brasileira, servidora pública municipal efetiva no cardo de psicóloga, portadora do RG nº: MG-8062296 PCEMG/MG e CPF: 004.963.266-35, residente e domiciliada, nesta cidade – Membro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2020

PORTARIA Nº 144/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e Decreto 1.479/2020 de 23/03/2020 legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Em razão do Vírus Covid-19 e isolamento do necessário do titular da pasta da Secretaria de Administração Sr. Sebastião Bento da Silva conforme Artigo 13 do Decreto nº 1.479/2020 de 18/03/2020, ficam os efeitos da Portaria nº 119/2020 de 13/04/2020 retroagidos a partir do dia 23/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês de abril de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO, MONTAGEM E INTALAÇÃO DO SISTEMA DAS LINHAS DE VAPOR, LINHA DE AGUA GELADA, LINHA DE AR COMPRIMIDO E LINHA DE DESNATE PARA FUNCIONAMENTO DA FABRICA DE LATICINIO NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: EDER ROBERTO DE PAULA - ME, COM CNPJ: 14.822.294/0001-41.

ITEM: 01 VALOR TOTAL R$ 85.620,00 (OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

Nova Maringá – MT, 15 de maio de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO/ PREGÃO PRESENCIAL 009/2020.

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através de sua pregoeira e sua comissão de apoio portaria 101/2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 menor preço por lote, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO, MONTAGEM E INTALAÇÃO DO SISTEMA DAS LINHAS DE VAPOR, LINHA DE AGUA GELADA, LINHA DE AR COMPRIMIDO E LINHA DE DESNATE PARA FUNCIONAMENTO DA FABRICA DE LATICINIO NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETO.**

EMPRESA VENCEDORA: EDER ROBERTO DE PAULA - ME, COM CNPJ: 14.822.294/0001-41.

ITEM: 01 VALOR TOTAL R$ 85.620,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e vinte reais).

Nova Maringá – MT, 15 de maio de 2020.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Port. 101/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2020 TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT E O HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA – ALBERT SABIN.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.465.556/0001-63, sediada na Av. Mato Grosso, nº 051, Bairro Centro, neste ato representada por **MANOEL ZUFINO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° *845181 SSP/MT,* e do CPF n° 785.872.551-34, residente e domiciliado neste município Nova Monte Verde - NT, doravante denominada **CEDENTE,** e de outro lado o **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA – ALBERT SABIN**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.075.232/0007-58, localizado na Avenida Ariosto da Riva, nº 1933, Bairro Centro, na cidade de Alta Floresta - MT, neste ato representado por, **SONIA VANICE GONÇALVES MARQUES**, brasileira, portadora do RG nº 523945 SSP/MT, e do CPF nº 362.791.451-15, residente e domiciliada em Alta Floresta - MT, doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** de bem móvel pertencente à **CEDENTE** e descrito **VENTILADOR PULMONAR LOYR J15012 Patrimônio n° 10660,** em favor da **CESSIONÁRIA**, que ficará alocado No Hospital Regional de Alta Floresta – Albert Sabin Avenida Ariosto da Riva, pelo prazo de 90 dias, a contar da data de sua assinatura.

Sub-Cláusula Primeira: O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela **CEDENTE**.

Sub-Cláusula Segunda: A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente em **Cessão de Uso**, caso que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

I. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;

II. Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada.

III. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do bem.

IV. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

V. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem objeto da presente Cessão de Uso.

Cláusula Terceira – DA EXTINÇÃO:

A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser renovado, mediante interesse institucional quando solicitado no prozo mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Cláusula Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso será providenciada pela CEDENTE, nos termos e prazos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Nova Monte Verde – MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela **CEDENTE**, **CESSIONÁRIA**, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2020.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEDENTE

SONIA VANICE GONÇALVES MARQUES

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA – ALBERT SABIN

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF nº: _____

RECURSOS HUMANOS
EDITAL (01/2020) EDITAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso Faz Saber: A todos os munícipes de Nova Monte Verde – MT que da **Inscrita eSorteada** nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, Loteamento Mato Grosso abaixo listada, estando em lugar incerto e não sabido, devera se apresentar, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania à Avenida Gesse Rodrigues Baracho nº25, no Prazo de 30 (Trinta) dias contados da data de publicação deste, para residir na Unidade Habitacional Nº35 Loteamento Mato Grosso, sob pena de, em não o fazendo, ser considerada **DESISTENTE**, podendo ser imediatamente excluída e substituída por outro (a) candidato (a) selecionado (a) e aprovado (a). Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Nome da Inscrita e Sorteada

01	Janderleia Virgíneo Cordeiro

Nova Monte Verde MT, 15 de Maio de 2020

Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 068/2020. SÚMULA: NOMEIA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Alzira Moura Faitão, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Suplente: Juliana Lopes dos Santos, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Titular: Janete Aparecida Soares, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Suplente: Zenilda Alves dos Santos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Titular: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Suplente: Maria de Fátima da Silva Negrão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Titular: Silvana da Silva Rodrigues, Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Marinete Mendes da Cruz, Secretaria Municipal de Saúde

III. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIL:

Titular: Gilma Freitas Macedo Assis, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Suplente: Aline Henrique Fuzinato, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Titular: Carla Vanessa Gozzi Vaccaro – Lions Clube

Suplente: Elizabete Martins Muraro dos Reis – Lions Clube

Titular: Adelcio Sperbar – Igreja Presbiteriana do Brasil

Suplente: Antonia Ribas – Igreja Presbiteriana do Brasil

Titular: Maria Freitas dos Santos, Pastoral da Criança

Suplente: Nair da Silva Mendes, Pastoral da Criança

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, 15 de maio de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2018

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E. CANAN

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **E. CANAN**, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.145.318/0001-21, com sede na cidade de Nova Nazaré-MT. , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por empresário Sr. **Estevão Canan**, portador do CPF nº 056.430.169-82, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo nº 032/2018 na modalidade pregão presencial nº 015/2018** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 057/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 07/05/2021,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser notificada com no mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente e mensalmente a empresa cumpriu com todas as clausulas contratuais, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência. Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, são de extrema necessidade a prestação de serviços do profissional Médico Clínico Geral, 40 (quarenta) horas semanais e realização de plantões no pronto atendimento 24 hrs em dias variados (semana e final

de semana – diurno e noturno). Considerando a necessidade de se ter e manter médico na cidade de Nova Nazaré-MT, somando-se a dificuldade enfrentada de se conseguir profissional médico para atuar nos Municípios de pequeno porte no interior do Estado de Mato Grosso (interiorização da saúde), bem como o aumento da população de Nova Nazaré, é de extrema importância a manutenção destes serviços para ajudar a reforçar o atendimento à população, além de proporcionar a melhoria e a qualidade, visando à integralidade das ações de assistência à saúde, tendo como resultado a satisfação dos usuários do SUS, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.4** do contrato e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em **07/05/2021 o total de 36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de legal de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 332.376,00 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais),** que terá o pagamento efetuado em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R$ 27.698,00 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais).**

3.2 - O valor global do contrato originário passará a ser de **R$ 997.848,00 (novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.020, à partir do dia 08 de Maio de 2020 até 31/12/2020 e à partir de 01/01/2021 no orçamento para o ano de 2.021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 057/2018 e 1º termo aditivo** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 27 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

E. CANAN

Estevão Canan

CONTRATADA

Donizeti Alves de Oliveira

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: ..... Assinatura: ....

Nº C.P.F. nº C.P.F. nº

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2020

Objeto	Contratação de Instituição Brasileira para a prestação de serviços de programa de capacitação pelo SEBRAE nos setores chaves para o desenvolvimento do comércio e das cadeias produtivas do Município de Nova Nazaré-MT
Favorecido	**SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999
Prazo de execução	10 meses
Valor global	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 011/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 15 de Maio de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2048 DE 15 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº. 2048 DE 15 DE MAIO **DE 2020.**

"Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado– Edital n° 001/2020 e da outras providências."

A Srº *JOÃO TEODORO FILHO,* Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 2027 de 19 de MARÇO de 2. 020 e o Edital de n° 001/2020.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Nº DA INSCRIÇÃO Nº DA	Professor/EMI	Nota final	Classificação Final
2	Filemo Tomatsu Xavante	56	CLASSIFICADO

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 15 de maio

de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.195 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre denominação do próprio público do Município de Nova Olímpia-MT, de Casa Transitória “Dona Rosa” e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito de Nova Olímpia/MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica denominado o próprio público do Município de Nova Olímpia-MT, localizado à Avenida Mato Grosso, nº 175-S, Bairro Centro, de Casa Transitória “Dona Rosa”.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover ações com a finalidade de efetivar os desígnios desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias do mês de maio de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LEILAO LEILAO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS Nº 001/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da comissão permanente de licitação devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o LEILAO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS Nº 001/2020/PMNO Leilão hibrido – presencial e on-line simultaneamente pela internet **através do Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA, portador da Matricula nº 013/2008/Jucemat.** O leilão será realizado no centro de eventos municipal Luiz Cavalcante Lins localizado na Avenida Carlos Gomes Bezerra Esquina Com Avenida Trancredo De Almeida Neves, Bairro Jardim Ouro Verde , CEP 78370-000 no município d e nova Olímpia/MT no dia 02 de junho (terça feira) as 09: 00 horas poderá ser realizadas Visitas e vistorias aos bens: a partir de 25/05/2020, das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h**, no local do leilão.** A descrição dos bens móveis diversos e fotos disponíveis no site do leiloeiro, nos folder/panfletos, ou em outro meio de publicidade, não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão. - Dúvidas, informações e outros detalhes poderão ser obtidos com a Comissão (65) 3332.1130 ou (65)-99640-4100 ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 e 99287.9838. Edital completo está disponível no site do leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br para leitura e impressão. - Veja também no site da Prefeitura.

Nova Olímpia/MT, 15 de maio de 2020.

Aldeni Antonia Do Nascimento

Presidente da CPL

Port. 222/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000020/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 023/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.614/0001-41, com sede Rua Voluntários da Pátria, Nº 350, Sala 15, Ed Cuiabá Shopping, Centro, em Cuiabá MT, CEP 78.005-180 neste ato, representada pelo Sr. João Batista Araújo, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1502599 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.479.861-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 10.676.614/0001-41.	R$ 118.665,00 (cento e dezoito mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

VALOR GLOBAL LICITADO: R$ 118.665,00 (cento e dezoito mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES EM DIARIOS OFICIAIS PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

VIGENCIA: 15/05/2020 ATE 15/05/2021.

Nova Olímpia, 15 de maio de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2020

CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, CNPJ 07.898.631/0001-19, doravante denominado CIDES-ARP, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consórcio **JOSSIMAR**

JOSÉ FERNANDES, portador do RG nº. 351773 SSP/MT e CPF 509.511. 841-04, de um lado e de outro o:

MUNICÍPIO DE	**NOVA OLÍMPIA**
CNPJ	03.238.920/0001-30
ENDEREÇO	AV. MATO GROSSO, 175, CENTRO
CEP	78.370-000
PREFEITO	**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**
CPF	099.414.364-87
RG	250859 SSP/AL

Doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA sob a égide do Protocolo de Constituição do Consórcio de 23 de junho de 2007 e:

LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO	**674**
DATA	**07/12/2005**

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** tem por objeto o repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para organização e operacionalização do CIDES-ARP e adoção de políticas integrada voltadas para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos município que compõem o consórcio conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 674/2005 de 07 de dezembro de 2005, e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS

O MUNICÍPIO repassará ao CIDES-ARP, a quantia de:

1) 0,4 % (quatro décimos de por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

1.1) **O Primeiro pagamento da contribuição vence em 10 de fevereiro de 2020**, tomando de base o repasse do FPM do mês de janeiro de 2020.

1.2). Os pagamentos subsequentes da contribuição mensal serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, tomando de base o repasse do FPM do mês anterior.

§ 1º - Em caso de dia não útil, o vencimento passa para o primeiro dia subsequente.

§ 2º - Os repasses financeiros serão efetuados pela rede bancaria diretamente para a conta do CIDES-ARP, no **Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 11.606-8, Agência 1318-8**, (Arenápolis/MT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO, ficando reservado o valor estimado de R$ 60.895,94 (sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) e deverá ser efetivada com as peças de planejamento municipal (especialmente LDO e LOA), correspondente ao repasse efetuado no ano de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal Autorizativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES-ARP:

a). Acompanhar e fiscalizar os referidos pagamentos, tomando de base as informações do Tesouro Nacional disponibilizadas no sítio:

https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx?_ga=2.45582692.1549588074.1549280246805885241.1516024577&&pk_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56

B). Aprovar a representação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;

C). Adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste CONTRATO;

D). Observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;

E). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrerem com a contratação do pessoal;

F). Prestar contas ao Município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.

h) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados.

I). Prestar serviços executando as atividades determinadas no art. 45 do Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

A). Efetuar os repasses dos recursos para o CIDES-ARP, nos prazos e Condições estipuladas na Cláusula Segunda.

b) O atraso de 2 (duas) parcelas no repasse do recurso estipulado na Cláusula segunda suspende as atividades de licenciamento e conservação e manutenção das estradas pela patrulha mecanizada e demais atividades desenvolvidas até a regularização dos débitos.

C). Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO;

D). Repassar o pagamento, através de crédito em conta corrente do CIDES-ARP, conta nº 11.606- 8 Agencia 1318-8 do banco do Brasil.

D). Caso o município não tenha interesse em permanecer consorciado é necessário que o mesmo comunique com antecedência de 30 (trinta) dias sua saída conforme o artigo 58 do estatuto Social bem como parágrafo 3º.

E). Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de assinatura, **com vigência até 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia e atendendo ao princípio da publicidade, o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados;

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiras instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

a) Relação de Empenhos realizados no período;

b) Relação de empenhos liquidados no período;

c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;

d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

III – Que os documentos fiscais referentes a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS E FORO

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente CONTRATO será dirimido pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Fica eleito o foro da comarca de Nortelândia - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de o MUNICÍPIO ou o CIDES-ARP não cumprir com as obrigações assumidas no presente CONTRATO, serão consideradas inadimplentes e implicara na suspensão imediata deste, ficando o CIDES-ARP ou o MUNICÍPIO (dependendo do caso) desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, tomada providência legais até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Olímpia – MT, 08 de janeiro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal, de NOVA OLÍMPIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO

DO ALTO DO RIO PARAGUAI

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

PRESIDENTE

Testemunhas:

1º - _____

NOME: _____

CPF Nº _____

2º - _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020

DATA: 15/05/2020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM OBJETIVO DE AMENIZAR OS IMPACTOS SOCIECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, TEREZINHA GUEDES CARRARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a situação de emergência expedida pelo Decreto Municipal nº 018 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos municipais decorrentes de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras; CONSIDERANDO os impactos socieconômicos da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que neste momento de pandemia do coronavírus ameaçando a economia mundial e que medidas utilizadas para evitar a disseminação do coronavírus estão restringindo os orçamentos de familiares dos servidores, a proteção da renda deve ser uma preocupação prioritária.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata caput deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

§1° O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado até o dia 20 (vinte) de cada mês, junto ao departamento de recurso humanos de sua respectiva secretaria.

§2° Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado no caput, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 03 (três) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, o servidor, aposentado ou pensionista deverá solicitar a instituição financeira sobre a suspensão/carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência por meio dos canais digitais.

Art. 4º A instituição financeira deverá apresentar, de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MAIO DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 15/05/2020 à 15/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 036/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00036/2020

O Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso e em suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 867/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.087,99 (Dezessete mil, oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforço de Fontes e Dotacoes.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.002.10.122.0027.2102.3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

Total Parcial Suplementado: 17.087,99

Art. 2º Os Recursos Orcamentários para fazer face ao presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do artigo 43, § 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.002.10.302.0029.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

0123000000-Transferências de Convênios - Saúde

Total Parcial Reduzido: 17.087,99

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 14, Abril de 2020

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 017/2.020.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 017/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, homologação e adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2.020 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDRO E CARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Certame declarado fracassado devido ao fato de a sessão pública ter sido deserta. Quaisquer informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 14 de maio de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2.018

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2.018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **INOVATUS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrito no CNPJ: 011.247.425/0001-16, resolvem alterar o prazo do Contrato **N° 020/2.018,** conforme, **PREGÃO** Nº **13/2.018**, O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 020/2.018, previsto na cláusula quarta, pelo período de 11 de maio de 2.020 a 11 de maio de 2.021, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 002/2020/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 002/2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 14 de maio de 2020, conforme registrado na Ata nº 004/2020, após apresentação e avaliação foi: **APROVADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) EXERCÍCIO ANO DE 2019.**

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 14 de maio de 2020.

_____

Ana Cláudia Bazana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 003/2020/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 003/2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 14 de maio de 2020, conforme registrado na ata nº 005/2020, após apresentação e avaliação foi

APROVADO O PLANO DE AÇÃO COFINANCIAMENTO ESTADUAL (FEAS) 2020.

Art. 2º recomenda-se a utilização dos recursos, caso houver necessidade 100% da utilização para Benéficos Eventuais.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 14 de maio de 2020.

_____

Ana Cláudia Bazana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 001/2020/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 001/2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 14 de maio de 2020, conforme registrado na Ata nº 003/2020, após apresentação e avaliação foi: **APROVADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2019**;

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 14 de maio de 2020.

_____

Ana Cláudia Bazana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 154 DE 15 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N° 154 DE 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos o Servidor Público Municipal **Sr. JOSÉ BERNARDO NETO**, Matrícula 63, portador do RG sob o nº 003.551 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.849.919-15, ocupante do Cargo Efetivo de "**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO LEVE"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2014/2019	01/05/2020 À 29/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 028/2020

Contrato nº. 028/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME, CNPJ: 19.480.903/0001-45**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Brinquedos,** a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9. 412/2018. Valor**: R$: 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).** Vigência: **24/04/2020 A 24/07/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de maio de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATUALIZADO EM 15 DE MAIO DE 2020 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2020

ATUALIZADO EM 15 DE MAIO DE 2020 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2020

A presidente do Concelho Municipal Dos Direitos da criança e adolescente, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no subitem 4.1 e 6.2, do Edital nº 01/2020, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 4, Das funções, subitem 4.1, ONDE SE LÊ:

4.1-São considerados passíveis de concorrer, os projetos com valor entre **R$3.000,00 três mil reais) até R$ 7.000,00 sete mil reais);** que tiverem cronograma de execução com prazo de até o dia 30 de julho de 2020, e prestação de contas até **30 fevereiro** de 2021, e com foco em ações que beneficiem crianças e adolescentes do município de Paranatinga.

LEIA-SE:

4.1-São considerados passíveis de concorrer, os projetos com valor entre **R$3.000,00 três mil reais) até R$ 7.000,00 sete mil reais);** que tiverem cronograma de execução com prazo de até o dia 30 de julho de 2020, e prestação de contas até **28 fevereiro** de 2021, e com foco em ações que beneficiem crianças e adolescentes do município de Paranatinga.

2. No item 6, Das funções, subitem 6.2, ONDE SE LÊ:

6.2– Após o aceite do Projeto pela Comissão do CMDCA, para finalizar os encaminhamentos ao aporte do FIA de Paranatinga, os documentos citados abaixo deverão ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário das 07h00 às 11h00, de 06 a 14 de maio de 2020, impreterivelmente:

LEIA-SE:

6.2– Após o aceite do Projeto pela Comissão do CMDCA, para finalizar os encaminhamentos ao aporte do FIA de Paranatinga, os documentos cita-

dos abaixo deverão ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário das 07h00 às 11h00, de 01a 09 de junho de 2020, impreterivelmente:

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 026/2020

Contrato nº. 026/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME**, **CNPJ: 33.828.365/0001-68**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa para **Reforma e Adequação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Paranatinga- MT**, com Recursos do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018**,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS deste TERMO DE REFERENCIA. Valor: **R$: 27.850,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).** Vigência: **22/04/2020 A 22/08/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de maio de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 029/2020

Contrato nº. 029/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME**, **CNPJ: 33.828.365/0001-68**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Reforma das Enfermarias do Centro de Saúde Irmã Teodora e Hospital Municipal**, com recursos oriundos da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal**,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Valor: **R$: 461.306,14** (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e seis reais e quatorze centavos)**.** Vigência: **27/04/2020 A 27/04/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de maio de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 030/2020

Contrato nº. 030/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **JOSEAN NEVES DE ASSUNÇÃO - ME, CNPJ: 36.563.142/0001-04**. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Engenharia na Área de Topografia e Levantamento Planialtimétrico para estudos e/ou possível subsidiarão na elaboração de Projetos Básico, com acompanhamento auxiliar, Demarcação e Regularização de Diversas vias/Áreas, na execução de obras de urbanização, alvenaria, drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação asfáltica no perímetro Urbano e Rural no Município de Paranatinga-MT,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Valor: **R$: 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).** Vigência: **27/04/2020 A 27/08/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de maio de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 027/2020

Contrato nº. 027/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **ALINE FREIRE ROSA - ME, CNPJ: 27.188.764/0001-09**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Camisetas atendendo as necessidades do Centro de Reabilitação em atendimento a Campanha de Autismo**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT,com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor**: R$: 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).** Vigência: **23/04/2020 A 23/07/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 477/2020

PORTARIA Nº 477, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - **Prorrogar,** até 25 de maio de 2020, os prazos contidos no artigo 1º da Portaria nº 385/2020 e artigo 1º da Portaria nº 1781/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 482, DE 14 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **AURITANIA BARBOSA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2889208-9 SSP/MT e do Cadastro Pessoa Física CPF nº 029.447.643-14, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Saúde Comunitária,** do Departamento de Saúde Comunitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Artigo 8º, VI, "b", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039/2020

DECRETO Nº 039, DE 14 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

D E C R E T A

Art.1º - Fica **Exonerado**, a pedido, o Senhor **FLÁVIO LIMA BORGES,** do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo** - **DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de Maio de 2020, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 56/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Nº 001/2017, homologado em 18 de Setembro de 2017, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO – ES PSICÓLOGO 20H/S / ZONA URBANA

4º ANA PAULA BORGES

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - CPF – Cadastro de Pessoa Física dos filhos;

7 - Título de Eleitor;

8 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

9 - Cartão do PIS/PASEP;

10 – Carteira de trabalho;

11 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

12 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

13 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

14 - Conta bancaria, banco Bradesco ou Brasil;

15 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

16- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

17 - 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de regularidade administrativa e financeira;

18 - Declaração de bens;

19 - Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 -Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de Saúde Física e Mental;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Nº 001/2017, homologado em 18 de Setembro de 2017, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO – TS TÉCNICO EM ENFERMAGEM / ZONA URBANA

16º ELZILENE SANTOS LIMA

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - CPF – Cadastro de Pessoa Física dos filhos;

7 - Título de Eleitor;

8 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

9 - Cartão do PIS/PASEP;

10 – Carteira de trabalho;

11 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

12 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

13 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

14 - Conta bancaria, banco Bradesco ou Brasil;

15 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

16- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

17 - 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de regularidade administrativa e financeira;

18 - Declaração de bens;

19 - Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 -Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de Saúde Física e Mental;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 15 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 476, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 476, de 14 de MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2018, homologado em 11 de Fevereiro de 2019 e de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2020, classificada em 4° lugar no Cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **RAIANE DA SILVA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2100357-2 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 020.875.851-80, Processo Seletivo Público nº 001/2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, 40 Horas Semanais, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - A candidata acima nomeada submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 505/2019, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO EM P´REDIOS PÚBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão 29/05/2020 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 18/05/2020 às 18h do dia 28/05/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de maio de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PORTARIA Nº 484/2020

PORTARIA Nº 484, DE 15 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Exonerar**, a Senhora **MARIA BETHANIA LIMA CORREA,** matricula funcional nº 5456, ocupante do cargo em comissão de **Assessoria Administrativa do Gabinete da Secretaria Municipal,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 723/2020, nos termos do disposto no Artigo 8º, V, "J", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 723, de 20 de maio de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 127/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2020 – PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Mailde de Almeida Lobo**", CPF nº 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 015/2020, Pregão nº 002/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Mailde de Ameida Lobo " CPF 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda,declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MAILDE ALMEIDA LOBO

CPF nº 204.284.991-04

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 160/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: FELIPE MARMO DO NASCIMENTO FERREIRA, EXPORTAÇÃO – CALISTO MOVEIS PLANEJADOS

VIGÊNCIA: 180 DIAS (30 DE ABRIL DE 2020 Á 30 DE OUTUBRO DE 2020)

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF 375.400. 681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Contrato nº 018/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 13 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 161/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: MANUPÁ COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DAPTADOS EIRELLI

VIGÊNCIA: 180 DIAS (30 DE ABRIL DE 2020 Á 30 DE OUTUBRO DE 2020)

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Contrato nº 017/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas

e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 13 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 159/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2020 – PREGÃO Nº 013/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Mailde de Almeida Lobo**", CPF nº 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 019/2020, Pregão nº 013/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 13 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Mailde de Ameida Lobo " CPF 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda,declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MAILDE ALMEIDA LOBO

CPF nº 204.284.991-04

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 163/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor*GABRIEL SANTANA DA SILVA, portador do RG nº 562223 SSP/MT*inscrito no CPF nº 420.328.651-49, para exercer o cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS*,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 15 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 145/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: JANUARIA GONÇALVES MARQUES DA SILVA

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2020 Á 30 DE OUTUBRO DE 2020.

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Mailde de Almeida Lobo**", CPF nº 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, Fiscal Do Contrato nº 016/2020, que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 05 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Mailde de Ameida Lobo " CPF 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda,declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MAILDE ALMEIDA LOBO

CPF.204.284.991-04

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 019/2020

Contratado: **UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.121.135/0001-54.

Objeto: O presente contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO "PROJETO "SONHO MEU"** em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social.

Dotação: 5.002.08.243.0006.2503.3.3.90.39.0.1.29.000000 – - Secretaria Municipal de Ação Social

Valor Global: R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil quatrocentos reais)

Período: 08 meses

Poconé, 15 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 164 /2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retificar a portaria de nº 110/2020 datado de 27 de abril de 2020 que institui a Portaria aos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – "Conselho do FUNDEB", Biênio 2020/2021.

I-Representantes do Poder Executivo.

Titular: Leliane Gilda Evangelista de Moraes.

CPF Nº 001.182.001 – 27.

Suplente: Joilma Costa Marques Babata.

CPF Nº 911.899.181 – 53.

II-Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Kédman Regina de Souza Gomes Rondon.

CPF Nº 570.071.101 – 00.

Suplente: Eliane Maria de Arruda Souza.

CPF Nº 532.099.231 – 91.

III-Representantes dos Professores da Educação Básica Pública.

Titular: Adalberto Antônio Pagiolli.

CPF Nº 786.399.998 – 72.

Suplente: Regiane Lemes de Oliveira.

CPF Nº 971.265.191 – 68.

IV-Representantes dos Gestores da Educação Básica Pública.

Titular: Aparecida Maria dos Santos.

CPF Nº 886.846.521 – 34.

Suplente: Deodeth Silva Santos.

CPF Nº 927.222.701 – 10.

V-Representantes dos Servidores Auxiliar Administrativo das Escolas Básicas Públicas.

Titular: Elvis Régis de Oliveira.

CPF Nº 825.496.801 -20.

Suplente: Nilson Gonçalves Duarte Júnior.

CPF Nº 027. 918. 071 - 36

VI-Representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública.

Titular: Joenise de Arruda Oliveira.

CPF Nº 694.970.281 – 72.

Suplente: Mariete Rosenil de Arruda.

CPF Nº 022.508.731 – 60.

Titular: Janaice Rosa Marçal.

CPF Nº 019.836.551 - 98.

Suplente: Joelma dos Santos Menezes.

CPF Nº 020.270.571 - 45.

VII-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Titular: Olivia dos Santos Silva.

CPF Nº 079.906.641 – 94.

Suplente: José Frank Germano dos Santos Lira.

CPF Nº 080.047.691 – 36.

VIII-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicados pelas entidades de estudantes secundaristas.

Titular: Julia Caroline Gonçalves Menegussi.

CPF Nº 119.822.869 – 54.

Suplente: Hemilly de Arruda e Silva.

CPF Nº 054.806.411 – 31.

IX-Representantes do Conselho Tutelar.

Titular: Regina Lúcia de Arruda e Silva.

CPF Nº 837.532.061 – 72.

Suplente: Márcia Eliza de Arruda.

CPF Nº 535.912.671 – 04.

ARTIGO 2º Destacando na composição dos eleitos:

Presidente: Titular: Aparecida Maria dos Santos.

CPF Nº 886.846.521 – 34.

Vice Presidente: Regina Lúcia de Arruda e Silva.

CPF Nº 837.532.061 – 72.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições contrárias.

Poconé, 14 de maio de 2020.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 040/2020

FIXA O VALOR DA TERRA NUA - VTN NO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, Atail Marques do Amaral no uso das atribuições legais,

Considerando que IN nº 1877 de 14 de março de 2019 bem como cláusula de convênio ao quão este Município aderiu determina a obrigação do Município informar á Superintendência da Receita Federal do Brasil os valores da terra nua por hectare - VTN para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RBF cujos valores devem refletir o valor médio por aptidão da área,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019, e em conformidade com levantamento realizado por profissional legalmente habilitado Engenheiro Agrônomo com base na tabela do ano de 2018,ficam fixados os Valores da Terra Nua - VTN do Município de Poconé – MT para ano 2019 conforme a tabela abaixo:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural – Alto Pantanal	Preservação da Fauna e Flora – Baixo Pantanal
2020	R$ 4.259,86	R$ 2.839,90	R$ 2.278,38	R$ 1.822,88	R$ 1.367,16	R$ 430,00

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé-MT, 15 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) **Prefeito Municipal de Poconé**

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.986 DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA SEM NOMENCLATURA OFICIAL DE RUA ISIS DA COSTA MARQUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Isis da Costa Marques, a via pública municipal localizada na cidade de Poconé – MT, no trecho que inicia na Rua Valdevino Evangelista da Silva, Centro e vai até a Avenida Aníbal de Toledo, bairro Cruz Preta.

Art. 2º O Poder Executivo fixará placa indicando a nomenclatura oficial no local de boa visibilidade para o conhecimento da população.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessários.

Art. **4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé-MT, 14 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.988 DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: RUA LÍDIA DE SOUZA E RUA BENEDITO NICOLAU VIEIRA, LOCALIZADAS NA CIDADE DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Vias Públicas, localizadas no Loteamento de propriedade da Senhora Beatriz de Souza, Bairro Jurumirim, cidade de Poconé MT, sem nomenclatura oficial, denominadas de Rua Lídia de Souza e Rua Benedito Nicolau Vieira, com extensões e coordenadas especificadas no croqui parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fixará placa indicando as **nomenclaturas oficiais no local de boa visibilidade para o conhecimento da população.**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessários.

Art. **4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé-MT, 14 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.987 DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: RUA DAS GOIABEIRAS, DAS MANGUEIRAS, DAS LARANJEIRAS, DAS PARREIRAS E DAS MANGABEIRAS, LOCALIZADAS NA CIDADE DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Vias Públicas, localizadas no Loteamento de propriedade da Senhora Jucilene Justina de Oliveira, bairro Jurumirim cidade de Poconé MT, sem nomenclatura oficial, denominadas de Rua das Goiabeiras, Rua das Mangueiras, Rua das Laranjeiras, Rua das Parreiras e Rua das Mangabeiras, com extensões e coordenadas especificadas no croqui parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fixará placa indicando as nomenclaturas oficiais no local de boa visibilidade para o conhecimento da população.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessários.

Art. **4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé-MT, 14 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 135/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2020 – PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ELIZÂNGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Mailde de Almeida Lobo**", CPF nº 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 014/2020, Pregão nº 002/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Mailde de Ameida Lobo " CPF 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda,declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MAILDE ALMEIDA LOBO

CPF nº 204.284.991-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 088/GP/2020

PORTARIA N.º 088/GP/2020 Em 12 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Revogar a partir da presente data a Portaria do (a) servidor (a) efetivo (a) abaixo especificado (a), do Quadro de Pessoal para cargos Comissionados desta Prefeitura Municipal:

Servidor	Portarias nº
Ana Karoline Montel de Menezes	163/2019 190/2019

Art. 2.º- ***Esta Portaria entra em vigor na data*** de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2020 DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 121/2020

14/05/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Designar o senhor CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Secretario Municipal de Finanças/ Administração, nomeado pela Portaria nº 02/2017, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto E Lazer, no período de 15 dias de 14/05/2020 a 28/05/2020 exercendo cumulativamente as atribuições de ambas Secretarias do Município de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – Pela acumulação do cargo descrito no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretario Municipal de Finanças.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/05/2020 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 14 de Maio de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
REL. RES. EXC. ORÇAMENTÁRIO/1º BIMESTRE -2020 (RREO)

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.000.000,00	36.000.000,00	4.805.961,88	13,35	4.805.961,88	13,35	31.194.038,12
RECEITAS CORRENTES	31.596.753,30	31.596.753,30	4.805.961,88	15,21	4.805.961,88	15,21	26.790.791,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.210.400,00	3.210.400,00	494.817,22	15,41	494.817,22	15,41	2.715.582,78
Impostos	3.031.900,00	3.031.900,00	449.065,33	14,81	449.065,33	14,81	2.582.834,67
Taxas	178.500,00	178.500,00	45.751,89	25,63	45.751,89	25,63	132.748,11
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	21.315,85	10,66	21.315,85	10,66	178.684,15
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pu	200.000,00	200.000,00	21.315,85	10,66	21.315,85	10,66	178.684,15
RECEITA PATRIMONIAL	300.000,00	300.000,00	16.531,56	5,51	16.531,56	5,51	283.468,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	300.000,00	300.000,00	16.531,56	5,51	16.531,56	5,51	283.468,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trar							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.838.788,32	27.838.788,32	4.270.993,27	15,34	4.270.993,27	15,34	23.567.795,05
Transferências da União e de suas Entidades	13.780.052,42	13.780.052,42	2.158.561,66	15,66	2.158.561,66	15,66	11.621.490,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	9.858.735,90	9.858.735,90	1.395.940,06	14,16	1.395.940,06	14,16	8.462.795,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.200.000,00	4.200.000,00	716.491,55	17,06	716.491,55	17,06	3.483.508,45
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.564,98	37.564,98	2.303,98	6,13	2.303,98	6,13	35.261,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.000,00	13.000,00					13.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	2.303,98	11,52	2.303,98	11,52	17.696,02
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	4.564,98	4.564,98					4.564,98
RECEITAS DE CAPITAL	4.403.246,70	4.403.246,70					4.403.246,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.403.246,70	4.403.246,70					4.403.246,70
Transferências da União e de suas Entidades	2.745.952,62	2.745.952,62					2.745.952,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	1.657.294,08	1.657.294,08					1.657.294,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.000.000,00	36.000.000,00	4.805.961,88	13,35	4.805.961,88	13,35	31.194.038,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	36.000.000,00	36.000.000,00	4.805.961,88	13,35	4.805.961,88	13,35	31.194.038,12
DÉFICIT (VI)¹					203.636,39		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	36.000.000,00	36.000.000,00	4.805.961,88	13,35	5.009.598,27	13,92	30.990.401,73

Emissão: 15/05/2020 11:09:28
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					961.371,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					961.371,88		

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.255.913,00	35.217.284,88	7.909.015,45	7.909.015,45	27.308.269,43	5.009.598,27	5.009.598,27	30.207.686,61	2.889.454,69	
DESPESAS CORRENTES	27.319.036,24	27.563.469,12	6.963.193,90	6.963.193,90	20.600.275,22	4.584.084,27	4.584.084,27	22.979.384,85	2.740.629,69	
Pessoal e Encargos Sociais	14.097.500,00	14.308.798,19	2.412.058,73	2.412.058,73	11.896.739,46	2.412.058,73	2.412.058,73	11.896.739,46	1.461.797,33	
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
Outras Despesas Correntes	13.220.536,24	13.253.670,93	4.551.135,17	4.551.135,17	8.702.535,76	2.172.025,54	2.172.025,54	11.081.645,39	1.278.832,36	
DESPESAS DE CAPITAL	6.916.876,76	7.633.815,76	945.821,55	945.821,55	6.687.994,21	425.514,00	425.514,00	7.208.301,76	148.825,00	
Investimentos	6.915.876,76	7.632.815,76	945.821,55	945.821,55	6.686.994,21	425.514,00	425.514,00	7.207.301,76	148.825,00	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.255.913,00	35.217.284,88	7.909.015,45	7.909.015,45	27.308.269,43	5.009.598,27	5.009.598,27	30.207.686,61	2.889.454,69	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	34.255.913,00	35.217.284,88	7.909.015,45	7.909.015,45	27.308.269,43	5.009.598,27	5.009.598,27	30.207.686,61	2.889.454,69	
SUPERÁVIT (XIII)									1.916.507,19	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.255.913,00	35.217.284,88	7.909.015,45	7.909.015,45	27.308.269,43	5.009.598,27	5.009.598,27	30.207.686,61	4.805.961,88	
RESERVA DO RPPS										

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 15/05/2020 11:09:29
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homolc[illegible]

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	34.255.913,00	35.217.284,88	7.909.015,45	7.909.015,45	100,00	27.308.269,43	5.009.598,27	5.009.598,27	100,00	30.207.686,61	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.727.236,24	5.926.172,09	2.006.310,63	2.006.310,63	25,37	3.919.861,46	1.042.279,98	1.042.279,98	20,81	4.883.892,11	0,00
Administração Geral	3.833.236,24	3.983.320,90	1.290.786,37	1.290.786,37	16,32	2.692.534,53	715.707,76	715.707,76	14,29	3.267.613,14	0,00
Administração Financeira	1.320.000,00	1.362.783,06	330.593,03	330.593,03	4,18	1.032.190,03	248.564,14	248.564,14	4,96	1.114.218,92	0,00
Controle Interno	140.000,00	147.068,13	24.510,96	24.510,96	0,31	122.557,17	24.510,96	24.510,96	0,49	122.557,17	0,00
Normatização e Fiscalização	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	24.000,00	23.000,00	420,27	420,27	0,01	22.579,73	420,27	420,27	0,01	22.579,73	0,00
Administração de Receitas	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	4,55	0,00	53.076,85	53.076,85	1,06	306.923,15	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.751.900,00	1.791.001,08	244.754,30	244.754,30	3,09	1.546.246,78	201.692,31	201.692,31	4,03	1.589.308,77	0,00
Administração Geral	707.000,00	739.233,83	116.635,12	116.635,12	1,47	622.598,71	116.635,12	116.635,12	2,33	622.598,71	0,00
Assistência ao Idoso	25.000,00	32.910,00	7.200,00	7.200,00	0,09	25.710,00	0,00	0,00	0,00	32.910,00	0,00
Assistência á Criança e ao Adolescente	380.000,00	387.867,25	74.102,56	74.102,56	0,94	313.764,69	59.593,57	59.593,57	1,19	328.273,68	0,00
Assistência Comunitária	639.900,00	630.990,00	46.816,62	46.816,62	0,59	584.173,38	25.463,62	25.463,62	0,51	605.526,38	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	9.605.776,76	9.757.216,76	2.843.662,82	2.843.662,82	35,95	6.913.553,94	1.840.684,18	1.840.684,18	36,74	7.916.532,58	0,00
Administração Geral	560.000,00	560.000,00	113.936,56	113.936,56	1,44	446.063,44	88.417,13	88.417,13	1,76	471.582,87	0,00
Atenção Básica	3.900.000,00	3.992.440,00	1.293.430,83	1.293.430,83	16,35	2.699.009,17	939.002,36	939.002,36	18,74	3.053.437,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.502.276,76	4.560.476,76	1.306.252,48	1.306.252,48	16,52	3.254.224,28	719.639,96	719.639,96	14,37	3.840.836,80	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	165.000,00	165.000,00	42.327,10	42.327,10	0,54	122.672,90	17.433,20	17.433,20	0,35	147.566,80	0,00
Vigilância Sanitária	433.500,00	433.500,00	85.685,85	85.685,85	1,08	347.814,15	74.738,53	74.738,53	1,49	358.761,47	0,00
Vigilância Epidemiológica	45.000,00	45.800,00	2.030,00	2.030,00	0,03	43.770,00	1.453,00	1.453,00	0,03	44.347,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.295.000,00	8.682.264,00	1.388.131,32	1.388.131,32	17,55	7.294.132,68	950.351,87	950.351,87	18,97	7.731.912,13	0,00
Administração Geral	705.000,00	705.000,00	172.717,57	172.717,57	2,18	532.282,43	108.668,63	108.668,63	2,17	596.331,37	0,00
Ensino Fundamental	5.836.000,00	6.223.264,00	1.010.016,61	1.010.016,61	12,77	5.213.247,39	674.525,37	674.525,37	13,46	5.548.738,63	0,00
Ensino Superior	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Educação Infantil	1.503.000,00	1.503.000,00	190.123,46	190.123,46	2,40	1.312.876,54	151.948,19	151.948,19	3,03	1.351.051,81	0,00
Demais Subfunções	196.000,00	196.000,00	15.273,68	15.273,68	0,19	180.726,32	15.209,68	15.209,68	0,30	180.790,32	0,00
CULTURA	415.000,00	418.260,67	42.038,57	42.038,57	0,53	376.222,10	30.672,87	30.672,87	0,61	387.587,80	0,00
Administração Geral	166.000,00	169.260,67	26.981,02	26.981,02	0,34	142.279,65	16.084,07	16.084,07	0,32	153.176,60	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Difusão Cultural	199.000,00	199.000,00	15.057,55	15.057,55	0,19	183.942,45	14.588,80	14.588,80	0,29	184.411,20	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.665.000,00	2.665.000,00	564.538,21	564.538,21	7,14	2.100.461,79	187.938,46	187.938,46	3,75	2.477.061,54	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	326.571,83	326.571,83	4,13	1.673.428,17	19.951,80	19.951,80	0,40	1.980.048,20	0,00
Serviços Urbanos	665.000,00	665.000,00	237.966,38	237.966,38	3,01	427.033,62	167.986,66	167.986,66	3,35	497.013,34	0,00

Emissão: 15/05/2020 11:13:50

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1

Homolo

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	590.000,00	590.000,00	4.000,00	4.000,00	0,05	586.000,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	590.000,00	590.000,00	4.000,00	4.000,00	0,05	586.000,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	53.000,00	53.000,00	3.205,00	3.205,00	0,04	49.795,00	3.205,00	3.205,00	0,06	49.795,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	38.000,00	38.000,00	3.205,00	3.205,00	0,04	34.795,00	3.205,00	3.205,00	0,06	34.795,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	890.000,00	1.049.047,59	333.812,27	333.812,27	4,22	715.235,32	330.681,27	330.681,27	6,60	718.366,32	0,00
Administração Geral	230.000,00	495.652,59	333.812,27	333.812,27	4,22	161.840,32	330.681,27	330.681,27	6,60	164.971,32	0,00
Abastecimento	500.000,00	483.000,00	0,00	0,00	0,00	483.000,00	0,00	0,00	0,00	483.000,00	0,00
Extensão Rural	60.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	36.395,00	0,00	0,00	0,00	36.395,00	0,00	0,00	0,00	36.395,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	68.000,00	68.000,00	3.000,00	3.000,00	0,04	65.000,00	3.000,00	3.000,00	0,06	65.000,00	0,00
Turismo	68.000,00	68.000,00	3.000,00	3.000,00	0,04	65.000,00	3.000,00	3.000,00	0,06	65.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	3.708.000,00	3.722.747,05	417.394,62	417.394,62	5,28	3.305.352,43	384.194,62	384.194,62	7,67	3.338.552,43	0,00
Transporte Áereo	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.858.000,00	2.872.747,05	417.394,62	417.394,62	5,28	2.455.352,43	384.194,62	384.194,62	7,67	2.488.552,43	0,00
DESPORTO E LAZER	465.000,00	472.575,64	58.167,71	58.167,71	0,74	414.407,93	34.897,71	34.897,71	0,70	437.677,93	0,00
Administração Geral	225.000,00	232.575,64	53.901,48	53.901,48	0,68	178.674,16	33.227,77	33.227,77	0,66	199.347,87	0,00
Desporto Comunitário	240.000,00	240.000,00	4.266,23	4.266,23	0,05	235.733,77	1.669,94	1.669,94	0,03	238.330,06	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.255.913,00	35.217.284,88	7.909.015,45	7.909.015,45	100,00	27.308.269,43	5.009.598,27	5.009.598,27	100,00	30.207.686,61	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 15/05/2020 11:13:50

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 15/05/2020 11:13:50
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3
Homolo

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20		
RECEITAS CORRENTES (I)											2.588.851,37	2.896.584,64	5.485.436,01	35.466.753,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria											266.966,89	227.850,33	494.817,22	3.210.400,00
IPTU											12.643,00	9.723,97	22.366,97	370.000,00
ISS											80.516,76	119.066,84	199.583,60	1.392.500,00
ITBI											90.430,21	6.554,77	96.984,98	424.400,00
IRRF											63.138,92	66.990,86	130.129,78	845.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria											20.238,00	25.513,89	45.751,89	178.500,00
Contribuições											11.941,28	9.374,57	21.315,85	200.000,00
Receita Patrimonial											6.760,78	9.770,78	16.531,56	300.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira											6.760,78	9.770,78	16.531,56	300.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														10.000,00
Transferências Correntes											2.301.558,74	2.648.908,66	4.950.467,40	31.708.788,32
Cota Parte do FPM											808.390,54	1.168.088,24	1.976.478,78	11.395.000,00
Cota Parte do ICMS											685.798,13	616.203,13	1.302.001,26	7.800.000,00
Cota Parte do IPVA											48.368,52	50.451,30	98.819,82	500.000,00
Cota Parte do ITR											19.065,38	1.456,86	20.522,24	470.000,00
Transferência da LC 87/1966														30.000,00
Transferência LC 61/1989														50.000,00
Transferências FUNDEB											351.085,39	365.406,16	716.491,55	4.200.000,00
Outras Transferências Correntes											388.850,78	447.302,97	836.153,75	7.263.788,32
Outras Receitas Correntes											1.623,68	680,30	2.303,98	37.564,98
DEDUÇÕES (II)	273.672,20	282.148,24	313.912,62	254.845,70	278.026,88	279.161,74	250.627,65	333.068,98	311.313,69	422.437,65	312.270,62	367.203,51	3.678.689,48	3.870.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	273.672,20	282.148,24	313.912,62	254.845,70	278.026,88	279.161,74	250.627,65	333.068,98	311.313,69	422.437,65	312.270,62	367.203,51	3.678.689,48	3.870.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-273.672,20**	**-282.148,24**	**-313.912,62**	**-254.845,70**	**-278.026,88**	**-279.161,74**	**-250.627,65**	**-333.068,98**	**-311.313,69**	**-422.437,65**	**2.276.580,75**	**2.529.381,13**	**1.806.746,53**	**31.596.753,30**

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 15/05/2020 11:20:51
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 15/05/2020 11:24:22 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

Emissão: 15/05/2020 11:24:22
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 3
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	31.596.753,30	4.805.961,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.210.400,00	494.817,22
IPTU	370.000,00	22.366,97
ISS	1.392.500,00	199.583,60
ITBI	424.400,00	96.984,98
IRRF	845.000,00	130.129,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	178.500,00	45.751,89
Contribuições	200.000,00	21.315,85
Receita Patrimonial	300.000,00	16.531,56
Aplicações Financeiras (II)	300.000,00	16.531,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.838.788,32	4.270.993,27
Cota-parte do FPM	9.295.000,00	1.581.183,10
Cota-parte do ICMS	6.240.000,00	1.041.601,06
Cota-parte do IPVA	400.000,00	79.145,99
Cota Parte do ITR	376.000,00	16.417,82
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	0,00
Transferências do FUNDEB	4.200.000,00	716.491,55
Outras Transferências Correntes	7.263.788,32	836.153,75
Demais Receitas Correntes	47.564,98	2.303,98
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	47.564,98	2.303,98
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	31.296.753,30	4.789.430,32
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.403.246,70	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.403.246,70	0,00
Convênios	4.403.246,70	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	4.403.246,70	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**35.700.000,00**	**4.789.430,32**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	27.563.469,12	6.963.193,90	4.584.084,27	2.740.629,69	1.118.733,43	147.422,02	117.389,03
Pessoal e Encargos Sociais	14.308.798,19	2.412.058,73	2.412.058,73	1.461.797,33	462.196,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.253.670,93	4.551.135,17	2.172.025,54	1.278.832,36	656.536,60	147.422,02	117.389,03
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.113.670,93	4.413.135,17	2.149.025,54	1.267.332,36	645.036,60	147.422,02	117.389,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	27.562.469,12	6.963.193,90	4.584.084,27	2.740.629,69	1.118.733,43	147.422,02	117.389,03
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.633.815,76	945.821,55	425.514,00	148.825,00	236.622,79	13.946,00	13.946,00
Investimentos	7.632.815,76	945.821,55	425.514,00	148.825,00	236.622,79	13.946,00	13.946,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.632.815,76	945.821,55	425.514,00	148.825,00	236.622,79	13.946,00	13.946,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**35.215.284,88**	**7.909.015,45**	**5.009.598,27**	**2.889.454,69**	**1.355.356,22**	**161.368,02**	**131.335,03**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**413.284,38**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 15/05/2020 às 12:23
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	16.531,56
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**429.815,94**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até FEVEREIRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	2.862.824,81	4.383.923,75
Disponibilidade de Caixa	2.862.824,81	4.383.923,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.750.773,08	4.956.548,18
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.887.948,27	572.624,43
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.862.824,81	-4.383.923,75
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.521.098,94**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.315.323,84
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**205.775,10**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**189.243,54**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	961.371,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	961.371,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 15/05/2020 às 12:23
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	512.835,03	1.375.113,24	1.355.356,22		532.592,05	1.362.981,77	1.093.134,34	161.368,02	131.335,03		2.324.781,08	2.857.373,13
EXECUTIVO	512.835,03	1.375.113,24	1.355.356,22		532.592,05	1.362.981,77	1.093.134,34	161.368,02	131.335,03		2.324.781,08	2.857.373,13
(NE)-GABINETE DO PREFEITO	7.182,14	54.282,60	54.025,92		7.438,82		850,00	850,00	650,00		200,00	7.638,82
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	54.816,52	119.248,52	117.242,94		56.822,10		25.863,30	19.718,30	14.146,00		11.717,30	68.539,40
(NE)-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	73.585,68	371.178,90	393.775,82		50.988,76	1.224.942,68	4.820,08	3.504,48	1.383,33		1.228.379,43	1.279.368,19
(NE)-SECRETARIA DE SAUDE	159.052,06	424.741,79	416.016,28		167.777,57	9.887,96	98.820,92	13.907,00	6.553,50		102.155,38	269.932,95
(NE)-SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMERCIO	5.995,98	30.407,80	30.407,80		5.995,98		758.127,80				758.127,80	764.123,78
(NE)-SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	144.320,33	240.714,10	210.412,05		174.622,38	118.530,49	177.816,04	97.186,04	84.000,00		212.346,53	386.968,91
SECRETARIA DE FINANCAS	54.875,92	82.731,33	82.709,83		54.897,42	5.000,00	12.435,00	12.175,00	12.175,00		5.260,00	60.157,42
(NE)-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.006,40	47.571,40	46.532,11		14.045,69	4.620,64	12.427,20	12.427,20	12.427,20		4.620,64	18.666,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		4.236,80	4.233,47		3,33		1.974,00	1.600,00			1.974,00	1.977,33
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**512.835,03**	**1.375.113,24**	**1.355.356,22**		**532.592,05**	**1.362.981,77**	**1.093.134,34**	**161.368,02**	**131.335,03**		**2.324.781,08**	**2.857.373,13**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 15/05/2020 às 12:27
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.633.815,76	945.821,55	6.687.994,21
Investimentos	7.632.815,76	945.821,55	6.686.994,21
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.000,00		1.000,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.633.815,76	945.821,55	6.687.994,21
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	7.633.815,76	945.821,55	6.687.994,21

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 15/05/2020 11:48:06
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA Contador	CARLOS ROBERTO TOMAZETTO Secretario

Emissão: 15/05/2020 11:51:31 Page 1
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homolo_

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 15/05/2020 11:54:54
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	7.772.701,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 15/05/2020 12:04:55
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologad

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE RP Nº 10 2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020.

FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº. 10/2020 Processo Administrativo nº 28/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.943.563/0001-49.

Valor Total R$ 468.090,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil e noventa reais).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de Britas e Areias, para atender as necessidades das Secretaria de Viação e Obras Públicas, Município de Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 15/05/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020.

FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº. 07/2020 Processo Administrativo nº 23/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP

CNPJ: 26.457.348/0001-04.

Valor Total: 6.232,00 (Seis mil e duzentos e trinta e dois reais).

Empresa: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PEQUISAS LTDA - EPP

CNPJ: 04.724.729/0001-61.

Valor Total: 4.237,32 (Quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00.

Valor Total: 21.874,20 (Vinte e um mil e oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Empresa: RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90.

Valor Total: 35.392,50 (Trinta e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo e finalidade a aquisição de INSUMOS HOSPITALAR para atender a Secretaria de Saúde Municipal de Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 14/05/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº068/2020 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORA DE REGULAÇÃO E CONSÓRCIO DE SAÚDE A SENHORA DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão); O **teor da Lei Complementar n.º 82/2018 (Dispõe sobre alteração do § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 24/2009).**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº057/2020 (Que dispõe sobre a regulamentação da nomenclatura dos Órgãos do Poder Executivo Municipal e a criação do organograma da estrutura administrativa, e dá outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **senhora DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade **nº 19291329 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 019.733.351-66,** para exercer a função gratificada de **ASSESSORA DE REGULAÇÃO E CONSÓRCIO DE SAÚDE**, lotada na secretária municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 05/05/2020.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 153/2019 do dia 01/02/2019**.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Maio de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 007/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básica,** para atender as necedades da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 007/2020, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básica,** para atender as necedades da Municipalidade, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o parecer jurídico proferido pela Procuradoria deste Município e especialmente o resultado do julgamento proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos, às empresas: M. SILVA RODRIGUES - ME, portadora do CNPJ Nº 13.524.221/0001-00 que sagrou-se vencedora do certame apresentando a proposta total no valor de R$ **294.000,00** (duzentos e noventa e quatro mil reais))

Porto Estrela/MT, 15 de maio de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº069/2020 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE INFORMAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE O SENHOR JEAN CARLOS M. DA SILVA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão); O **teor da Lei Complementar n.º 82/2018 (Dispõe sobre alteração do § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 24/2009).**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº057/2020 (Que dispõe sobre a regulamentação da nomenclatura dos Órgãos do Poder Executivo Municipal e a criação do organograma da estrutura administrativa, e dá outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **senhor JEAN CARLOS M. DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade **nº 1.078.238-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 843.445.801-25,** para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE INFORMAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE**, lotado na secretária municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 05/05/2020.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 156/2018 do dia 09/05/2018**.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Maio de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE EDITAL 003/2020 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito municipal Sr. **EUGENIO PELACHIM**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT e demais legislações aplicáveis, **CONVIDA** as entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 29 de maio de 2020 (Sexta-Feira), às 10:00 horas**, nas dependências **Prefeitura Municipal, com transmissão ao vivo (live)** através do https://www.facebook.com/prefei-

turaportoestrela**,** com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do **1º Quadrimestre/2020**, com base nos relatórios RGF - Relatório de Gestão Fiscal, 1º Quadrimestre exercício 2020 e RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 2º Bimestre do Exercício de 2020, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas e sugestões por meio de ***chat*** da referida página

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 14 de Maio de 2020.

Atenciosamente

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a),no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

GUARDA MUNICIPAL

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
20º	**LUIS WAGNER GREGORIO DA SILVA**	**046.126.261-41**	**66**
21º	**DANITIELLE MARQUES RAMOS**	**088.897.781-43**	**66**
22º	**FÁBIO WILLIAN ALBUQUERQUE RIBEIRO**	**046.166.481-07**	**66**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de maio de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO 2º BIMESTRE/2020 RREO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capitulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, o Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, sito a Av. Mato Grosso, 221 e da Câmara

Municipal, sito na Rua Seis de Agosto, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria referente ao segundo Bimestre do exercício de 2020.

Informamos ainda que não haverá audiência pública para apresentação dos relatórios em virtude as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19).

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de maio 2020.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF – 1º QUADRIMESTRE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – ESTADO DE MATO GROSSO

Edital de Convocação

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato grosso, convida toda comunidade para participar de Audiência Pública para apresentação do demonstrativo do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2020.

Em virtude as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), o publico que participara da audiência terá que se apresentar usando mascaras e com grupo de participante de no máximo 30 participantes respeitando todos os critérios legais impostos pelos decretos estaduais e municipais.

Informamos ainda que todos os relatórios estão disponíveis no site municipal http://www.reservadocabacal.mt.gov.br, no mural do paço municipal e no mural da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal.

A Audiência será realizada no dia 28/05/2020 às 9h no Prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Seis de Agosto, Centro, Reserva do Cabaçal – MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de maio de 2020.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N.º 1899/2020 FIXA DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA, PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N°314/200

DECRETO N.º 1899/2020

DATA: 14 DE MAIO DE 2020

FIXA DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA, PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N°314/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; considerando o que prescreve o Art. 9º da Lei Municipal n. 314 de 19 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado os lançamentos e a arrecadação do **Imposto Predial e Territorial Urbano** para o exercício financeiro de 2020, cujo serão efetuados através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - O **Imposto Predial e Territorial Urbano,** serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal, especifico.

§ 1º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto ou em 02 (duas) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

I - Cota Única em 31/08/2020;

II – Primeira Parcela em 31/08/2020;

III – Segunda Parcela em 30/09/2020.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade ao estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 00017/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº** 003/2020. **OBJETO**: "Aquisição de Kits de alimentos, para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Rio Branco – MT**".** Empresa Fornecedora: **JORGE L. CÁCERES – ME,** inscrita no **CNPJ nº 00.155.562/0001-04**, totalizando o valor de R$ 6.038,72 (seis mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a aquisição do bem objeto.

Rio Branco – MT, 11 de Maio de 2020.

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO NO 1.748/GAB/PMR, DE 15 DE MAIO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 1.306/GAB/PMR de 26 de Abril de 2017 e nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 1.364/GAB/PMR de 16 de Outubro de 2017 e nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 1.387/GAB/PMR de 21 de Novembro de 2017, e nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 1.475/GAB/PMR de 05 de setembro de 2018, que designou a Comissão Municipal de Assuntos Fundiários.

.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Proc. Adm. nº 113/GAB-PREFEITO, de 18 de Abril de 2017;

Considerando o Provimento nº 14/2015/CGJ-TJMT que cria a Comissão de Assuntos Fundiários de âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de se alterar a composição da aludida Comissão, conforme solicitação do órgão de Regulação Fundiária Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 1.306/GAB/PMR de 26 de Abril de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

I - Representante do Gabinete do Prefeito

a) CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS CAMPOS

II - Representante da Procuradoria Geral do Município

a) LUIZ FRANCISCO DA SILVA

III - Representante da Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária

a) EDNA MARIA ANDRADE

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

a) MARLENE BASTOS FROLICH

V- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

a) VANDERLEIA SOARES DA SILVA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 019/2019-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO.

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS**

Assunto: 1º termo aditivo valor.

Licitação: DL 42/2019-PMR

proc. Adm. Nº 79/2019-SEMAD

Fundamentação: Clausula quarta do Contrato n. 19/2019 c/c art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Valor: 9.013,27

Dotação: 08.08.01.04.122.0106.2.144.3.3.90.36.15.00.00.00.0000 (344) NE 562/2020.

Ass.: 11/03/2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4154-2020-DESIGNA- LUCIENE SOUZA DOS SANTOS

PORTARIA Nº.4154/GP/PMR/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020

DESIGNA- LUCIENE SOUZA DOS SANTOS No cargo em Função Gratificada de Presidente da CPL ,FG-8.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA– *LUCIENE SOUZA DOS SANTOS* no cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE PRESIDENTE DA CPL ,FG-8, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos efeitos a data do Decreto nº1725/GAB/PMR 30 DE MARÇO DE 2020 com efeitos financeiro 01/04/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2020.*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 004/2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **BRUNO ANDERSON CRUZ DE ALMEIDA-MEI**

Objeto: PRESTAÇÃO PESSOAL DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC/TCE-MT

Assunto: contrato matriz.

Licitação: Pregão Presencial nº 05/2020 – SRP

proc. Adm. Nº 05/2020-SEMFAZ

Valor global: 42.000,00

Fonte recursos/dotação: 03.01.2.106.33.90.39.00.00.00.0023 – LOA Lei n. 462, de 18/12/2019 Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: 12 meses

Ass.: 16/03/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 005/2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e OLIVEIRA JAKSON ELLES BARQUES CARDOSO

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assunto: Contrato matriz.

Licitação: DL 14/2020-PMR

proc. Adm. Nº 36/2020-SEMAS

Valor: 12.540,00

Dotação/recursos: 07.07.01.08.122.0118.33.90.36.15.00.00.00.0000 (291) NE 597/2020.

Ass. 18/03/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4148-2020-DESTITUI- FABIANA GAVA BRIZIDIO X

PORTARIA Nº.4148/GP/PMR/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020

Destitui- FABIANA GAVA BRIZIDIO do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR, CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Destitui – ***FABIANA GAVA BRIZIDIO*** *docargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR CDS-2, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/05/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2020.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.4150/GP/PMR/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº.4150/GP/PMR/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destitui a gratificação de produtividade de que trata o Decreto n° 1.710/GAB/PMR/2020 em razão da paralisação das aulas por conta da pandemia Covid/19 para o ocupantes dos cargos de motorista de ônibus os seguintes lotados.

I. ALTEMAR TAMANDARE FRAGOSO II. JOÃO PINTO III. MARCOS MEIRELES DE MORAIS IV. PERGENTINO JACOB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos financeiros ao mês de maio de 2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2020.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4152-2020-DESTITUI– LUCIENE SOUZA DOS SANTOS

PORTARIA Nº.4152/GP/PMR/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020

DESTITUI– LUCIENE SOUZA DOS SANTOS Do cargo em Função Gratificada de MEMBRO DA CPL –FG-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -DESTITUI– LUCIENE SOUZA DOS SANTOS no cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE MEMBRO DA CPL, FG-3, junto do Gabinete Do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos efeitos a data do Decreto nº1725/GAB/PMR 30 DE MARÇO DE 2020

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2020.*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 006/2020-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA – CNPJ 12704512/0001-18.

Objeto: AQUISIÇÃO de (01) uma câmara de contenção de imunobiológicos, refrigerada vertical com porta de vidro e sistema antiembaçante com controle de alta e baixa temperatura

Assunto: contrato matriz.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2020 – SRP

proc. Adm. Nº 31/2020-SEMUSA

Valor global: 8.599.00

Fonte recursos/dotação: 05.02.10.304.00116.2.144.4.4.90.52.12.00.00.00.0046 – redução: 182 – LOA Lei n. 462, de 18/12/2019 - Proposta n. 13150233000/1190-01-MS

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: 12 meses

Ass.: 9/04/2020.

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICA-SE A PORTARIA n° 0003/SEMUSA/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Designa os servidores: ANDERSON JOSÉ GUILHERME – Matrícula n° 2751; EDNALDO NEVES DOS SANTOS – Matrícula n° 0108; GESSICA PEREIRA DA COSTA – Matrícula n° 2750; VIVIANE BEZERRA DE SOUZA – Matrícula n° 2616, para exercício temporário do cargo de Fiscais Sanitários, vinculado a Vigilância em Saúde Municipal no Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO;

ONDE SE LE: PORTARIA n° 0003/SEMUSA/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

LEIA-SE: PORTARIA n° 0004/SEMUSA/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Rondolândia-MT, 15 de maio de 2020.

MARCELO QUADROS GONÇALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEC. N° 1.732/GAB/PMR/20

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo

Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR**os preços das empresas: Dalto & Dalto LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.941.532/0001-18, instalada e localizada na Rua Castro Alves, nº 2496, Bairro, Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato por seu sócio proprietário Srº Claudemir Dalto, portador do CPF nº 934.253.399-68 e do RG nº 53886930 SSP/PR, Rondomaq Motterle eirelli, CNPJ: 08.983.460/0001-99, Endereço: Rua Jaime Freire, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia – MT, representada pela Srª Clea Suzane Motterle, CPF: 906.729.841-72 e RG de Nº 14778904 – SSP/MT, J.C. Cerqueira de Nascimento, CNPJ: 04.329.602/0001-48, Endereço: Rua Joana Alves de Oliveira, s/n, Bairro: centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia-MT, representada pelo Srº José Carlos Cerqueira de Nascimento, CPF: 252.292.062-68 e RG de Nº 267630 – SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 017/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e eventual **registro de preço para futura e eventual locação de veículos e máquinas tipo pá carregadeira, retro escavadeira, motoniveladora e caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 017/2020.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 017/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Detentora da ARP:

Nome: **J.C. Cerqueira de Nascimento**						
CNPJ Nº: **04.329.602/0001-48**						
Endereço: Rua Joana Alves de Oliveira, s/n, Bairro: centro,						
Cidade/Estado: Rondolândia-MT,			CEP: 78.338-000			
Telefone: 66-98431 1328			E-mail: paulanascimento@gmail.com			
Representante Legal: José Carlos Cerqueira de Nascimento						
CPF Nº: 252.292.062-68						
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
01	00017179	MES	12	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 LITROS, COM BARRAMENTO DE ÁGUA EM ALTA PRESSÃO NA TRASEIRA E NAS LATERAIS, COM CHUVEIRO NA PARTE INFERIOR TRASEIRA E COM CONEXÃO DE MANGUEIRA NA BOMBA DE APROXIMADAMENTE 50 METROS, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO OPERADOR, EXCETO COMBUSTÍVEL**	R$:15.820,0000	R$:189.840,00
VALOR TOTAL						**R$: 189.840,00**

Detentora da ARP:

Nome: Dalto & Dalto LTDA						
CNPJ Nº: 07.941.532/0001-18						
Endereço: Rua Castro Alves, nº 2496, Bairro, Jardim Clodoaldo						
Cidade/Estado: Cacoal/RO			CEP: 76.963-684			
Telefone: (69) 3441-3320 (69) 99960-2554			E-mail: claudemirdaltoterra@hotmail.com			
Representante Legal: Claudemir Dalto						
CPF Nº: 934.253.399-68						
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL						
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
02	202276-1	HORA	900	LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.000 KG CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA (CONCHA) 1,5 M³, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2006, EQUIPADA COM HORIMETRO DEVIDAMENTE LACRADO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO OPERADOR ECOMBUSTÍVEL	R$: 223,50	R$: 201.150,00
04	00025502	HORA	1.160	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 HP, LARGURA DA LAMINA DE NO MÍNIMO 4,20M, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2013, PESO 17 TONELADAS, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL	R$: 330,00	R$: 382.800,00
R$: 583.950,00						
LOTE 02 - RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006						
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quan**	**Descrição**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**

05	202276-1	HORA	300	LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.000 KG CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA (CONCHA) 1,5 M³, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2006, EQUIPADA COM HORIMETRO DEVIDAMENTE LACRADO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO OPERADOR ECOMBUSTÍVEL	R$: 223,50	R$: 67.050,00
07	00025502	HORA	240	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 HP, LARGURA DA LAMINA DE NO MÍNIMO 4,20M, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2013, PESO 17 TONELADAS, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL	R$: 330,00	R$: 79.200,00
Valor Total						**R$: 146.250,00**
Valor Total da cota principal e Reservada						**R$: 730.200,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome: **Rondomaq Motterle EIRELI**	
CNPJ Nº: 08.983.460/0001-99	
Endereço: Rua Jaime Freire s/nº Bairro Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98400-7003	E-mail: cleasu_motterle@hotmail.com
Representante Legal: Clea Susane Motterle	
CPF Nº: 906.729.841-72	
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL	

Item	Código TCE	UND	Quant	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
03	0000625	HORA	600	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO RETRO ESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP, TRAÇÃO 4X4 PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6.500 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DIANTEIRA (CONCHA) 0,9M³ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL	R$: 180,00	R$ 108.000,00
R$ 108.000,00						
LOTE 02 - RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006						
06	0000625	HORA	200	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO RETRO ESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP, TRAÇÃO 4X4 PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6.500 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DIANTEIRA (CONCHA) 0,9M³ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL	R$: 180,00	R$ 36.000,00
R$ 36.000,00						
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA R$: 144.000,00						

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 1.064,04 (um milhão sessenta e quatro mil e quatro reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 017/2020.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 017/2020.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 017/2020, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2020/2021, através dos Órgãos: *Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos* , sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro

de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 017/2020 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 017/2020, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 14 de Maio de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Dalto & Dalto LTDA

CNPJ Nº: 07.941.532/0001-18

Claudemir Dalto **- Representante Legal**

CPF Nº: 934.253.399-68

Participante desta ARP:

_____

J. C. NASCIMENTO LTDA-ME

CNPJ Nº: 04.329.602/0001-48

José Carlos Cerqueira de Nascimento-Representante legal

CPF Nº: 252.292.062-68

Participante desta ARP:

_____

Rondomaq Motterle Eirelli

CNPJ Nº: 08.983.460/0001-99

Clea Suzane Motterle - Representante Legal

CPF Nº: 906.729.841-72

Participante desta ARP:

_____

Luiz Pereira Viana

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N° 0007/SEMUSA/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA n° 0007/SEMUSA/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA n° 0007/SEMUSA/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Altera a Portaria n° 0003/SEMUSA/RONDOLÂNDIA de 04 de Dezembro de 2019,queInstitui a comissão para elaboração da proposta do protocolo de prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiro na atenção básica e designa membros para sua composição.

MARCELO QUADRO GONGALVES, Secretário Municipal de Saúde, do Município de Rondolândia - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto n° 1.732/GAB/PMR/20, de 08 de Abril de 2020.

I- **Considerando, o Inciso II do Art. 8º do Decreto nº 94.406/1987**, que regulamenta a Lei nº 7.498/1986. Não há qualquer norma que desautorize tal procedimento. Ao contrário, este é reforçado pela Resolução COFEN nº 195/1997, em seu Art. 1º, o qual estabelece que o Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais. II- **Considerando, a Portaria MS/GM nº 648, de 28 de março de 2006**, alterada pela Portaria MS/GM nº 1.625, de 10 de julho de 2007, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para o Programa Saúde da Família (PSF) e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde. A referida Portaria prevê como atribuições específicas do Enfermeiro; III- **Considerando, o Parecer n° 17/2010/ COFEN/ CTLN**, que trata-se do encaminhamento dos documentos em epígrafe pela Secretaria do Cofen, para análise e emissão de Parecer sobre a "viabilidade dos Enfermeiros realizarem procedimentos com Medicamentos e Insumos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão para Elaboração da Proposta do Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Básica no município de Rondolândia/MT.

Art. 2º. Fica nomeada a Comissão para Elaboração da proposta do Protocolo de Prescrição de medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Básica, composta pelos seguintes membros:

Angélica Inácio da Cruz Oliveira, Coren-MT Reinaldo Alves de Lima, Coren-MT Junior Lins Boiko, CRF-RO e MT Sérgio Perini, CRM-RO

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em Rondolândia - MT, aos 14 dias do mês de maio de 2020.

MARCELO QUADROS GONÇALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEC. N° 1.732/GAB/PMR/20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:028/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa

R D R Oliveira Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.732.593/0001-05, instalada e localizada na

Av. Projetada A, nº 675, Bairro Loteamento Residencial Park dos Buritis, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo proprietário Srº Renato Donizete Rodrigues de Oliveira, portador do CPF nº 739.706.032-34 e do RG nº 141486928 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 025/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, serviços de preparação do corpo e translado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO 2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 025/2020. **2.2 –** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 025/2020 e seus anexos. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS 3.1 –** Descrição, Quantidade e Preços Praticados: **Detentora da ARP:**

Nome: R D R Oliveira Eireli-ME	
CNPJ Nº: 11.732.593/0001-05	
Endereço: Av. Projetada A, nº 675, Bairro Loteamento Residencial Park dos Buritis	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.960-970
Telefone: (69) 3441-6686	E-mail: renatoncl@hotmail.com
Representante Legal: Renato Donizete Rodrigues de Oliveira	
CPF Nº: 739.706.032-34	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	380832-7	SRV	10	AUXILIO FUNERAL COMPOSTO: DE 01 URNA MEDINDO 1X90 SIMPLES SEM VISOR COM ALÇA DURA, COM ORNAMENTAÇÃO ENFEITE DE FLORES, VÉU EM TECIDO PARA PROTEGER O CORPO DE ATAQUE DE INSETOS, TRATAMENTO SIMPLES NO CORPO INCLUINDO VESTIMENTAS PARA O SEXO MASCULINO CONTENDO CALÇA, CAMISA DE MANGA LONGA, GRAVATA E MEIA E PARA O SEXO FEMENINO VESTIDO OU BLUSA, SAIA E MEIA, MATERIAIS DE VELÓRIO INCLUINDO VELAS, CRISTO OU CORTINA SE A PESSOA FOR EVANGÉLICA, LIVRO PARA REGISTRAR PRESENÇA E SUPORTE PARA URNAS.	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00
02	381448-3	SRV	05	AUXILIO FUNERAL COMPOSTO: DE 01 URNA INFANTIL MEDINDO 60CM SIMPLES SEM VISOR COM ALÇA DURA, COM ORNAMENTAÇÃO ENFEITE DE FLORES, VÉU EM TECIDO PARA PROTEGER O CORPO DE ATAQUE DE INSETOS, TRATAMENTO SIMPLES NO CORPO INCLUINDO VESTIMENTAS PARA O SEXO MASCULINO CONTENDO CALÇA, CAMISA DE MANGA LONGA, GRAVATA E MEIA E PARA O SEXO FEMENINO VESTIDO OU BLUSA, SAIA E MEIA, MATERIAIS DE VELÓRIO INCLUINDO VELAS, CRISTO OU CORTINA SE A PESSOA FOR EVANGÉLICA, LIVRO PARA REGISTRAR PRESENÇA E SUPORTE PARA URNAS.	R$ 913,00	R$ 4.565,00
03	380849-1	KM	6.000	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE,TRANSLADO DE CADAVERES, COM UTILIZACAO DE VEICULO FUNERARIO, EM TODO ESTADO.	R$ 3,70	R$ 22.200,00
04	417167-5	SRV	15	SERVIÇO FUNERARIO - TANATOPRAXIA	R$ 1.285,00	R$ 19.275,00
Valor Total						**R$ 69.040,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora. ***3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 69.040,00 (Sessenta e nove mil e quarenta reais).*** **3.6 –** Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação. **3.7 -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP. **3.8 -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações. **3.9 -** O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira. **3.10 -** Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA 4.1 -** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as. **4.2 -** Realizar a execução dos serviços/objetos deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 025/2020. **4.3 -** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas; **4.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT. **4.5 -** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT. **4.6 -** A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata. **4.7 –** Cumprir com os prazos para com a execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **4.8** – Prestar os Serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada; **4.9 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP. **4.10 -** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados. **4.11 -** Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação. **4.12 -** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados. **4.13 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **4.14 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver. **4.15 -** Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos; **4.16 -** É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 -** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações. **5.2 -** Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos. **5.3 -** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços. **5.4 -** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **5.5 -**

Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção. **5.6 -** Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos. **5.7 -** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 025/2020. **5.8 -** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais. **7.2 -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **7.3 -** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. **7.4 -** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. ***7.5 -*** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*
CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015. **8.2 -** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador. **8.3 -** As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **8.4 -** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 025/2020, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.1 –** Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **9.2 -** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora. **9.3 -** A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento; **9.4 –** Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas. **9.5 -** Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados. **9.6 -** O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **9.7 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP. **9.8 -** A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata; **9.9 -** Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1; **9.10 -** A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS 10.1 -** Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **10.2 -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **10.2.1 -** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **10.2.2 -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **10.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **10.3.1 -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; **10.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **10.3.3 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **10.4 -** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as

leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES 12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência. **b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata; **c)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **d)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço; **e)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; **12.2 -** Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP. **12.3 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM. **12.4 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **12.5 -** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços. **12.6 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital. **12.7 -** Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.8** A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; **12.9 -** Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos. **12.10 -** O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima. **12.11 -** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **12.12 -** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT. **12.13 -** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **12.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração. **12.15 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. **12.16 -** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2020 através do Órgão: *Secretaria Municipal de Assistência Social*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 025/2020 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas. **14.2 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I -** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar; **II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 025/2020, seus anexos e a proposta da Detentora; **III -** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 15 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

R D R Oliveira Eireli-ME

CNPJ: 11.732.593/0001-05

Renato Donizete Rodrigues de Oliveira-Representante Legal

CPF nº 739.706.032-34

Participantes desta ARP:

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 10/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 10/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 22/2020, cujo Objeto:**"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de um veículo tipo Van zero km com capacidade para 16 lugares para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Órgãos vinculados."**, sagrou-se vencedora do item 01 a empresa: **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **15.332.890/0001-06**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 178.000,00
(Cento e setenta e oito mil reais).

Rondolândia – MT, 15 de Maio de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4147-2020-NOMEIA- DENISE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 4147/GP/PMR/20 DO DIA 13 DE MAIO DE 2020

Nomeia- DENISE ALVES DOS SANTOS no cargo em comissão Diretor(a) De Divisão de Almoxarifado Geral,CDS-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – *DENISE ALVES DOS SANTOS* no cargo em comissão de DIRETOR(a) DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO GERAL CDS-3, junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aonde se lê

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2020.

Deve-se lêr:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/05/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2020*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4153-2020-DESIGNA– – LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA

PORTARIA Nº.4153/GP/PMR/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020

DESIGNA– – LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA *no cargo em Função Gratificada de MEMBRO DA CPL –FG-3.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNA– – LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA no cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE MEMBRO DA CPL, FG-3, junto do Gabinete Do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos efeitos a data do Decreto nº1725/GAB/PMR 30 DE MARÇO DE 2020 com efeitos financeiro 01/04/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2020.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4149-2020-NOMEIA- MARLENE MOREIRA LOPES

PORTARIA Nº.4149/GP/PMR/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020

*Nomeia- **MARLENE MOREIRA LOPES** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **MARLENE MOREIRA LOPES** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 11/05/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2020.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4151-2020-EXONERA- LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA

PORTARIA Nº.4151/GP/PMR/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020

EXONERA- LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA do cargo em Função Gratificada de Presidente da CPL ,FG-8.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA– LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA no cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE PRESIDENTE DA CPL ,FG-8, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos efeitos a data do Decreto nº1725/GAB/PMR 30 DE MARÇO DE 2020

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2020.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 48/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 02 (dois) de junho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM IPIRANGA, LOCALIZADO NA AVENIDA DAMIÃO LOPES SIQUIERA, LOTE 6/12, QUADRA 07, NO JARDIM IPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 49/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

EXCLUSIVO PARA ME EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 03 (três) de junho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "SERVIÇO DE REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REINSTALAÇÃO DE CABOS FURTADOS DO MINIESTÁDIO GENÉSIO DO CARMO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER"**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 022 - 2020

DECRETO Nº 022/2020

de 15 de Maio de 2020

"Dispõe implementação de novas medidas emergenciais para o combate ao coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a necessidade de constante evolução de medidas de combate ao coronavírus (covid-19) por parte dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO normas legais instituídas no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT através dos Decretos 009 de 17 de março de 2.020, 010 de 21 de março de 2.020, 011 de 23 de março de 2020, 012 de 26 de março, 013 de 03 de Abril de 2020, 014 de 08 de Abril de 2020 e 020 de 05 de maio de 2020 que dispõe administrativas e não farmacológicas emergenciais de combate ao coronavírus (covid-19) ;

CONSIDERANDO a instituição via Decreto de medidas de retomada gradativa de atividades econômicas e sociais instituídas pelos Decretos Municipais 016 de 16 de Abril de 2.020, 019 de 30 de abril de 2.020 e 021 de 07 de maio de 2.020 já deliberadas pelo Poder Publico Municipal;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada a circulação de pessoas no município de Rosário Oeste/MT no período compreendido entre as 20h e as 05h do dia subsequente, salvo em situações excepcionais e inadiáveis, por tempo indeterminado, ou até a edição de nova medida no mesmo sentido.

Art. 2º - Permanecem suspensas atividades em academias e congêneres, por tempo indeterminado, ou até edição de nova medida no mesmo sentido.

Art. 3º. Ficam suspensas a partir da data de hoje o uso de parques municipais e espaços públicos para exercícios físicos e caminhadas/ciclismo, de forma individual ou coletiva, por tempo indeterminado, ou até edição de nova medida no mesmo sentido;

Art. 4º. As atividades comerciais varejistas e atacadistas, prestações de serviços em geral, industriais e agropecuárias em geral permanecem permitidas com as seguintes medias:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;

VI - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

VII – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VIII - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

IX - o procedimento de higienização previsto no inciso VIII deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

X – recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

XI – o atendimento ao público, nos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços em geral que realizem tal atendimento, deverá ocorrer de forma individual, mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento à espera de atendimento;

XII – vedação ao uso de provadores de roupas nos estabelecimentos comerciais;

XIII - em caso do formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

XIV - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Parágrafo único. As disposições previstas nos incisos deste artigo, com exceção daquelas contidas nos incisos XIII e XIV, aplicam-se às instituições bancárias, lotéricas e congêneres instaladas no território do Município de Rosário Oeste.

Art. 5º. Permanecem proibidos o exercício da atividade de ambulante e congênere, a abertura ou realização de feiras livres e exposições em geral, de bailes, bares e congeneres, de festas comunitárias, de bingos, de sessões de cinemas, de festas em casas noturnas, de boates, casa de festas e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, inclusive esportivos e culturais, que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Fica proibida a aglomeração em áreas comerciais e de uso comum fora das regras estabelecidas por este Decreto, ficando estritamente proibida a aglomeração de pessoas em áreas e vias publicas;

Paragrafo Único. Considera-se aglomeração de pessoas, a existência de 2 (duas) ou mais pessoas em locais e formas não previstas por este Decreto.

Art. 7º. Fica determinado que serão instituídas barreiras sanitárias em pontos estratégicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com finalidade de fiscalização e orientação da população quanto as medidas previstas neste Decreto.

Art. 8º. Recomenda-se que a circulação de pessoas idosas, crianças com idade não superior a 12 (doze) anos, gestantes e com doenças crônicas se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde, evitando-se, ainda, qualquer movimentação de pessoas no âmbito do Município de Rosário Oeste que não seja para o exercício de atividades imprescindíveis.

Art. 9º. Na hipótese do empregador identificar estado febril do empregado e/ou outro sintoma respiratório característico da COVID-19 (como tosse e dificuldade para respirar), deverá dispensá-lo imediatamente das atividades laborais por 14 (quatorze) dias, para realização do respectivo exame e cumprimento da quarentena em domicílio sem prejuízos a sua remuneração e/ou emprego.

Art. 10º - Permanecem suspensas até 30 de Maio de 2020 as atividades escolares presenciais de ensino da rede publica municipal;

Parágrafo único. Ficam os (as) servidores (as) efetivos (as) e contratados (as) lotados (as) nas unidades escolares da rede municipal com funcionamento suspenso por conta deste Decreto obrigados na reposição das dos dias de trabalho e aulas que deixarem de ser ministradas neste período sem ônus a administração.

Art. 11º. Somente será permitida a circulação de pessoas no território municipal de Rosário Oeste – MT mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos temos e disposições já contidas no Decreto Estadual 465/2020.

Art. 12º. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliadas a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 13º. A violação a qualquer das disposições deste Decreto sujeita o infrator, à penalidade administrativa de multa correspondente a 200 (duzentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal), inclusive podendo ser aplicado a qualquer cidadão ou dono de estabelecimento que infringir e/ou dificultar a implementação das normas previstas neste Decreto, sem prejuízo a aplicação das penalidades impostas nos artigos 267 e 268 ambos do Código Penal vigente.

Art. 14º - Ficam ratificadas todos os termos que até então não foram objeto de alteração/prorrogação/revisão, previstos nos Decretos Municipais 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, 013/2020, 014/2020, 016/2020, 019/2020, 020/2020 e 21/2020 bem como normas previstas em Decretos e Leis Estaduais Federais que vinculem os Municípios sobre o tema;

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor a a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 15 de Maio de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 085/SAD/2020

PORTARIA Nº. 085/SAD/2020. DE 15 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA MUNDIAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19).

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**.

Considerando a confirmação de casos positivos de COVID 19 em Município que fazem divisa com Santa Cruz do Xingu MT.

Considerando a distância entre os Municípios e o risco eminente de contagio comunitário.

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas de enfrentamento no Novo Coronavirus.

Art.1 De acordo com a *Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*

I. Fica o funcionário Público Municipal responsável pela multa de R$ 80,00 caso descumpra as orientações do uso de mascaras dentro das salas ou pátio do Órgão Público.

Art.2 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 084/SAD/2020 do dia 14 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 15 DE MAIO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2019, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A COOPSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a **COOPSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84, com sede à Avenida Adolino Bedin, nº 664, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Sorriso/MT – CEP: 78.890-00 - CX. Postal nº 350, telefone (066) 3544-3937, e-mail: recepcao@coopservs.com.br, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE SENHOR EDMAR CORREA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.106.558-6 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.578.661-04, residente e domiciliado na Rua Avenida Curitiba, nº 1514, bairro Jardim Itália, na cidade de Sorriso Estado do Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o consoante e decidido no Processo Administrativo - Pregão Presencial 019/2019, e constante no Contrato Original nº 086/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o disposto na Cláusula Quarta, referente a adequação do prazo de vigência ao valor do contrato, bem como, aditar o valor global da contratação, previsto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 086/2019, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato por força do presente procedimento passa a vigorar da data da sua assinatura, qual seja **14/11/2019 até 14/05/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 284.550,08 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e oito centavos),** pagos na forma inicialmente pactuada, sendo que este valor refere-se aos seguintes itens, quantidades e valores unitários detalhados na planilha abaixo:

ITEM	CODIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR PROPOSTO DA HORA – R$	HORAS ACRESCIDAS	VALOR TOTAL ACRESCIDO
01	358912-9	Servente de Limpeza	12,68	6.836	86.680,48
02	275078-3	Auxiliar de Cozinha	12,68	485	6.149,80
03	281516-8	Guarda Patrimonial	12,68	2.634	33.399,12
04	TCEMT0000215	Oficial de Serviços Gerais	27,57	1.800	49.626,00
05	TCEMT0000214	Agente de Apoio e Logística	21,14	4.062	85.870,68
06	286200-0	Auxiliar de Manutenção e Conservação	-	-	-

07	TCEMT0000216	Coletor de Detritos	12,68	1.800	22.824,00
VALOR TOTAL:					**284.550,08**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Item 7.1, alínea “d”, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/11/2019.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES

DE SERVIÇOS COOPSERV’S

EDMAR CORREA

Diretor Presidente

RG nº. 2.106.558-6 SSP/MS

CPF sob o nº. 368.578.661-04

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2019 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA**,** QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE ISANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPERSERV’S.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a COOPSERV’S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84, com sede à Avenida Adolino Bedin, nº 664, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Sorriso/MT – CEP: 78.890-00 - CX. Postal nº 350, telefone (066) 3544-3937, e-mail: recepcao@coopservs.com.br, neste ato representada pelo DIRETOR PRESIDENTE SENHOR EDMAR CORREA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.106.558-6 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.578.661-04, residente e domiciliado na Rua Avenida Curitiba, nº 1514, bairro Jardim Itália, na cidade de Sorriso Estado do Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, em vista o consoante e decidido no Processo Administrativo - Pregão Presencial 019/2019, e constante no Contrato Original nº 086/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato prevista na cláusula quarta, bem como, promover aditivo do valor previsto na cláusula quinta, em decorrência da continuidade dos serviços, alterando as cláusulas mencionadas no contrato nº 086/2019, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato por força do presente procedimento passa a vigorar da data da sua assinatura, qual seja 14/05/2020 até 14/11/2020, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 1.138.280,87 (Um milhão cento e trinta e oito mil duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), pagos na forma inicialmente pactuada, sendo que este valor se refere aos seguintes itens, quantidades e valores unitários detalhados na planilha abaixo:

ITEM	CODIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA HORA	HORAS / ANO	VALOR TOTAL
01	358912-9	Servente de Limpeza	R$ 12,68	27.346	R$ 346.747,28
02	275078-3	Auxiliar de Cozinha	R$ 12,68	1.943	R$ 24.637,24
03	281516-8	Guarda Patrimonial	R$ 12,68	10.536,01	R$ 133.596,64

04	TCEMT0000215	Oficial de Serviços Gerais	R$ 27,57	7.200	R$ 198.504,00
05	TCEMT0000214	Agente de Apoio e Logística	R$ 21,14	16.248.80	R$ 343.499,71
07	TCEMT0000216	Coletor de Detritos	R$ 12,68	7.200	R$ 91.296,00
					R$ 1.138.280,87

5.2. A contratada se compromete a realizar o pagamento mínimo ao colaborador previsto no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta, Item 4.5, do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato–MT, 14 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Egon Hoepers – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES

DE SERVIÇOS – COOPERSERV'S

Edmar Corrêa – Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 10/2020

DE 15/05/2020

SUMULA: "Dispõe sobre a retificação do Art. Primeiro da Portaria nº 08/2020.

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – no uso de suas atribuições legais e

Resolve,

Art. 1º - Nomear o servidor **CLEITON MARTINELLI TABORDA**, CPF sob nº 006.811.921.60, como Fiscal do contrato nº 001/2019 (Dispensa de Licitação nº 001/2020).

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/4/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de Maio de 2019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0224/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0224/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR OSVALDO PEREIRA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** "licença prêmio" ao servidor **OSVALDO PEREIRA CAMPOS,** portador do RG nº. 292282 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 206.841.851-72**,lotado na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Motorista CNH Categoria C,** com sua vigência de 18/05/2020 a 16/06/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 MAIO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 06/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP

A Prefeitura de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 15 de agosto de 2020, às 14:00hs (horário Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 25, S/nº, Centro na cidade de Santa Terezinha-MT, a Reunião para realização do PROCESSO LICITATORIO– SRP Nº 06/2020 – do tipo Menor Preço Item de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no e-mail licitacaostz@gmail.com e no site https://www.santaterezinha.mt.gov.br/Publicacoes/L... de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3558-1414.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: fará realizar no dia 15 de agosto de 2020, às 14:00hs (horário Brasília).

LEIA-SE:

OBJETO: fará realizar no dia 29 de maio de 2020, às 09:00hs (horário Brasília)

Santa Terezinha-MT, 15 de maio de 2020.

Gustavo Kovalski-Pregoeiro

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DO PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº03/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA e reabertura DO PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

A Comissão de Licitações do Município de Santa Terezinha-MT, torna público que a licitação realizada neste dia 15/05/2020, às 09hs00min, na modalidade Tomada de Preço n. 03/2020, que objetiva a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de construção de duas quadras, Para atender a Secretaria Municipal de Educação, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados, e terá a REABERTURA **08/06/2020** as 09hs e 00min, O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na rua 25, s/nº, Centro na cidade de Santa Terezinha-MT, e no site https://www.santaterezinha.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3558-1414 ou pelo e-mail -licitacaostz@gmail.com. Santa Terezinha 15 de maio de 2020.JACKSON BONILHA-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL INTERNA Nº 01 DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Criação da Equipe de Fiscalização Volante da Secretaria Municipal de Saúde para orientações e notificações de estabelecimentos em geral sobre as medidas preventivas ao combate do COVID-19 no Município de Santo Afonso – MT.

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 11.110 de 22 de abril de 2020 que*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Fiscalização Volante da Secretaria Municipal de Saúde para orientações e notificações de estabelecimentos em geral sobre medidas preventivas ao combate do COVID-19 no Município de Santo Afonso – MT;

Art.2º Enquanto vigente esta portaria, será de competência da Equipe Volante de Fiscalização as seguintes atribuições:

- Fiscalização de estabelecimentos públicos e privados no município de Santo Afonso a fim de garantir que essas repartições estejam cumprido com a Lei Estadual de nº 11.110/2020;

- Orientar os proprietários de todos os estabelecimentos sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais e dispensação de álcool em gel para funcionários, colaboradores e clientes durante o horário de expediente;

- Advertir por escrito o proprietário do estabelecimento quando descumprido com a Lei Estadual de nº 11.110;

- Em caso de 2º descumprimento, comunicar a Polícia Militar sobre o ato de infração para que a mesma realize a aplicação de multa ao referido estabelecimento;

Art. 3º A sequência de fiscalização a ser adotada pela equipe volante obedecerá as seguintes etapas: Orientação, Advertência e Comunicação à Polícia Militar para aplicação de multa;

Art. 4º A Equipe de Fiscalização Volante será composta por: Osvaldo Ferreira Rodrigues (Fiscal Sanitário); Marinet Souto de Oliveira (Odontóloga); Janaina Waiandt da Silva e por todos os Agentes Comunitários de Saúde.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso, 12 de Maio de 2020

Lilian de Assis Couto Peçanha

Secretaria Municipal de Saúde de Santo Afonso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 230/2020

DE: 15 DE MAIO DE 2020

Altera Portaria nº 382/2019 e suas alterações, designa pregoeiro e nomeia equipe de apoio para atuarem em Licitações Modalidade Pregão na Prefeitura de Santo Antonio do Leste no exercício 2.019 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 382/2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Designar para atuar como pregoeiro em licitações modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste no exercício de 2019 e 2020, o servidor Eriks Matos da Silva"

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos á 02/01/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE MAIO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 229/2020

DE: 15 DE MAIO DE 2020

Altera Portaria nº 114/2020 que Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução de contratos no exercício de 2.020 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 2º da Portaria nº 114/2020, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2020"

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE MAIO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO - TOMADA DE PREÇOS 005/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

AVISO DE LICITAÇAO PROCESSO Nº 046/2020/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa especializada na execução de obra de remoção e instalação de rede elétrica de baixa e média tensão da av. Fortaleza localizada neste Município.**

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 03 de junho de 2020***, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 15 de maio de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 126/2020 de 12 de fevereiro de 2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 389/2019 de 23 de agosto de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 008/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: **Futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente de uso comuns a saúde, para suprir as necessidades da pasta da saúde do município de Santo Antônio do Leste - MT.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 18 de maio de 2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 29 de maio de 2020, às 09:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de maio de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53,, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: M. R. CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.485.271/0001-38, com sede na Rua Eliza Felipa Diniz, nº 441, Jardim Inga, situado na cidade de Maracaju/MS – CEP: 79.150-000, neste ato representado por sua sócia proprietária Sra. Iraci Padilha dos Santos, brasileira, portadora do RG n.º 001.739.081 - SSP/MS e do CPF n.º 697.692. 579-15 doravante contratada .

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 008/2020., à CLÁUSULA OI-

TAVA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução dos serviços será de 90(noventa) dias com término em 12 de agosto de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

M. R. CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ: 10.485.271/0001-38

T E S T E M U N H A S

1ª _____

NOME:

RG :

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 029/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 029/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1-**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2 – **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.762.401/0001-28, com sede na Rua Canoas, nº 49, Bairro Flor de Lyz, situado na cidade de Nova Xavantina/MT – CEP: 78.690-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Sérgio Juntolli Costa Junior, brasileiro, portador do RG n.º 1859583-9 – SSP/MT e do CPF n.º 037.260. 141-36, denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 001/2020 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 06/05/2020.

03- DO OBJETO

3.1- **contratação de empresa especializada na execução de obras de reforma da Praça Vanildo Cordeiro de Souza, conforme planilhas orçamentarias, cronograma físico financeiro e projetos em anexo,** constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.°001/2020;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.°001/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 06/05/2020, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020, Processo Administrativo n.º 001/2020 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de R$ 332.532,36 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e serviços Públicos
Funcional programática	09.02.15.452. 5011.1084	Reforma de Praça Central
Despesa/fonte	4.4.90.51	Obras e Instalações

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- DO PRAZO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta dias)** dias, sendo que a execução do serviço será de **120 (cento e vinte)** dias com início nesta data (07/05/2020) e término em (07/11/2020), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilidade financeira de conta bancária.

9.2- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (catorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executado os serviços;

c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços;

d) Cópia do Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico e cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica.

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às

leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.**34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de “bota-fora” e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. JOAO PAULO CAMARGO, Engenheiro Civil, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 001/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementa-

res, assinando este Contrato n.º 029/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 07 de maio de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF Nº:

_____

NOME:

CPF N°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 31/2020 - DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCLUSÕES DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA N. 0001/2020 INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL N. 25 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR em face da contratada ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS-ME (CNPJ 21.786.972/0001-23), a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA por violação da obrigação contratual de manter a urbanidade e estrita obediência à ordem moral e de bons costumes em ambiente de trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos legais.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 15 de Maio de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/_____

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 29/2020 - DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCLUSÕES DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA N. 0001/2020 INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL N. 25 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR em face da contratada ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA (matrícula n. 619), a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA por violação do dever funcional prevista no art. 131, inciso IX e XI da Lei Municipal 280 de 30 de março de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos legais..

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 15 de Maio de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2.020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às**: 13:30hmin horas do dia 27 de Maio do ano de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo,** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES E MONTAGEM DE BASE EM CONCRETO COM O MATERIAL DA EMPRESA 02 (DUAS) BASE, SERÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO ASSENTAMENTO JOÃO PESSOA CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA .**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT15/05/2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 30/2020 - DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCLUSÕES DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA N. 0001/2020 INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL N. 25 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR em face do servidor JACKSON RIBEIRO DA SILVA (matrícula n. 147), a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA por violação da proibição prevista no art. 131, inciso IX e XI da Lei Municipal 280 de 30 de março de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos legais..

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 15 de Maio de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 026/2020. ASS: 07/05/2020, VCT: 31/01/2020. Contratado:**VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI.** Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO – MT. Valor: R$ 466.026,25. Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA O **Município de São José do Rio Claro – MT.**, através do Prefeito Municipal Sr. **Valdomiro Lachovicz**, torna público que, em virtude de haver concordado com o processo de dispensa de licitação apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para Contratação da empresa **JBS CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 02.441.338/0001-04, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudo de Trafego, Geológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Jose do Rio Claro - MT.**, estima-se para essa contratação o valor de **R$ 20.193,92 (Vinte mil cento e noventa e três reais noventa e dois centavos)** pagos com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no *caput* do art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2020. ASS: 12/05/2020, VCT: 31/12/2020. Contratado:**MA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.** Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO – MT. Valor: R$ 158.000,00. Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202 DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DA PORTARIA Nº 162 DE 10 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

R E S O L V E:

Art. 1º O § 2º da PORTARIA Nº 162 DE 10 DE JUNHO DE 2019 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º À auditora interna Sra. Juliana de Oliveira Teles Cabral, por sua vez, estarão sob sua responsabilidade as ações de auditoria na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-PREVIQUAM e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE de São José dos Quatro Marcos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 262/2020 - "DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA O DECRETO 257 DE 24 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTR

DECRETO MUNICIPAL Nº 262, DE 15 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA O DECRETO 257 DE 24 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O avanço do processo de contaminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO A dificuldade de autorregulação da iniciativa privada para reduzir os fatores de riscos de proliferação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas excepcionais para reduzir a circulação da população;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos no Brasil, no Município, e em Municípios próximos, e;

CONSIDERANDO a quantidade de moradores que se encontram no grupo de risco de letalidade vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de que trata este decreto são complementares ao decreto nº 251/2020, 253/2020 e 257/2020, e possui caráter temporário devendo viger enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, devendo ser aplicado em todo o território de São Pedro da Cipa - MT.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de espaços públicos para disposição de cadeiras para consumo de alimentos e bebidas em bares, ficando permitido somente o atendimento pelo sistema delivery ou retirada em balcão.

Art. 3º. Fica reforçado o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal 257/2020 quanto às medidas de higiene e de não aglomeração a fim de minimizar os riscos de contágio da COVID-19, principalmente no que se refere ao uso de máscara de proteção facial.

Art. 4º. É de uso obrigatório a máscara de proteção facial por todos que estiverem circulando dentro do território de São Pedro da Cipa-MT, dentro ou fora de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Aquele comerciante ou cidadão que não estiver usando ou usando de forma inadequada a máscara de proteção facial, fica sujeito a aplicação, pela equipe de fiscalização e/ou vigilância sanitária, de multa no valor de **R$80,00 (oitenta reais).**

Art. 5º. Em se verificando a ausência de controle sobre o risco a saúde pública poderá toda e qualquer atividade econômica ou social ser suspensa de forma preventiva a pedido da Gerência de Vigilância Sanitária até que seja realizado melhores análises sobre a viabilidade da manutenção das atividades em tempos de emergência de saúde pública.

Seção II

Atendimento nos órgãos públicos municipais

Art. 6º. Fica a cargo de cada Secretário Municipal determinar a forma de funcionamento de sua Secretaria a fim de evitar a proliferação da COVID-19, desde que não restem prejudicados os serviços prestados.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 7º. Fica revogado no que for contrário a este Decreto o Decreto 251/2020, 253/2020 e 257/2020.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor em 16 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Pedro da Cipa-MT, em 15 de maio de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 284/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 24/04/2020, à Senhora ***LUCINETT ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS*** , servidora efetiva, com matricula no RH nº. 76, no cargo de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Municipal desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. MG – 12.223.800 SSP/MG e CPF n.º 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro, CEP 78.563-000, município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP**, CNPJ sob n°: 02.639.244/0001-44, estabelecida na cidade de Juara/MT, no Estrada Maria Adelina nº 364W- Lote 16 - Bairro Chácara de Recreio Lucia Maria - CEP 78.575-000, representada neste ato pelo Sr. **Marcio Henrique Giraldelli,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.°000.874.675 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, residente e domiciliado na Rua Araçuai, n° 214-W, CEP: 78.575-000 no município de Juara - MT, conforme lhe fora adjudicado;

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP

C.N.P.J. sob o n.º 02.639.244/0001-44

>>> **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO NÚCLEO URBANO DO LOTEAMENTO NOVA FRONTEIRA DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

>>> Total Geral da Construção >>> **R$ 807.857,76 (Oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

Referente ao Processo Licitatório n°. 12/2020 – Tomada de Preço n°. 03/2020, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO NÚCLEO URBANO DO LOTEAMENTO NOVA FRONTEIRA DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Fica a contratada obrigada **A DAR INÍCIO IMEDIATO** na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos ter-

mos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 15 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA **Prefeito Municipal** **CPF** 505.657.109-15	**Newton Toledo Bressan Junior** CREA – 1706432992 Engenheiro Civil	**CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP** CNPJ sob n°: **02.639.244/0001-44** **Marcio Henrique Giraldelli** Representante CONTRATADO CIENTE EM _____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 45/2020.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 45/2020.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: LUCIMARA CRISTIANI SCHNEIDER DE SOUZA

OBJETO: O(A) Contratado(a) neste ato fica admitido(a) no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 1.361,34 (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Coordenadoria de Desporto e Lazer.

Assinatura contr. em 18/05/2020

DECRETO Nº 4.066, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.176, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 QUE DISPOE soBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVA FRONTEIRA"

SIRINEU MOLETA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.176, de 27 de agosto de 2019, dispõe que é de competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar, por decreto, normas que visem conferir fiel cumprimento da referida lei para regularização urbana dos imóveis ocupados no Loteamento Nova Fronteira;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para legitimação da ocupação das áreas já ocupadas, bem como a necessidade de ordenar as ocupações futuras do Loteamento Urbano Nova Fronteira com observância do o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã recebeu o título de DOAÇÃO COM ENCARGO, do imóvel registrado no C.R.I desta Comarca às margens da matricula nº 4666 do C.R.I. de Tabaporã, sob o nº. R.01/4. 666. Tabaporã/MT, em 18 de janeiro de 2018, da UNIÃO, através da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, ficando o Município de Tabaporã obrigado a resguardar ás cláusulas e condições expressamente descritas no Título de Doação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos pelo presente Decreto Municipal os procedimentos e os requisitos necessários à regularização fundiária do Loteamento Urbano Nova Fronteira.

Art. 2º - Para os fins do presente Decreto consideram-se:

I – Loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

II – Loteamento aprovado: parcelamento de solo definido no inciso anterior que tenha sido aprovado pela Municipalidade com base no disposto na Lei Federal nº 6.766/79 ou legislação anterior, se o caso, e que esteja devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - A área de que trata este Decreto destina-se exclusivamente a Regularização Urbana (Reurb) do Loteamento Nova Fronteira.

Art. 4º - Fica reconhecido o Interesse Social do Loteamento Nova Fronteira e a regularização fundiária será realizada através de Reurb-S e será promovida mediante legitimação fundiária e legitimação de posse, em conformidade com os artigos 9º, § 2º, 10 e observados os princípios do artigo 15, todos da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 5º. - O direito de domínio será expresso no Título Legitimação de Posse e recai apenas sob a superfície da área, não sendo aplicável ao subsolo em observância ao artigo 20, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Município de Tabaporã obrigado a regularizar as áreas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica do Loteamento Urbano Nova Fronteira.

Art. 7º - Fica o Município de Tabaporã obrigado a indenizar as benfeitorias erigidas de boa-fé nas áreas insuscetíveis de regularização, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, mediante a aplicação dos instrumentos previstos na legislação federal específica de regularização fundiária.

Art. 8º A regularização de que trata o presente Decreto Municipal deverá ser requerida pelo interessado no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da deste Decreto.

Art. 9º A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, por meio de ato formal, ao qual será dado publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§ 1º O termo de compromisso será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a formar título executivo extrajudicial na forma estabelecida no inciso III do caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 2º A elaboração do projeto de regularização fundiária é obrigatória para a Reurb, independentemente do instrumento que tenha sido utilizado para a titulação, exceto:

I - na hipótese prevista no art. 69 da Lei nº 13.465, de 2017, e

II - quando se tratar de núcleos urbanos já regularizados e registrados em que a titulação de seus ocupantes se encontre pendente.

§ 3º Na elaboração do projeto de regularização fundiária, fica dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 4º Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local, aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Art. 10º A fim de fomentar a implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes federativos e o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 11º O interessado na regularização do imóvel de que trata o presente Decreto Municipal deverá apresentar requerimento, assinado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã, dirigido à Comissão Especial de Regularização Fundiária, no prazo mencionado no artigo 7º, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia simples da Cédula de Identidade – RG e CPF;

II – Certidão de nascimento; casamento ou declaração pública de união estável, conforme o caso;

III – documentos comprobatórios de que o interessado na titulação do imóvel tenha adquirido o mesmo por doação, venda ou como incentivo por parte do INCRA, ou mesmo que tenham adquirido de terceiros mediante sucessivos contratos particulares de promessa de compra e venda;

IV – Declaração de que o imóvel não é objeto de litígio judicial;

V – Certidão negativa de débito municipal.

VI – croqui do imóvel que se pretende regularizar em conformidade com o projeto do Loteamento Urbano Nova Fronteira.

VII – declaração de que, caso deferido o pedido de regularização do imóvel e concedida a outorga administrativa, o beneficiário se compromete a:

a) submeter-se à fiscalização do Poder Público Municipal;

b) preservar, conservar e manter o imóvel, especialmente quanto às condições ambientais existentes na área do loteamento e construir, sem ônus para o Município, com exceção à coleta de lixo e à rede de iluminação pública, que ficarão sob responsabilidade do Outorgante, respeitando-se a legislação que rege a matéria;

Parágrafo primeiro. Além dos documentos indicados neste artigo, o Município poderá requerer documentação e informações complementares, caso entenda necessário, bem como submeter o requerimento do interessado para análise da Comissão Especial de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.176, de 27 de agosto de 2019.

Parágrafo segundo. Recebido o requerimento do interessado a Comissão fará publicar na Imprensa Oficial do Município e em mural próprio concedendo prazo de 30 dias para impugnação de qualquer interessado.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior a Comissão Especial deverá verificar a regularidade da ocupação de cada lote, dando parecer conclusivo para a outorga de escrituras definitivas aos ocupantes que comprovarem haver recebido seus lotes por doação ou venda ou que comprovem, mediante apresentação de contratos sucessivos ou cartas de anuência, que adquiriram os lotes de pessoas que os tenham recebido por doação, venda, incentivo ou a qualquer outro título.

Art. 12º Recebido o requerimento instruído com documentos, na forma do artigo anterior, caberá à Comissão Especial proceder com a abertura e autuação de procedimento administrativo devidamente numerado em ordem cronológica, inclusive com numeração de paginas, sua análise e, ao final, emitir parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de regularização do imóvel.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá solicitar parecer ou a juntada de informações e/ou documentos a outros órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como realizar audiências em cada processo de regularização visando melhor instruir o feito, se entender necessário ou conveniente ao deslinde do procedimento.

Art. 13º Após o parecer conclusivo da Comissão Especial, os autos serão encaminhados ao Prefeito, ou autoridade que este indicar, para decisão fundamentada quanto à homologação ou a rejeição do parecer.

Parágrafo único: Havendo decisão pelo indeferimento da regularização, o requerente será comunicado, podendo apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 047 E 048/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 047/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SACOS PARA OBÍTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19**, através da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**devidamente inscrita no **CNPJ N° 13.470.384/0001-58** cujo valor é de **R$ 5. 484,00** (Cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Maio de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 048/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MASCARAS PFF2 SEM VÁLVULA DELTA PLUS, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19**, através da empresa: **CABORGE - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**devidamente inscrita no **CNPJ N° 24. 762.544/0001-59** cujo valor é de **R$30.000,00** (Trinta mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Maio de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2020: Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEI-**

RAS, CAIXAS TÉRMICAS, BANHEIRO QUÍMICO, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE GELO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços, resolve HOMOLOGAR o presente em favor das empresas: **COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTDA**, CNPJ 05.269.458/0001-64, vencedora dos itens (01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10), **RAIMUNDO IVENDO LEITE CIA LTDA**,CNPJ 11.508.954/0001-26, vencedora dos itens (03, 04, 11, 12, 13). Mais informações sobre o certame através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-L... .Tangará da Serra-MT, 15.05.2020.Janine Cristina Gruber Nogueira. Pregoeira Oficial - Portaria nº 558/2020.

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 023/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 023/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**INPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.734.932/0001-68, localizada na Avenida Governador Júlio Campos, nº 5220, Bairro Mapim, em Várzea Grande/MT, CEP: 78110-000, representada por **VICENTE LUIZ FILHO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) SACOLAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS (RECICLA TANGARÁ) COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS CADA, PRODUZIDAS COM MATERIAL RECICLADO E AQUISIÇÃO DE ELÁSTICOS AMARELOS DE ALTA RESISTÊNCIA PARA FECHAMENTO DAS SACOLAS, PARA DISPOR DE RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de maio de 2020, com prazo até 15 de maio de 2021.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI / CNPJ: 25.165.749/0001-10.**

Tangará da Serra/MT, 15 de Maio de 2020.

Edinéia G. de Souza Vieira - Setor de Licitação do SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2020 CONCURSO PÚBLICO 001/2018

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2020

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 as 11h00 e das 13h00 às 16h00, **em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data da convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	MÉDICO PEDIATRA 20H								
Lotação:	PREFEITURA								
Nível:	SUPERIOR COMPLETO								
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA								
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**CE**	**PF**	**CL**	**CD**	
		SITUAÇÃO FINAL							
110945	LUANNA LUCAS BARBOSA CAETANO	14840052 - SSP/MG	06/09/1989 00:00:00	5	37	42	1		
		APROVADO							

Cargo:	RECEPCIONISTA - PCD									
Lotação:	PREFEITURA									
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO									
Tipo de Vaga:	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA									
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**LB**	**CG**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL								
102709	FERNANDA PESSOA DE SOUZA	2850819-0 - SSP/MT	18/08/1998 00:00:00	6	5	1	3	15	1	
		APROVADO								

Cargo:	AUXILIAR DE FARMÁCIA	
Lotação:	PREFEITURA	

Nível:		FUNDAMENTAL COMPLETO								
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA								
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**LB**	**CE**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL								
102292	LUCAS FERNANDES DA SILVA	28821866 - SESP/MT	01/04/1999 00:00:00	6	1	5	10	22	2	
		APROVADO								
111034	IDALINY MARIA SOARES BRAGA	22515437 - SSP/MT	12/04/1995 00:00:00	5	3	5	8	21	3	
		APROVADO								

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia **16/06/2020, as 16h00 para entrega dos documentos,** a definição do local de trabalho dia 17/06/2020 as 15h00no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 615 DE 15 DE MAIO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 003/2020 de 15/05/2020 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 003/2020, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:		MÉDICO PEDIATRA 20H							
Lotação:		PREFEITURA							
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA							
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**CE**	**PF**	**CL**	**CD**	
		SITUAÇÃO FINAL							
110945	LUANNA LUCAS BARBOSA CAETANO	14840052 - SSP/MG	06/09/1989 00:00:00	5	37	42	1		
		APROVADO							

Cargo:		RECEPCIONISTA - PCD								
Lotação:		PREFEITURA								
Tipo de Vaga:		RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA								
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**LB**	**CG**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL								
102709	FERNANDA PESSOA DE SOUZA	2850819-0 - SSP/MT	18/08/1998 00:00:00	6	5	1	3	15	1	
		APROVADO								

Cargo:		AUXILIAR DE FARMÁCIA								
Lotação:		PREFEITURA								
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA								
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**LB**	**CE**	**PF**	**CL**	**CD**

		SITUAÇÃO FINAL								
102292	LUCAS FERNANDES DA SILVA	28821866 - SESP/MT	01/04/1999 00:00:00	6	1	5	10	22	2	
		APROVADO								
111034	IDALINY MARIA SOARES BRAGA	22515437 - SSP/MT	12/04/1995 00:00:00	5	3	5	8	21	3	
		APROVADO								

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A,B,C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista,	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;

Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 024/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**V M LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME (MAXPEL PAPELARIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.909.629/0001-60, localizada na Avenida Brasil, nº 1052-W, Centro, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por **MARCIO GOLIN DOS SANTOS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) SACOLAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS (RECICLA TANGARÁ) COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS CADA, PRODUZIDAS COM MATERIAL RECICLADO E AQUISIÇÃO DE ELÁSTICOS AMARELOS DE ALTA RESISTÊNCIA PARA FECHAMENTO DAS SACOLAS, PARA DISPOR DE RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 33.960,00 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de maio de 2020, com prazo até 15 de maio de 2021.**

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 025/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**LED21 IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI EPP (EMBALAGENS 21)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.631.753/0001-00, localizada na Rua Doutor Blumenau, nº 7514. Galpão 03, Encano, em Indaial/SC, CEP: 89086-635, representada por **ALEXANDRE PAUL BAUER.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) SACOLAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS (RECICLA TANGARÁ) COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS CADA, PRODUZIDAS COM MATERIAL RECICLADO E AQUISIÇÃO DE ELÁSTICOS AMARELOS DE ALTA RESISTÊNCIA PARA FECHAMENTO DAS SACOLAS, PARA DISPOR DE RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 465.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de maio de 2020, com prazo até 15 de maio de 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 35/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 35/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 35/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 28/05/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CORTES, DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 MAIO DE 2020.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CONVOCAÇÃO - I

I - CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, **Noeny Pereira de Souza** no uso de suas atribuições legais, convoca a **Srª ROSE PERPETUA DALLA COSTA,** para assumir suas atividades de Auxiliar de Enfermagem no Hospital e Maternidade São Lucas, o mais breve possível, ou caso ainda esteja impossibilitada para o trabalho, que apresente documentação de afastamento de Auxilio Doença do INSS.

Tesouro-MT, de 11 de maio de 20

Noeny Pereira de Souza

Secretária Mun. de Saúde

EXTRATO DO I-TERMO ADITIVO DO CONT.05-2020

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **05/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado:ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELI-ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação de prazo

Vigência: de **14/04/2020 a 14/06/2020**

Data de Assinatura: 13/04/2020

EXTRATO DO I-TERMO ADITIVO DO CONT.04-2020

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **04/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado:ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELI-ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação de prazo

Vigência: de **14/04/2020 a 14/06/2020**

Data de Assinatura: 13/04/2020

CONVOCAÇÃO - II

II - CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, **Noeny Pereira de Souza** no uso de suas atribuições legais, convoca a **Srª ROSE PERPETUA DALLA COSTA,** para assumir suas atividades de Auxiliar de Enfermagem no Hospital e Maternidade São Lucas, o mais breve possível, ou caso ainda esteja impossibilitada para o trabalho, que apresente documentação de afastamento de Auxilio Doença do INSS.

Tesouro-MT, de 18 de maio de 2020

Noeny Pereira de Souza

Secretária Mun. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2020, com abertura prevista para o dia 19 de maio 2020, às 09h00min, **cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Serviços de engenharia para prestação de serviços em perfuração de dois poços artesiano tubular profundo, conforme o Convênio nº 0531/2019 –SINFRA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Torixoréu – MT**. Conforme termo de referência. Prorroga-se o prazo de abertura do edital, para dia 04 de junho de 2020 às 09h00min; DEVIDO ALTERAÇÃO AO EDITAL.

Torixoréu - MT, 15 de maio de 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT E A EMPRESA SILVANO DE SOUZA LIMA ME, ASSINADO EM 13/03/2020.**

Nº do Contrato: 013/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: **SILVANO DE SOUZA LIMA ME.**

CNPJ: 32.841.043/0001-96

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por força do presente termo aditivo e por mútuo acordo das partes, fica concedida à Contratada, nova prorrogação do prazo de vigência do *Prestação de Serviços de Limpeza de Terrenos Urbanos em cumprimento ao Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, de Nº 013/2020,* até a data de **27 de Maio de 2020.**

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza de Terrenos Urbanos em cumprimento ao Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue sob nº 013/2020, assinado em 13 de Março de 2020, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 24/04/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

SILVANO SOUZA LIMA ME

Pela Contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente;

C O N V O C A:

a) Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas;

b) Autoridades e servidores de órgãos públicos;

c) Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços, e Produtores Rurais;

d) Direção, Professores e Alunos das Redes Municipal e Estadual de ensino;

e) Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no próximo dia **21 de Maio de 2020 (Quinta-Feira)**, com início às **18:30 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Av. Curitiba, centro desta Cidade de União do Sul-MT, com a seguinte pauta:

I - Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2020 da Administração Municipal de União do Sul – MT.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

União do Sul, MT, 15 de maio de 2020.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 27/2020. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE E UBS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.". **DATA DE ABERTURA**: 29/05/2020 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou

no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 15 de Maio de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 148/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **NOELY SOARES VILASBOAS**, portadora do RG: 15568741 SSP/MT e CPF: 004.004.141-71, lotada na Secretaria Municipal de "Assistência Social e Trabalho", no cargo de Auxiliar Administrativo, **Licença-Prêmio,** pelo período de **03 (três)** meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

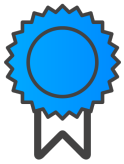
Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **25/08/2010 a 24/08/2015.** Tendo início **18/05/2020** e término em **17/08/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun May 17 23:31:38 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)